



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS -
AMM-MT

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO

O Município de Santo Antonio de Leverger-MT, através de seu representante legal, torna público que sagrou-se vencedora do processo licitatório 52/2011 referente a Carta Convite nº 36/2008-CV, cujo o objeto é Assessoria e Consultoria para Elaboração de Plano Habitacional, e Assistência Técnica para Mobilização e Organização Comunitária, a empresa Pallu Arquitetura e Engenharia Ltda. Com o valor global de R\$ 51.390,00 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais). Santo Antonio de Leverger, em 26 de Setembro de 2011.

HARRISSON BENEDITO RIBEIRO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:259BE2B0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº. 54/2008
ORIGEM: CARTA CONVITE Nº. 36/2008

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2011/2012

Presidente de honra: José Aparecido dos Santos

Presidente: Meraldo Figueiredo de Sá – Acorizal
1º vice-presidente: Filemon Gomes Costa Limoeiro – São Félix do Araguaia
2º vice-presidente: Beatriz de Fátima Sueck – Nova Monte Verde
3º vice-presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira
4º vice-presidente: Dirceu Martins Comiran – Campos de Júlio
5º vice-presidente: Silvio Souto Felisbino – Santo Afonso
Secretário-Geral: Juviano Lincoln – Diamantino
1º secretário: Carlos Roberto Torremocha – Aripuanã
2º secretário: Nelci Capitani – Colniza
Tesoureiro Geral: Milton Geller - Tapurah
1º Tesoureiro: Nilton Borges Borgato – Glória D'Oeste
2º Tesoureiro: Osvaldo Katsuo Minakami – Salto do Céu

Conselho Fiscal

Zenildo Pacheco Sampaio – Nossa Senhora do Livramento
Aparecido Marques Moreira – Ribeirãozinho
Nivaldo Ponciano Coelho – Reserva do Cabaçal

Suplentes

Juracyr Resende Da Cunha – General Carneiro
José Carlos Junqueira de Araújo – Rondonópolis
Maria Manea da Cruz – Lambari D'Oeste

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Editoração Eletrônica e Atendimento
Noides Cenio da Silva
Silvio Luiz Gomes da Silva

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270
(65) 2123-1228

Objeto: contratação de Empresa especializada em Assessoria e Consultoria para Elaboração de Plano de Habitação de Interesse Social, e Assistência Técnica para Mobilização e Organização Comunitária.

Valor Global: R\$ 51.390,00 (cinquenta e um mil trezentos e noventa reais)

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Leverger.

Contratado: Pallu Arquitetura e Engenharia Ltda.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:BFD3CA41

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE LEILÃO 001/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que o Leilão nº. 001/2011 realizada no dia 13/09/2011, teve como vencedor: Lote 01 Afonso Cebaldo Thomé.

Água Boa, 13 de setembro de 2011

CARINA MIGNOSO

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:CC0DB1BF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 071/2011

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2230/2011 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 071/2011 no dia 10/10/2011 às 09h00min (BR) que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 071/2011.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Metalurgia.

REALIZAÇÃO: 10/10/2011.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h30min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas.

Água Boa, 26 de Setembro de 2011.

FABIO TADEU WEILER

Pregoeiro Oficial do Município de água Boa

Publicado por:
Carina Mignoso
Código Identificador:94F267E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MÉDIO ARAGUAIA – CODEMA (Sede: ÁGUA BOA)**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****Contrato nº 05/2011****Contratada:** CLEMIR FRANCESCHET**Objeto:** Locação e Operação de um caminhão tanque 15.000 l para acompanhar a Patrulha Mecanizada do CODEMA na recuperação das MTs 240 e 326.**Valor:** 6.000,00**Data:** 15/08/2011**Vigência:** 15/09/2011.**Publicado por:**

Carina Mignoso

Código Identificador:04C3C923**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia 06/10/2011 às 09:00 horas, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por Item”, cujo objetivo é: Contratação de empresa para Locação de Maquinas, sendo 01 Rolo Compactador autopropelido (Pé de Carneiro), 01 Caminhão Tanque Expargidor de emulsão para pavimentos (Burro Preto) e 01 Tanque Expargidor de Pedra Brita, para realizar serviços asfálticos no município de Alto Paraguai - MT. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação/pregão das 07h00min as 13h00min, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@hotmail.com, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 26 de Setembro de 2011.

LAURO JOSNEY CORRÊA

Pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:BEF74D76**PREFEITURA MUNICIPAL****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia 06/10/2011 às 10:00 horas, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, tipo “Menor Preço por Item”, cujo objetivo é: Aquisição de 600 Toneladas de Pedra Brita nº 0 e 400 Toneladas de Brita nº 01, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura do município de Alto Paraguai - MT. O Edital completo está a disposição na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Rua Tiradentes, 40, Centro, setor de licitação/pregão das 07h00min as 13h00min, ou deve ser solicitado por e-mail: prefaltoparaguai@hotmail.com, ou pelo telefone (65) 3396-1468.

Alto Paraguai - MT, 26 de Setembro de 2011.

LAURO JOSNEY CORRÊA

Pregoeiro

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:5E79BC77**PREFEITURA MUNICIPAL****RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
027/2011**

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, através do Pregoeiro Oficial, torna público o RESULTADO do PREGÃO PRESENCIAL

027/2011, cujo objeto é: Aquisição de 01 (um) Veículo, ano 2011, 0 KM, Ar Condicionado, Cor branco, para 05 (cinco) passageiros, motor 1.0, 08 V, potência 66CV, Flex – Gasolina/Álcool, 03 portas, Pneus 175/70 aro 13, altura mínima do solo a partir de 130 mm, e Aquisição de 01 Motocicleta, ano 2011, 125 cc, partida pedal, roda dianteira e traseira aro 18, tanque de 13 litros, onde a empresa DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 01.016.616/0001-13, sagrou-se vencedora no item 01, totalizando R\$ 29.000,00 (Vinte e nove mil Reais).

Alto Paraguai - MT, 19 de Setembro de 2011.

LAURO JOSNEY CORREA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:AA94CE43**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/211****EXTRATO TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº - 067/2011

OBJETO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 067/2011.

Aditar a cláusula IV do contrato 067/2011 –

PREÇO- R\$ 483.037,36 (quatrocentos e oitenta e três mil trinta e sete reais e trinta e seis centavos).

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:B297ADFD**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2011**

1º TERMO DE ADITIVO AUMENTO DO QUANTITATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2011

O Município de Apicás, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 – Bairro Bom Jesus, Apicás, MT., neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO SILVA TRINDADE** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 129.376.225-34, e do RG nº 0769208-0 SSP/MT., residente à rua das Orquídeas nº 104, Bairro Primavera, Apicás –MT denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) Empresas: **Del Moro e Del Moro Ltda**, pessoa jurídica, estabelecida à Av Julio Campos nº 2880, Centro, Apicás - MT. CNPJ-00.877.761/0002-07, neste ato representada pelo sr. Dernei Olindo Del Moro, residente e domiciliado a Rua C-2 , 222 – Setor C , Alta Floresta -MT, Portador do CPF nº 242.063189-72 e do RG nº 710.475 SSP/MT. e **A. A. S. DOS ANJOS-ME** pessoa jurídica, estabelecida à Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apicás -MT. CNPJ-03.800.496/0001-76, neste ato representada pelo Sr. Antonio Augusto Soares dos Anjos, residente e domiciliado a Av. Brasil nº 996, Bairro Bom Jesus, Apicás -MT, Portador do CPF nº 298.823.031-53 e do RG nº 103.909 SSP/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 007/2011 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO

1.1- Pelo presente instrumento, com fulcro no Item 5.10 da Ata de Registro de Preço 004/2011. E Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações:

1.2- Resolvem: Atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Ação Social crescer nas quantidades abaixo dos itens relacionados constantes da Ata de Registro de Preços 004/2011.

DEL MORO E DEL MORO

ITEM	CÓDIGO	DESCRICAO	UN IDADE	V. UNIT.	QUANT.	V. TOTAL
1	2183	ALHO	KILO	16,90	10	169,00
2	2189	BATATINHA	KILO	2,55	20	51,00
3	2191	BISCOITO DOCE16X400GR	CAIXA	57,60	8	460,80
4	2190	BISCOITO SAL16X400GR	CAIXA	54,83	8	438,64
5	2198	CARNE 2 SEM OSSO	KILO	11,49	20	229,80
6	2197	CARNE MOIDA	KILO	8,70	25	217,50
7	8358	CARNE TIPO PATINHO	KILO	15,95	10	159,50
8	2199	CEBOLA	KILO	2,77	23	63,71
9	2202	CENOURA	KILO	2,54	25	63,50
10	8355	CHOCOLATE EM PO 400G	UNIDADE	3,30	20	66,00
11	2205	COSTELA BOVINA	KILO	7,40	20	148,00
12	2211	EXTRATO DE TOMATE 24X190GR	CAIXA	36,20	25	905,00
13	2215	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL	KILO	2,60	50	130,00
14	2217	FERMENTO BIOLÓGICO INSTANTANEO 125GR	PACOTE	4,75	10	47,50
15	2222	FERMENTO EM PO 100GR	UNIDADE	2,75	15	41,25
16	2213	FRANGO CONGELADO	KILO	4,99	80	399,20
17	2227	LARANJA	KILO	2,49	20	49,80
18	2235	MACA NACIONAL CAIXA COM 20KG	CAIXA	75,00	13	975,00
19	2230	MACARRAO 24X500GR	FARDO	46,20	10	462,00
20	2232	MAMAO	KILO	2,89	18	52,02
21	2231	MARGARINA 12X500GR	CAIXA	36,68	10	366,80
22	2233	MILHO PARA PIPOCA 500GR	PACOTE	1,79	20	35,80
23	2236	OLEO DE SOJA 20X900ML	CAIXA	57,80	10	578,00
24	2237	OVOS CART COM 30	CAIXA	8,30	30	249,00
25	2245	REPOLHO	KILO	1,84	13	23,92
26	2251	SAL REFINADO IODADO	KILO	1,12	50	56,00
27	6023	SALSICHA	KILO	5,89	38	223,82
28	2249	SARDINHA EM OLEO 50X130GR	CAIXA	96,80	20	1.936,00
29	11683	SUCO EM PO P/ 2 LITROS	PACOTE	0,69	50	34,50
30	2255	TEMPERO P/ ALIMENTOS 60GR	PACOTE	1,90	25	47,50
31	8368	TOMATE	UNIDADE	3,40	13	44,20
		TOTAL				8.724,76

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.

A. A. DOS ANJOS

1	16291	PAO CACHORRO QUENTE	KILO	6,10	25	152,50
2	5799	PAO FRANCES	KILO	6,10	50	305,00
						457,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1- As demais cláusulas permanecem inalteradas.

2.2- Fica eleito o Foro da Comarca de Apicás - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Apicás - MT. 26 de setembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

SEBASTIÃO SILVA TRINDADE

Prefeito Municipal

A.A. S. DOS ANJOS –ME DEL MORO E DEL MORO LTDA

Antonio A. S. dos Anjos Milton Erwin Neu

Publicado por:

Silvia Pierina Rozza Krizanowski

Código Identificador:ED4C0875

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
031/2011**

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2011

Objeto: O Pregão Presencial tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual para Fornecimento de medicamentos de A a Z, segundo publicação da ABCFARMA, tendo por base os preços constantes na respectiva tabela, para atender a Secretaria de Saúde, condicionada à oferta de percentual de desconto sobre o valores previamente conhecidos, devendo ser prioridade a entrega de medicamentos genéricos e similares, visando buscar a economicidade, levando em consideração a lista de medicamentos genéricos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Data da realização: 26/09/2011. Empresa R. M. NEIVA FARMACIA – ME, Vencedora com maior desconto em Percentual do Lote 01: Percentual de 9% (nove por cento). Araputanga MT, 26 de Setembro de 2011.

REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO

Pregoeiro

Publicado por:

Ronaldo Edson Schiavinato

Código Identificador:8E31FB77

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SEXTO ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 027/2011**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011

SEXTO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEXTO Aditivo que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa: M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME, conforme cláusulas e condições que seguem.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa empresa **M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Marechal Rondon nº 223, Bairro Santo Antonio em Araputanga - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.302/0001-87 e inscrição estadual 13.205.947-9, neste ato representada pela Sra. **MARIA CILENE DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, CPF 811.971.101-78 e RG 952.949 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Por este aditamento contratual o Contratado fica aditado na proporção que segue a planilha de quantitativo de objeto.

1.2 O aditivo de valor será aplicado conforme **Planilha de Aditivo de Objeto e valor**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no 65, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê: **“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se**

fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se a este aditivo de objeto e o valor de **R\$ 17.714,84 (Dezessete Mil Setecentos e Quatorze Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, passando o contrato a ter um valor total **R\$ 382.980,87 (Trezentos e Oitenta e Dois Mil Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Sete Centavos)**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1 - O valor do presente aditivo de objeto e valor é **R\$ 17.714,84 (Dezessete Mil Setecentos e Quatorze Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**, será empenhada na Dotação Orçamentária correspondente e proporcional a Secretaria, conforme definido em Planilha anexa, na rubrica e condições do contrato original.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais. E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araputanga/MT, 12 de Setembro de 2011.

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador: C9F4A6C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SETIMO ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2011 SETIMO ADITAMENTO CONTRATUAL

SETIMO aditivo de valor que celebram o Município de Araputanga - MT e a empresa: M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME, conforme cláusulas e condições que seguem.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes nº 911 - Centro, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **Sr. VANO JOSE BATISTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M. CILENE DE SOUZA COMERCIO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Marechal Rondon nº 223, Bairro Santo Antonio em Araputanga - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.832.302/0001-87 e inscrição estadual 13.205.947-9, neste ato representada pela Sra. **MARIA CILENE DE SOUZA**, brasileira, casada, empresária, CPF 811.971.101-78 e RG 952.949 SSP/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e demais legislação complementar e pelas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Por este aditamento contratual o Contratado fica aditado na proporção que segue a planilha de flutuação em anexo devido o reajuste dos devidos gêneros alimentícios, sido repassado aos seus representantes.

1.2 O aditivo de valor será aplicado conforme **Planilha de Aditivo de Objeto e valor**, que se anexa a este termo aditivo e dele passa a fazer parte integrante.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente termo aditivo esta sendo celebrado com base no 65, § 1º, da Lei 8.666/93 prevê: *“O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular*

de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Dá-se a este aditivo de objeto e o valor de **R\$ 1.131,90 (Um Mil Cento e Trinta e Um Reais e Noventa Centavos)**, passando o contrato a ter um valor total **R\$ 384.112,77 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Cento e Doze Reais e Setenta e Sete Centavos)**.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor do presente aditivo de objeto e valor é de **R\$ 1.131,90 (Um Mil Cento e Trinta e Um Reais e Noventa Centavos)**, será empenhado na Dotação Orçamentária correspondente e proporcional a Secretaria, conforme definido em Planilha anexa, na rubrica e condições do contrato original.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 - Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente aditivo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Araputanga - MT., 15 de Setembro de 2011

VANO JOSÉ BATISTA

Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Ronaldo Edson Schiavinato
Código Identificador: ADE302BD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL EDITAL Nº 025/2011

O Exmº. Srº. **FARID TENORIO SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT.**, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, e convida a população em geral para participarem da Audiência Pública do 2º Quadrimestre do RGF (Relatório de Gestão Fiscal), a realizar-se no dia 30 de Setembro de 2011, a partir das 19:00 horas no auditório da Câmara Municipal de Arenópolis/MT, na Rua do Comércio, Bairro Centro, nesta cidade.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis -MT, aos 23 de Setembro de 2011.

FARID TENÓRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador: 1505943B

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA O ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E INFRA-ESTRUTURA VIAÇÃO E OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO.

ONDE SE LÊ:

Barão de Melgaço/MT, 26 de agosto de 2011; e Melgaço/MT

LEIA –SE:

Barão de Melgaço/MT, 14 de setembro de 2011.

Barão de Melgaço/MT, 23 de setembro de 2011

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador:C79F799A**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2011**

PROCESSO N° 30/2011

Aos 14 dias do mês de setembro de 2011 a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT, situada na Avenida Augusto Leverger, nº 1.410, Centro, Barão de Melgaço, CEP 78.190-000, inscrita no CNPJ nº 03.507.563/0001-69, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor MARCELO RIBEIRO ALVES, e a empresa QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E TRATAMENTO DE ÁGUA - ME, CNPJ 11.387.627/0001-63, localizada na Avenida Senador Metelo, nº 1.180, bairro Porto, Cuiabá – MT, representada por seu Sócio Proprietário ARNOLDO SILVA VEGGI, Representante Legal, portador do RG 1291208-5, SSP/MT e CPF 005.536.791-71, doravante denominado FORNECEDOR, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o registro de preços para futura e eventual fornecimento de produtos químicos para manutenção dos serviços na estação de tratamento e distribuição de água potável do município de Barão de Melgaço, conforme especificações constantes do Anexo I do edital, respeitados os termos do Pregão Presencial nº 16/2011 e seus anexos, a proposta de preço apresentada, todas partes integrantes desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

Parágrafo único – Esta Ata não obriga a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT a firmar contratação com o fornecedor cujo preço tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados da pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE	DESCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CLOR 65% (HIPOCLORITO DE CALCIO) 40 KG	100	BALDE	Quimar	207,00	20.700,00
02	SULFATO DE ALUMINIO FERROSO GRANULADO	20.000	KG	Caldas	0,59	11.800,00
03	AZUL DE BROMOTIMOL 500 ML	04	UN	Dinamica	48,00	1921,00
04	ORTOTOLIDINA 1 L	04	UN	Dinamica	48,00	192,00
TOTAL GERAL (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)						32.884,00

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas,

a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço - MT poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

§ 5º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR
Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 16/2011 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar esta Ata no prazo máximo fixado pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no máximo, por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Setor de Compras e Fiscal de Contrato da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, que se obriga a :

- I. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- II. Notificar o fornecedor para assinatura desta Ata;
- III. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- IV. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- V. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.
- VI. Coordenar, com apoio da Comissão Permanente de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir :

- I. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço:
 - a) Quando o fornecedor der causa à rescisão da presente ata decorrente deste Registro de Preços.
 - b) Quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento (Ata de Registro de Preços), no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Comarca de Santo Antonio do Leverger - MT será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

Fica declarado que os preços registrados na presente ATA são válidos por 12 (doze) meses, período de 14/09/2011 a 14/09/2012, na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 16/2011, Para Registro de Preços.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Barão de Melgaço, 14 de setembro de 2011.

MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

MARCELO RIBEIRO ALVES

Prefeito Municipal

*QUIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS
E TRATAMENTO DE ÁGUA - ME*

ARNOLDO SILVA VEGGI

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador: 7C831A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ERRATA EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2011

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E HOTELARIA (DIÁRIAS SOMENTE COM CAFÉ DA MANHÃ) VISANDO ATENDER DEMANDA DESTINADA A VISITANTES E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO, QUANDO EM BARÃO DE MELGAÇO/MT.

ONDE SE LÊ

Barão de Melgaço/MT, 20 de agosto de 2011;

LEIA –SE

Barão de Melgaço/MT, 20 de setembro de 2011

Barão de Melgaço/MT, 23 de setembro de 2011

MARCELINO VIEIRA CARDOSO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Marcelino Viera Cardoso

Código Identificador: 1AC41FE5

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

PREFEITURA MUNICIPAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JAN A AGO/2011

	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA COM PESSOAL	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	19.282.127,73
Pessoal Ativo	18.843.961,63
Pessoal Inativo e Pensionista	438.166,10
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	451.474,07
Decorrentes por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	451.474,07
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) ¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	18.830.653,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	38.881.441,59
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	48,43
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	20.995.978,46
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	19.946.179,54
¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal.	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:

Edirlei Soares da Costa

Código Identificador: 8967B733

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL LEI 1372-2011

LEI Nº. 1.372/2011 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional suplementar proveniente de excesso de arrecadação, para aquisição de Ônibus 0 (zero) Km para atender a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O Sr. MAURO RUI HEISLER, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar proveniente de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

UNIDADE: 05.006. SALÁRIO EDUCAÇÃO

FUNÇÃO: 12. Educação

SUBFUNÇÃO: 361. Ensino Fundamental

PROGRAMA: 0006. Ensino Fundamental de 1ª a 8ª Série.

ATIVIDADE: 2.018. Manutenção de Escolas da Rede Municipal de Ensino.

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 90.000,00

Total R\$ 90.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do artigo anterior, virá por ocasião de aumento da arrecadação oriundo de excesso de arrecadação pela tendência do exercício.

Parágrafo Único – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso I e 43 inciso II da Lei nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte – MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

Publicado por:

Jonas Lemuel Kempa

Código Identificador:6E8D65B4

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI 1373-2011**

LEI Nº 1.373/2011, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária de estabelecimentos que produzam bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal no Município de Brasnorte, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado no Município de Brasnorte o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., destinado à inspeção e fiscalização sanitária na industrialização e beneficiamento de bebidas e alimentos destinados ao consumo humano de origem animal e/ou vegetal, na conformidade com a Lei Federal nº. 9.712, de 20 de novembro de 1998, e o Decreto Federal na 5.741, de 30 de março de 2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e artigo 231, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Brasnorte.

Artigo 2º. - A inspeção sanitária de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, processados para consumo humano, refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, compreendendo a armazenagem, o transporte, a distribuição, a comercialização desde a matéria-prima até a elaboração do produto final será de responsabilidade da Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brasnorte e da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

§ 1º. - Para fins desta Lei, entende-se por processamento ou elaboração de produtos de origem animal e/ou vegetal, o procedimento utilizado na obtenção de produtos destinados ao consumo humano, que tenham características tradicionais, culturais ou regionais, ainda que produzidos em pequena escala, obedecidos os parâmetros fixados em regulamento municipal.

§ 2º. - Será obrigatória no momento do abate a presença de um fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M., (sendo obrigatório a presença de um veterinário na equipe de fiscalização) em matadouros e/ou abatedouros, que deverão ser credenciados pelo Município, segundo normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o abate, para a inspeção ante e post-mortem dos animais e carcaças.

§ 3º. - No atendimento ao disposto no § 2º. O Município fará um processo de concessão para um abatedouro que atenda aos critérios desta lei, o qual será devidamente regulamentado pela Administração Municipal.

§ 4º. - Além da presença, obrigatória no momento do abate, os fiscais do Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., realizarão visitas eventuais para inspeções de rotina.

§ 5º. - A inspeção sanitária dar-se-á:

- I - nos locais de produção que recebam animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e/ou vegetal, para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção, de bebidas e alimentos para consumo humano;
- II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e/ou vegetal, em caráter complementar e/ou com a

parceria da defesa sanitária animal e/ou vegetal para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

Artigo 3º. - O Serviço de Inspeção Municipal será implantado no prazo de 60 dias, a partir da data de publicação da presente Lei, devendo contar com estrutura física e técnica necessária ao efetivo funcionamento do serviço de inspeção sanitária.

Parágrafo Único - O Departamento de Vigilância Sanitária, e o serviço de inspeção SIM, estabelecerão parceria e cooperação técnica com outros municípios, o Estado de Mato Grosso e a União, além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao SUASA e após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Artigo 4º. - A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de função na inspeção e na fiscalização sanitária.

Artigo 5º. - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária por representantes da Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria de Saúde, ambas do Município de Brasnorte, da ACIB, do INDEA, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária, bem como sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 6º. - Para obter o registro do serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

- I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;
- II - CNPJ ou o cartão de Inscrição do produtor rural na Secretaria de Fazenda Estadual;
- III - planta baixa ou croquis das instalações, com layout, dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da: obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimentos de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e de resíduos industriais e a proteção empregada contra insetos;
- IV - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;
- V - descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;
- VI - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§ 1º. - É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e/ou vegetal, em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, a sanidade e a inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

§ 2º. - O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo para isso prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal, e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Artigo 7º. - Compete ao Serviço de Vigilância Sanitária inspecionar e fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pela presente Lei e seu regulamento, e ainda:

- I - a inspeção ante e post-mortem dos animais destinados ao abate;
- II - a inspeção do rebanho leiteiro destinado à produção do leite a ser comercializado ou industrializado;
- III - as condições de higiene e saúde dos estabelecimentos de abate e processamento, seus equipamentos e maquinários;
- IV - a inspeção dos produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal e vegetal, durante as diferentes fases de industrialização;
- V - a fiscalização quanto ao cumprimento das normas de higiene e saúde relativa à comercialização;

VI - a apreciação dos projetos de construção, instalação ou ampliação de estabelecimentos destinados ao abate de animais e processamento dos produtos de que trata a presente Lei;

VII - a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, através do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, incumbida de inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves), e a respectiva comercialização e/ou industrialização de seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto requisitar força policial.

Parágrafo Único - A regulamentação da presente Lei estabelecerá a forma para as análises rotineiras necessárias para cada produto processado, sem ônus para os produtores.

Artigo 8º. - Estão sujeitos a fiscalização prevista nesta Lei:

- I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
- II - o pescado e seus derivados;
- III - o leite e seus derivados;
- IV - o ovo e seus derivados;
- V - o mel, a cera de abelhas e outros produtos da colméia;
- VI - a cana-de-açúcar e seus derivados;
- VII - os hortifrutigranjeiros e seus derivados;
- VIII - grãos e seus derivados;
- IX - os produtos oriundos de micro-organismos;
- X - os produtos oriundos de raízes, caules, folhas e de outras estruturas de vegetais;
- XI - outros produtos de origem animal e vegetal;

§ 1º. - A fiscalização de que trata esta lei far-se-á:

- I - nos estabelecimentos industriais especializados, que preparem ou industrializem, sob quaisquer formas, para o consumo, os produtos referidos no artigo precedente;
- II - nos entrepostos e recebimento e distribuição do pescado;
- III - nas usinas de beneficiamento de leite, nas fábricas de laticínios, nos postos de recebimento, refrigeração e desnatamento do leite ou de recebimento, refrigeração e manipulação dos seus derivados e seus respectivos entrepostos;
- IV - nas propriedades agrícolas que produzam, industrializem e ou comercializem diretamente seus produtos;
- V - nos entrepostos de ovos e nas fábricas de seus derivados;
- VI - nas usinas que, de modo geral, recebam, manipulem, armazenem ou conservem produtos de origem animal;
- VII - nas propriedades que manipulem cana-de-açúcar e seus derivados;
- VIII - nas propriedades que manipulem hortifrutigranjeiros e seus derivados;
- IX - nas propriedades que manipulem produtos de origem farinácea e seus derivados;
- X - nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas;

§ 2º. - Para fins de enquadramento na presente Lei, o limite máximo de produção por estabelecimento será fixado em regulamento próprio.

Artigo 9º. - Os produtos inspecionados pelo Serviço de Inspeção Municipal poderão ser, comercializados em todo o território do Município, cumpridas as exigências desta Lei e seu regulamento.

Parágrafo Único - Para que os produtos de que trata esta Lei possam ser comercializados em todo o território estadual, o Município poderá realizar convênio com o Serviço de Inspeção Estadual - SISE, nos termos da legislação estadual.

Artigo 10. - Os estabelecimentos de abate de animais e de processamento de produtos de origem animal e/ou vegetal devem efetuar seu registro junto a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

Parágrafo Único - O requerimento de registro deverá ser dirigido ao Departamento Municipal de Vigilância Sanitária da Secretaria de

Saúde, na forma estabelecida em regulamento próprio, observadas as exigências da presente Lei.

Artigo 11. - Os estabelecimentos de abates de animais e de processamento de produtos comestíveis de origem animal e/ou vegetal, abrangidos por esta Lei deverão:

- I - manter livro oficial onde serão registradas as informações, as recomendações e as visitas do Serviço de Inspeção Municipal - para fins de controle da produção;
- II - manter em arquivo próprio, sistema de controle que permita confrontar, em qualidade e quantidade, o produto processado com o lote que lhe deu origem;
- III - outras formalidades exigidas em regulamento próprio;
- IV - livro de registro da qualidade da água e detetização.

Artigo 12. - As instalações dos estabelecimentos de que trata a presente Lei, respeitadas as normas de higiene e saúde, serão diferenciadas de acordo as especificidades de cada atividade de processamento ou com as espécies de animais a serem abatidos, conforme estabelecido em ato regulamentar próprio, devendo apresentar fluxograma operacional racionalizado, de modo a facilitar o trabalho, a higiene e a qualidade dos produtos.

Parágrafo Único - Nenhuma outra exigência será feita, além daquelas estritamente necessárias, relativas à área, instalações, equipamentos e maquinários dos estabelecimentos de processamento ou abate de que trata o caput deste artigo.

Artigo 13. - Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei deverá possuir registro de fórmula específico Junto ao Serviço de Inspeção Municipal, observada a legislação pertinente em vigor.

Artigo 14. - Os produtos resultantes do processamento de que trata esta Lei deverão ser embalados quando necessários com embalagens adequadas e produzidas por empresa credenciada junto ao Ministério da Saúde.

§ 1º. - O rótulo das embalagens deverá conter:

- I - as informações preconizadas no Código de Defesa do Consumidor;
- II - indicação de que o produto é produzido em pequena escala;
- III - o número de inscrição junto ao Serviço de Inspeção Municipal.

§ 2º. - Quando comercializados a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos e cartazes contendo as informações previstas no parágrafo anterior.

§ 3º. - Quando se tratar de convênio com a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente ou outra entidade pública, a embalagem deverá acrescida dessa informação.

Artigo 15. - As pessoas envolvidas na manipulação e processamento de alimentos deverão portar carteira de saúde e usar uniformes próprios e limpos, inclusive botas impermeáveis e gorros, além de outras exigências estabelecidas no ato regulamentar.

Artigo 16. - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

- I - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulteradas;
- II - advertência escrita quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé, quando for o caso;
- III - multa de até 600 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) ou índice que vier a substituí-la, nos casos não compreendidos no anterior;
- IV - interdição de atividades que causem risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- V - interdição total ou parcial, do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou seja, verificada, mediante inspeção, a inexistência de condições higiênico-sanitárias;
- VI - o estabelecimento que sofrer qualquer penalidade poderá recorrer ao órgão que emitiu a multa.

§ 1º. - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardid, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º. - A interdição de que trata o inciso V poderá ser interrompida, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção, mediante laudo do órgão competente.

§ 3º. - Se a interdição não for interrompida nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 06 (seis) meses, será efetuado o cancelamento do Alvará de Funcionamento.

§ 4º. - A suspensão de que trata o inciso IV, cessará quando sanado do risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

Artigo 17. - O Poder Executivo contratará pessoal com capacidade técnica, para efetuar inspeção preliminar e de caráter temporário, da cadeia produtiva de bebidas e alimentos de origem animal e/ou vegetal, processados para consumo humano, emitindo notificação das irregularidades, assinalando prazo para a correção e com autonomia para a emissão de atestado de regularidade sanitária, de forma precária e temporária.

§ 1º. - O atestado emitido com base no *caput* deste artigo, não terá validade superior a 90 (noventa) dias, não podendo ser renovado, a não ser após a efetiva regulamentação e implementação do Sistema de Inspeção Municipal a que esta lei se refere.

§ 2º. - As diretrizes norteadoras para a emissão do atestado provisório de que trata este artigo, terá como base os requisitos da norma federal aplicável à espécie.

Artigo 18. - O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às sanções previstas em Lei.

Artigo 19. - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 45(quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 20. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

Publicado por:

Jonas Lemuel Kempa

Código Identificador:B70FB017

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI 1374-2011

LEI N.º 1.374/2011, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá nova redação à Lei n.º 717/2003, de 22 de maio de 2003, e dá outras providências.

O Sr. **Mauro Rui Heisler**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Esta Lei dá nova redação a Lei n.º 717/2003, de 22/05/2003 e dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

ARTIGO 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Brasnorte - MT, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito e à convivência familiar e comunitária.

ARTIGO 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 4º - Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso e opressão.

ARTIGO 5º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de Identificação e Localização de pais, responsável, de crianças e adolescentes perdidos.

ARTIGO 6º - O Município propiciará a proteção Jurídica-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

ARTIGO 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos Artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o Artigo 6º.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 8º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ARTIGO 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa Política, atendida as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) - colocação sócio-familiar;
- d) - abrigo;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semiliberdade;

g) - internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8069/90, de 13 de julho de 1990).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho ou Conselhos Tutelares do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceber licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

ARTIGO 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto por membros da sociedade civil organizada, distribuídos de maneira paritária da seguinte forma:

- 04(quatro) representantes de entidades governamentais;
- 04(quatro) representantes de entidades não-governamentais;

§ 1.º O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho (Assistência Social), será obrigatoriamente membro do Conselho.

§ 2.º A distribuição feita no caput deste artigo é dividida em um titular e um suplente, de forma que cada representante terá direito a 01(um) suplente, sendo que o Conselho terá 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes.

§ 3.º Os órgãos e entidades, ao nomearem seus representantes devem fazê-lo por escrito, com consentimento deste, indicando o titular e o suplente.

ARTIGO 12 - A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

ARTIGO 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instituir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal em vista às diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

ARTIGO 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

ARTIGO 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos da resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as

resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

ARTIGO 17 - Fica criado 01 (um) Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ARTIGO 18 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

ARTIGO 19 - Para cada Conselheiro haverá um suplente.

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos das crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- a) - Idade Superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) - Reconhecida idoneidade moral;
- c) - Residir no Município;
- d) - Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo;
- e) - Ser eleitor em Brasnorte;
- f) - Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- g) - Ter conhecimentos básicos de informática;
- h) - Estar com plena disposição para trabalhar nas escalas de sábados, domingos e/ou feriados.

ARTIGO 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

ARTIGO 23 - O processo eleitoral da escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será acompanhado por Juiz Eleitoral e Ministério Público e organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO, DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral assegurando prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

ARTIGO 25 - A função de Conselheiro Tutelar é temporária e não implica vínculo empregatício com o Município de Brasnorte, sendo que os subsídios para o efetivo exercício obedecerão ao disposto na presente Lei.

ARTIGO 26 - Os Conselheiros Tutelares do Município de Brasnorte-MT, terão direito a percepção de subsídio mensal individual fixado no

valor de R\$1.003,08 (um mil e três reais e oito centavos), valor fixado na data de criação desta lei.

§ 1º. - O subsídio do Conselheiro Tutelar estabelecido neste artigo será alterado na mesma proporção e na mesma data em que houver a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, vigendo tal disposição para os anos subsequentes.

§ 2º. - No pagamento do subsídio do Conselheiro Tutelar incidirá o desconto do imposto de renda retido na fonte - IRRF e da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em conformidade com a legislação ao imposto de renda e do regulamento da Previdência Social, respectivamente.

§ 3º. - Serão concedidas aos Conselheiros Tutelares passagens e diárias, no valor correspondente ao Cargo de Agente Administrativo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste Município, sempre que tiver de se afastar da sede do Município, a serviço em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território do Estado ou do país, para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção.

§ 4º. - As passagens e as diárias serão concedidas mediante requisição do Conselho Tutelar, juntamente com o documento que comprove a necessidade de afastamento, encaminhada a Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, cuja prestação de contas deverá seguir os mesmos critérios dos demais servidores municipais.

ARTIGO 27 - Aos Conselheiros Tutelares serão concedidas férias remunerada de 30 (trinta) dias por ano de efetivo exercício.

§ 1º. - Será devido ao Conselheiro Tutelar, por ocasião das férias remunerada, que trata o presente dispositivo, adicional correspondente a um terço dos subsídios regulamentares.

§ 2º. - A concessão de férias remunerada somente será concedida a um Conselheiro por período e mediante autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ARTIGO 28 - O Conselheiro Tutelar terá direito à licença para tratamento de saúde, a licença maternidade e a licença paternidade nos mesmos termos dispostos na legislação que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Brasnorte.

ARTIGO 29 - Os Conselheiros Tutelares terão direito ainda ao décimo terceiro salário, pago de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. - O Conselheiro que se desvincular do cargo, receberá o décimo terceiro salário proporcional aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês do afastamento.

ARTIGO 30 - A Lei Orçamentária Municipal deverá em programas de trabalho específicos, estabelecer dotação para manutenção de subsídios para o Conselho Tutelar, conforme estabelecido na legislação municipal.

SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

ARTIGO 31 - O Conselheiro Tutelar perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado, em situações previstas na legislação municipal.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste Artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao Suplente.

ARTIGO 32 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ascendente e descendente, sogro, sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o disposto no Art. 140 da Lei Federal n.º 8.069/90.

ARTIGO 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 34 - Fica alterada a Lei Municipal n.º 717/2.003, de 22 de Maio de 2.003, e revogam-se a Lei n.º 1.247 de 21 de Maio de 2.010, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e onze.

MAURO RUI HEISLER

Prefeito

Publicado por:

Jonas Lemuel Kempa

Código Identificador:837929CD

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2011

PREGÃO PRESENCIAL 002/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORA: SIRLEI MICHELAN GARCIA NOGARA-ME

FUNDAMENTO: Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, art. 9º, § 3º do Decreto Executivo nº 89-A/2010.

OBJETO: Aditar em 25% (vinte e cinco por cento) Ata de Registro de Preços nº 009/2011, conforme as quantidades abaixo:

Item	Qde	Unidade	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
18	73.000	UNIDADE	PÃES FRANCÊS: INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, AÇÚCAR, SAL REFINADO E ÁGUA. VALIDADE 1 DIA A PARTIR DA DATA DE FABRICAÇÃO. FORNECIMENTO EM EMBALAGENS ADEQUADAS. UNIDADE DE 50 GRAMAS CADA.		R\$ 0,27	R\$ 19.710,00

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:ED485D55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2011

PREGÃO PRESENCIAL 005/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORA: J ART INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA-EPP

FUNDAMENTO: Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, art. 9º, § 3º do Decreto Executivo nº 89-A/2010.

OBJETO: Aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o item 29 da Ata de Registro de Preços nº 013/2011, conforme as quantidades abaixo:

ITEM	QTDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
29	02	UND.	Arquivo de aço com 04 gavetas para pastas suspensas, medindo aproximadamente 133 x 50 x 60 cm, com puxadores cromados, porta etiqueta e com fechadura com travamento simultâneo	J.ART	R\$ 274,00	R\$ 548,00

Publicado por:

Rosângela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:D39351AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 014/2011**

PREGÃO PRESENCIAL 005/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORA: WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP

FUNDAMENTO: Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, art. 9º, § 3º do Decreto Executivo nº 89-A/2010.

OBJETO: Aditar em 25% (vinte e cinco por cento) alguns itens da Ata de Registro de Preços nº 014/2011, conforme as quantidades abaixo:

Item	Descrição	Und	Qde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
27	Mesa estação de trabalho confeccionada em tampo fabricado mdp arvoplac/ergosoft de 25mm, acabamento revestido em laminado melaminico de alta pressão em perfil ergosoft/fita de 180º pés est. metálica oblongos com calha saque e 3 passa fios medindo 120x120x60x75 mm cor ovo	UND	3	BELLA LINEA	R\$ 299,90	899,70
48	Mesa estação de trabalho confeccionada em tampo fabricado mdp arvoplac/ergosoft de 25mm, acabamento revestido em laminado melaminico de alta pressão em perfil ergosoft/fita de 180º pés est. metálica oblongos com calha saque e 3 passa fios medindo 160x160x60x75 mm cor marfim	UND	4	BELLA LINEA	R\$ 475,00	1.900,00

Publicado por:

Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:2C0119CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 055/2011**

PREGÃO PRESENCIAL 018/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORA: POSTO 77 COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

FUNDAMENTO: Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, art. 9º, § 3º do Decreto Executivo nº 89-A/2010.

OBJETO: Aditar em aproximadamente 23,57 % (vinte e três inteiros e cinquenta e sete décimos de por cento) a Ata de Registro de Preços nº 055/2011, conforme as quantidades abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	Porcentagem aditada
01	ÓLEO DIESEL COMUM LITRO*	6.200	PETROBRAS	R\$ 2,18	R\$ 13.516,00	25%
02	GASOLINA COMUM LITRO**	12.214,60	PETROBRAS	R\$ 2,85	R\$ 34.811,61	21,48%
03	ETANOL COMUM LITRO**	9.150	PETROBRAS	R\$ 2,26	R\$ 20.679,00	24,20635

Publicado por:

Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:55894F2D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 007/2011**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

FUNDAMENTO: Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, art. 9º, § 3º do Decreto Executivo nº 89-A/2010.

OBJETO: suprimir o item abaixo, da Ata de Registro de Preços nº 007/2011, de 18 de fevereiro de 2011.

124	700	UNIDADE	CESTA BASICA MONTADA EM FARDO PLASTICO TRANSPARENTE CONTENDO 5KG DE ARROZ TIPO1, 2 KG DE FEIJÃO TIPO1, 2 KG AÇÚCAR CRISTAL, 1 EXTRATO DE TOMATE DE 350GR, 1KG DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, 1 KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 400GR DE LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO,	TODA HORA	R\$ 29,91	R\$ 20.937,00
-----	-----	---------	--	-----------	-----------	---------------

Publicado por:

Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento

Código Identificador:CD78D6C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 007/2011**

PREGÃO PRESENCIAL 002/2011

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDORA: GASOLINI COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

FUNDAMENTO: Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, art. 9º, § 3º do Decreto Executivo nº 89-A/2010.

OBJETO: Aditar em até de 25% (vinte e cinco por cento) alguns itens da Ata de Registro de Preços nº 007/2011, conforme as quantidades abaixo:

Item	Qde	Unidade	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total	Porcentagem aditada
8	100	Unidade	EXTRATO DE TOMATE: PRODUTO CONCENTRADO DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS SÃOS, SEM PELE E SEM SEMENTES. SERÁ TOLERADO A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E 5% DE CLORETO DE SÓDIO. EMBALAGEM LATA DE 350 G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	BONARE	R\$ 1,25	R\$ 125,00	3,01%
11	15	Unidade	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO LATA DE 100 G, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 6 MESES. PRODUTO FORMADO DE SUBSTANCIAS QUÍMICAS QUE POR INFLUENCIA DO CALOR E/OU UMIDADE PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ELABORADAS COM FARINHAS, AMIDOS OU FÉCULAS, AUMENTADO-LHES O VOLUME E A POROSIDADE. CONTENDO NO INGREDIENTE BICARBONATO DE SÓDIO, CARBONATO DE CÁLCIO E FOSFATO MONOCÁLCICO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	APTI	R\$ 1,27	R\$ 19,05	0,87%
12	420	Unidade	LEITE UHT INTEGRAL E ESTABILIZANTE: EMBALAGEM INTACTA TETRA PAK	NENE	R\$ 1,96	R\$ 823,20	1,03%

			DE 01 LITRO COM MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS DE INSPEÇÃO, DE ACORDO COM PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA				
26	120	Quilograma	SUCO: PREPARO SÓLIDO PARA REFRESCO ARTIFICIAL SABORES VARIADOS, CONTENDO VITAMINA C, EMBALAGEM DE 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	APTI	R\$ 3,79	R\$ 454,80	3,50%
27	25	Quilograma	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA: PRODUTO À BASE DE ALHO, SAL, CEBOLA, CHEIRO VERDE E ERVAS, SEM PIMENTA, ACONDICIONADO EM POTES 01 KG, HERMETICAMENTE FECHADOS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	FIA JOANA	R\$ 3,06	R\$ 76,50	2,96%
32	430	Unidade	AÇÚCAR CRISTAL ESPECIAL: EMBALAGEM INTACTA DE 02 KG CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	ITAMARATI	R\$ 3,66	R\$ 1.573,80	4,92%
42	06	Unidade	CHÁ MATE: PRODUTO À BASE DE ERVA MATE, EM EMBALAGEM DE 200G, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO.	FOLHA VERDE	R\$ 1,51	R\$ 9,06	0,21%
50	15	Unidade	FARINHA DE MANDIOCA: GRUPO SECA, SUBGRUPO GROSSA, CLASSE AMARELA, TIPO 01, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 01 KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA E ENDEREÇO DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE.	TRIANGULO	R\$ 2,10	R\$ 31,50	1,37%
54	325	Unidade	CAFÉ TORRADO MOÍDO: PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500G A VACUO, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE E FABRICAÇÃO. COM SELO DE PUREZA ABIC	DIANA	R\$ 4,56	R\$ 1.482,00	15,06%

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:3FE6E729

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL “SRP”N. 039/2011

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal De Campos De Júlio - MT, nomeada pela Portaria nº. 240/2011, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados, o resultado do certame licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO

DE PREÇO, nº. 039/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição eventual e futura de material esportivo, com abertura na data de 21/09/2011, às 08h00 (oito e horas) do horário local. Sendo assim, a licitante FUTURA COM. E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº. 11.073.488/0001-01, foi declarada vencedora do certame em 16 itens, com valor de R\$ 104.646,80 (Cento e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), a licitante ALESSANDRO DO NASCIMENTO – ME, CNPJ nº. 06.124.188/0001-66 foi declarada vencedora em 26 itens, totalizando R\$ 115.319,00 (Cento e quinze mil e trezentos e dezenove reais), a licitante PAPELARIA PANTANAL LTDA, CNPJ n.º 07.298.918/0001-08 foi declarada vencedora em 42 itens, totalizando R\$182.239,64 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) e a licitante REALC PAPER COM. E SERV. DE PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº. 10.307.321/0001-97, foi declarada vencedora do certame em 18 itens com valor de R\$ 169.028,03 (Cento e sessenta e nove mil, vinte e oito reais e três centavos).

Campos de Júlio - MT, 26 de Setembro de 2011.

JULIANE PAES DE FARIAS
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Eric Rodrigo Pettenan
Código Identificador:EE686187

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2011

DA ESPÉCIE: prestação de serviços – execução de obra.

DO OBJETO: Implantação de iluminação ornamental, arborização e calçadas na Av. Valdir Masutti.

DO VALOR: R\$ 298.956,69 (duzentos e noventa e oito mil e novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5 - Secretaria Municipal de Obras Pública e Serviços Urbanos; 2 – Departamento de Obras Cíveis e Serviços Urbanos.

1.012 – Execução de Passeios e Paisagismo de Ruas e Avenidas; 4.4.90.51.00.00.00.00.0312 - Obras e Instalações.

DA VIGÊNCIA: 12/09/2011 a 11/03/2012.

ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa SERVAM SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA, CNPJ/MF nº. 05.976.135/0001-00 / CONTRATADA.

Publicado por:
Eric Rodrigo Pettenan
Código Identificador:AF7E2681

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE SUPRESSÃO CONTRATUAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO DE Nº. 115/2011.

DA ESPÉCIE: prestação de serviços – execução de obra. DO OBJETO: Implantação de iluminação ornamental, arborização e calçadas na Av. Valdir Masutti. DO VALOR APÓS SUPRESSÃO:

R\$ 284.204,61 (duzentos e oitenta e quatro mil duzentos e quatro reais e sessenta e um centavos). ASSINAM: DIRCEU MARTINS COMIRAN – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa SERVAM SERVIÇOS AMAZÔNIA LTDA, CNPJ/MF nº.

05.976.135/0001-00 / CONTRATADA.

ERIC RODRIGO PETTENAN
Presidente da CPL

Publicado por:
Eric Rodrigo Pettenan
Código Identificador:38D422A7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N. 002/2011**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a **REVOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA N. 002/2011** - Reforma e ampliação do Hospital Municipal Coração de Jesus. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 26 de setembro de 2011

HÉLIDA B. M. PACHECO HUBNER

Presidente da CPL

Publicado por:

Hélida B. M. P. Hubner

Código Identificador:0A6624C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO 065/2011**

RETIFICAÇÃO DO RESULTADO REFERENTE AO PREGÃO 065/2011

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do julgamento, classificação das propostas da presente licitação para as empresas: **AGUILERA AUTO PECAS LTDA**, CNPJ N. 37.525.771/0016-99, foi vencedora dos lotes: **02,03,06,07,11** e a empresa: **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO**, CNPJ N.07.838.209/0001-78 foi vencedora dos Lotes: **05,08,12,15, 16,17,18,19**, e a empresa **SCHIMITZ COMERCIO DISTRIB. DE AUTO PEÇAS LTDA EPP**, CNPJ N. 10.736.202/0001-50, foi vencedora dos lotes: **01,04,09,10, 13 e 14**.

Campo Verde – MT, 02 de setembro de 2011.

HÉLIDA B. M. PACHECO HUBNER

Pregoeira

Publicado por:

Hélida B. M. P. Hubner

Código Identificador:35BA3C59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte(s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

IVO MIRANDA CORÇO requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 18 da QUADRA 09, LOCALIZADOS NA AVENIDA MATO GROSSO, LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (quinze) dias para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Campo Verde-MT, 05 de Setembro de 2011.

MAURA LOPES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Fazenda

Publicado por:

Izabel Cristina dos Santos

Código Identificador:DC310E3D

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2011**

Constitui Comissão Revisadora de Empenhos Pagos e Não Baixados

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade de regularizar a situação documental da contabilidade

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Revisadora de Empenhos Pagos e Não Baixados com a finalidade de regularizar o sistema de conciliação das despesas pagas e comprovadas porém não baixadas contabilmente.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

I – Presidente: Hudson José Branquinho.

CPF: 897 452 301-97;

II – Membro: Andréia Cecatto

CPF: 969 564 881-91

III – Membro: Ezequias Magalhães de Lima ;

CPF: 011 009 021-71.

IV - Membro: Antonio Valdemar de Arruda;

CPF: 108.583.931-15.

V - Membro: Nilce Ledi Koester

CPF: 514.314.831-68.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no caput deste artigo, a Comissão deverá emitir parecer com a concordância de todos os membros.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 036/2011 de 2 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – MT 23 de setembro de 2011.

WALTER LOPES FARIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandra Aparecida Ebeling

Código Identificador:1013DA4C

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS/PLANEJAMENTO E PROJETOS
RGF 2º QUADRIMESTRE 2011**

MUNICÍPIO DE CARLINDA - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JAN a AGO/2011

LRF Cidadão 9.17 - 26/09/11

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

	DESPESA LIQUIDADADA
DESPESA COM PESSOAL	
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	7.428.779,11
Pessoal Ativo	7.356.571,26

Pessoal Inativo e Pensionista	72.207,85
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	129.596,82
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	129.596,82
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	7.299.182,29
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.619.265,49
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	46,73
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	8.434.403,36
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	8.012.683,20

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal. FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CARLINDA - PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JAN a AGO/2011

LRF Cidadão 9.17 - 26/09/11

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 12 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	371.840,30
Pessoal Ativo	371.840,30
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização(art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) II	648,28
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	648,28
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)¹	0,00
Contribuições Patronais - Repasses Financeiros até Exercício 2006	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP(IV) = (I-II+III)	371.192,02

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	15.619.265,49
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V)*100	2,38
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	937.155,93
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	890.298,13

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à contribuição patronal. FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CARLINDA - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO a AGOSTO/2011

LRF Cidadão 9.17 - 26/09/11

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
	DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	487.398,97	487.398,97	487.398,97
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	487.398,97	487.398,97	487.398,97	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	6.910.710,25	7.952.045,99	8.511.508,19	-
Ativo Disponível	6.910.710,25	7.952.045,99	8.531.451,42	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	19.943,23	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.565.410,75	15.024.400,40	15.619.265,49	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	3,35	3,24	3,12	0,00
% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00

[(III) / RCL]				
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00
FONTE:				
Nota:				

MUNICÍPIO DE CARLINDA - PODER EXECUTIVO				
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL				
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
		2011		LRF-Cidadão - 9.17 - 26/09/11
LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º - Anexo III				
GARANTIAS				
	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
	ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.565.410,75	15.024.400,40	15.619.265,49	10.236.851,71
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
	ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
--------------	------	------	------	------

FONTE:

Nota:

MUNICÍPIO DE CARLINDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2011

LRF-Cidadão - 9.17 - 26/09/11

LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	OPERAÇÕES REALIZADAS
	Até o Quadrimestre
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00
Externas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
Internas	0,00
Títulos Públicos	0,00
Contratos de Empréstimos	0,00
Financiamentos	0,00
POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA (II)	0,00
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I + II)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	5.394.578,09
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,00
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE	16,00
CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE	7,00
CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA	
FONTE:	
Nota:	

Publicado por:
Cristiano Bensone
Código Identificador:C7D42F46

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL PREVI-
CLAUDIA
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 004/2010

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLÁUDIA/MT.
CONTRATADO: EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA.

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA EXATA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA E O PREVI-CLAUDIA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CLAUDIA - MT, EM 29/12/2010.

Publicado por:
Ana Paula Feldhaus Diel
Código Identificador:8F81B287

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 207/2011

Data: 26 de Setembro de 2011

Súmula: Homologa Resultado do Processo Seletivo Público Nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, e dá Outras Providências.

O Sr. **VILMAR GIACHINI**, Prefeito Municipal de **CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de CLÁUDIA/MT, conforme relação dos candidatos aprovados já devidamente divulgada e publicada, que fica fazendo parte integrante deste decreto como anexo, para os cargos mencionados a seguir:

CARGOS HOMOLOGADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO PUBLICO 001/2011:

Cód. Cargo	Cargo (Categoria)
001	Agente Comunitário de Saúde
002	Agente Publico De Saúde (Dengue)

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIA - MT, 26 de setembro de 2011.

VILMAR GIACHINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Feldhaus Diel
Código Identificador:1A2FA2E8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA FECHIO & FECHIO Serviços mecânicos Ltda - ME

Licitação: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 061 /2011**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 52902852/2011

Assunto: RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA FECHIO & FECHIO Serviços mecânicos Ltda - ME, CONTRA ATOS DO PREGOEIRO.

O recurso de que tratamos pressupõe o inconformismo e o desejo de uma nova decisão ou deliberação, de onde se extrai a noção segundo a qual a expressão também é utilizada numa acepção mais larga, abrangendo o sentido de defesa, proteção ou auxílio.

Denota-se claramente que o recorrente motivou sua intenção de recorrer, especificamente com os três apontamentos mencionados na conclusão do pedido, nos itens C.2; C.4 e C.5; com o intuito de ter resguardado o seu direito, pedindo:

1. C.2: o descredenciamento da empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA, tornando nulo todos os atos praticados no certame, ou que;
2. C.4: julgue inapta a proposta de preço apresentada pela empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA já que a mesma não atendeu de forma clara e objetiva a proposta quanto à especificação do objeto a ser ofertado. ou, então ainda;

3. C.5: que inabilite a empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA, por entender que a mesma não atendeu os requisitos do edital em seu item 8.2.3, b.

A partir da disposição legal consignada na Lei nº. 10.520/02, as competências do pregoeiro são receber as propostas e lances; analisar a aceitabilidade dessas ofertas e proceder a ordem de classificação; verificar a habilitação das licitantes e, selecionada uma proposta apta, ofertada por uma licitante habilitada, adjudicar-lhe o objeto do certame, **caso não seja interposto recurso**. Sendo o pregoeiro a autoridade competente pela condução do pregão, cabe a ele o dever de verificar o preenchimento dos requisitos legais, como condição para conceder o direito de recorrer ao licitante que, nessa fase do procedimento, tenha manifestado essa intenção. Conforme o predisposto no Art. 9º. do Decreto 3555/00: -

As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;*
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;*
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;*
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;*
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;*
- VI - a elaboração de ata;*
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;*
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e,*
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.*

A mesma fonte primária de regência, a Lei nº 10.520/02, deve ser posta no raciocínio para juntar-se às demais regras existentes em eventuais regulamentos, como os Decretos Federais nº 3.555/00 e 160/2009 sem, contudo, abandonar as possibilidades que outras esferas do Poder detêm para regular o tema.

E ainda, naquele Decreto está escrito:

Art. 11. Inciso XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias.

Em seguida, escreveu-se naquele mesmo artigo:

XVIII - o recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

Segundo o entendimento de renomados juristas, o que sobressai desde logo é que o **decreto do pregão presencial**, ao tratar do recurso, não andou bem por dois básicos motivos:

O primeiro deles se refere ao erro cometido no tocante ao efeito do recurso.

É evidente que o recurso possui efeito suspensivo, ao contrário do que afirma o decreto. Se imposto o recurso, deflagra-se, a partir de sua admissibilidade, o seu respectivo trâmite, culminando com o julgamento pela autoridade competente, é óbvio que o feito está paralisado no tocante à questão objeto do recurso.

No caso específico da fase recursal, a Lei nº. 10.520/02 permite o exercício desse direito, mas, para tanto, exige a satisfação de dois requisitos:

- (a) a manifestação dessa intenção imediatamente após a declaração do vencedor da licitação pelo pregoeiro; e,**
- (b) a apresentação de motivação que ampare essa intenção.**

Declarado o vencedor da licitação, cumpriu o pregoeiro o preceito legal de franquear aos licitantes a possibilidade de manifestar intenção de recorrer se assim o desejarem.

Atendendo as atribuições da Lei nº. 10.520/02, o pregoeiro, no exercício de sua competência, avaliou que a intenção de recorrer manifestada pelo **RECORRENTE** se fez no momento adequado, sendo, portanto, tempestivo, bem como acompanhada da devida motivação.

O interesse do recorrente liga-se à necessidade de uma nova decisão (ou redescisão) que venha a colocá-lo em situação mais proveitosa, quando pede que sejam reconsideradas as decisões registradas na ata lavrada durante o procedimento licitatório, por ser o que caracteriza e valida juridicamente o recurso.

Pode-se falar, no caso específico, da formalização dos motivos, ou seja, é formalidade legal inafastável a apresentação dos motivos que dão corpo ao recurso.

Assim, na fase recursal da licitação foram respeitados os princípios da ampla defesa e do contraditório assegurados constitucionalmente, uma vez que foi oferecido prazo para interposição de recurso que foi apresentado pela licitante.

O Pregoeiro responsável pelo Pregão nº. 061/2011 realizou análise do Recurso ao Processo em referência, com o respaldo que lhe é garantido através das Súmulas 346 e 473 do STF, e que é de grande valia, aqui destacá-las e comentá-las:

SÚMULA Nº 346- A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA Nº 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Buscando fundamentação legal para o assunto em destaque, encontramos no entendimento de *Ilza Maria Barros Spiazzi*, advogada no Estado do Paraná, em seu artigo publicado do *site ambito-juridico.com.br*:

“No exercício do seu poder, a Administração Pública, legitimada pelo Princípio da Autotutela guarda para si a possibilidade de rever seus próprios atos”.

“Pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos, independentemente de recurso ao judiciário.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 66.)

Como já dito, o poder de autotutela da Administração Pública, encontra-se consagrado em duas súmulas do **Supremo Tribunal Federal**, as quais conferem à Administração Pública o poder de declarar nulos os seus próprios atos, quando da constatação de ilegalidade dos mesmos, ou então de revogá-los sob a égide dos critérios de oportunidade e conveniência do ato, repetindo: (**Súmula 346 STF**: “ **A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos**” e **Súmula 473 STF**: “ **A administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”).

Ao tratar do assunto em pauta, na esfera da licitação, **Marçal Justen Filho**: diz que a consequência produzida pela nulidade do ato é uma sanção. Assim, distingue três formas de vícios possivelmente presentes no procedimento licitatório, que vão se diferenciar entre si de acordo com o grau de sua prejudicialidade, o que implica no fato de que a sanção aplicada ao ato ilegal será proporcional à sua interferência no certame.

Depreende-se, portanto, que o ato distante do pensamento esculpido no preceito legal, carrega consigo uma pena mensurada e aplicada, na mesma medida em que interferiu na órbita jurídica do certame.

Com as considerações supracitadas, tem-se que, de acordo com o grau de gravidade da sanção atribuída ao ato ilegal, este poderá ser simplesmente irregular, anulável ou nulo.

O ato simplesmente irregular é aquele que não atinge a regularidade da licitação, vez que não acarreta lesão a interesse público ou particular.

A anulabilidade, aplica-se àquele ato ilegal que fere interesse particular dos licitantes. **Deve ser argüida pelo interessado, em tempo hábil, sob pena de preclusão, consoante o que dispõe o art. 41, § 2º da lei 8.666/93**, aqui usada subsidiariamente.

E por último, lesando diretamente o interesse público, tem-se a nulidade, que ao ser constatada deverá ser pronunciada de ofício pela administração.

Quanto a competência para revogar, expressamos aqui, a opinião do **eminente e saudoso Mestre Miguel Reale**:

“Só quem pratica o ato, ou quem tenha poderes, implícitos ou explícitos, para dele conhecer de ofício ou por via de recurso, tem a competência legal para revogá-lo por motivos de **oportunidade ou conveniência**. Competência essa intransferível, a não ser por força de lei, e insuscetível de ser contrastada em seu exercício por outra

autoridade administrativa”. (REALE, Miguel in: **Direito Administrativo**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1996. p. 206.)

Deste ensinamento, depreende-se portanto, que a competência para revogar o ato administrativo cabe tão somente a quem o praticou. Assim, a competência para analisar os critérios de oportunidade e conveniência do ato, fundamentos para uma possível revogação, é exclusiva da Administração Pública que praticou o ato, neste caso o Pregoeiro, excluindo-se, portanto, da esfera do Poder Judiciário a competência para revogar os atos meramente administrativos.

E após por todo o acima exposto, foi proferida a seguinte decisão:

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições entendeu que as alegações do recorrente revelam interesse de agir no sentido de alterar a decisão, não com o fito de frustrar o processo licitatório, mas unicamente de ter seu direito respeitado, já que o seu produto apresentado na proposta é o que preenche as necessidades da administração e as exigências editalícias.

Declaro, em parte, o conhecimento do recurso, cujas razões deduzidas pela empresa impetrante é o interesse de alterar a decisão exarada pelo pregoeiro.

Do item C2, este pregoeiro **não dá conhecimento ao pedido**, por entender que considerar nulo todos os atos praticados no certame irá lesar diretamente o interesse público, pela necessidade de conclusão de inúmeras obras publicas, portanto não acolhe tal pedido.

Do item C5, declaro que **não dou conhecimento ao pedido**, tendo em vista que a empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA estava apta quando atendeu aos requisitos editalícios constantes no item 8.2.3, b, pois, no momento oportuno apresentou cartão de inscrição do CNPJ e a Certidão Negativa da Receita Federal.

Do item C4, é **dado conhecimento do pedido do Recorrente**, pois em análise mais aprofundada, o Pregoeiro entendeu necessário rever seu próprio ato, reconhecendo que a empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA, não especificou de forma clara e objetiva a descrição do objeto que estava ofertando, dessa forma, ficando considerada inapta a proposta de preço da empresa CEREZOLI & SANTOS LTDA, ato este, que se não for revisto poderá gerar um contrato que não trará benefício direto ao Município e **por ser obrigação da futura contratada fornecer o objeto, em conformidade com as especificações exigidas no edital, quanto ao objeto da licitação**.

Sendo assim, ao analisarmos a proposta mais vantajosa, deveremos levar em conta também a marca/qualidade do bem oferecido. O princípio da economicidade esclarece que a administração deverá sempre primar pela redução de seus gastos, desde que este fato não comprometa o bom andamento do serviço público. A locação ou a aquisição de um bem ou serviço de má qualidade poderá ser mais lesivo à administração do que a contratação por um preço um pouco maior. Novamente, aqui usamos subsidiariamente **a lei 8.666/93, pois não há também que se tentar afastar a incidência de tais dispositivos à modalidade pregão**, visto que estaria dentro do campo de incidência do art 9º da **Lei 10.520/02**.

É importante salientar que o Pregoeiro tem a possibilidade de rever a sua decisão. É o que chamamos de possibilidade de retratação.

A nulidade do ato acarreta efeito *ex tunc*, vale dizer, retroage desvinculando as partes desde o momento da prática do ato ilegal. Como consequência de uma verdade já estabelecida, desconstitui os efeitos jurídicos produzidos, resguardando, no entanto, os direitos de terceiros de boa-fé.

No presente caso, este pregoeiro deu **conhecimento parcial** ao recurso interposto pela recorrente, acolhendo e **dando conhecimento ao item C4 do pedido do Recorrente**.

Vejam os redação dos incisos XVIII a XXI, do Artigo 4º, da Lei 10.520/02, que tratam do recurso:

"XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

Devidamente processado o recurso, os presentes autos serão remetidos para a autoridade superior que proferirá nova decisão, agora em grau de recurso, até porque, indiscutivelmente, se trata de recurso hierárquico.

Assim sendo, este pregoeiro, cumprindo os requisitos que me são legalmente atribuídos, na presente data, 26/09/2011, convoquei os participantes do pregão 061/2011 para comparecerem à este departamento, quando então dei ciência a empresa recorrente **FECHIO & FECHIO Serviços mecânicos Ltda – ME**, desta resposta, e relembrei o representante da empresa **CEREZOLI & SANTOS LTDA**, que na qualidade de licitante, conforme o previsto em lei, ao final do certame, tão logo o recorrente manifestou o desejo de motivadamente interpor recurso que lhe foi concedido, desde logo o mesmo já saiu da sessão intimado para **apresentar contra-razões em igual número de dias (03)**, que começa a contar a partir da data de hoje, por ser o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Após o recebimento das contra razões de recurso, e após análise de conhecimento ou não conhecimento dos argumentos apresentados no mesmo, então, conforme o estabelecido na Lei nº 10.520/02, em seu artigo 9º inciso IX, com relação às atribuições do pregoeiro: *o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação*, é que **encaminharei** o presente Pregão nº. 061/2011, Processo nº52902852/2011, à Excelentíssima Prefeita Municipal, Sr.^a Nelci Capitani, para que decida o recurso, conforme se depreende da leitura dos incisos XVIII e seguintes do artigo 4º da Lei nº 10.520/02. Colniza/MT, em 26 de setembro de 2011.

ANTÔNIO APOLINÁRIO

Pregoeiro

Publicado por:

Vânia Orben

Código Identificador:C0A9E6CC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 09 § 4º da Lei 101/2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convoca toda a População, as Associações de Bairro, Entidades Representativas da Sociedade e demais interessados do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, para participarem da apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais do quadrimestre relativo ao 2º Quadrimestre/2011, a ser realizada no próximo dia 28 de Setembro de 2011, com início às 09:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Colniza, situado a Av. Tarumã nº 293, Centro, Colniza – MT.

Colniza - MT, 26 de Setembro de 2011.

NELCI CAPITANI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Simone Cristina Roncaglia

Código Identificador:F3B467F3**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 036/2011****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 036/2011**DATA:** 17 de agosto de 2011.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Comodoro Auto Peças Ltda**OBJETO:** aquisição de peças ambulância peugeot box 2.8 ano 2009 – placa njr 1347 para atender a secretaria municipal de saúde**DOTAÇÃO:** 07.02.2.047.33.90.30**Publicado por:**

Keila Pompermayer Carneiro

Código Identificador:F5246FCD**GABINETE DO PREFEITO
EDITAL N.º 026, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011****De:** 15.09.2011

MARCELO BEDUSCHI, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal art. 9º, parágrafo 4º e Constituição Federal de 1988 e seu artigo 165,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da Prestação de Contas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente aos 3º e 4º Bimestres/2011 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º Quadrimestre/2011.

Dia: 28 de setembro de 2011**Horário:** 16h**Local:** Centro de Eventos**Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro de 2011.

MARCELO BEDUSCHI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carla Beatriz Guandalini

Código Identificador:38FC8B75**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 054-2011 - IMPLANTAÇÃO DE
BLOQUETES****PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 054-2011**Modalidade Licitação: **CARTA CONVITE – 026/2011**Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE – MT**Contratada: **E S ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE****PAVIMENTAÇÃO DE VIAS COM BLOCOS SEXTAVADOS****(BLOQUETES) NAS RUAS DOM BOSCO E RUA 06 DE MAIO**Vigência: **08/09/2011 À 08/12/2011**Valor total global: **R\$ 54.541,70 (CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)**Data da assinatura: **08/09/2011****TESTEMUNHAS:**

Nome...: Alberto da Silva Carreira

CPF.....: 730.187.401-49

Nome...: Alessandro Oliveira Aragão

CPF.....: 732.746.581-20

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

06.001.15.451.0009.1045 – Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas

4490.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

JANAINA VIANA DOS SANTOS

Presidente - Cpl

Publicado por:

Alexssandro Oliveira Aragao

Código Identificador:0E43FED5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DE EDITAL PARA PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2011
EDITAL DE RETIFICAÇÃO
DE PROCESSO SELETIVO Nº 01.02/2011

O Prefeito do Município de Gaúcha do Norte, Estado do Mato Grosso, Sr. Nilson Aléssio por meio de suas atribuições legais, resolve tornar público a retificação do Edital de Processo Seletivo Público nº 01.02/2011 referente ao Processo Seletivo Público nº 02/2011.

ONDE SE LÊ:**1- DAS FUNÇÕES OFERECIDAS:**

Cod.	FUNÇÃO	ESPECIALIDADE	LOCAL TRABALHO	Nº VAGAS	VENC. BASE R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADES REQUISITOS EXIGIDOS
001	Agente De Saúde	Agente Comunitário de Saúde	PSF Microárea 12	01	750,00	40 HORAS	Ensino Fundamental completo, Residir na área em que vai atuar.
002	Agente De Saúde	Agente Comunitário de Saúde	PSF Microárea 02	01	750,00	40 HORAS	Ensino Fundamental completo, Residir na área em que vai atuar.

LEIA-SE:**1- DAS FUNÇÕES OFERECIDAS:**

Cod.	FUNÇÃO	ESPECIALIDADE	LOCAL TRABALHO	Nº VAGAS	VENC. BASE R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADES REQUISITOS EXIGIDOS
001	Agente De Saúde	Agente Comunitário de Saúde	PSF I Micro área 02	01	750,00	40 HORAS	Ensino Fundamental completo, Residir na área em que vai atuar.
002	Agente De Saúde	Agente Comunitário de Saúde	PSF II Micro área 12	01	750,00	40 HORAS	Ensino Fundamental completo, Residir na área em que vai atuar.

As demais disposições do Edital do Processo Seletivo Público nº 02/2011 permanecem inalteradas.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de GAÚCHA DO NORTE, Estado do Mato Grosso.

Em 23 de setembro de 2011.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO

Prefeito Municipal

JULIANO ALVES DE MATTOS

Presidente da Comissão

Publicado por:

Juliano Matos

Código Identificador:DE3C8024

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE RESULTADO FINAL/ PROCESSO SELETIVO
PÚBLICO Nº 011/2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE/ MT, VERONI MARIA PANSERA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

PUBLICAR: O RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 011/2011 AO CARGO DE AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde		MA		60		
Classificação	Nome do Candidato	Português	Matemática	Conhecimento Específico	Prova de Títulos	Resultado Final

Aprovada	Rosimar Gonçalves Guimarães de Jesus	8,0	4,0	12,0	01	18	43
Classificada	Regina Rodrigues Marcondes Andrade	4,0	4,0	12,0	01	19	40
Classificada	Simone Aparecida de Sá	6,0	3,0	12,0	-	16	37

USF. Santa Maria

Guarantã do Norte – MT, 23 de setembro de 2011.

VERONI MARIA PANSERA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Clara Angélica de Andrade Santos

Código Identificador:6C32F114

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 03/2011 DEMANDA DE
CANDIDATOS POR VAGA CONCURSO PÚBLICO N.º
001/2011 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO
NORTE

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará Concurso Público de provas e de provas de títulos, para preenchimento de VAGAS e CADASTRO DE RESERVAS do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, pelo regime Estatutário, a DEMANDA DE CANDIDATOS POR VAGA AOS CARGOS DE:

1.1. NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Nomenclatura	Vagas		Cadastro Reserva	Nº Candidatos Inscritos	Concorrência
	Ampla Concorrência	PNE			
Pedreiro	01	-	01	09	9,0
Gari	10	-	05	09	0,9

1.2. NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Nomenclatura	Vagas		Cadastro Reserva	Nº Candidatos Inscritos	Concorrência
	Ampla Concorrência	PNE			
Apoio Administrativo Educacional (Serviços Gerais)	01	-	-	04	4,0
Apoio Administrativo Educacional (Serviços Gerais)	02	-	-	03	1,5
Apoio Administrativo Educacional (Zelador)	05	-	-	31	6,2
Apoio Administrativo Educacional (Cozinheira)	03	-	-	28	9,3
Apoio Administrativo Educacional (Motorista de Ônibus)	03	-	01	35	11,6
Eletricista	01	-	01	11	11,0
Operador de Máquina Pá Carregadeira e Retro Escavadeira	01	-	-	08	8,0

1.3. NÍVEL DE ENSINO MÉDIO/TÉCNICO

Nomenclatura	Vagas		Cadastro de Reserva	Nº Candidatos Inscritos	Concorrência
	Ampla Concorrência	PNE			
Técnico Administrativo Educacional (Multimeios)	01	-	-	34	34
Técnico Administrativo Educacional (Multimeios)	01	-	-	30	30
Técnico Administrativo Educacional (Secretária)	01	-	-	28	28

Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001 -72

Técnico de Enfermagem	03	-	-	23	7,6
Monitor do CMEI – 40 h	04	-	-	12	3,0
Monitor do CMEI – 20 h	06	02	-	11	1,4
Agente de Fiscalização Sanitária	01	-	-	08	8,0

1.4. NÍVEL SUPERIOR COMPLETO ESPECÍFICO

Nomenclatura	Vagas		Cadastro Reserva	Nº Candidatos Inscritos	Concorrência
	Ampla Concorrência	PNE			
Contador	01	-	-	17	17,0
Controlador Interno	01	-	-	45	45,0

Médico Veterinário	01	-	-	03	3,0
Professor de Educação Especial	01	-	-	-	-
Técnico Administrativo Educacional – Psicopedagogo	01	-	-	03	3,0
Professor Pedagogia – 1º ao 5º ano	01	-	-	08	8,0
Professor Pedagogia Educação Infantil	08	02	-	16	1,6
Médico	01	-	01	05	5,0
Psicólogo	01	-	-	06	6,0

1.5 NÍVEL SUPERIOR COMPLETO ESPECÍFICO - SAAE

Nomenclatura	Vagas		Cadastro Reserva	Nº Candidatos Insritos	Concorrência
	Ampla Concorrência	PNE			
Contador	01	-	-	05	5,0
TOTAL DE VAGAS	01	-	-	-	-

REGIS TRE-SE. PUBLIQUE-SE.

IPIRANGA DO NORTE - MT, 23 de SETEMBRO de 2011.

ORLEI JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:C29D102C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

Pregão Presencial 033/2011

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial 033/2011, instaurada para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível do tipo diesel para suprir as necessidades das frotas das Secretarias deste Município, conforme as quantidades definidas nos anexo deste edital**, sagrou-se vencedora a empresa **Auto Posto Tibirissá Ltda.** Valor total da proposta R\$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais). Itanhanga/MT 26 de Setembro de 2011.

MARIA FABIANA HAMMEL

Pregoeira

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:D2E9B1CA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2011 - PRORROGAÇÃO CERTAME

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, s/n, centro – Itanhanga/MT, através de sua Pregoeira, torna público que para cumprimento do prazo legal, prorroga a Licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por **Item**, com finalidade de selecionar melhor propostas para: **Contratação de empresa com finalidade de aquisição de tanque agrícola, conforme Contrato de Repasse nº. 307.749-38/2009/MAPA/PRODESA.** A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 de Outubro de 2011, às 09:00hs (nove horas), na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga.** O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 13:00 horas, dos dias úteis, pelo telefone (66) 3578-2500, ou pelo e-mail: licitacaoitanhanga@gmail.com. Itanhanga(MT) 26 de Setembro de 2011.

MARIA FABIANA HAMMEL

Pregoeira

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:B40DD760

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato: nº008/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: A. V. TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.
Data do Aditivo: 02/09/2011
Inclusão de Clausula: Atendendo o Artigo 67 da Lei 8.666/93.
Objeto: Prestação de Serviço de Transporte Escolar no Município de Itaúba Estado de Mato Grosso.

Itaúba – MT, 23 de setembro de 2011.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Presidente da Cpl

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:A44E8EC8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato: nº010/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: LUCIANO RODRIGUES DE BARROS ME.
Data do Aditivo: 09/09/2011
Inclusão de Clausula: Atendendo o Artigo 67 da Lei 8.666/93.
Objeto: Fornecimento de Merenda Escolar para o Município de Itaúba Estado de Mato Grosso.

Itaúba – MT, 23 de setembro de 2011.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Presidente da Cpl

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:FB2B8791

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato: nº009/2010
Contratante: Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Contratada: AUTO POSTO NORTÃO ITAÚBA LTDA.
Data do Aditivo: 09/09/2011
Inclusão de Clausula: Atendendo o Artigo 67 da Lei 8.666/93.
Objeto: Fornecimento de combustível, visando o suprimento das necessidades das diversas Secretaria da Administração Pública do Município de Itaúba Estado de Mato Grosso.

Itaúba – MT, 23 de setembro de 2011.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Presidente da Cpl

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:51BF9D70

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 48/2011

BENEFICIÁRIO: EMPRESA ENGENHARIA E COMERCIO GOVIC LTDA EPP
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Construção de Escola de Ensino Fundamental – Padrão FNDE – 06 salas (Infra Estrutura Física e Recursos Pedagógicos), na Rua Ayrton Senna, Qd 21 A, Lote 01, Setor B, Bairro Jardim Vitória, no perímetro urbano da cidade de Itaúba – MT.
VALOR R\$: 853.704,28 (oitocentos cinquenta três mil, setecentos quatro reais, vinte oito centavos).
VIGÊNCIA: 23/09/2011 À 20/02/2012.

OTÁVIO LUIZ FIEL

Presidente da CPL

Publicado por:

Otavio Luiz Fiel

Código Identificador:4099EC67**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 49/2011****BENEFICIÁRIO:** EMPRESA ENGENHARIA E COMERCIO GOVIC LTDA EPP**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Contratação de Empresa Especializada na Construção de uma Quadra Esportiva Escolar Coberta, na Quadra nº 018, Setor E, Rua Madra Bárbara Maix (Prédio), no perímetro urbano da cidade de Itaúba – MT.**VALOR R\$:** 489.742,26 (quatrocentos oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e dois reais, vinte e seis centavos).**VIGÊNCIA:** 23/09/2011 À 20/02/2012.**OTÁVIO LUIZ FIEL**

Presidente da CPL

Publicado por:

Otavio Luiz Fiel

Código Identificador:A46826A8**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA****DECRETO Nº 087/2011 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

“Homologa a Instrução Normativa SEC 002/2011, VERSÃO 01/2011, que dispõe sobre disciplina e normas dos procedimentos de recebimento, estocagem e distribuição da merenda escolar na rede municipal de ensino”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e objetivando a operacionalização do Sistema Educacional do Município de Jauru;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Instrução Normativa SEC 002/2011, VERSÃO 001/2011, que estabelece normas e disciplina os procedimentos de recebimento, estocagem e distribuição da merenda escolar na rede municipal de ensino.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves, Jauru/MT, em 26 de Setembro de 2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:562CEF4D**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA****INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 002/2011**

Versão: 001/2011

Aprovação em: 26/09/2011

Ato de aprovação: Decreto nº 087/2011

Unidade Responsável: **Departamento de Compras, Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação.****Assunto: MERENDA ESCOLAR****I - FINALIDADE**

Disciplinar e normatizar os procedimentos de recebimento, estocagem e distribuição da merenda escolar na rede municipal de ensino.

II - ABRANGÊNCIA

Abrange a Secretaria Municipal de Educação, o Departamento de Compras, a nutricionista municipal e as Escolas Públicas Municipais.

III - DOS OBJETIVOS:

3.1 Padronizar os procedimentos de solicitação, estoque, uso e distribuição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar pelo Departamento de Compras, Almoxarifado Central, e unidades escolares;

3.2 Assegurar um melhor controle do estoque de merenda escolar;

3.3 Otimizar os gastos com a aquisição dos gêneros alimentícios, necessários ao suprimento das escolas municipais.

IV - BASE LEGAL:

4.1. Constituição Federal de 1988;

4.2. Emenda Constitucional nº 59/2009;

4.3. Emenda Constitucional nº 64/2010;

4.4. Medida Provisória nº 2.178.36 de 24/08/2001;

4.5. Lei Federal nº 8.666/93;

4.6. Lei Federal nº 8.913/94;

4.7. Lei Federal nº 11.947/09;

4.8. Portaria Interministerial nº 1.010 de 08/05/06;

4.9. Instrução Normativa TCU nº 56/2007;

4.10. Lei Estadual nº 8.681/2007;

4.11. Instrução Normativa GS/SEDUC/MT Nº 003/2010;

4.12. Instrução Normativa GS/SEDUC/MT Nº 005/2010;

4.13. Lei Municipal nº 339/2.007;

4.14. Decreto Municipal nº 040/2009; e

4.15. Demais normas relacionadas ao assunto.

V - DOS PROCEDIMENTOS:**5.1. Da Solicitação de Compras:**

5.1.1. A nutricionista responsável pela merenda escolar das escolas municipais, semestralmente elaborará uma solicitação de compras de gêneros alimentícios necessário ao suprimento da merenda escolar;

5.1.2. A solicitação de compras terá como base os seguintes fatores:

a) Consumo médio histórico do último semestre;

b) Composição do cardápio; e,

c) Saldo de gêneros alimentícios em estoque por ocasião do pedido;

5.1.3. A nutricionista digitará a relação dos gêneros alimentícios informando as características dos produtos, unidade de medida e quantidades necessárias.

5.2. Da Compra:

5.2.1. O setor de compras considerando o valor global da aquisição necessária, aplicará os procedimentos determinados pela Lei Federal nº 8.666/1993;

5.2.2. Após a emissão do empenho, o setor de compras enviará uma cópia para o setor de nutrição para fins de conferência.

5.3. Do Recebimento:

5.3.1. O setor de nutrição elaborará um cronograma de entrega e enviará uma cópia para os fornecedores e outra para as escolas;

5.3.2. Deverá ser feito um cronograma para alimentos perecíveis e outro para os não perecíveis;

5.3.3. O recebimento dos alimentos será feito semanalmente no setor de merenda de cada unidade escolar, que examinará detalhes como: vencimento, condições de transporte, quantidade e qualidade emitindo o controle de entrega;

5.3.4. Adota-se o mesmo procedimento para os alimentos não perecíveis;

5.3.5. Depois de recebido os alimentos em conformidade com o pedido, o setor de merenda carimbará a Nota Fiscal evidenciando o recebimento e a remeterá ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação para fins de provisionar o pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças.

5.4. Da Estocagem:

5.4.1. Não perecíveis: Serão recebidos mensalmente pelas escolas municipais, ficando sobre a responsabilidade das merendeiras o

preenchimento do controle de estoque que deverá ser assinado pelas mesmas e pela direção da escola municipal;

5.4.2. **Precíveis:** Serão recebidos semanalmente pelas escolas municipais, ficando sobre a responsabilidade das merendeiras o preenchimento do controle de estoque que deverá ser assinado pelas mesmas e pela direção da escola municipal;

5.4.3. Após o recebimento dos alimentos e preenchimento do controle de estoque, os produtos serão armazenados nos estoques da cada escola conforme as características dos alimentos com cronologia de vencimento.

5.5. Do Consumo:

5.5.1. As merendeiras seguindo as orientações estabelecidas no cardápio elaborado pela nutricionista devem preparar a alimentação e fazer a distribuição para os alunos;

5.5.2. A distribuição será de uma refeição por turno;

5.5.3. Para fins de acompanhamento e avaliação do consumo as merendeiras devem preencher mensalmente relatório de consumo e enviar para o setor de nutrição.

5.6. Do Controle dos Estoques:

5.6.1. O controle dos estoques será feito pelo setor de nutrição com base nas informações recebidas mensalmente através do controle de estoque enviado pelas merendeiras de cada escola municipal.

VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Mensalmente a responsável pelo setor de nutrição deverá proceder a uma verificação física, confrontando o estoque informado pelas escolas municipais;

6.2. As escolas municipais deverão ser escolhidas trimestralmente de forma alternada para a conferência;

6.3. Qualquer divergência entre o produto comprado e recebido deverá ser informado a nutricionista para solucionar o problema junto ao fornecedor;

6.4. Toda Nota Fiscal de gêneros alimentícios depois de carimbada o recebimento deverá seguir para o setor administrativo a fim de compor a prestação de contas ao Governo Federal;

6.5. A verba destinada à alimentação escolar somente pode ser gasta na merenda escolar;

6.6. Aplica-se, no que couber aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

6.7. A inobservância desta Instrução Normativa ou o seu descumprimento constitui omissão ou descumprimento de dever funcional que será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade pela realização do ato contrário as normas ora instituídas;

6.8. As alterações que se fizerem necessárias nesta Instrução Normativa deverão ser efetuadas de forma expressa, através de Memorando Interno ou Ofício junto a Unidade de Controle Interno;

6.9. As dúvidas ou omissões geradas por esta Instrução Normativa deverão ser esclarecidas junto ao Controle Interno;

6.10. Esta Instrução Normativa entre em vigor na data de sua publicação.

Jauru-MT, 15 de setembro de 2011.

KATYA REGINA NOVAK DE MOURA

Titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal.

GILSON SOUZA ARAUJO

Presidente do Poder Legislativo

A VERSÃO VIRTUAL:

Aprovada em: 00/00/2011

Por: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA - Titular da UCCI

O conteúdo desta Instrução Normativa foi levado ao conhecimento do Sr. Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, do Secretário de Educação, Nutricionista e responsáveis pelo Setor de Compras e Diretores das Unidades Escolares em 15/09/2011, através do Ofício Circular 064/2011.

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:79A955AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 284-2011

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, ao servidor MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA DUTRA, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2003/2008.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:A4012CAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 285-2011

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

EXONERAR, a pedido a Sr.^a MARIA NANCY BATISTA RODRIGUES DA COSTA, da função gratificada de MEMBRO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:F0BC8703

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 286-2011

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

EXONERAR, a pedido a Sr.^a MARIA NANCY BATISTA RODRIGUES DA COSTA, da função de SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:A47E0371

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 287-2011

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

RESOLVE: DESIGNAR, o Sr. JOÃO BARBOSA DOS SANTOS, para exercer função de SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:89EDB418

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 288-2011

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2009/2010 ao Sr. CLEBER D'AVILA BITENCOURT, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a serem transformadas em pecúnia.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:80330665

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 289-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, a JOSIANA APARECIDA MIRANDA, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio referente ao quinquênio 2004/2009.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:75795A98

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 290-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, conforme atestado do Dr. MAURO FERREIRA PACHECO FILHO - CRM/MT 2512, LICENÇA MATERNIDADE, a servidora MARISTELA DELBEM ALMEIDA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:A4583F59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 291-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, conforme atestado do Dr. JORGE SALDÃO HIROSE - CRM/MT 766, LICENÇA MATERNIDADE, a servidora LILIANE MARIA DE FREITAS.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:9E01C08B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 292-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a JOANA DARC DE FARIAS LANA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:F39ABC5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 293-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a DAILE SALDANHA CARNEIRO OLIVEIRA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:F0639F14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 294-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, a ELIATA PAIVA DE PAULA, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2005/2010.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:D257BBEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.295-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

NOMEAR, o Sr. JOÃO BATISTA RODRIGUES DE FREITAS para exercer a função gratificada de CHEFE DE DIVISÃO.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:2B3918F5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 296-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a SOLANGE MATIAS DA SILVA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA

Gerente de Recursos Humano

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:5E6D25EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 297-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, a CREUZA LANA DO NASCIMENTO, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio referente ao quinquênio 2004/2008.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:41FD1DF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 298-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 ao Sr. CARLOS LUIS.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:0F41B238

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 299-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 ao Sr. JOÃO PEDRO DA SILVA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:B3585592

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 300-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, a ROBERTO LÚCIO FERREIRA, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2000/2004.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:7CF7EC6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 301-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, a ELIZABETE VIEIRA DE MORAES, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio referente ao quinquênio 2005/2009.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:0484F97B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 302-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, a IRANI MOREIRA DA SILVA, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2004/2009.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:8C6357B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 303-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 ao Sr. ELISEU MANSANO.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:25E25C78

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 304-2011**

DE 01 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 ao Sr. NILO SOARES LEMOS.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:8CAB5F6F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 305-2011**

DE 02 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. TULIO MARCOS CASADO DA SILVA- CRM/MT 4989, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar do dia 02/08/2011 ao servidor GENIVON LINO LOPES.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:65C0719A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 306-2011**

DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 a Sr.^a ELIETE MARIA RIBEIRO DE SOUZA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:E0E51351

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 307-2011**

DE 04 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. ALEXANDRE AUGUSTO S. CAMARGO- CRM/MT 3737, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar do dia 04/08/2011 a servidora MARIA DE JESUS QUINTANA PEREIRA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:5F60D7A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 308-2011**

DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

COLOCAR em desvio de função, conforme perícia medica realizada pelo Dr. GILDO DIMAS FARIA- CRM/MT 5215, a servidora MACILENE COELHO DE MACEDO.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:43BBE5CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 309-2011**

DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

NOMEAR, o Sr. CLOTER OLIVEIRA DAVI, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE RECURSOS HUMANOS.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:F5A2E528

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 310-2011**

DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

DETERMINAR, em razão de LICENÇA POR MOTIVO DE AUXILIO DOENÇA o RETORNO da servidora MARTA MARIA

DOS SANTOS PAULA, as atividades normais do cargo de Professora de Pedagogia

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:D7B8EA81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 311-2011**

DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a ELIATA PAIVA DE PAULA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:775535DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 312-2011**

DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2010/2011 a Sr.^a DORVINA RODRIGUES DE SOUZA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:AA258CA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 313-2011**

DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 a Sr.^a NIVANIR GONÇALVES RAMOS.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:139A05E3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 314-2011**

DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2008/2009 ao Sr. BRASILIANO GARCIA DE MOURA, sendo 20 (vinte) dias de férias a serem gozadas e 10 (dez) dias de férias a serem transformadas em pecúnia.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:9335C03B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 315-2011**

DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

Ficam designados para comporem a Comissão Permanente de Avaliação e Desempenho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, os servidores públicos abaixo relacionados:

Presidente: Maria Candido da Silva
Membros: Cloter Oliveira Davi e
Jose Nilso da Costa

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:189E929E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 316-2011**

DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, a OLIVIA COELHO DE MACEDO, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2004/2008.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:C94AA9D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 317-2011**

DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, a prorrogação da LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA NA PESSOA DA FAMÍLIA a EDIANA DE MORAES RODRIGUES.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:6B8B2CD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 318-2011**

DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, a ITAMAR DUQUE DA COSTA SANTOS, a conversão em espécie remunerada de 90 dias de Licença Premio, referente ao quinquênio 2005/2009.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:9E90B43E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 319-2011**

DE 17 DE AGOSTO DE 2011.

NOMEAR, o Sr. ITAMAR DE FREITAS DIAS, para exercer a função gratificada de SUPERVISOR DO POSTO DE SAUDE.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:F33056B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 320-2011**

DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

NOMEAR, o Sr. VANDERLEI MIGUEL DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de GERENTE DE ESPORTES E LAZER.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:57B11424

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 321-2011**

DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pelo Dr. LUIZ PRIMO LARAYA- CRM/MT 03046, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar do dia 26/08/2011 ao servidor PEDRO FARJADO DE MELO.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:33CFAD2A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 322-2011**

DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

DETERMINAR, em razão de LICENÇA POR MOTIVO DE AUXILIO DOENÇA o RETORNO da servidora GERACINA FIGUEIREDO DA SILVA, as atividades normais do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:65BD3A1E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 323-2011**

DE 25 DE AGOSTO DE 2011.

CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Dr.^a CRISTINA P. M. GARCIA- CRM/MT 4370, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a contar do dia 25/08/2011 a servidora GERACINA FIGUEIREDO DA SILVA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:36ABAE97

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 324-2011**

DE 26 DE AGOSTO DE 2011.
DETERMINAR, em razão de LICENÇA POR MOTIVO DE AUXILIO DOENÇA o RETORNO da servidora LUCIA HELENA COSTA CHAVES, as atividades normais do cargo de Agente de Limpeza Publica, a contar do dia 27 de agosto de 2011.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:E1ABAC92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 325-2011**

DE 26 DE AGOSTO DE 2011.
DETERMINAR, em razão de LICENÇA POR MOTIVO DE AUXILIO DOENÇA o RETORNO da servidora LAURA GOMES DE OLIVEIRA NETO, as atividades normais do cargo de Técnico Administrativo Educacional, a contar do dia 28 de agosto de 2011.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:7A9BD29B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 326-2011**

PORTARIA N.º 326/2011 DE 29 DE AGOSTO DE 2011.
“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Maria De Jesus Quintana Pereira.”

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:C2471676

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 327-2011**

DE 29 DE AGOSTO DE 2011.
EXONERAR, em virtude de Aposentadoria por Invalidez a Sr.ª MARIA DE JESUS QUINTANA PEREIRA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:6A9F792E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 328-2011**

DE 29 DE AGOSTO DE 2011.
LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, no período de 29/08/2011 a 27/10/2011 a servidora CATARINA BATISTA CONCEDER, conforme atestado médico concedido pela Dr.ª PATRICE ZATTAR RIBEIRO- CRM/MT 3974.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:F2F7E373

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 329-2011**

DE 30 DE AGOSTO DE 2011.
CONCEDER, conforme atestado do Dr. RENATO CESAR SILVA ELOY - CRM/MT 2296, LICENÇA MATERNIDADE, a servidora IZABEL ALVES DE ARRUDA BITENCOURT.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:B3BB9FD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 330-2011**

DE 30 DE AGOSTO DE 2011.
“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Geracina Figueiredo Da Silva.”

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:C7153D32

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 331-2011**

DE 30 DE AGOSTO DE 2011.
EXONERAR, em virtude de Aposentadoria por Invalidez a Sr.ª GERACINA FIGUEIREDO DA SILVA.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:67EA118A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 332-2011**

DE 30 DE AGOSTO DE 2011.
Dispõe sobre a concessão dos benefícios auxilio doença.

JAURU – MT, 26 de Setembro de 2011.

MARIA CANDIDO DA SILVA
Gerente de Recursos Humano

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:4AB66244

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 08 - CONCURSO PUBLICO 001-
2011**

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de Jauru/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Jauru a

partir desta data, bem como nos endereços eletrônicos: www.jauru.mt.gov.br e www.grupoatame.com.br as seguintes relações: **1º) Relações dos candidatos classificados para a 2ª Etapa do Concurso (entrega de títulos ou realização de prova prática)**, sendo que fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. **2º) Relação com os Locais, Datas e Horários de aplicação das provas práticas por cargos, sendo que as provas práticas serão aplicadas nos dias 01 e 02 de Outubro de 2011 no município de Jauru/MT.** JAURU/MT, 26/09/2011.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

JOSÉ NILSO DA COSTA

Presidente Comissão Exam. do Concurso.

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:BABF50D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATA DO FUNDEB - MES DE AGOSTO**

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e onze, as sete horas e cinquenta minutos, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Francisco de Melo Palheta, número setecentos e sessenta e um, reuniram – se os membros do Conselho Municipal do Fundeb para análise e balancete referente ao mês de agosto de dois mil e onze e informes gerais. Dando início, a presidente professora Isabel Cristina Lemos deu boas vindas ao membro senhor Carlos Nunes da Costa, que estava representando seu titular por não poder estar presente, explicou sua função e em seguida informou a todos os conselheiros que em relação a folha de pagamento que encontra irregularidades conforme análise feito, já está sendo feito um relatório e assim que estiver pronto vamos enviar para o secretário de Educação para que tome as providências necessárias. Falou sobre a importância do acompanhamento do Conselho, verificar toda movimentação financeira as despesas feitas, o que foi empenhada, o que já foi pago, enfim é obrigatoriedade dos membros do conselho, e qualquer membro pode visitar os almoxarifados para analisar produtos comprados o que está estocado, visitar as escolas, para verificar a conservação e manutenção de infraestrutura, equipamento, uso de materiais pedagógicos, administrativos e demais objetos que fazem parte do ambiente escolar. Assim também, acompanhar sobre recursos recebidos para a Educação, as despesas de transporte escolar e demais convênios que fazem parte do desenvolvimento da educação municipal. Saber como está sendo feito aplicações dos 25% na educação. Ressaltou a presidente que fazendo levantamento e acompanhamento necessário, vamos está realizando bom trabalho. A presidente solicitou do secretário Valdeci, que para o próximo mês trazer para a reunião, os valores dos recursos da educação administrado pelos últimos meses, os empenhos, a notas fiscais, os valores empenhados, valores pago até o momento para que tenhamos conhecimento das movimentações, se a secretaria tem dívidas ou saldo. Na sequencia foi feito análise nas folhas de pagamento e o resumo dos empenhos, nos quais surgiu dúvida entre os membros em relação aos valores apresentados dos valores empenhados e liquidado com suas notas e os recursos recebidos, mesmo assim continuamos analisando as folhas e chegamos nas seguintes conclusões: A Receita arrecadada do Fundeb do mês de Agosto, R\$ 181.194,89, cento e oitenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos, despesas empenhada de R\$ 200.758,54 Duzentos mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos. Despesa liquidada de R\$ 204.329,90, duzentos e quatro mil, trezentos e vinte nove reais e noventa centavos. Portanto foi solicitado do secretário de educação, a presença do contador na próxima reunião que ficou agendada para o dia 25 de outubro às 13:30 horas na secretaria de educação para esclarecimento das dúvidas dos membros. Não havendo mais nada a relatar foi encerrada a reunião às 9:30 horas. Eu Eurides Souza Ramos, lavrei a presente ata que após lida e de acordo com todos será assinada por mim e por todos os presentes. Eurides Souza Ramos, Valdeci Vitalino, Itamar Lucas Rosa, Isabel

Cristina Lemos, Miriam de L. Souza, João Batista de Souza, Carlos Nunes da Costa, Maria de Lourdes Lima.

Publicado por:

Anderson Pavini

Código Identificador:F383633F

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 13/2011**

Contrato Nº.....: 13/2011

Contratante.....: CAMARA MUNICIPAL DE JUINA

Contratada.....: EDIR ROQUE DA SILVA

Valor.....: 2.574,49 (Dois mil, quinhentos setenta e quatro reais, quarenta e nove centavos) por Mês.

Vigência.....: Início 01/09/2011 Término: 20/09/2011

Recursos.....: Dotação:2.001.3.1.90.11.00.00.00 (5)

Objeto.....: SUBSTITUIR A AUXILIAR CONTÁBIL QUE SE ENCONTRA DE FÉRIAS.

Publicado por:

Dener Pereira da Rosa

Código Identificador:598EB282

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2248, 24 DE AGOSTO DE 2011**

Abre Crédito Suplementar e dá outras providências.

MARINO JOSE FRANZ, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei nº 1960/2011.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 4.510.000,00 (quatro milhões quinhentos e dez mil reais) para atender as seguintes dotações:

GABINETE DO PREFEITO

02.003.0.0.04.124.0202.2011.31.90.11.00.00 – 999

Venc. e Vantagens Fixas-P.Civil 10.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

03.001.0.0.04.122.0301.2031.31.90.11.00.00 – 999

Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 60.000,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.90.30.00.00 - 999

Material de Consumo 30.000,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.90.36.00.00 - 999

Outros S.Terc.-P. Física 30.000,00

03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.90.39.99.00 - 999

Outros S.Terc.-P. Jurídica 50.000,00

03.001.0.0.04.122.0303.2027.31.90.11.00.00 – 999

Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 15.000,00

03.001.0.0.04.122.0306.2173.31.90.11.00.00 – 999

Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 25.000,00

03.001.0.0.04.782.0307.2131.31.90.11.00.00 – 999

Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 25.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.001.0.0.04.122.0401.2005.31.90.11.00.00 - 999

Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 5.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

05.001.0.0.04.122.0501.2140.31.90.11.00.00 – 999

Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 300.000,00

05.001.0.0.04.122.0504.2138.33.90.30.00.00 - 999

Material de Consumo 150.000,00

05.001.0.0.04.122.0504.2139.31.90.11.00.00 - 999

Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 60.000,00

05.001.0.0.04.122.0504.2139.33.90.30.00.00 – 999

Material de Consumo 100.000,00
05.001.0.0.04.122.0504.2139.33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P. Jurídica 300.000,00
05.001.0.0.04.122.0505.2166 .31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 50.000,00
05.001.0.0.04.122.0505.2166 .33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 100.000,00
05.001.0.0.04.122.0505.2166 .33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P. Física 60.000,00
05.001.0.0.04.122.0505.2166 .33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P. Jurídica 164.620,00
05.001.0.0.04.452.0503.2161.31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 14.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.10.122.0801.2156.31.90.11.00.00 - 201
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 310.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2096.31.90.11.00.00 - 201
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 280.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.31.90.11.00.00 - 201
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 25.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 2.000,00
08.002.0.0.10.304.0802.2154.31.90.11.00.00 - 201
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 35.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
09.001.0.0.08.122.0901.2039.31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 170.000,00
09.001.0.0.08.122.0901.2039.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 10.000,00 **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
10.001.0.0.12.122.1010.2086.33.90.36.00.00 - 102
Outros S.Terc.-P. Física 40.000,00
10.001.0.0.12.122.1010.2086.33.90.39.00.00 - 102
Outros S.Terc.-P. Jurídica 40.000,00
10.001.0.0.12.122.1010.2086.44.90.52.00.00 - 102
Equip.e Material Permanentes 100.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.31.90.04.00.00 - 101
Contratação p/tempo Determinado 200.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.31.90.11.00.00 - 101
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 240.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2057.31.91.13.00.00 - 101
Obrigações Patronais 20.000,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.31.90.11.00.00 - 101
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 100.000,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.31.91.13.00.00 - 101
Obrigações Patronais 10.000,00
10.002.0.0.12.361.1004.2060.31.90.04.00.00 - 103
Contratação p/tempo Determinado 370.000,00
10.002.0.0.12.361.1004.2060.31.90.11.00.00 - 103
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 522.380,00
10.002.0.0.12.365.1003.2091.31.90.11.00.00 - 103
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 210.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2091.31.91.13.00.00 - 103
Obrigações Patronais 20.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2093.31.91.13.00.00 - 103
Obrigações Patronais 68.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.31.90.11.00.00 - 103
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 60.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2087.31.91.13.00.00 - 103
Obrigações Patronais 4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER TURISMO E CULTURA
11.004.0.0.13.392.1109.2214 .31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 70.000,00
11.004.0.0.13.392.1109.2214 .31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
14.001.0.0.04.121.1401.2142.31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 50.000,00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.0.0.04.122.0201.2001.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 13.850,00
02.001.0.0.04.122.0201.2001.33.90.14.00.00 - 999
Diárias - Civil 30.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2001.33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 30.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2001.33.90.33.00.00 - 999
Passagens e Despesas com Locomoção 20.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2001.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 30.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2001.44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 10.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2003.33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 4.750,00
02.001.0.0.04.122.0201.2004.31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 22.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2004.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 17.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2004.33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 10.000,00
02.001.0.0.04.122.0201.2004.44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 13.500,00
02.002.0.0.04.122.0201.2002 .33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 2.000,00
02.003.0.0.04.124.0202.2011.33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 5.000,00
02.003.0.0.04.124.0202.2011.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 4.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
03.001.0.0.04.122.0301.2031.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 10.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.50.39.00.00 - 999
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 4.950,00
03.001.0.0.04.122.0301.2031.33.50.43.00.00 - 999
Subvenções Sociais 20.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2035.33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 1.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2035.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 1.000,00
03.001.0.0.04.122.0301.2035.33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 265,00
03.001.0.0.04.122.0303.2127 .31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 15.000,00
03.001.0.0.04.122.0303.2127 .33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 5.000,00
03.001.0.0.04.122.0303.2127 .33.90.33.00.00 - 999
Passagens e Despesas com Locomoção 2.700,00
03.001.0.0.04.122.0303.2127 .44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 5.000,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.31.90.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 5.000,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 5.000,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 4.000,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00
03.001.0.0.04.122.0304.2129.44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 2.600,00
03.001.0.0.04.122.0306.2173.33.90.30.00.00 - 301
Material de Consumo 2.000,00
03.001.0.0.04.122.0306.2173.33.90.33.00.00 - 999
Passagens e Despesas com Locomoção 2.700,00
03.001.0.0.04.122.0306.2173.33.90.36.00.00 - 301
Outros S.Terc.-P.Fisica 11.500,00
03.001.0.0.04.122.0306.2173.33.90.39.00.00 - 301
Outros S.Terc.-P.Juridica 1.080,00
03.001.0.0.04.122.0306.2173.44.90.52.00.00 - 301
Equip.e Material Permanentes 7.200,00
03.001.0.0.04.122.0308.2174 .31.90.11.00.00 - 999

Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 15.000,00
03.001.0.0.04.122.0308.2174 .33.90.33.00.00 – 999
Passagens e Despesas com Locomoção 1.350,00
03.001.0.0.04.126.0302.2126 .31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 98.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2126 .31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 2.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2126 .33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 10.000,00
03.001.0.0.04.126.0302.2126 .44.90.52.00.00 - 301
Equip.e Material Permanentes 9.560,00
03.001.0.0.04.131.0305.2175.31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 20.000,00
03.001.0.0.04.131.0305.2175.31.90.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 5.000,00
03.001.0.0.04.131.0305.2175.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 3.689,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 34.117,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.31.90.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 1.000,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 6.559,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 30.000,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.44.90.51.00.00 - 999
Obras e Instalações 70.000,00
03.001.0.0.04.453.0307.2167.44.90.52.99.00 - 999
Outros Materiais Permanentes 39.000,00
03.001.0.0.04.782.0307.2131.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 25.000,00
03.001.0.0.04.782.0307.2131.44.90.52.99.00 – 999
Outros Materiais Permanentes 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04.001.0.0.04.122.0401.2005.33.90.30.00.00 – 999
Material de Consumo 1.000,00
04.001.0.0.04.122.0401.2005.44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 10.000,00
04.001.0.0.04.122.0401.2007 .33.90.47.00.00 - 999
Obrigações Tributárias e Contr 40.000,00
04.001.0.0.04.126.0402.1001.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 15.000,00
04.001.0.0.04.126.0402.1001.44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 5.000,00
04.001.0.0.04.128.0402.2009 .33.90.14.00.00 - 999
Diárias - Civil 1.000,00
04.001.0.0.04.128.0402.2009 .33.90.30.00.00 – 999
Material de Consumo 2.000,00
04.001.0.0.04.128.0402.2009 .33.90.33.00.00 - 999
Passagens e Despesas com Locomoção 1.500,00
04.001.0.0.04.128.0402.2009 .33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 6.000,00
04.001.0.0.04.129.0402.1002.33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 100.000,00
04.001.0.0.19.126.0402.2038 .33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
05.001.0.0.04.122.0504.2138 .31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 17.294,00
05.001.0.0.04.122.0504.2138 .31.90.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 2.000,00
05.001.0.0.04.122.0504.2138 .31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 4.591,00
05.001.0.0.04.122.0505.2166.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 10.000,00
05.001.0.0.04.452.0503.2161.31.91.13.00.00 – 999
Obrigações Patronais 2.000,00
05.001.0.0.04.572.0502.2160 .31.90.11.00.00 – 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 20.000,00
05.001.0.0.04.572.0502.2160 .31.90.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 5.000,00
05.001.0.0.04.572.0502.2160 .33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 2.000,00

05.001.0.0.04.572.0502.2160 .33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 4.000,00
05.001.0.0.04.572.0502.2160 .33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00
05.001.0.0.15.451.0505.1054 .44.90.51.00.00 - 301
Obras e Instalações 10.000,00
05.001.0.0.15.451.0505.1054 .44.90.51.00.00 - 999
Obras e Instalações 5.000,00
05.001.0.0.15.451.0505.1056 .33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 5.000,00
05.001.0.0.15.451.0505.1056 .33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 300,00
05.001.0.0.15.451.0505.1056 .33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 2.770,00
05.001.0.0.15.451.0505.1056 .44.90.51.00.00 - 999
Obras e Instalações 800,00
05.001.0.0.15.451.0508.1153.44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
06.001.0.0.20.122.0601.2063.31.91.13.00.00 – 999
Obrigações Patronais 20.000,00
06.001.0.0.20.122.0601.2063.33.50.43.00.00 - 999
Subvenções Sociais 900,00
06.001.0.0.20.122.0601.2063.33.90.14.00.00 - 999
Diárias - Civil 3.000,00
06.001.0.0.20.122.0602.1060 .33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 5.000,00
06.001.0.0.20.122.0602.1060 .33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00
06.001.0.0.20.122.0602.1060 .33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00
06.001.0.0.20.122.0602.2065 .33.90.30.00.00 – 999
Material de Consumo 5.000,00
06.001.0.0.20.122.0602.2065.33.90.36.00.00 – 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 15.000,00
06.001.0.0.20.122.0602.2065.44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 5.000,00
06.001.0.0.20.128.0605.2074.33.90.30.00.00 – 999
Material de Consumo 4.500,00
06.001.0.0.20.128.0605.2074.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 2.000,00
06.001.0.0.20.128.0605.2074.33.90.39.00.00 – 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 2.100,00
06.001.0.0.20.541.0603.2071 .33.90.14.00.00 - 999
Diárias - Civil 1.500,00
06.001.0.0.20.541.0603.2071 .33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 1.000,00
06.001.0.0.20.541.0603.2071 .33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 500,00
06.001.0.0.20.541.0603.2071 .33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 2.000,00
06.001.0.0.20.541.0604.2073.33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 8.000,00
06.001.0.0.20.541.0604.2073.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00
06.001.0.0.20.541.0604.2073.33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 9.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
07.001.0.0.04.122.0701.2022.33.50.43.00.00 – 999
Subvenções Sociais 5.000,00
07.001.0.0.04.122.0701.2022.44.50.42.00.00 - 999
Auxílios 6.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.002.0.0.08.302.0804.2202.33.90.39.00.00 - 202
Outros S.Terc.-P.Juridica 100.000,00
08.002.0.0.10.122.0801.2156 .31.90.91.00.00 - 201
Sentenças Judiciárias 10.000,00
08.002.0.0.10.122.0801.2156 .44.90.52.00.00 – 201
Equip.e Material Permanentes 50.000,00
08.002.0.0.10.122.0804.2201 .33.90.30.00.00 – 201
Material de Consumo 5.000,00
08.002.0.0.10.122.0804.2201 .33.90.39.00.00 - 201

Outros S.Terc.-P.Juridica 15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.1181.33.90.30.00.00 – 201
Material de Consumo 15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.1181.33.90.36.00.00 - 201
Outros S.Terc.-P.Fisica 15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.1181.33.90.39.00.00 - 201
Outros S.Terc.-P.Juridica 15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.31.90.11.00.00 - 201
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.31.90.13.00.00 - 202
Obrigações Patronais 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.31.90.16.00.00 - 201
Outras Despesas Variáveis - Pe 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.33.90.33.00.00 - 201
Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2097.33.90.33.00.00 - 202
Passagens e Despesas com Locomoção 2.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2098.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2099.31.90.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 10.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2099.31.90.13.00.00 - 202
Obrigações Patronais 20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2100.31.90.11.00.00 – 201
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2101.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.31.90.11.00.00 – 201
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 30.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2102.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 20.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2106.33.90.33.00.00 - 202
Passagens e Despesas com Locomoção 3.240,00
08.002.0.0.10.301.0803.2133.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2133.31.91.13.00.00 - 202
Obrigações Patronais 15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2135.31.90.11.00.00 - 202
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 85.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2135.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 15.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2200.33.90.30.00.00 – 201
Material de Consumo 60.000,00
08.002.0.0.10.301.0803.2200.33.90.39.00.00 - 201
Outros S.Terc.-P.Juridica 10.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.31.90.16.07.00 - 201
Plantões 120.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2144.31.91.13.00.00 - 202
Obrigações Patronais 20.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.31.90.04.00.00 – 201
Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.31.90.04.00.00 – 202
Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.31.90.11.00.00 – 201
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 130.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.31.90.16.00.00 - 201
Outras Despesas Variáveis - Pe 25.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.31.90.16.00.00 - 202
Outras Despesas Variáveis - Pe 50.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 10.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.31.91.13.00.00 - 202
Obrigações Patronais 10.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.44.90.51.00.00 - 201
Obras e Instalações 40.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2145.44.90.51.00.00 - 202
Obras e Instalações 20.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.31.90.04.00.00 - 201
Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.31.90.11.00.00 - 202
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 10.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.31.90.13.00.00 - 201

Obrigações Patronais 8.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.31.90.16.00.00 – 201
Outras Despesas Variáveis - Pe 9.659,00
08.002.0.0.10.302.0804.2148.31.90.16.00.00 – 202
Outras Despesas Variáveis - Pe 6.000,00
08.002.0.0.10.302.0804.2150.31.90.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 3.857,00
08.002.0.0.10.302.0804.2150.33.90.30.36.00 - 202
Material Hospitalar 6.000,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 35.000,00
08.002.0.0.10.303.0805.2134.33.90.32.00.00 - 201
Material, bem ou serviço p/ Distribuição gratuita 5.000,00
08.002.0.0.10.304.0802.2154.31.91.13.00.00 - 201
Obrigações Patronais 5.000,00
08.002.0.0.10.305.0802.2152.44.90.52.48.00 - 202
Veiculos Diversos 26.389,00
08.002.0.0.10.306.0807.2136.33.90.32.00.00 - 201
Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita 50.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
09.001.0.0.08.122.0901.2039.33.50.39.00.00 - 999
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 7.000,00
09.001.0.0.08.122.0901.2039.33.90.32.00.00 - 999
Material, bem ou serviço p/ distribuição gratuita 10.000,00
09.001.0.0.08.122.0901.2041.44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 20.000,00
09.004.0.0.08.482.0904.2176.33.90.30.00.00 - 999
Material de Consumo 5.000,00
09.004.0.0.08.482.0904.2176.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 3.000,00
09.004.0.0.08.482.0904.2176.33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
10.001.0.0.04.306.1002.2075.31.90.04.00.00 - 999
Contratação por Tempo Determinado 20.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2077.31.90.04.00.00 - 999
Contratação por Tempo Determinado 10.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2077.31.90.11.00.00 - 999
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 6.000,00
10.001.0.0.04.306.1002.2077.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 4.510,00
10.001.0.0.04.306.1002.2078.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 5.962,00
10.001.0.0.12.122.1001.1026.44.90.52.00.00 – 101
Equip.e Material Permanentes 104.000,00
10.001.0.0.12.122.1001.2056.31.90.04.00.00 - 101
Contratação por Tempo Determinado 80.000,00
10.001.0.0.12.122.1001.2056.31.91.13.00.00 - 101
Obrigações Patronais 20.000,00
10.001.0.0.12.122.1001.2056.33.90.14.00.00 - 101
Diárias - Civil 10.000,00
10.001.0.0.12.122.1001.2067.31.90.11.00.00 - 101
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 10.000,00
10.001.0.0.12.122.1001.2067.31.90.13.00.00 - 101
Obrigações Patronais 6.600,00
10.001.0.0.12.306.1002.2196.33.90.36.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Fisica 5.000,00
10.001.0.0.12.306.1002.2196.33.90.39.00.00 - 999
Outros S.Terc.-P.Juridica 10.000,00
10.001.0.0.12.361.1009.2085.31.90.13.00.00 - 101
Obrigações Patronais 50.000,00
10.001.0.0.12.364.1007.2088.33.90.14.00.00 - 101
Diárias - Civil 5.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2089.31.90.04.00.00 - 101
Contratação por Tempo Determinado 5.000,00
10.001.0.0.12.365.1003.2089.31.90.11.00.00 - 101
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 35.000,00
10.001.0.0.12.366.1008.2082.31.90.11.00.00 - 101
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 40.000,00
10.001.0.0.12.366.1008.2082.31.90.13.00.00 – 101
Obrigações Patronais 15.148,00
10.001.0.0.12.367.1006.2159.33.50.43.00.00 - 101
Subvenções Sociais 5.000,00

10.002.0.0.12.361.1004.2059.33.90.36.00.00 - 104
Outros S.Terc.-P.Fisica 250.000,00
10.002.0.0.12.361.1004.2059.44.90.52.00.00 - 104
Equip.e Material Permanentes 370.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.31.90.04.00.00 - 104
Contratação por Tempo Determinado 40.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.31.90.11.00.00 - 104
Venc.e Vantagens Fixas-P.Civil 236.380,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.31.90.13.00.00 - 104
Obrigações Patronais 11.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2090.31.91.13.00.00 - 104
Obrigações Patronais 35.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092 .31.90.04.00.00 - 104
Contratação por Tempo Determinado 100.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092 .31.90.13.00.00 - 104
Obrigações Patronais 75.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092 .31.91.13.00.00 - 104
Obrigações Patronais 35.000,00
10.002.0.0.12.365.1003.2092 .33.90.36.00.00 - 104
Outros S.Terc.-P.Fisica 40.000,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083 .31.90.13.00.00 - 104
Obrigações Patronais 21.000,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083 .33.90.30.00.00 - 104
Material de Consumo 20.000,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083 .33.90.36.00.00 - 104
Outros S.Terc.-P.Fisica 15.000,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083 .33.90.39.00.00 - 104
Outros S.Terc.-P.Juridica 15.000,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083 .44.90.52.00.00 - 104
Equip.e Material Permanentes 10.000,00
10.002.0.0.12.367.1006.2080
10.002.0.0.12.366.1008.2083 .44.90.51.00.00 - 104
Obras e Instalações 30.000,00
10.002.0.0.12.366.1008.2083 .44.90.52.00.00 - 104
Equip.e Material Permanentes 30.000,00
10.003.0.0.13.392.1011.2143 .31.90.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 3.800,00

SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE, LAZER TURISMO E CULTURA

11.001.0.0.04.122.1101.2171.31.91.13.00.00 - 999
Obrigações Patronais 70.000,00
11.001.0.0.04.452.1104.2203.44.90.51.00.00 - 999
Obras e Instalações 150.000,00
11.001.0.0.27.812.1104.1168.44.90.51.00.00 - 301
Obras e Instalações 100.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

14.001.0.0.04.121.1401.2142 .44.90.52.00.00 - 999
Equip.e Material Permanentes 31.530,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 24 de agosto de 2011.

MARINO JOSE FRANZ
Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO
Secretária de Finanças

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:ECD1ED23

PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº 2256, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a limitação de despesas do orçamento municipal 2011, constantes da Lei Municipal de nº 1901 de 23 de Novembro de 2010, e dá outras providências.

JOCI PICCINI, Prefeito Municipal em Exercício de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos artigos 22 e 50 da Lei Municipal nº 1868 Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO/2010 e alterações, que estabelece os Critérios e Formas de Limitação de Empenho;

Considerando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro vigente;

Considerando que, até o 2º quadrimestre do exercício de 2011, a Receita realizada da Administração Direta alcançou a importância de R\$ 68.355.015,93 (sessenta e oito milhões trezentos e cinquenta e cinco mil quinze reais e noventa e três centavos), resultando em uma arrecadação média mensal de R\$ 8.544.376,99 (oito milhões quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos) apresentando excesso de arrecadação comparativamente a previsão da Lei Orçamentária nº 1901/2010 que estimou arrecadar até o 2º quadrimestre de R\$ 65.875.124,80 (sessenta e cinco milhões oitocentos e setenta e cinco mil reais cento e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

Considerando que as despesas empenhadas da Administração Direta até o 2º quadrimestre no valor de R\$ 69.901.748,34 (sessenta e nove milhões novecentos e um mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos) apresentando um déficit em relação as receitas arrecadadas no mesmo período em torno de R\$ 1.546.732,41 (um milhão quinhentos e quarenta e seis mil setecentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), mais repasse por Interferência Financeira à Câmara Municipal no valor de R\$ 1.666.666,64 (um milhão seiscentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) se considerado essa tendência provocará o desequilíbrio orçamentário não permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Obs.: As despesas empenhadas por estimativa e global cujos vencimentos se estendem ao longo do ano fazem parte deste percentual.

Considerando que, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000 se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a **LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**, segundo os critérios fixados nos artigos 22 e 50, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1868 e alterações - LDO/2010, adequando-se a fixação das despesas às receitas realizadas;

“Art. 22 Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e informará a cada um dos poderes referidos no artigo 20 daquela Lei Complementar o montante que lhe caberá limitar, segundo o disposto neste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações classificadas como despesas primárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011, excluídas:

1. as despesas ressaltadas da limitação de empenho, conforme o artigo 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 50 Se verificado que ao final do bimestre o não cumprimento das metas de equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e Legislativo, efetivar-se-ão a limitação de empenho e movimentação financeira de forma proporcional ao montante dos recursos alocados com base nos seguintes critérios:

I- limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do orçamento;

II- limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;

III- limitação de empenhos de despesas gráficas;

IV- limitação de empenhos de despesas relativas à veiculação – institucionais pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade prevista na Lei Complementar nº 101/00;

V- limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação.

Parágrafo único. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais previstas nas emendas constitucionais nº 14 e 29, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Considerando que as despesas empenhadas até o quadrimestre apresentam um déficit em relação as receitas arrecadadas no mesmo período em torno de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento).

DECRETA:

Art. 1º Para fins de limitação de empenhos conforme Lei Orçamentaria nº 1901 de 23 de novembro de 2010, fica bloqueado o valor correspondente 20% (vinte por cento) do saldo atualizado das dotações a partir de setembro/2011, para todas as Secretarias Municipais correspondentes às despesas, dispostas no art. 50 da Lei Municipal nº 1868 e suas alterações - LDO/2010, excetuadas as despesas correspondentes ao parágrafo único do mesmo artigo.

Parágrafo único. O percentual definido poderá ser revisto, a critério da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Planejamento e Coordenação, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 2º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

Art. 3º As Secretarias de Finanças e de Planejamento e Coordenação poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucas do Rio Verde, 20 de setembro de 2011

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

MARIA APARECIDA MARIN ROSSATO

Secretária de Finanças

VERA LUCIA MIQUELIN

Secretária de Planejamento e Coordenação

RUDIMAR PAULO RUBIN

Controlador Interno

Registre-se e Publique-se

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:4A20D5F7

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2258, DE 21 DE SETEMBRO DE 2011**

Nomear novos membros para compor o Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

JOCI PICCINI, Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o que dispõem a Lei Municipal 1280 de 07 de junho de 2006, e suas alterações.

Considerando a Ata nº 15/2011 da reunião realizada na data de 19 de setembro de 2011;

DECRETA

Art. 1º Nomeia novos membros para compor o Conselho Municipal de Educação o qual terá caráter consultivo, mobilizador e fiscalizador, formada pelos seguintes membros:

Representantes dos Professores da Rede Municipal:

Titulares: Suplentes:

Edinéia Rocha Bezerra Eloíza Vasco da Cruz

Marilena Inês Maccarini Sandri Ivanir Nekl Belotto

Selma Maria de Araújo Erciana Santana

Representantes do Segmento Pais dos Conselhos Escolares:

Titulares: Suplentes:

Josevaldo de Andrade Ferreira Márcia Botim Barbosa

Rejane Klagenberg Vieira Etelmar Vianna

Jocimar Bee Sérgio de Miranda Moreira

Representantes do Executivo:

Titulares: Suplentes:

Saledja Alana Sales Santana Ana Cristina Blessa de Almeida

Soeli Aparecida Cola Nunes Izana Neia Zanardo

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público:

Titular: Suplente:

Jairo Rodrigues de Oliveira Cristiani Dias de Oliveira

Representantes dos Professores da Rede Estadual:

Titular: Suplente:

Ester Barth Eliane Aparecida de Jesus Guimarães

Representante dos Professores da Rede Privada:

Titular: Suplente:

Clarisse Juvor Scherer Sandra Mara Vechiato

Representantes da 21ª Subseção da OAB de Lucas do Rio Verde:

Titular: Suplente:

Guilherme de Oliveira Ribeiro Marco Antônio Mendes

Representantes do Ensino Superior de Lucas do Rio Verde:

Titular: Suplente:

Nelso Antonio Bordignon Fernando César Orlandi

Representantes dos Gestores da Rede Municipal de Ensino:

Titulares: Suplentes:

Deolinda Maria Marque Pereira Heloísa Helena Hamaester Mertens

Rosane Bittencourt Sirlaine Angela Fávelo Medeiros

Art. 2º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos permitindo a recondução por mais um mandato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 21 de setembro de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA

Secretária Municipal de Educação

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:AAA1007D

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 1966, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo

Acrescenta dispositivo no art. 3º da Lei N. 1761/2009.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta dispositivo no artigo 3º da Lei N. 1761, de 19 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

...

X - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Lucas do Rio Verde - MT.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a inclusão dos novos membros, mediante expedição de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 14 de setembro de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:12B8BE1C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 1967, DE 14 DE SETEMBRO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo

Altera e acrescenta dispositivo nos arts. 3º e 4º da Lei N. 978/2003, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e o inciso I do art. 3º e acrescenta o inciso VII no art. 4º da Lei N. 978, de 23 de junho de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMUSAN será composto por 13 (treze) membros titulares e igual número de suplentes, com mandato de 24 (Vinte e quatro) meses, observada a seguinte representação:

I - 7 (sete) representantes da sociedade civil organizada:

Art 4º ...

...

VII - 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Lucas do Rio Verde - MT.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a inclusão do novo membro, mediante expedição de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 14 de setembro de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:53DC1083

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 1968, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo

Altera redação do inciso IV do art. 1º da Lei N.1883/2010, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera redação do inciso IV do artigo 1º da Lei N. 1883, de 14 de outubro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

IV - 3 (três) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata, devendo ser 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Lucas do Rio Verde - MT.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a inclusão do novo membro, mediante expedição de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 15 de setembro de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Aline Hartmann
Código Identificador:472256CA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 1969, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Autoria: Poder Legislativo

Altera o caput e acrescenta dispositivo no art. 2º da Lei N. 1386/2007.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e acrescenta dispositivo no artigo 2º da Lei N. 1386, de 29 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação à seguir discriminados:

...

IX - 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - Subseção Lucas do Rio Verde - MT.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a inclusão dos novos membros, mediante expedição de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 15 de setembro de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:DF174DA6

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N. 1970, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011**

Autoria: Poder Legislativo

Altera e acrescenta dispositivo no art. 3º da Lei N. 1845/2010, e dá outras providências.

O Prefeito em Exercício do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera e acrescenta dispositivo no artigo 3º da Lei N. 1845, de 11 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I – Governamental:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

II – Não Governamental:

a) ...

b) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Lucas do Rio Verde - MT.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal promoverá a inclusão dos novos membros, mediante expedição de Decreto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde, 22 de setembro de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Aline Hartmann

Código Identificador:4734A86E

**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no capítulo IX da Lei Complementar n.º 101, com referência a ampla publicidade, o município de Lucas do Rio Verde-MT, vem a público informar que, encontram-se afixados no Mural da Prefeitura e no sítio www.lucasdoriorverde.mt.gov.br, os anexos: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 4º Bimestre e o Relatório Gestão Fiscal (RGF) referente ao 2º Quadrimestre da administração direta e indireta de 2011.

Lucas do Rio Verde-MT, 26 de setembro de 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em exercício

Publicado por:

Lissandra Dal Maso

Código Identificador:9EA2BD83

**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 095/2011**

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em Exercício Joci Piccini, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Público 01/2010**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo legal, a contar da publicação desta, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. Para, n.º 109 E – Cidade Nova, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: 006 – PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA OU NORMAL SUPERIOR

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
63.º	EMANUELLI TALASKA
64.º	IVELTON ANTONIO SCHWERTNER
65.º	MARIDELMA FRANCISCA DE JESSUS CORREIA
66.º	VIVIANE DE LIMA MATOS
67.º	MARIA SORATTO
68.º	ELAINE MARIA DOS SANTOS

Cargo: 005 – PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
9.º	NEUZA MARIA BARBOSA

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 26 de Setembro 2011.

JOCI PICCINI

Prefeito Municipal em Exercício

JOSÉ LUIZ PAETZOLD

Secretário Municipal de Gestão Pública

Publicado por:

Liliane Barcelos Martins

Código Identificador:173FCE15

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
FIXAÇÃO DE DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE
PREÇOS**

Av. Mato Grosso, 547-E – Centro – E-mail:
contabilidade@saaelrv.com.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em assessoria, consultoria e locação de softwares integrados de Gestão em Saneamento para a Autarquia SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Lucas do Rio Verde.

Data Fixada para Abertura das Propostas de Preços: 27/09/2011.

Horário: 14:00.

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de setembro de 2011.

JUSSARA MARTINELLI

Presidente Cpl

Publicado por:

Jussara Martinelli

Código Identificador:E4E7B767

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º. 575/2011 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2012 e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Luciara Sr. *PARASSU DE SOUZA FREITAS*, após consulta pública com efetiva participação da sociedade civil.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Luciara, para o exercício de 2012, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Luciara, e compreendendo:

- I- as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II- as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
- III- as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- IV- as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
- V- as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI- as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII- as disposições gerais.

CAPITULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2012 estão especificadas no anexo I que integra a presente Lei, em conformidade com as diretrizes gerais do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2010 a 2013, instituído pela Lei Municipal n.º 503/2009.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em Lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual - LOA, exercício de 2012, e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2012 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei.

§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão procedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2012, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

Seção I

Diretrizes Gerais

Art. 4º - A elaboração e a aprovação dos Projetos da Lei Orçamentária de 2012 e de créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder executivo divulgará pelo Diário Oficial do Município e/ou pela internet:

- a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) Lei Orçamentária de 2012 e seus anexos;
- c) créditos adicionais e seus anexos;
- d) execução orçamentária e financeira;
- e) montante de restos a pagar;
- f) montante de precatórios.

§ 2º - O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação da Proposta Orçamentária de 2012, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º - As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º - As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do município.

Art. 5º - A coleta de dados das propostas orçamentárias, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2012, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa.

Art. 6º - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de um por cento da receita corrente líquida - RCL, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Art. 8º - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2012 da seguinte forma:

- I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
- II - incorporando receitas não previstas;
- III - não realizando despesas previstas.

Art. 9º - A LOA conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 10º - Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 11º - Atendidas as metas prioritizadas para o exercício de 2012, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, acrescidas ao orçamento por Créditos Especiais, desde que façam parte do plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013.

Art. 12º - São prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 o cumprimento de ações estratégicas nas áreas de:

- a) Educação;
- b) Saúde e Saneamento;
- c) Infra-Estrutura Urbana Básica;
- d) Modernização Administrativa Funcional;
- e) Política Salarial de acordo a vigente;
- f) Promoção e Assistência Social;
- g) Meio Ambiente e Turismo.

Art. 13º - O Orçamento do Município consignará, obrigatoriamente, recursos para atender as despesas de:

- a) Pagamento do serviço da dívida;
- b) Pagamento de pessoal e seus encargos;
- c) Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;
- d) Cobertura de precatórios judiciais;
- e) Manutenção das atividades do município e seus fundos;
- f) Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- g) Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

Art. 14º - A Lei Orçamentária deverá apresentar equilíbrio entre Receitas e Despesas, e em observância às demais normas de direito financeiro, especialmente os parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 15º - Até trinta dias após a publicação da Lei orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, por Decreto, o

Cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - O cronograma que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 16º – O Projeto da LOA 2012 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituída de:

I – texto da Lei;

II – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme Anexo desta Lei;

III – anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária, observado o disposto no

art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;

b) despesas discriminadas na forma prevista no art. 5º e os demais dispositivos pertinentes desta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17º – Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em abril de 2011, projetada para o exercício de 2012, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º - para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2012, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º - os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º - fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 18º – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a

cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 19º – O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no Art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, § único da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 20º – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar n.º. 101, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergências de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do chefe do executivo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 21º – A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2011, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 22º – Entendem-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Art. 23º – A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 24º – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 25º – As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 26º – A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 27º – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos, para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentadamente erro na fixação desses recursos.

Parágrafo Único – Excetua-se ao disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 28º – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2012 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II**Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 29º – Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrantes desta Lei;

II – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta Lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2012 referentes a doações e convênios;

Art. 30º – Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 31º – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito.

Art. 32º – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 32º – Na hipótese de ser constatada após o encerramento de um bimestre, frustração na arrecadação de receitas, mediante atos próprios, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário à preservação do resultado estabelecido.

§ 1º - Ao determinarem à limitação de empenhos e movimentação financeira, os chefes dos poderes executivo e legislativo adotarão critérios que produza o menor impacto possível na ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenhos e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objetos de limitação de empenhos e movimentação financeira as despesas que constituem obrigações legais do município.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotado na hipótese de ser necessário a redução de eventual excesso da dívida em relação aos limites legais obedecendo ao que dispõem o artigo 31 da Lei Complementar 101.

Art. 33º – A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte caso a situação de frustração de receita se reverta no bimestre seguinte.

Art. 34º – Todo o projeto de Lei enviado pelo Executivo, versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município e que não afetará as ações de caráter social, particularmente, a educação, saúde e assistência social.

Art. 34º – Para fins do disposto no Parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar 101 considera-se irrelevante as despesas realizadas cujo valor não ultrapasse, para obras públicas ou serviços de engenharia, os limites contidos nos incisos I e para compras ou serviços, os limites contidos no inciso II, ambos do art. 24 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 35º – Na realização de programa de competência do Município, adotar-se-á a estratégia de transferir recursos a instituições públicas e privadas sem fins lucrativos desde que autorizado em Lei Municipal e seja firmado convênios, ajustes e outros congêneres, pelo qual fique claramente definidos os deveres de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 36º – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VI**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS**

Art. 37º O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 38º – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º – Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39º – A execução da Lei Orçamentária de 2012 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º - A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão Orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais conseqüências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 40º – A prestação de contas anual do Prefeito incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentado pela lei orçamentária anual.

Parágrafo Único – Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 41º – Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres e venham oferecer benefícios à população do município desde que existam recursos orçamentários disponíveis:

I – Empaer

II – Polícias Civil e Militar

III – Indea

IV – Fema

V – Tribunal Regional Eleitoral

VI – Exatoria Estadual

VII – IBAMA.

VIII – Ministério do Trabalho

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos eventos fiscais imprevistos, o executivo providenciará a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de reserva do *caput*, na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata o *caput* deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser utilizados para abertura de crédito adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320/64.

Art. 41º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2012 e a remeterá ao Executivo até 60 (sessenta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Parágrafo Único - O Executivo encaminhará ao Legislativo, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de Lei Orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2012, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo conforme previsto no § 3º do art. 12 da LC 101/2000.

Art. 42º - Até 30/11/2011, o executivo poderá encaminhar ao legislativo o projeto de lei estabelecendo as seguintes alterações na legislação tributária do município:

- Revisão da planta genérica de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis e para cobrança do IPTU;
- Atualização das alíquotas do ISSQN;
- Atualização das taxas municipais;
- Contribuição de Melhorias;
- Outras receitas de competência Municipal.

Art. 43º - Na ocasião da elaboração do projeto de Lei Orçamentária o Poder Executivo poderá fazer a revisão das metas financeiras discriminadas no Anexo I desta Lei, adequando-as com as previsões de receitas justificadas pela Memória de Cálculo.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá ser elaborada em observância ao art. 12 da L.C. nº. 101 e arts. 22 a 26 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 44º - Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 3 (três) dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

Art. 45º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara - MT,
Em 12 de Setembro de 2011

PARASSU DE SOUZA FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:ECDD2ADD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2011
SRP Nº 032/2011

O Município de Marcelândia, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do Pregão Presencial nº. **035/2011 SRP 032/2011 do tipo menor preço por item**, cujo objeto trata-se do **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Combustível**, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do Edital, cuja abertura se deu no dia 26 de Setembro de 2011, às 10h00min (Horário de Brasília), onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: **Gazziero & Gazziero Ltda** com o valor total de R\$ 91.179,00 (Noventa um mil cento e setenta e nove reais) e **H. D. Storch & Cia Ltda** com valor total de R\$ 24.700,00 (Vinte e Quatro mil e setecentos reais).

Marcelândia MT, 26 de Setembro de 2011.

HAYANA CAROLINA ARCARI
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Hayana Carolina Arcari
Código Identificador:4E4FD452

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E
COORDENAÇÃO GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 089/2011

CONVOCAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2011 CONFORME EDITAL DE
HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. APARECIDO DONIZETI DA SILVA**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação e com fulcro na Lei autorizativa 988/2010, convoca a Candidata **ISLEIDE ALVES DA SILVA** aprovada no Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2011, no cargo de **MONITORA DE CRECHE**, em 24º lugar.

A Candidata ora convocada na forma deste Edital deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antônio Tavares 3310, o mais urgente possível, ou em até 05 (cinco) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 26 de setembro de 2011.

APARECIDO DONIZETI DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alcilena Castilho Queiroz Botelho
Código Identificador:F2443713

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 1197 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres/MT.

O Prefeito de Nobres, Estado de Mato Grosso, **Sr. José Carlos da Silva**: Faço saber que a Câmara Municipal de Nobres/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. Esta Lei reestrutura o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Educacional Municipal de Nobres, tendo por finalidade reorganizá-la, reestruturá-la estabelecendo normas sobre desenvolvimento na sua carreira.

Parágrafo único. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial ao oferecimento de serviço público educacional, priorizado e mantido sob a responsabilidade do município, cujo ingresso será precedido por

concurso público, ressalvado os casos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, garantida a revisão geral anual de seus salários.

TÍTULO II

Dos Profissionais da Educação Básica

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de servidores que ocupam os cargos de professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Técnico Educacional em Manutenção e Infraestrutura, que desempenham atividades do Sistema Público de Educação da Rede Municipal

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, piso salarial profissional, garantia de condições de trabalho, produção científica e cumprimento da aplicação dos recursos Constitucionais destinados a Educação.

CAPÍTULO I

Da Estrutura da Carreira dos Profissionais da Educação Básica

Art. 3º. A Carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I – 04 (quatro) cargos de carreira de provimento efetivo:

A. Professor: composto das atribuições inerentes as atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

B. Técnico em Desenvolvimento Infantil: Tem como atribuições, o auxílio a todas as tarefas atribuídas aos docentes, bem como acompanhar as crianças da Educação Infantil da Pró-infância;

C. Técnico Administrativo Educacional: Composto de atribuições inerentes as atividades da administração escolar de multimeios didáticos e outros que exijam formação mínima de Ensino Médio e profissionalização específica;

D. Técnico Educacional em Manutenção e Infraestrutura: Composto de atribuições inerentes as atividades de Nutrição Escolar, Manutenção de Infraestrutura, condução e acompanhamento de aluno no transporte escolar e de outras que requeiram formação mínima e profissionalização específica.

II – 04 (quatro) funções de dedicação exclusiva:

A. Assessor Pedagógico – Composto de atribuições administrativas e pedagógicas das unidades escolares municipais e demais funções conforme o artigo 8º das atribuições desta Lei;

B. Diretor de Unidade Escolar – Composta das atribuições constantes no artigo 8º desta lei;

C. Coordenador Pedagógico – Composta de atribuições constantes no artigo 8º desta Lei;

D. Secretário Escolar – Atribuições do cargo constante no artigo 8º desta lei.

CAPÍTULO II

Da série de Classe dos Cargos de Carreira

Seção I

Da Série de Classe do Cargo de Professor

Art. 4º. A série de classe do cargo de professor é estruturada em linha horizontal de acesso, identificadas por letras maiúsculas.

§ 1º - As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo, da seguinte forma:

I – Professor

a) **Classe A** – habilitação específica do nível médio em Magistério;

b) **Classe B** – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por Licenciatura Plena;

c) **Classe C** – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com Especialização, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação;

d) **Classe D** – habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado Licenciatura Plena, com curso de Mestrado na área de educação;

e) **Classe E** – habilitação específica de grau superior no nível de graduação, representado Licenciatura Plena, com curso de Doutorado na área de educação.

§ 2º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 8 que constituem a linha vertical de progressão, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 5º. São atribuições específicas do professor:

I. Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação municipal;

II. Participar da elaboração dos planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;

III. Participar da elaboração do Plano Político Pedagógico;

IV. Desenvolver a regência efetiva;

V. Controlar e avaliar o rendimento escolar;

VI. Executar tarefa de recuperação de alunos;

VII. Participar de reuniões de trabalho com a escola e comunidade em geral;

VIII. Desenvolver pesquisa educacional;

IX. Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;

X. Comprometer-se com os prazos de entrega de documentação escolar determinados pela Secretaria;

XI. Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;

XII. Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente.

XIII. Cumprir Hora – atividade no âmbito da unidade escolar;

XIV. Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo;

Seção II

Da série de Classe dos Cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Manutenção e Infraestrutura

Art. 6º. A série de classe dos cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, Técnico Educacional em Manutenção e infra-estrutura estrutura-se em linha horizontal de acesso, da seguinte forma, identificada por letra maiúscula:

II – Técnico em Desenvolvimento Infantil:

As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

a) **Classe A** – habilitação específica em magistério ou Ensino Médio com comprovação de profissionalização específica na área que atua;

b) **Classe B** – habilitação em Normal Superior em Educação Infantil e/ou Pedagogia.

c) **Classe C** – habilitação em Normal Superior em Educação Infantil e/ou Pedagogia, com curso de especialização na área de atuação profissional específica correlata;

d) **Classe D** - habilitação em Normal Superior em Educação Infantil e/ou Pedagogia com Curso de mestrado específico na área de educação.

§ 1º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 8 que constituem a linha vertical de progressão, conforme o Anexo II desta Lei.

III. Técnico Administrativo Educacional:

As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

a) **Classe A** – habilitação específica de Ensino Médio e comprovação de profissionalização específica na área que atua;

b) **Classe B** – habilitação em grau superior e comprovação de profissionalização específica na área que atua;

c) **Classe C** – habilitação em grau superior, com curso de especialização na área de gestão/administração escolar ou de atuação profissional específica correlata;

d) **Classe D** - habilitação em grau superior, com Curso de mestrado específico na área de educação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 8 que constituem a linha vertical de progressão, conforme o Anexo III desta Lei.

IV– Técnico Educacional em Manutenção e Infra-estrutura:

As classes são estruturadas segundo os graus de formação exigidos para o provimento do cargo da seguinte forma:

a) **Classe A**- habilitação específica de Ensino Médio e comprovação de profissionalização na área que atua;

b) **Classe B** - habilitação em grau superior e comprovação de profissionalização na área que atua

c)

§ 3º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 1 a 8 que constituem a linha vertical de progressão, conforme o Anexo IV desta Lei.

Art. 7º São atribuições do Técnico de Desenvolvimento Infantil, do Técnico em Administração Educacional e Técnico Educacional em manutenção e infra-estrutura:

I. Técnico em Desenvolvimento Infantil: Auxiliar o trabalho na educação infantil cujas atividades principais são: acompanhar a criança e auxiliar o professor nas salas de educação infantil, no planejamento e execução das atividades escolares, na distribuição da alimentação escolar, no lazer, na higienização e descanso da criança, e participar de todas as atividades promovidas pela Secretaria Municipal da Educação, que envolva a educação infantil;

II. Técnico Administrativo Educacional:

I. Administração escolar, cujas principais atividades são: de escrituração, arquivo, protocolo, censo e estatística escolar, atas, transferências escolares, boletins, relatórios ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infra-estrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para prática de esportes nas unidades escolares e outros;

II. Multimeios didáticos, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos - mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor de slides, computador, calculadora, foto copiadora, retro projetor, Data Show e DVD - bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciência;

III- Técnico Educacional em manutenção e infra-estrutura:

I. Nutrição escolar, cujas atividades principais são: armazenar e preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação, conservação, armazenamento e distribuição da merenda e demais refeições da alimentação escolar;

II. Manutenção da infra-estrutura, cujas atividades principais são: limpeza, higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviço de jardinagem, assegurando a presença da função nos turnos de funcionamento da escola, zelar pelo patrimônio público.;

III. Motorista de transporte escolar: atividades principais são: conduzir o veículo de transporte escolar de acordo as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter o veículo sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar, ao superior hierárquico, as condições mecânicas, elétricos e de funilaria anormais que ocorram, em trabalho, mantendo a higienização necessária ao uso do veículo;

IV. Vigilância, cujas atividades principais são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central; comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público;

V. Monitor de transporte escolar, cujas atividades principais são: planejar e organizar, com o responsável pelo transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação e o motorista, as linhas de percurso dos veículos, locais adequados aos alunos terem acesso ao transporte escolar, cuidar da segurança e acompanhamento dos alunos, no decorrer do percurso;

Art. 8º Os Profissionais da Educação Básica poderão exercer, nas funções de dedicação exclusiva, as seguintes atribuições:

I. Diretor de unidade escolar com as atribuições de:

- a) Coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria de Estado e Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
- b) Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- c) Coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- d) Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
- e) dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
- f) Submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Associação de Pais e Mestres para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- g) Divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
- h) Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas, técnicas administrativas e financeiras desenvolvidas na escola;
- i) Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas PPP e PDDE, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
- j) Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

II. Coordenador Pedagógico, Função composta das seguintes atribuições

- a) Investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
- b) Criar estratégias de atendimento educacional, complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
- c) Proporcionar diferentes vivências visando o resgate da auto-estima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
- d) Participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
- e) Coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da unidade escolar;
- f) Articular a elaboração participativa do projeto pedagógico da escola (ppp);
- g) Coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na unidade escolar;
- h) Acompanhar o processo de implantação das diretrizes da secretaria municipal de educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao currículo, orientar e intervir junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário
- i) Coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no planejamento pedagógico;
- j) Desenvolver e coordenar sessões de estudos, nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
- k) Coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos professores, nos horários de hora-atividade, dentro da unidade escolar;
- l) Analisar/avaliar junto aos professores as causas da evasão e repetência propondo ações para superação;
- m) Propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;
- n) Divulgar e analisar, junto à comunidade escolar, documentos e diretrizes emanadas pela secretaria municipal de educação e pelo conselho estadual de educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades locais;
- o) Coordenar a utilização plena dos recursos da tv escola pelos professores, onde não houver um técnico em multimeios didáticos;

- p) Propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
- q) Propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

III. Assessor pedagógico:

- a) Fornecer orientação administrativa e pedagógica às Unidades Escolares públicas;
- b) Orientar e acompanhar a aplicação da legislação educacional e administrativa às unidades escolares públicas;
- c) Assessorar a Secretaria Municipal de Educação e cultura (SEMEC) quanto à aplicabilidade da legislação educacional e administrativa advindas do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Orientar e acompanhar as escolas da Rede Municipal de Educação na elaboração e execução da matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e projeto político pedagógico e demais documentos necessários e de interesse da escola;
- e) Monitorar, bimestralmente (*in loco*) as Escolas da Rede Municipal de Educação, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente, referente à composição de turma e quadro de pessoal;
- f) Manter atualizado o banco de dados do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as disponibilidades para outros órgãos públicos;
- g) Emitir parecer sobre as irregularidades constatadas nas unidades escolares e submetê-lo a apreciação e homologação da(o) Secretária(o) Municipal de Educação e Cultura;
- h) Subsidiar as unidades escolares na execução e consolidação dos atos administrativos;
- i) Dar atendimento e resposta, em tempo hábil, às solicitações emanadas dos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Unidades Escolares, no âmbito da sua competência;
- j) Expedir documentação referente a alunos das escolas desativadas, através dos documentos mantidos sob sua guarda;
- k) Chancelar as atas de resultados finais, juntamente com o diretor e secretário escolar;
- l) Elaborar relatório circunstanciado de verificação prévia da situação da escola, através de visita objetivando regularidade no processo;
- m) Orientar, acompanhar e analisar a elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola (PDDE), tendo por base instrumentos emanados do órgão central;
- n) Monitorar a execução do Plano de Desenvolvimento Escolar (PDDE) nas unidades escolares, através de instrumentos avaliativos emitidos pelo órgão central;
- o) Participar do processo de elaboração dos atos administrativos no que refere a atribuição de classes e/ou aulas.

IV. Secretário Escolar:

- a) Responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;
- b) Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
- c) Participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
- d) Atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
- e) Verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do diretor (a);
- f) Atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
- g) Preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
- h) Elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;

- i) Elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
- j) Cumprir e fazer cumprir as determinações do diretor (a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar ou Associação de pais e Mestres e dos órgãos competentes;
- k) Assinar, juntamente com o diretor (a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;
- l) Facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;
- m) Redigir as correspondências oficiais da escola;
- n) Dialogar com o diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
- o) Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- p) Tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;
- q) Tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo

TITULO III

Do Regime Funcional

CAPITULO I

Do Ingresso

Art. 9º. O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica se dará sempre por concurso público e obedecerá aos seguintes critérios:

- I – ter habilitação específica exigida para provimento de cargo público, conforme legislação;
- II – ter escolaridade compatível com a natureza do cargo;
- III – ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido;
- IV – ter a idade mínima exigida para o cargo.

Seção I

Do Concurso Público

Art. 10. Para o ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica, exigir-se-á concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. O prazo de validade do concurso a que se refere o caput é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O julgamento do título será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de abertura do concurso

Art. 11. Do total de vagas criadas por Lei 3% (três por cento) ficam reservadas aos candidatos portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. As condições de realização e os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos portadores de necessidades especiais serão estabelecidos no edital de abertura do concurso.

Art. 12. O concurso público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á em todas as suas fases pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo às demandas do município.

§ 1º. Será assegurado um representante dos profissionais da educação, deliberado pelo seu sindicato, para fins de acompanhamento do concurso, da construção do edital até nomeação dos aprovados.

§ 2º. A homologação do resultado do concurso público a que se refere o artigo anterior deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua realização.

Art. 13. As provas do concurso público para a carreira dos profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

Parágrafo Único. O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de concurso.

CAPITULO II

Das Formas de Provimento

Seção I

Da Nomeação

Art. 14. A nomeação é a forma de investidura em cargos públicos de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º. A nomeação do ocupante de cargo de provimento efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, aprovados em concurso.

§ 2º. O nomeado para cargo de carreira será enquadrado na classe e nível inicial da habilitação exigida para o cargo e somente adquirirá estabilidade após o cumprimento do estágio probatório com a consequente aprovação na avaliação do desempenho funcional, nos termos da constituição federal.

Seção II**Da Posse**

Art. 15. Posse é o ato de investidura em cargo público mediante a aceitação expressa das atribuições, dos serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso do bem servir, formalizada com assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 16. Haverá posse nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica, nos casos de nomeação.

Art. 17. A posse deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de provimento na imprensa oficial e imprensa local escrita.

§ 1º. Mediante requerimento do interessado, por motivo justificável e aceito pela administração, o prazo da posse poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

§ 2º. No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no caput deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvando o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica com autenticação em cartório.

§ 4º. No ato da posse, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, a declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, sob pena de nulidade do ato.

Art. 18. A posse em cargo público dependerá da comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica.

Seção III**Do Exercício**

Art. 19. O exercício é efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo Único. Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido sumariamente do cargo.

Seção IV**Do Estágio Probatório**

Art. 20. Ao entrar em exercício, o Profissional da Educação Básica nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, nos termos da Constituição Federal, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo para o qual foi nomeado, observados os seguintes fatores:

I- Zelo;

II- Eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;

III- Assiduidade e pontualidade;

IV- Capacidade e iniciativa e de relacionamento;

V- Respeito e compromisso com a instituição;

VI- Responsabilidade e disciplina;

VII- Produtividade;

VIII- Participação nas atividades desenvolvidas pela instituição;

IX- Idoneidade moral.

Art. 21. As avaliações do estágio probatório serão realizadas a cada semestre por boletins, excluindo-se os três meses finais, que serão reservados a administração para verificação do desempenho apresentado durante o estágio.

§ 1º. Nos casos em que o servidor empossado for designado para ocupar cargo em comissão o estágio probatório será interrompido durante este período, reiniciando a contagem de tempo no retorno de suas atividades.

§ 2º. A Secretaria de Educação do Município deverá manter ficha individual para cada servidor onde constarão, obrigatoriamente, todas

as ocorrências funcionais no período avaliado, registrando-se aí os atrasos, faltas, licenças eventuais procedimentos administrativos disciplinares e suas conseqüências.

§ 3º. Durante o processo de avaliação o estagiário deverá ter vistas no boletim individual, nele se manifestar e ter oportunidade de defesa.

§ 4º. Para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho em que o servidor nomeado deverá obter na média de 05 (cinco) avaliações a somatória acima de 80% da pontuação total considerada.

Art. 22. Seis meses antes do término do período do estágio probatório, será submetida a homologação da autoridade competente a avaliação do servidor realizada de acordo com o regulamento pertinente, sem prejuízo da continuidade nos incisos do artigo anterior desta Lei.

§ 1º. Para a avaliação prevista no caput deste artigo, será constituída comissão de avaliação com cinco membros, com participação de representantes do sindicato da categoria.

§ 2º. Na hipótese de insuficiência de desempenho a perda do cargo do servidor somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

Seção V**Da Estabilidade**

Art. 23. O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá a estabilidade no serviço público ao cumprir o estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em efetivo exercício, condicionada a aprovação no estágio probatório.

Parágrafo Único. Como condição para a aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade, de acordo com o § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 24. A administração deverá publicar o ato que vier a declarar a aprovação do servidor no período de estágio e a conquista da estabilidade Constitucional após a apresentação do relatório final elaborado pela comissão instituída para este fim.

Art. 25. O profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitado em julgado, ou de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurados em todos os casos o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação pertinente.

Seção VI**Da Readaptação**

Art. 26. Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º. Se julgado incapaz para o serviço público o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2º. A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3º. Em qualquer hipótese a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Profissional da Educação Básica.

Seção VII**Da Reversão**

Art. 27. Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentada por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 28. A reversão com subsídio integral far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com subsídio integral.

Parágrafo Único. Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

Art. 29. Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção VIII**Da Reintegração**

Art. 30. Reintegração é a re-investidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão estável por

decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º. Na hipótese do cargo ter sido extinto, o Profissional da Educação Básica ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º. O cargo a que se refere o caput deste artigo, somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX

Da Recondução

Art. 31. Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I – Inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II – Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo Único. Encontrando-se, provido o cargo de origem, o Profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 32. Aproveitamento é o retorno do profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 33. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade.

Art. 34. O retorno a atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade, far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo Único. O órgão Central do Sistema de Educação Pública determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação em disponibilidade, em vaga que vier ocorrer nos órgãos do Sistema de Educação Pública na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo o interesse público.

Art. 35. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 36. Havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade, e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPITULO III

Da Vacância

Art. 37. A vacância do cargo público decorrerá de:

- I – exoneração;
- II – demissão;
- III – remoção;
- IV – readaptação;
- V – aposentadoria;
- VI – posse em outro cargo inacumulável; e
- VII – falecimento.

Art. 38. A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido de Profissional da Educação Básica ou de ofício.

Parágrafo Único. A exoneração de ofício dar-se-á:

- I – quando não satisfeitas às condições do estágio probatório;
- II – quando, por decorrência de prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono e cargo;
- III – quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 39. A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I – a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processo eletivo;
- II – a pedido do próprio Profissional da Educação Básica.

Art. 40. A pena de demissão será aplicada nos casos previstos no capítulo das penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPITULO IV

Do Regime de Trabalho

Seção I

Da Jornada Semanal e Trabalho

Art. 41. A jornada de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 42. A distribuição de jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou da

unidade administrativa em que o servidor estiver lotado, orientando-se sempre por instrução normativa elaborada anualmente por comissão paritária, com representação da organização sindical e Órgão Central e deve estar articulada ao Plano Municipal de Ensino e Plano Político Pedagógico, em se tratando de unidade escolar.

Art. 43. Fica assegurado a todos os professores efetivos o correspondente a 1/3 de sua jornada semanal para hora-atividade relacionada ao processo didático pedagógico.

§ 1º. Entende-se por Hora Atividade - HA, aquela destinada:

- I – a preparação e avaliação do trabalho didático;
- II – a colaboração com a administração da escola;
- III – as reuniões pedagógicas;
- IV – a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. Dentro de um percentual de até 10% do quadro de professores poderá a unidade escolar nos termos da regulamentação específica destinar percentual superior ao previsto no caput desse artigo.

§ 3º. Na aplicação do preceito contido no parágrafo anterior será observado o limite de até 50% da jornada de trabalho para professores em regência que desenvolverem atividades articuladas e previstas no PPP, aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e retificado pela SEMEC.

§ 4º. São considerados requisitos básicos para a distribuição referida no parágrafo anterior:

- I. Apresentação de um projeto individual ou coletivo de natureza científica ou cultural e de função pedagógica, sintonizado com o PPP da escola;
- II. Impedimento de outro vínculo empregatício público ou privado;
- III. Apresentação periódica de relatório descritivo e analítico dos resultados parciais alcançados de forma a garantir a continuidade de execução do projeto;
- IV. Realizações de pesquisa e participação em grupos de estudo ou de trabalho conforme o PPP da escola.

§ 5º. As demais condições e normas de implantação e avaliação da Horas Atividades, serão definidas em regulamentação específica, por comissão paritária entre a Secretaria Municipal da Educação e Sindicato da categoria.

Art. 44. Ao profissional da Educação Básica no exercício de função de direção da unidade escolar, de assessoria pedagógica e ou coordenação pedagógica e de secretaria escola, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício em outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 45. Na falta de outro profissional, os professores efetivos do município, além da sua jornada semanal, poderão assumir aulas excedentes, para atuar na sua habilitação específica, que somadas a sua jornada semanal não exceda o total de 40 (quarenta) horas semanais, podendo para tal firmar contrato temporário com administração nos termos desta Lei, cujo valor não será incorporável para fins de aposentadoria.

§ 1º. Ao profissional da educação básica que esteja sob o regime de trabalho de dedicação exclusiva, fica garantido o recebimento de um percentual incidente sobre o respectivo subsídio a título de compensação, observado o aspecto quantitativo de cada unidade, conforme tabela abaixo:

GRATIFICAÇÃO SALARIAL EQUIVALENTE AO NÚMERO DE ALUNOS

N. de alunos	Diretor (a)	Coordenador (a)	Sec. Escolar
ATÉ 200 ALUNOS		10%	
De 200 a 400 alunos	15%	10%	5%
De 401 a 600 alunos	20%	15%	10%
De 601 a 800 alunos	30%	20%	20%
Acima de 800 alunos	40%	30%	25%

§ 2º. Quando a matrícula da unidade escolar alcançar até 199 alunos, o Órgão Central responderá pela direção da escola.

§ 3º. O cargo de Assessor Pedagógico somente poderá ser assumido por profissional efetivo na Rede Municipal e receberá a gratificação salarial correspondente à 40% (quarenta por cento) sobre o subsídio.

TITULO IV

Da Movimentação na Carreira

CAPITULO I

Da Movimentação Funcional

Art. 46. A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:

- I – por promoção de classe;
 II – por progressão funcional de nível.

Seção I**Da Promoção de Classes**

Art. 47. A promoção do profissional da educação, de uma classe para outra imediatamente superior a que ocupa, na mesma série de classe, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, mediante requerimento formulado pelo profissional a Secretaria Municipal de Educação devidamente comprovada:

Em relação às classes:

a) Professor

Classes Coeficiente

A 1.00

B 1.50

C 1.75

D 2.00

E 2.30

b) Técnico em Desenvolvimento Infantil

Classes Coeficiente

A 1.00

B 1.50

C 1.75

D 2.00

c) Técnico Administrativo Educacional:

Classes Coeficiente

A 1.00

B 1.50

C 1.75

D 2.00

d) Técnico Educacional em Manutenção e Infraestrutura

Classes Coeficiente

A 1.0

B 1.5

Seção II**Da Progressão Funcional de Nível**

Art. 48. O profissional da Educação Básica terá direito a progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo específico de avaliação processual realizado, obrigatoriamente, a cada cinco anos.

§ 1º. Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo, ou do seu enquadramento.

§ 2º. As demais formas de avaliação processual referida no caput deste artigo, incluindo instrumentos e critérios terão regulamento próprio, definindo por comissão constituída pela Secretaria de Educação, inclusive com participação do sindicato representante dos profissionais da Educação Básica.

§ 3º. Decorrido o prazo previsto no caput; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 4º. Os coeficientes para os aumentos salariais de um nível para o subsequente ficam estabelecidos da seguinte forma:

Em relação aos níveis:**Níveis Coeficiente**

1 1.00

2 1.10

3 1.20

4 1.30

5 1.40

6 1.50

7 1.55

8 1.60

§ 5º. Para enquadramento na classe, obedecer-se-á a formação prevista nesta lei.

§ 6º. Para enquadramento no nível levar-se-á o tempo de serviço público, contado a partir da data de ingresso do profissional no cargo

efetivo ou declarado estável no serviço público integrante da mesma carreira.

Seção III**Da Remoção**

Art. 49. A remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, observado a existência de vagas.

§ 1º. A remoção dar-se-á:

I – A pedido;

II – Por permuta;

III – Por motivo de Saúde;

IV – por transferência de um dos cônjuges quando este for servidor público;

V – para atender as necessidades do Órgão público municipal;

VI – por desativação de unidade escolar.

§ 2º. A remoção dar-se-á preferencialmente em época de férias escolares.

§ 3º. A remoção por motivo de saúde dependerá de inspeção médica, comprovando as razões apresentadas pelo requerente.

§ 4º. A remoção por permuta poderá ser concedida quando os requerentes exercerem atividades da mesma natureza, do mesmo nível e grau de habilitação.

§ 5º. Para entrar em exercício no novo local de trabalho, o removido terá prazo imediato, quando na zona urbana, e de 7 dias quando na zona rural.

§ 6º. Ao Profissional da Educação Básica de que trata o § 1º, item VI desse artigo será assegurado o direito de concorrer no processo de atribuição de classe, ou aulas, em situação de igualdade aos profissionais de Educação da Unidade Escolar para nova lotação, resguardando-lhe o direito a pontuação que lhe era garantida na unidade anterior.

TÍTULO V**Dos Direitos, das Vantagens e das Concessões****CAPÍTULO I****Do Subsídio**

Art. 50. O sistema remuneratório dos Profissionais de Educação Básica é estabelecido através de subsídios fixados em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses.

Art. 51 Fica instituído, por esta Lei, o Piso Salarial Único dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres, com jornada estabelecida no artigo 41 desta Lei, abaixo do qual não haverá qualquer vencimento, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e decorrente do não cumprimento da exigência de escolaridade mínima e formação necessária para o enquadramento.

Art. 52. Os Profissionais da Educação Básica, motoristas de transporte escolar, farão jus ao recebimento de pagamento extra-salarial de diárias e de horas-extras de trabalho

Art. 53. Ficam incorporados na presente lei os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo referente aos profissionais da educação nos cargos de Professor, Técnico em desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional, e Técnico Educacional em Manutenção e Infraestrutura.

CAPÍTULO II**Dos Direitos****Seção I****Das Férias Anuais**

Art. 54. O professor e os demais Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais:

I – de 45 (quarenta e cinco) dias para professores de acordo com o calendário escolar;

II – de 30 (trinta) dias para os demais Profissionais da Educação Básica, obedecendo a escala de férias.

§ 1º. Os professores em exercício fora de sua unidade escolar gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais conforme escala.

§ 2º. É vedado levar a conta de férias, qualquer falta ao serviço.

§ 3º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço, manifestada pelo órgão Central, e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 55. Independente de solicitação será pago aos profissionais da educação básica por ocasião das férias um adicional de um terço da remuneração correspondente ao período de férias.

Art. 56. Aplica-se aos servidores contratados temporariamente, na forma do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, o disposto nesta seção.

Seção II

Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 57. A licença para qualificação profissional se dará com prévia autorização do prefeito municipal, e consiste no afastamento do profissional das suas funções, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira e será concedida:

- I. Para frequência a cursos de atualização, em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- II. Para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização profissional em nível de pós-graduação, e estágio, no país ou no exterior, se do interesse da unidade;
- III. Para participar de congressos e outras reuniões de natureza científica, cultural, técnica ou sindical inerente a funções desempenhadas pelo profissional.

Art. 58. São requisitos para concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:

- I. Exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
- II. Curso na área da Educação, em consonância com o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- III. Disponibilidade orçamentária e financeira

Art. 59. Os profissionais da Educação licenciados para os fins de que trata o artigo anterior, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao seu afastamento.

Art. 60. O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação.

§ 1º A licença de que trata o caput deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado em projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar.

§ 2º Em se tratando de profissional do órgão central o requerimento e o projeto de estudo deverá ser apresentado ao executivo municipal.

Seção III

Da Licença Prêmio por Assiduidade

Art. 61. Após cada quinquênio, ininterrupto, de efetivo exercício no serviço público municipal, o profissional da educação fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o mesmo vencimento do cargo.

§ 1º Para fins de que se trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde o seu ingresso no serviço público municipal.

Art. 62. Não será concedida licença prêmio ao profissional da educação que no período aquisitivo:

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
 - b) Licença para tratar de interesse particular, sem ônus;
 - c) Condenação a pena privativa de liberdade por sentença;
 - d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro, sem ônus.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01(um) mês para cada 05 (cinco) faltas.

Art. 63. O número de profissionais da educação em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá exceder 1/3 (um terço) da lotação da unidade administrativa do órgão.

Art. 64. Para possibilitar controles das concessões da licença o órgão de lotação deverá proceder, anualmente, a escala dos profissionais da educação que estarão em gozo da licença prêmio por assiduidade.

CAPÍTULO III

Das concessões e dos Afastamentos

Seção I

Das Concessões

Art. 65. Sem qualquer prejuízo poderá o profissional da educação ausentar-se do serviço nas situações dispostas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Nobres - MT.

- I. Por 01 (um) dia, para doação de sangue;
- II. Por 02 (dois) dias para se alistar como eleitor;
- III. 08 (oito) dias consecutivos em razão de:
 - a) Casamento;
 - b) Falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós

Art. 66. Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante, quando comprovada a incompatibilidade do horário escolar e do órgão onde está lotado, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo deverá ser exigida a compensação de horário na repartição, respeitando duração semanal do trabalho.

Art. 67. Ao Profissional da Educação Básica, estudante, que mudar de sede no interesse da administração, será assegurada, na localidade da nova residência ou na mais próxima, matrícula em instituição de ensino congênera, em qualquer época, independente de vaga, na forma e condições estabelecidas na legislação específica.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro, aos filhos ou enteados do Profissional da Educação Básica que viva na sua companhia, bem como aos menores sob guarda, com autorização judicial.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 68. Aos Profissionais da Educação Básica fica vedada a disposição, cessão, para o exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, do Estado ou do Distrito federal e dos Municípios, com ônus para o Órgão de origem.

Parágrafo único. Excetuando-se os profissionais cedidos para:

- I – para exercer atividade sindical de classe com ônus para o órgão de origem;
- II – para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de subsídio;
- III – para estudo ou missão no exterior, ou frequência a cursos de atualização em conformidade com a políticas educacionais estratégicas ao sistema de educação municipal, sob a autorização do executivo.

Art. 69. Na hipótese do inciso III do artigo anterior o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do município, do estado ou do país para estudo ou missão oficial sem a autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. O afastamento de que trata este artigo será sem prejuízo da remuneração percebida pelo Profissional da Educação Básica.

§ 2º. O afastamento não excederá a quatro anos e, finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitido o novo afastamento.

§ 3º. Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou outra licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

Art. 70. O afastamento do Profissional da Educação Básica para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, dar-se-á com direito à opção pelo subsídio.

CAPÍTULO IV

Do Tempo de Serviço

Art. 71. É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público Municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município, inclusive o das Forças Armadas.

Art. 72. A apuração do tempo de serviço será feita em dias que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 73. Além das ausências ao serviço previstas no Art. 49, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I. Férias;

II. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

III. Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

IV. Participação em programa de treinamento regularmente instituído;

V. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do distrito federal;

VI. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VII. Licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) por convocação para o serviço militar;

e) qualificação profissional;

f) licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;

g) licença para tratamento de saúde em pessoa da família; e

h) desempenho de mandato classista.

i) prêmio por assiduidade;

VIII. Deslocamento para nova sede, de que trata o art. 33, desta Lei Complementar;

IX. Participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

Art. 74. Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:

I. O tempo de serviço público federal, estadual e municipal mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;

II. A licença para atividade política;

III. O tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal anterior ao ingresso no serviço público municipal;

IV. O tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1º O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação municipal

§ 2º É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, autarquia, fundação pública, sociedade de economia mista e empresa pública.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

Art. 75. As aposentadorias, por invalidez, por idade, por tempo de contribuição e compulsória, a pensão por morte e outros benefícios de natureza previdenciária, que são direito dos Servidores Públicos Municipais, serão regulamentadas pela Lei Municipal do Fundo Municipal de Previdência Social PREVI-NOBRES.

Parágrafo Único. A Lei Municipal que regulamentar os benefícios previstos no “caput” obedecerá as disposições contidas no art. 40 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Dos Direitos e dos Deveres Especiais dos Profissionais da Educação Básica.

Seção I

Dos Direitos Especiais

Art. 76. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres:

I – ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar assistência que auxiliam estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – dispor no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequados para exercer com eficiência as suas funções;

III – ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios – pedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV – ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V – não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito as penalidades previstas na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso V e XII;

VI – reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II

Dos Deveres Especiais

Art. 77. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores do Município de Nobres, cumpre:

I – preservar as finalidades da Educação Nacional inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extra-escolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III – esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V – fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração;

VI – assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII – comprometer-se com o aprimoramento profissional e pessoal por meio da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como observância aos princípios éticos;

IX – manter em dia o registro, as escriturações e documentação inerente à função desenvolvida e a vida profissional;

X – preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito, à liberdade e da justiça social;

XI – tratar de forma condigna toda a comunidade escolar, entendendo-os como co-participantes do processo administrativo e pedagógico.

CAPÍTULO V

Da Formação Continuada

Art. 78. A formação continuada dos Profissionais da Educação Básica do Município será desenvolvida nas unidades escolares sob a responsabilidade dos coordenadores pedagógicos e processada por meio do Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado ao qual cabem as seguintes finalidades:

I – desenvolver ações integradas visando permitir a execução do programa;

II – enviaar esforços para promover ações estratégicas de revisão do trabalho de formação de profissionais, bem como incentivar a organização institucional dos sistemas de ensino;

III - possibilitar a melhoria da formação continuada dos profissionais da educação;

IV – discutir sobre os projetos, metas, problemáticas e alternativas a serem consideradas pela escola, tendo em vista o PPP e PDE, bem como os resultados alcançados nos exames nacionais.

Art. 79. Cabe a Secretaria Municipal de Educação as seguintes atribuições, visando à formação continuada:

I – incorporar a estrutura do Programa a sua realidade institucional;

II – assegurar a operacionalização do programa, garantindo as condições materiais e a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento dos trabalhos;

III – incentivar a participação dos Profissionais da Educação Básica no Programa de Formação Continuada;

IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento do programa.

TÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 80. Fica assegurada a Gestão Democrática do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com os princípios, normas e critérios a serem definidos em Lei Municipal Ordinária, assegurando-se na presente lei: a Eleição para a função de Diretor nas unidades escolares da rede, a elaboração do Projeto Político Pedagógico da escola, a constituição dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas escolas da rede, a garantia da autonomia na gestão administrativa, pedagógica e financeira da escola.

Art. 81. Fica assegurado, na presente Lei o reajuste automático de acordo o Piso Nacional estabelecido na Lei Federal n.11.738 de 16 de julho de 2008.

Art. 82. Os profissionais da Educação Básica poderão congrega-se em sindicatos ou associação de classe na defesa de seus direitos, nos termos da Constituição da República.

§ 1º. Será assegurado aos Profissionais da Educação Básica, quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical ou associativa, os mesmos direitos inerente ao cargo ocupado.

§ 2º. O Profissional da Educação Básica eleito, que estiver no exercício de função diretiva e executiva no sindicato dos profissionais da educação no âmbito Municipal, Estadual ou Nacional, será dispensado pelo chefe do poder executivo de suas atividades funcionais, sem qualquer prejuízo de seus direitos e vantagens se acumuláveis.

Art. 83. Em caso de necessidade comprovada, conforme Instrução Normativa Complementar poderão ser admitidos Profissionais da Educação Básica mediante contrato temporário da seguinte forma:

I. substituir profissionais afastados temporariamente;

II. suprir a falta de profissionais com habilitação específica;

III. substituir profissionais em licença médica.

§ 1º. As contratações temporárias a que se referem os incisos I e II poderão ser efetuadas pelo prazo de até um período letivo.

§ 2º. As contratações temporárias previstas neste artigo, em hipótese alguma, caracterizarão vínculo empregatício definitivo com a Administração.

§ 3º. A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituto, priorizando o candidato com maior nível de habilitação.

§ 4º. O profissional da Educação Básica contratado perceberá vencimento compatível com sua habilitação tendo por base a sua classe inicial.

§ 5º Os contratados temporários para a função de professores que não preencherem aos requisitos de formação exigidos nesta Lei perceberão 75% do piso salarial dos professores previsto no Art. 53 da presente Lei, corresponde ao nível de escolaridade que possui.

§ 6º. Observando o disposto na Instrução Normativa de que trata o Art. 42 desta Lei o Órgão Central do município deverá promover anualmente o cadastramento dos candidatos interessados para fins de

seleção e divulgar a classificação nominal nas unidades escolares sob sua jurisdição.

§ 7º. Os professores contratados temporariamente deverão cumprir a carga horária do contrato integralmente em sala de aula.

Art. 84. O professor efetivo, em caráter excepcional, poderá assumir até o máximo de 20 (vinte) horas aulas excedentes, com obrigação de cumprimento das horas-atividades da sua jornada efetiva.

TÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 85. O enquadramento dos atuais Professores da Educação Básica, na presente Lei, será de caráter imediato e permanente e dar-se-á pela habilitação e pelo tempo de serviço, obedecendo-se os coeficientes de promoção e progressão salarial estabelecido nos art. 47 e 48, desta Lei.

§ 1º. A partir da aprovação desta Lei, no prazo de 60 dias, os professores efetivos da rede municipal de ensino deverão manifestar, mediante requerimento à Secretaria Municipal de Educação, a transposição nas seguintes opções de carga horária:

I. Aos concursados com jornada de 20 horas/aula: transposição para 30 horas/aula ou permanecer com 20 horas/aula;

II. Aos concursados com 02 (duas) jornadas de 20 horas/aula as opções de;

a) permanecer com duas jornada de 20 horas/aula ou;

b) transposição para 30 horas/aula.

Art. 86. O enquadramento dos atuais funcionários da educação nos cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil, de Técnico Administrativo Educacional e de Técnico Educacional em Manutenção e Infraestrutura, dar-se-á quando concluírem o curso de profissionalização específica na área da educação, mediante requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Os atuais Monitores de Creche serão reenquadrados na carreira de Técnico de Desenvolvimento Infantil.

§ 2º. O enquadramento nos cargos de Técnico em Desenvolvimento Infantil, de Técnico Administrativo Educacional, previstos na presente Lei, dar-se-á em dois momentos:

I. Em caráter permanente para os servidores que concluíram o curso de profissionalização específica na área da educação.

II. Em caráter temporário, conforme o tempo de serviço e o grau de escolaridade, e, até que adquira os requisitos exigidos para o enquadramento permanente, o direito de um salário equivalente a 65% do valor correspondente ao cargo.

Art. 87. Os Profissionais da educação até que preencham os requisitos necessários, previstos no art. 86 para o enquadramento, nesta lei, terão jornada de trabalho e salários regidos pelo Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Administração Pública do município de Nobres-MT.

Art. 88. Os demais critérios para enquadramento funcional e salarial serão objetos de regulamentação específica.

Art. 89. Os concursos públicos para provimento de vagas aos cargos de carreira dos profissionais da Educação Básica deverão ser para uma jornada de 30 horas e somente serão aceitas inscrições de candidatos com as seguintes escolaridades mínimas:

I – Professor – Licenciatura plena;

II – Técnico Administrativo Educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Técnico Educacional em Manutenção e Infraestrutura – Ensino Médio.

TÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 90. Aplicam-se para os Profissionais da Educação Básica, no que couber, as disposições contidas no Estatuto do Servidor Público do Município.

Art. 91. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei serão custeadas com os recursos do Orçamento Anual vigente.

Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de 1º/01/2012, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 864/2003, de 10 de julho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 21 de setembro de 2011.

DR. JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal de Nobres

ANEXO I						
TABELA DOS PROFESSORES - 30 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,0	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.187,00	R\$ 1.780,50	R\$ 2.017,90	R\$ 2.374,00	R\$ 2.730,10
2	1,10	5,00	R\$ 1.305,70	R\$ 1.958,55	R\$ 2.219,69	R\$ 2.611,40
3	1,20	10,00	R\$ 1.424,40	R\$ 2.136,60	R\$ 2.421,48	R\$ 2.848,80
4	1,30	15,00	R\$ 1.543,10	R\$ 2.314,65	R\$ 2.623,27	R\$ 3.086,20
5	1,40	20,00	R\$ 1.661,80	R\$ 2.492,70	R\$ 2.825,06	R\$ 3.323,60
6	1,50	25,00	R\$ 1.780,50	R\$ 2.670,75	R\$ 3.026,85	R\$ 3.561,00
7	1,55	30,00	R\$ 1.839,85	R\$ 2.759,78	R\$ 3.127,75	R\$ 3.679,70
8	1,60	35,00	R\$ 1.899,20	R\$ 2.848,80	R\$ 3.228,64	R\$ 3.798,40

ANEXO II						
TABELA DOS PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,0	2,3
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 791,33	R\$ 1.187,00	R\$ 1.345,26	R\$ 1.582,66	R\$ 1.820,06
2	1,10	5,00	R\$ 870,46	R\$ 1.305,69	R\$ 1.479,79	R\$ 1.740,93
3	1,20	10,00	R\$ 949,60	R\$ 1.424,39	R\$ 1.614,31	R\$ 1.899,19
4	1,30	15,00	R\$ 1.028,73	R\$ 1.543,09	R\$ 1.748,84	R\$ 2.057,46
5	1,40	20,00	R\$ 1.107,86	R\$ 1.661,79	R\$ 1.883,37	R\$ 2.215,72
6	1,50	25,00	R\$ 1.187,00	R\$ 1.780,49	R\$ 2.017,89	R\$ 2.373,99
7	1,55	30,00	R\$ 1.226,56	R\$ 1.839,84	R\$ 2.085,15	R\$ 2.453,12
8	1,60	35,00	R\$ 1.266,13	R\$ 1.899,19	R\$ 2.152,42	R\$ 2.532,26

ANEXO III						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	2,0	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 1.187,00	R\$ 1.780,50	R\$ 2.017,90	R\$ 2.374,00	
2	1,10	5,00	R\$ 1.305,70	R\$ 1.958,55	R\$ 2.219,69	R\$ 2.611,40
3	1,20	10,00	R\$ 1.424,40	R\$ 2.136,60	R\$ 2.421,48	R\$ 2.848,80
4	1,30	15,00	R\$ 1.543,10	R\$ 2.314,65	R\$ 2.623,27	R\$ 3.086,20
5	1,40	20,00	R\$ 1.661,80	R\$ 2.492,70	R\$ 2.825,06	R\$ 3.323,60
6	1,50	25,00	R\$ 1.780,50	R\$ 2.670,75	R\$ 3.026,85	R\$ 3.561,00
7	1,55	30,00	R\$ 1.839,85	R\$ 2.759,78	R\$ 3.127,75	R\$ 3.679,70
8	1,60	35,00	R\$ 1.899,20	R\$ 2.848,80	R\$ 3.228,64	R\$ 3.798,40

ANEXO IV						
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS (0,65% do piso)						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	2,0	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 771,55	R\$ 1.157,33	R\$ 1.311,64	R\$ 1.543,10	
2	1,10	R\$ 848,71	R\$ 1.273,06	R\$ 1.442,80	R\$ 1.697,41	
3	1,20	R\$ 925,86	R\$ 1.388,79	R\$ 1.573,96	R\$ 1.851,72	
4	1,30	R\$ 1.003,02	R\$ 1.504,52	R\$ 1.705,13	R\$ 2.006,03	
5	1,40	R\$ 1.080,17	R\$ 1.620,26	R\$ 1.836,29	R\$ 2.160,34	
6	1,50	R\$ 1.157,33	R\$ 1.735,99	R\$ 1.967,45	R\$ 2.314,65	
7	1,55	R\$ 1.195,90	R\$ 1.793,85	R\$ 2.033,03	R\$ 2.391,81	
8	1,60	R\$ 1.234,48	R\$ 1.851,72	R\$ 2.098,62	R\$ 2.468,96	

ANEXO V

Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,0
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	1,00	R\$ 1.187,00	R\$ 1.780,50	R\$ 2.017,90	R\$ 2.374,00
2	1,10	5,00	R\$ 1.305,70	R\$ 1.958,55	R\$ 2.219,69
3	1,20	10,00	R\$ 1.424,40	R\$ 2.136,60	R\$ 2.421,48
4	1,30	15,00	R\$ 1.543,10	R\$ 2.314,65	R\$ 2.623,27
5	1,40	20,00	R\$ 1.661,80	R\$ 2.492,70	R\$ 2.825,06
6	1,50	25,00	R\$ 1.780,50	R\$ 2.670,75	R\$ 3.026,85
7	1,55	30,00	R\$ 1.839,85	R\$ 2.759,78	R\$ 3.127,75
8	1,60	35,00	R\$ 1.899,20	R\$ 2.848,80	R\$ 3.228,64

ANEXO VI						
TABELA TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS - 0,65% do PISO						
Classe Nível	Coeficiente	A	B	C	D	
		1	1,5	1,7	2,0	
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 771,55	R\$ 1.157,33	R\$ 1.311,64	R\$ 1.560,07	

2	1,10	R\$ 848,71	R\$ 1.273,06	R\$ 1.442,80	R\$ 1.716,08
3	1,20	R\$ 925,86	R\$ 1.388,79	R\$ 1.573,96	R\$ 1.872,09
4	1,30	R\$ 1.003,02	R\$ 1.504,52	R\$ 1.705,13	R\$ 2.028,10
5	1,40	R\$ 1.080,17	R\$ 1.620,26	R\$ 1.836,29	R\$ 2.184,10
6	1,50	R\$ 1.157,33	R\$ 1.735,99	R\$ 1.967,45	R\$ 2.340,11
7	1,55	R\$ 1.195,90	R\$ 1.793,85	R\$ 2.033,03	R\$ 2.418,11
8	1,60	R\$ 1.234,48	R\$ 1.851,72	R\$ 2.098,62	R\$ 2.496,12

ANEXO - VII

TABELA - TÉCNICO EDUCACIONAL EM MANUTENÇÃO E INFRA-ESTRUTURA PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS				
Classe Nível	Coeficiente	A	B	
		1	1,5	
		Subsídio	Subsídio	
1	1,00	R\$ 1.187,00	R\$ 1.780,50	
2	1,10	R\$ 1.305,70	R\$ 1.958,55	
3	1,20	R\$ 1.424,40	R\$ 2.136,60	
4	1,30	R\$ 1.543,10	R\$ 2.314,65	
5	1,40	R\$ 1.661,80	R\$ 2.492,70	
6	1,50	R\$ 1.780,50	R\$ 2.670,75	
7	1,55	R\$ 1.839,85	R\$ 2.759,78	
8	1,60	R\$ 1.899,20	R\$ 2.848,80	

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:4ADDB8CB

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 365/2011

Concede férias de 30 (trinta) dias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias aos servidores abaixo relacionados:

José Souza Amaral, Chefe do Gabinete, lotado no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02.08.2010 a 02.08.2011, cujo gozo se dará a partir desta data.

Walcemir Carlos da Silva, Agente de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23.12.2010 a 23.12.2011, cujo gozo se dará a partir desta data.

Ellen Cristina D. de O. Almeida, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23.12.2010 a 23.12.2011, cujo gozo se dará a partir desta data.

Benedito Antonio de Almeida Neto, Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02.10.2010 a 02.10.2011, cujo gozo se dará a partir desta data.

Lindalva Souza Alves, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01.04.2010 a 01.04.2011, cujo gozo se dará a partir desta data.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 64, caput e seus parágrafos da Lei Municipal n.º **021/2005** (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e Art. 78 da Lei n.º **155/2010** (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de setembro de 2011, 55º da Emancipação Político-Administrativa.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:

Ellen Cristina Desiderio de Oliveira Almeida

Código Identificador:F00DB450

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
LIVRAMENTO

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI Nº 692-2011

Declara de Utilidade Pública a Sociedade Hidro Ambiental e Etno Sócio Cultural Grito da Terra – Shaescterra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal para todos os efeitos legais a Sociedade Hidro Ambiental e Etno Sócio Cultural Grito da Terra – Shaescterra, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 26 de Setembro de 2011.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:7F70F510

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 094/2011

Zenildo Pacheco Sampaio, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido o Senhor **Odenil Manoel de Campos**, do Cargo de Apoio Administrativo, a partir de 20/09/2011.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 20 de Setembro de 2011.

ZENILDO PACHECO SAMPAIO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Heladio Mendes de Campos Maciel

Código Identificador:A83FD5BA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº145/1999

Dispõe sobre a criação de Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Funcional, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Anselmo Neiverth, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciono seguinte Lei.....

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Desempenho Funcional, nos termos do Art.17 da Lei Municipal que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 2º - A Comissão ora criada tem como objetivo realizar as formalidades pertinentes a concessão de estabilidade aos Funcionários Públicos Municipais, como também com vista ao avanço funcional investidos na função mediante Concurso Público, bem como proporcionar aos chefes de departamentos suporte técnico para a avaliação da aptidão e capacitação daqueles no desempenho de seus cargos.

Art. 3º - Será composta, a Comissão referenda, por 03 (três) membros, nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem os cargos de Presidente, Secretário e Relator, durante o período de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Dentre os atributos da Comissão em tela destaca-se sua prerrogativa de emitir parecer conclusivo da vocação técnico e pessoal de cada Servidor individualmente, concedendo inclusive parecer favorável ou desfavorável a concessão de estabilidade ao Servidor, que será imperativo na formação da convicção do Chefe, ao qual o funcionário está de forma subordinada, em sua decisão, sem prejuízo do que dispõe a Lei Municipal.

Art. 5º - A Comissão poderá ser revogada após, o transcurso do prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 29 de Janeiro de 1999.

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:7584C852

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 0146/99

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Anselmo Neiverth, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciono seguinte Lei.....

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º - Esta Lei reorganiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, passando a vigorar de conformidade com as disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, se organiza por Unidades Administrativas, segundo a disposição prevista nos artigos seguintes, e constantes do Organograma Geral conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 3.º - As Unidades Administrativas da Prefeitura de Nova Bandeirantes terão as seguintes organização básica.

I - Órgão de Assessoria .

II - Órgão de administração Geral;

III - Órgãos de administração Específica de Execução.

Art. 4.º - São as seguintes as Unidades Administrativa de Assessoria da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT .

01. CÂMARA MUNICIPAL

01.01 Câmara Municipal

01.02 Assessoria Jurídica

02. GABINETE DO PREFEITO

02.01 Gabinete do Prefeito

02.02 Assessoria Jurídica - AJU - constante no Anexo II subordinada ao Gabinete do Prefeito.

02.03 Junta de Serviço Militar - JSM - constante do Anexo II subordinada ao Gabinete do Prefeito;

02.04 Assessoria Técnica - AST - constante no anexo II subordinado ao gabinete do Prefeito.

Art. 5º - São as seguintes as Unidades Administrativas de Administração Específica de Administração Geral:

03. SECRETARIA GERAL - SGO - constante do Anexo II

Art. 6º - São as seguintes as Unidades Administrativas de Administração Específica de Execução.

03.01 Gabinete do Secretário - constante do Anexo II.

03.02 **Departamento de Administração** - constante do Anexo II.

03.03 **Departamento de Finanças** - constante do Anexo II.

03.03.01 Divisão de Contabilidade, Patrimônio e Licitações - constante do Anexo II.

03.03.02 Divisão de Tesouraria e Compras - constante do Anexo II.

03.03.03 Divisão de Tributação e Cadastro - constante do Anexo II.

03.04 **Departamento de Educação, Cultura e Esportes** - constante do Anexo II.

03.04.01 Divisão de Educação - constante do Anexo II.

03.04.02 Divisão de Cultura - constante do Anexo II.

03.04.03 Divisão de Esportes - constante do Anexo II.

03.04.04 Biblioteca Pública Municipal e Acervo Cultural - constante do Anexo II.

03.04.05 Fundo de Ensino Fundamental Municipal - FUEFUM - constante do Anexo II.

03.04.06 Fundo Municipal de Educação - constante do Anexo II.

03.04.07 Fundo Municipal de Alimentação Escolar - constante do Anexo II.

03.04.08 Coordenadoria M. Vigilância Alimentar - constante do Anexo II.

03.04.09 Fundo Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - constante do Anexo II.

03.05 **Departamento de Saúde e Saneamento** - constante do Anexo II.

03.05.01 Fundo Municipal de Saúde - constante do Anexo II.

03.05.02 Divisão de Serviço Autônomo - constante do Anexo II.

03.06 **Departamento de Transportes, Obras e Serviços Públicos** - constante do Anexo II.

03.06.01 Divisão de Almoarifado - constante do Anexo II.

03.07 **Departamento de Agricultura e Meio Ambiente** - constante do Anexo II.

03.07.01 Divisão de Agricultura - constante do Anexo II.

03.07.02 Divisão de Meio Ambiente - constante do Anexo II.

03.08 **Departamento de Promoção Social** - constante do Anexo II.

03.08.01 Fundo Municipal de Assistência Social - constante do Anexo II.

Parágrafo Único: O Executivo Municipal, poderá instituir Programas Especiais que não estejam incluídos na área de competência das Unidades Administrativas observando o que diz o artigo 8º desta Lei.

CAPÍTULO III

Das Áreas de Competência

Art. 7º - Os assuntos que constituem áreas de competência de cada Unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, são a seguir especificados:

Gabinete do Prefeito

É o Órgão responsável pela elevação dos padrões de eficiência no Setor de Relações Públicas, competindo-lhe divulgar todos os atos praticados pelo Poder Executivo, que envolvam ações de interesse coletivo e social, elaboração, controle e destinação dos Atos Oficiais da Prefeitura, promover o devido encaminhamento, informar ao Prefeito e demais Órgãos da Administração Municipal de todas as Leis, decretos e assuntos de interesse seja do Governo Federal ou Estadual, registrar todos os eventos que justifiquem e venham de encontro aos interesses do Executivo, executar outras tarefas que forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Junta do Serviço Militar - JSM

É o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos Municípios na regularização de documentação militar; rege-se pelo regulamento da Lei do Serviço Militar; é uma unidade subordinada diretamente ao Prefeito e constitui-se num órgão de colaboração com o Governo Federal.

Assessoria Jurídica - AJU

A Procuradoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica, submetidos sua apreciação; opinar sobre os projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida, atender consultas de ordem jurídica que forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso; representar o Município em Juízo, quando este for autor, réu ou parte interessada.

Assessoria Técnica - AST

A Assessoria Técnica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza técnica submetidos a sua apreciação; opinar tecnicamente sobre projetos de Lei a serem encaminhadas ao legislativo e aos projetos a serem desenvolvidos pela Prefeitura, atender consultas de ordem técnica.

Secretaria Geral - SGO

É o órgão que representa o Prefeito nos assuntos Político - Administrativo, cabendo - lhe o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura, com os demais Municípios, entidades estaduais, federais, entidades e associações de classe, coordenar os serviços de divulgação, sistematização, redação, registro e publicação dos atos do Prefeito, coordenar os serviços de expediente, arquivo e de Relações Públicas Administrativas, desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal.

Departamento de Administração - DAD

À este órgão compete executar as atividades relativas a documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles fundamentais e demais atividades do pessoal, padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; de tombamento, registro, proteção e conservação dos bens móveis e de manutenção do equipamento de uso administrativo, bem como guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle e arquivamento dos papéis, móveis e instalações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes.

Departamento de Finanças - DEF

É o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas Municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; da elaboração juntamente com os departamentos afins e com a Secretaria Geral do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual; do controle e do acompanhamento da execução orçamentária, da escrituração contábil da Prefeitura e do Assessoramento Geral em assuntos fazendários e fiscais.

Departamento de Saúde e Saneamento - DSS

É o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médio-odontológica à população do Município; de encaminhar a postos de saúde as pessoas que necessitam de tratamento e internamento médico; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e repasses financeiros consignados no orçamento municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeções de saúde nos servidores municipais; prestar assistência médica-odontológica a funcionários e

população; realizar os serviços de fiscalização sanitária, em conformidade com a legislação específica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias para saneamento de áreas insalubres e outras atividades que lhe forem cometidas pelo Chefe do Poder Executivo na área de saúde e saneamento. _

- Departamento de Educação, Cultura e Esportes - DEC

Este órgão é responsável pelas atividades relativas a educação e cultura; instalações e manutenção de estabelecimentos Municipais de Ensino, execução do Plano Municipal de Educação, e manutenção do Plano e Cultura; Coordenação das atividades dos órgãos educacionais do município seguido orientação estadual e nacional; manutenção e coordenação dos programas de merenda escolar, manutenção da biblioteca, instituições de cursos e estágios pedagógicos, aplicação da LDB, coordenação Geral do FUNDEF.

- Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos - DOP

Este órgão incumbe a execução das atividades inerentes a elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais de infra-estrutura urbana, bem como as rurais; conservação dos bens próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a abertura de novas artérias e pavimentação de ruas e logradouros públicos; a execução do Plano Rodoviário; à construção e manutenção de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do município; à demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura; ao funcionamento dos serviços industriais mantidos pelo Município; serviço de limpeza pública, implementação das normas de urbanismo, administração do cemitério segundo planos e projetos elaborados de comum acordo com o planejamento; executar outras atividades correlatas que lhe forem cometidas pelo Chefe Executivo.

- Departamento de Agricultura - DAG

É o órgão encarregado de apoio e dar assistência ao setor agropecuário do município, voltada principalmente aos pequenos e micros produtores visando o incentivo ao uso racional do solo, subsolo, da água, da fauna, da flora e do ar no meio rural do município, de promover a participação da sociedade agrícola organizada na busca do aumento da produção agropecuária com uso de tecnologia moderna visando o desenvolvimento rural harmônico com os recursos naturais, de incentivar a iniciação de unidade rurais armazenadoras e agro-industriais no município, visando o fortalecimento econômico das atividades rurais, de promover a implantação hortas caseiras escolares e comunitárias bem como a criação animal de dar assistência técnica aos pequenos produtores rurais do município, orientando e assistindo os produtores nas suas organizações associativas, de fazer a conservação de parques, jardins e cemitérios.

- Departamento de Promoção Social - DPS

É o órgão encarregado de promover o atendimento aos necessitados que se dirigem a Prefeitura, de encaminhar aos órgãos assistenciais as pessoas que procuram essas providências, de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro. E Promoção Social aos necessitados, de promover cursos profissionalizantes e educativos, de assistência aos idosos e manutenção de creches, incrementar e despertar na população, o interesse na criação e desenvolvimento de hortas comunitárias; promover eventos e atividades que possam despertar o interesse das pessoas no sentido de direcionar a criança e o adolescente rumo ao desenvolvimento sadio, ao estudo e ao trabalho.

CAPÍTULO V

Dos Programas Especiais de Trabalho

Art. 8º - Os Programas Especiais de Trabalho, serão criados por decreto, para atender as necessidades conjunturais que demandem atuação direta ou indireta da Prefeitura e que não se enquadrem nas

competências dos órgãos que compõe o sistema de administração do Município.

Parágrafo único - O decreto que instituir o Programa Especial de Trabalho especificará:

- 1 - As atribuições de coordenador do programa bem como sua competência, para proferir despachos decisórios;
- 2 - O órgão, se for o caso, a quem o programa se subordinar;
- 3 - Os meios materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

Art. 9º - O número de Programas Especiais de Trabalho em funcionamento concomitantemente não será superior a dois.

Art. 10 - A coordenação do Programa Especial do Trabalho será exercida por servidor do quadro da administração ou contratado, por prazo determinado.

CAPÍTULO VI

Dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas

Art. 11 - Os cargos da Estrutura Administrativa a serem providos em Comissão são os constantes do anexo III desta Lei.

Parágrafo único - Os símbolos dos Cargos em Comissão são os constantes do mesmo anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Complementares

Art. 12 - As Atividades Administrativas Municipais abrangem os seguintes princípios básicos:

- 1 - Planejamento;
- 2 - Execução;
- 3 - Controle.

Parágrafo único - São instrumentos de realização dessas atividades:

- 1 - A coordenação;
- 2 - A delegação de competência;
- 3 - A descentralização.

Art. 13 - A Ação Administrativa Municipal obedecerá o planejamento que consiste na elaboração e atualização dos seguintes instrumentos básicos:

- 1 - Plano de governo;
- 2 - Orçamento - Programa anual;
- 3 - Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 4 - Orçamento Plurianual de Investimentos;
- 5 - Programação Financeira de Desembolso.

Art. 14 - Os atos de execução, singulares ou coletivos, obedecerão aos preceitos legais e as normas regulamentares, observados os critérios de racionalização e produtividade.

Art. 15 - O controle das atividades administrativas deverá ser exercido em todos os níveis e órgãos, através da supervisão e fiscalização das atividades pelo chefe imediato.

Art. 16 - Esta Lei de Reorganização Administrativa, entrará em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições em contrário

Nova Bandeirantes, 29 de Janeiro de 1999.

ANEXO II

Quadro - Unidades Administrativas

Denominação	Unidade Administrativa
Gabinete do Prefeito	Básica
Junta de Serviço Militar	Assessoria
Assessoria Jurídica	Assessoria
Assessoria Técnica	Assessoria
Secretaria Geral	Específica de Administração
Departamento de Administração	Específica de Execução
Departamento de Finanças	Específica de Execução
Departamento de Saúde e Saneamento	Específica de Execução
Departamento de Educação e Cultura	Específica de Execução
Depto. de Obras, Viação e Serv. Públicos	Específica de Execução
Departamento de Agricultura	Específica de Execução
Departamento de Promoção Social	Específica de Execução

Coordenadoria Hospitalar	Específica de Execução
Divisão de Cont. e Patrimônio e Licitações	Específica de Execução
Divisão de Tesouraria e Compras	Específica de Execução
Divisão de Tributação e Cadastro	Específica de Execução
Divisão de Educação	Específica de Execução
Divisão de Cultura	Específica de Execução
Divisão de Esportes	Específica de Execução
Divisão de Almoarifado	Específica de Execução
Divisão de Agricultura	Específica de Execução
Divisão de Meio Ambiente	Específica de Execução

ANEXO III**Quadro de Cargos de Provimento em Comissão**

Qtde.	Denominação	Símbolo
01	Secretário Geral	CC-1
01	Diretor de Administração	CC-2
01	Diretor de Finanças	CC-2
01	Diretor de Saúde e Saneamento	CC-2
01	Diretor de Educação, Cultura e Esportes	CC-2
01	Diretor de Transportes Obras e Serviços Públicos	CC-2
Qtde.	Denominação	Símbolo
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	CC-2
01	Diretor de Promoção Social	CC-2
01	Contador	CC-2
01	Tesoureiro	CC-3
01	Assessor Técnico	CC-4
01	Assessor Jurídico	CC-4
01	Coordenador Hospitalar	CC-4
01	Chefe de Divisão de Contabilidade, Patrimônio e Licitações	CC-4
01	Chefe de Divisão de Tesouraria e Compras	CC-4
01	Chefe de Divisão de Tributação e Cadastro	CC-4
01	Chefe de Divisão de Educação	CC-4
01	Chefe de Divisão de Cultura	CC-4
01	Chefe de Divisão de Esportes	CC-4
01	Chefe de Divisão de Almoarifado	CC-4
01	Chefe de Divisão de Agricultura	CC-4
01	Chefe de Divisão de Meio Ambiente	CC-4

Publicado por:

Paula Renata Vindilino

Código Identificador:8BFC7A5F**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 0147/99**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários aplicáveis aos Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Anselmo Neiverth, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciono seguinte Lei.....

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, obedecerá as diretrizes e normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - O Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirante - MT objetiva a valorização, profissionalização do servidor, bem como a maior eficiência e continuidade das ações Administrativas, mediante:

I - Adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - Estabelecimento em caráter sistemático e permanente, de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores.

CAPÍTULO II**Da Estrutura, da Carreira e dos Cargos**

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, define-se:

I - **Quadro**: É o quantitativo de cargos necessários para o desenvolvimento das ações do poder público na resolução de seus objetivos fundamentais;

II - **Cargo Público**: É o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao servidor público, criado por Lei, em quantidade definida, denominação própria e vencimento;

III - **Classe**: É o conjunto de cargos da mesma natureza;

IV - **Série de Classe**: É o conjunto de classe da mesma natureza de trabalho, dispostos hierarquicamente de acordo com o grau de complexidade ou responsabilidade, constituindo a linha natural de promoção do servidor;

V - **Grupo Ocupacional**: É o conjunto de série de classe ou classes que diz respeito a atividades profissionais correlatas ou afins quanto a natureza dos respectivos trabalhos ou ao plano de conhecimento aplicados ao seu desempenho;

VI - **Servidor Público**: a pessoa que ocupa cargo ou função remunerada ao Município;

VII - **Cargo Comissionado**: é aquele que é ocupado por alguém que exerce função assim definida pela Lei em caráter transitório, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo;

VIII - **Empregado Público**: Pessoa legalmente investida no serviço público que perceba salários ou remuneração e cujo vínculo seja regido pela consolidação das leis trabalhistas - CLT;

IX - **Referência**: O número indicado da posição do cargo na escala de vencimento;

X - **Vencimento**: A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de cargo ou emprego correspondente;

XI - **Remuneração**: O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPÍTULO III**Do Quadro de Pessoal**

Art. 4º - O quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, compõe-se das seguintes partes:

I - Grupo Ocupacional de Provimento Efetivo, que é constituído de 04 (quatro) grupos ocupacionais que subdividem-se em classes compostas de categorias e/ou cargos;

II - Grupo Ocupacional de Provimento em Comissão.

CAPÍTULO IV**Dos Cargos de Provimento em Comissão**

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão, são os que destina-se a atender aos cargos de direção, de chefia, de assessoramento e de consultoria.

Art. 6º - A composição dos cargos em comissão passam a ser os constantes do anexo I que é parte integrante da presente Lei.

Art. 7º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, respeitando os requisitos para preenchimento dos mesmos.

Art. 8º - Todo aquele que vier a ocupar cargo em comissão perceberá o valor correspondente ao cargo para o qual foi designado conforme anexo I da presente Lei.

Parágrafo Único - O servidor designado para ocupar cargo em comissão poderá optar pelos vencimentos do cargo de carreira ou o valor correspondente ao cargo em comissão para o qual foi nomeado.

Art. 9º - Em caso de substituição por impedimento legal e temporário de ocupantes de cargos em comissão o substituto fará jus a diferença entre seu vencimento com o do substituído durante o período de substituição.

CAPÍTULO V**Da Função Gratificada**

Art. 10 - A Função Gratificada é a vantagem acessória ao salário do servidor, e, é atribuído pelo exercício de cargo de chefia.

Art. 11 - As funções gratificadas serão exercidas mediante indicação dos Secretários ou Diretores, com prévia consulta ao Prefeito Municipal.

Art. 12 - Será atribuído a título de Função Gratificada o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do servidor nomeado para exercer-la.

Parágrafo Único - As Funções Gratificadas serão exercidas exclusivamente por servidores de carreira.

CAPÍTULO VI**Dos Quadros de Provimento Efetivo**

Art. 13 - Os cargos de provimento efetivos, são os que destinam-se aos servidores de carreira.

Art. 14 - A composição dos cargos de provimento efetivo dentro dos respectivos grupos ocupacionais são aqueles contidos no anexo II da presente Lei.

Art. 15 - Para preenchimento dos cargos de provimento efetivo, deverá ser cumprido o que diz a Lei Orgânica do Município e o Estatuto do Servidor Público.

Art. 16 - Os vencimento iniciais e a respectiva tabela de níveis para os cargos de provimento efetivo estão constantes no anexo III da presente Lei.

CAPÍTULO VII **Do Avanço Funcional**

Art. 17 - O servidor avançará na carreira após ter cumprido um dos critérios seguintes:

I - Anualmente após ter sido submetido a comissão de avaliação de desempenho, e obter um aproveitamento de no mínimo 80% (oitenta por cento) dos pontos apurados através da ficha de avaliação e desempenho anexo V da presente Lei;

II - Por qualificação através de realização de curso de aperfeiçoamento na área de atuação tendo como correlação 01 (uma) referência a cada somatória de 80 (oitenta) horas/curso.

Parágrafo Único - O servidor só poderá avançar, no máximo 02 (duas) referências ano.

SEÇÃO I **Da Avaliação de Desempenho**

Art. 18 - A avaliação de desempenho é o processo que tem por finalidade aferir objetivamente o resultado do trabalho efetivo dos servidores.

Art. 19 - A avaliação de desempenho exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I - Pré-Desempenho: Nesta fase são estabelecidos os critérios de aferição e o acompanhamento dos objetivos, tarefas ou atividades, de forma a assegurar que o servidor tenha pleno e completo conhecimento da expectativa da chefia em relação ao trabalho a ser realizado;

II - Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata fará o acompanhamento do desempenho do servidor, registrando os fatos mais significativos que estejam ocorrendo;

III - Pós-Desempenho: Nesta fase, a chefia imediata e o servidor devem formalizar o resultado final da avaliação, aferindo o que foi realizado em comparação ao estabelecido na fase Pré-Desempenho.

Parágrafo Primeiro: Todas as fases da avaliação de desempenho devem ser registradas por escrito, sempre com a participação da chefia e do servidor.

Parágrafo Segundo: Os servidores que tenham serviços em mais de uma unidade administrativa, serão avaliados por todas as chefias as quais estiverem vinculados, cumpridas as três fases da avaliação de desempenho, referidas no “caput” deste artigo.

Art. 20 - O Poder executivo, através de Decreto, para fiel execução desta Lei, regulamentará os procedimentos da avaliação de desempenho estabelecendo o método objetivo de aplicação e os critérios a serem considerados, a fim de atender às necessidades específicas de cada área de atuação da Administração Municipal.

SEÇÃO II **Da Qualificação Profissional**

Art. 21 - A qualificação profissional dos servidores deverá resultar em programas de formação inicial, de aperfeiçoamento e de especialização, compatíveis com a natureza e as exigências das respectivas carreiras, de sua habilitação e aptidão, tendo por objetivo:

I - Na formação inicial, a preparação para o exercício das atribuições dos cargos iniciais das carreiras técnicas e habilidades adequadas;

II - No aperfeiçoamento, a habilitação para o desempenho eficiente das atribuições inerentes à sua classe atual, assim como aquelas correspondentes à imediatamente superior;

III - Na especialização, a preparação para o exercício de funções de natureza técnica, de direção e assessoramento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo regulamentará, através de Decreto, os procedimentos necessários à qualificação profissional, de modo a proporcionar a todos os servidores sem exceção, acesso a mesma.

CAPÍTULO XI **DA RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA**

Art. 22 - O valor da remuneração dos servidores municipais ativos, pensionistas e aposentados, será corrigido sempre na mesma data e nos mesmos percentuais.

CAPÍTULO XII **Do Sistema De Recursos Humanos**

Art. 23 - A gestão do sistema de recursos humanos de que trata a presente Lei, compete ao Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, a qual caberá, essencialmente:

I - Implementar e coordenar a sistemática de avaliação de desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei, o treinamento dos avaliadores, bem como o acompanhamento e tabulação dos resultados;

II - Manter atualizadas as especificações de classe;

III - Submeter ao Prefeito Municipal os atos necessários à implantação e aplicação desta Lei.

Art. 24 - Os servidores serão inscritos no Setor de Recursos Humanos, que designará para prestarem serviços nas diversas unidades do Poder Executivo, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada setor e a disponibilidade de vagas e de pessoal:

I - De acordo com as necessidades de cada departamento, visando sempre o aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo poder público à comunidade;

Parágrafo Único: No caso previsto no inciso I, deste artigo, a movimentação será efetuada mediante solicitação da respectiva chefia.

Art. 25 - A readaptação dar-se-á nos termos do artigo 38 do Regime Jurídico Único dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT; podendo ser:

I - Ex-offício;

II - A pedido.

Art. 26 - A readaptação verificar-se-á quando ficar comprovada a modificação do estado do servidor, quanto a eficiência para o desempenho do cargo ou função.

Art. 27 - A readaptação não acarretará redução de vencimento, assegurando-se, sempre, a diferença a que o servidor fizer jus, quando for o caso, se a readaptação se efetivar em cargo inferior.

CAPÍTULO XIII **Das Disposições Finais**

Art. 28 - Através de regulamento próprio, o executivo definirá os parâmetros para o enquadramento ou reenquadramento dos atuais servidores estáveis da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT.

Parágrafo Único - Após o devido enquadramento, todo servidor efetivo com salário inferior ao percebido anteriormente a aprovação desta Lei, será reenquadrado na referência imediatamente superior a sua classe.

Art. 29 - Para os servidores em estágio probatório, a primeira promoção ocorrerá, na data de vencimento do referido estágio.

Art. 30 - É de 60% (sessenta por cento) o limite de comprimento da receita corrente Municipal com a folha de pagamento dos servidores municipais para todos os efeitos.

Art. 31 - Os atos necessários à regulamentação desta Lei, deverão ser publicados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da promulgação desta Lei.

Art. 32 - Aplicam-se ao servidores do Magistério a Lei específica aos mesmos.

Art. 33 - Os cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, passam a ser os constantes do anexo II da presente Lei.

Art. 34 - Os cargos em comissão e as funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, passam a ser os constantes do anexo I da presente Lei.

Art. 35 - É facultado à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes - MT, a contratação de consultorias especiais para assuntos de maior complexidade, por tempo determinado, abrangendo no máximo em número de 02 (dois) consultores.

Art. 36 - São partes integrantes desta Lei os anexos I, II, III, IV, V.

Art. 37 - As despesas resultantes da aplicação deste ato, correrão a conta das dotações orçamentárias.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes - MT, 29 de Janeiro de 1999.

Anexo I

Lei N.º 0147/99

Quadros de Cargos em Comissão

Quantidade	Denominação	Símbolo	Vencimentos
01	Secretário Geral	CC - 1	RS:
01	Diretor de Administração	CC - 2	RS: 856,77
01	Diretor de Finanças	CC - 2	RS: 856,77
01	Diretor de Saúde e Saneamento	CC - 2	RS: 856,77
01	Diretor de Educação, Cultura e Esportes	CC - 2	RS: 856,77
01	Diretor de Transportes Obras e S. Público	CC - 2	RS: 856,77
01	Diretor de Agricultura e Meio Ambiente	CC - 2	RS: 856,77
01	Diretor de Promoção Social	CC - 2	RS: 856,77
01	Assessor Jurídico	CC - 2	RS: 856,77
01	Contador	CC - 2	RS: 856,77
01	Tesoureiro	CC - 3	RS: 550,00
06	Assessor Administrativo	CC - 4	RS: 450,00
01	Coordenador Hospitalar	CC - 4	RS: 450,00
01	Divisão de Contab. e Patrimônio e Licitações	CC - 4	RS: 450,00
01	Divisão de Tesouraria e Compras	CC - 4	RS: 450,00
01	Divisão de Tributação e Cadastro	CC - 4	RS: 450,00
01	Divisão de Educação	CC - 4	RS: 450,00
01	Divisão de Cultura	CC - 4	RS: 450,00
01	Divisão de Esportes	CC - 4	RS: 450,00
01	Divisão de Almoxarifado	CC - 4	RS: 450,00
01	Divisão de Agricultura	CC - 4	RS: 450,00
01	Divisão de Meio Ambiente	CC - 4	RS: 450,00

Anexo II

Projeto de Lei N.º 0147/99

Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo

Grupo	Categoria Funcional	Escol. Exigida	N.º de Vagas	Vencimento Inicial em (R\$)
	Contínuo	Alfabetizado	02	138,90
	Trabalhador Braçal	Alfabetizado	10	138,90
	Zelador	Alfabetizado	06	138,90
Serviços	Coveiro	Alfabetizado	02	138,90
Auxiliares	Ajudante Geral	Alfabetizado	11	138,90
Elementar	Cozinheiro	Alfabetizado	03	138,90
	Merendeira	Alfabetizado	04	138,90
	Lavadeira	Alfabetizado	02	138,90
	Guarda Vigia	Alfabetizado	06	138,90
	Auxiliar de Limpeza	Alfabetizado	06	138,90
	Agente Administrativo	1.º Grau Comp.	11	169,35
	Telefonista	1.º Grau Comp.	06	169,35
	Motorista II	Alfabetizado	04	237,96
	Motorista III	Alfabetizado	06	306,90
Serviços	Fiscal Tributário	1.º Grau Comp.	10	277,96
Auxiliares	Fiscal de Obras	1.º Grau Comp.	01	277,96
E	Fiscal de Saúde	1.º Grau Comp.	01	277,96
Administração	Operador de Máquinas	Alfabetizado	06	338,86
	Mecânico	1.º Grau Comp.	01	338,86
	Agente de Saúde	1.º Grau Comp.	09	206,48
	Auxiliar de Enfermagem	2º Grau Especifico	09	277,96
	Técnico em Higiene Dental	2º Grau Especifico	02	277,96
Serviço de	Técnico em Agropecuária	2º Grau Especifico	01	352,56
Nível Médio ou	Técnico em Laboratório	2º Grau Especifico	01	352,56
Profissionalizante	Técnico em Contabilidade	2º Grau Especifico	01	352,56
	Assistente Administrativo	2º Grau Completo	11	227,99

	Engenheiro Civil	Superior Completo	01	1.212,53
	Enfermeiro Padrão	Superior Completo	01	1.212,53
Serviço de	Médico	Superior Completo	01	4.058,00
Nível Superior	Dentista	Superior Completo	01	1.212,53
	Assistente Social	Superior Completo	01	800,00
	Bioquímico	Superior Completo	01	1.212,53

Anexo III

Lei N.º 0147/99

Tabela Vencimentos Efetivos Para os Grupos
Serviços Auxiliares Elementar
Serviços Auxiliares e Administração
Serviço de Nível Médio ou Profissionalizante

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
01	138,90	51	374,16
02	141,68	52	381,65
03	144,52	53	389,29
04	147,41	54	397,08
05	150,36	55	405,03
06	153,37	56	413,13
07	156,44	57	421,40
08	159,57	58	429,83
09	162,77	59	438,43
10	166,03	60	447,20
11	169,35	61	456,15
12	172,74	62	465,28
13	176,20	63	474,59
14	179,73	64	484,09
15	183,33	65	493,78
16	187,00	66	503,66
17	190,74	67	513,74
18	194,56	68	524,02
19	198,56	69	534,50
20	202,43	70	545,19
21	206,48	71	556,10
22	210,61	72	567,23
23	214,83	73	578,58
24	219,13	74	590,16
25	223,52	75	601,97
26	227,99	76	614,01
27	232,55	77	626,29
28	237,21	78	638,82
29	241,96	79	651,60
30	246,80	80	664,64
31	251,74	81	677,94
32	256,78	82	691,50
Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
33	261,92	83	705,33
34	267,16	84	719,44
35	272,51	85	733,83
36	277,96	86	748,51
37	283,52	87	763,48
38	289,19	88	778,75
39	294,98	89	794,33
40	300,88	90	810,22
41	306,90	91	826,43
42	313,04	92	842,96
43	319,30	93	859,82
44	325,69	94	877,02
45	332,21	95	894,56
46	338,86	96	912,46
47	345,64	97	930,71
48	352,56	98	949,33
49	359,62	99	968,32
50	366,82	100	987,69

Tabela Vencimentos Efetivos para os Grupos
Serviço de Nível Superior

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
01	800,00	51	2.153,29
02	816,00	52	2.196,36
03	832,32	53	2.240,29
04	848,97	54	2.285,10
05	865,95	55	2.330,80
06	883,27	56	2.377,42
07	900,94	57	2.424,97
08	918,96	58	2.473,47
09	937,34	59	2.522,94
10	956,09	60	2.573,40
11	975,21	61	2.624,87
12	994,71	62	2.677,37
13	1.014,60	63	2.730,92
14	1.034,89	64	2.785,54
15	1.055,59	65	2.841,25
16	1.076,70	66	2.898,08

Referência	Vencimento	Referência	Vencimento
17	1.098,23	67	2.956,04
18	1.120,19	68	3.015,16
19	1.142,59	69	3.075,46
20	1.165,44	70	3.136,97
21	1.188,75	71	3.199,71
22	1.212,53	72	3.263,70
23	1.236,78	73	3.328,97
24	1.261,52	74	3.395,55
25	1.286,75	75	3.463,46
26	1.312,49	76	3.532,73
27	1.338,74	77	3.603,38
28	1.365,51	78	3.675,45
29	1.392,82	79	3.748,96
30	1.420,68	80	3.823,94
31	1.449,09	81	3.900,42
32	1.478,07	82	3.978,43
33	1.507,63	83	4.058,00
34	1.537,78	84	4.139,16
35	1.568,54	85	4.221,94
36	1.599,91	86	4.306,38
37	1.631,91	87	4.392,51
38	1.664,55	88	4.480,36
39	1.697,84	89	4.569,97
40	1.731,80	90	4.661,37
41	1.766,44	91	4.754,60
42	1.801,77	92	4.849,69
43	1.837,81	93	4.946,68
44	1.874,57	94	5.045,61
45	1.912,06	95	5.146,52
46	1.950,30	96	5.249,45
47	1.989,31	97	5.354,44
48	2.029,10	98	5.461,53
49	2.069,68	99	5.570,76
50	2.111,07	100	5.682,18

Anexo IV

Lei N.º 0147/99

Quadro de Referência

CARGO	REFERÊNCIA
Contínuo	1 a 100
Trabalhador Braçal	1 a 100
Zelador	1 a 100
Coveiro	1 a 100
Ajudante Geral	1 a 100
Cozinheiro	1 a 100
Merendeira	1 a 100
Lavadeira	1 a 100
Guarda Vigia	1 a 100
Auxiliar de Limpeza	1 a 100
Agente Administrativo	11 a 100
Telefonista	11 a 100
Motorista II	36 a 100
Motorista III	41 a 100
Fiscal Tributário	36 a 100
Fiscal de Obras	36 a 100
Fiscal de Saúde	36 a 100
Operador de Máquinas	46 a 100
Mecânico	46 a 100
Auxiliar de Enfermagem	36 a 100
Agente de Saúde	21 a 100
Assistente Administrativo	26 a 100
Técnico em Higiene Dental	36 a 100
Técnico em Contabilidade	48 a 100
Técnico em Agropecuária	48 a 100
Técnico em Laboratório	48 a 100
Engenheiro Civil	22 a 100
Médico	65 a 100
Dentista	22 a 100
Enfermeiro Padrão	22 a 100
Assistente Social	01 a 100
Bioquímico	22 a 100

Anexo V

Ficha de Avaliação e Desempenho

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
NOME DO SERVIDOR:
CARGO: FUNÇÃO:
LOTAÇÃO:
DATA ADMISSÃO:
ÚLTIMA PROMOÇÃO SALARIAL:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

Assinalar na tabela de 01 à 04 de acordo com o desempenho do servidor, considerando o grau de 04 o valor máximo e o grau 01 o valor mínimo.

FATORES	APLICABILIDADE			
	VALOR			
ITENS	1	2	3	4
A) QUALIDADE DE TRABALHO				
1) Desempenha bem suas tarefas				
2) Revisa sempre o trabalho executado				
3) Apresenta trabalhos sem erro				
4) Pode-se confiar no trabalho que faz				
5) Conhece o serviço que desempenha				
6) É rápido na realização das tarefas				
7) Produtividade dentro da média				
8) Apresenta uma produção constante				
B) INTERESSE PELO TRABALHO				
1) Tem interesse em aprender				
2) É esforçado				
3) Adapta-se com facilidade a mudanças				
C) RESPONSABILIDADE PELO TRABALHO				
1) Está sempre em dias com o trabalho				
2) Zela pelo material sob sua responsabilidade				
3) Demonstra seriedade em relação ao trabalho				
4) Não falta ao serviço				
5) É pontual				

D) DISCIPLINA				
1) Aceita bem as normas da Empresa				
2) Respeita a hierarquia				

D) RELACIONAMENTO				
1) Sabe trabalhar em equipe				
2) Está sempre pronto a colaborar				
3) Relaciona-se bem com os colegas de serviço				
D) CRIATIVIDADE				
1) Contribui com novas idéias				
2) Contribui com boas soluções				
3) É criativo no desempenho das tarefas				
4) Quando é necessário resolve situações novas				

A totalização dos pontos do grau 04 que é o valor máximo é de 100 pontos.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:03CA4651

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 0148/99

DISPÕE SOBRE CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DOAÇÃO DE TERRENOS DA ÁREA INDUSTRIAL À MADEIREIRAS E LAMINADORAS QUE VIR A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Nova Bandeirantes**, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu **Anselmo Neiverth**, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciono seguinte Lei....

Artigo 1.º - Fica isento de pagar os tributos Municipais todas as madeireiras e laminadoras que vir a se instalar no Município de Nova Bandeirantes-MT.

Parágrafo 1.º - A isenção que concede no Artigo 1.º tem por validade um período de 05 (cinco) anos.

Artigo 2.º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a fazer doação de terrenos da área industrial as Madeireiras e Laminadoras que vir a se instalar neste Município.

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 11 de Março de 1999.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:7B638BBD

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 0150/99

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A
LOTACIONOGRAMA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

Anselmo Neiverth, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - O Poder executivo Municipal de Nova Bandeirantes fará publicar trimestralmente, com cópia para o Plenário da Câmara, seus respectivos lotacionogramas.

ARTIGO 2.º - No lotacionograma, estarão especificados os cargos, padrão, anexo e remuneração atualizada de todos os servidores municipais.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 30 de Abril de 1999.

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:5C6A2AFA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 158/99

SUMÚLA: Cria Vaga para o cargo de Motorista III.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu Anselmo Neiverth, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

Art. 1º - Fica criado 01 (uma) vaga para motorista III, para atuarem junto as Escolas Municipais.

Art. 2º - A vaga criada, obedecerá os critérios da Lei N.º 0147/99 e seus respectivos anexos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 02 de julho de 1.999

Publicado por:
Paula Renata Vindilino
Código Identificador:9EBF1B8E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS
PROPOSTAS TÉCNICAS REF. TOMADA DE PREÇOS N.º
004/2011

PROCESSO 091/CPL/2011

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da CPL (Comissão Permanente de Licitação), torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado da classificação das propostas técnicas, pontuados pela Subcomissão Técnica nomeada pela Portaria 185/2011, que julgou as propostas técnicas da Tomada de Preços 004/2011, onde foram analisadas as propostas técnicas da empresa **A. M. B. DA SILVA PUBLICIDADES-ME**, e a mesma foi declarada classificada com uma média de **69,3** pontos, sendo assim a CPL deliberou por convocar a referida empresa, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, na sala de licitações no dia **28/09/2011**, às **08h30min** para abertura do envelope nº 02 e conseqüente identificação da proposta contida no envelope nº 01. Nova Canaã do Norte, 26 de Setembro de 2011.

IZARU BELARMINO LEITE
Presidente da CPL

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:8D0CC431

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2011

OBJETO: Cadastramento de grupos formais e informais para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino;

DATA: Até 07/10/2011 as 10:00 horas;

CRITÉRIO: Menor Preço Unitário;

Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, situado na Av. dos Migrantes, Travessa Santo Antônio, s/nº, Centro, junto ao Centro Administrativo "Ganha Tempo", Fone (66) 3574-1404, no horário das 8:00 as 11:30 horas, de segunda a sexta e no site www.prefeituradenovaguarita.com.br.

Nova Guarita – MT, 26 de Setembro de 2011.

GRACIELA SCHUSTER
Pres. da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Yana Maria Marcon
Código Identificador:2C846AF8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPL. 07- CON. PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - ESTADO
DE MATO GROSSO - CONCURSO PÚBLICO 001/2011 -
EDITAL COMPLEMENTAR 07

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br a Relação dos dos candidatos classificados para a 2ª Etapa do Concurso (entrega de títulos). Os títulos dos candidatos deverão ser entregues nos termos do item 11. do Edital do Concurso, nos dias 03 e 04/10/2011, das 07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ/MT. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Nova Maringá/MT, 26/09/2011. Oscar José de Carvalho Prefeito Municipal / Julinda Odila Souza Rala-Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ - ESTADO
DE MATO GROSSO - CONCURSO PÚBLICO 001/2011 -
EDITAL COMPLEMENTAR 07

O Prefeito Municipal e a Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2011 do Município de NOVA MARINGÁ/MT, no uso de suas atribuições, tornam público que encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Nova Maringá a partir desta data, bem como no endereço eletrônico: www.grupoatame.com.br a Relação dos dos candidatos classificados para a 2ª Etapa do Concurso (entrega de títulos). Os títulos dos candidatos deverão ser entregues nos termos do item 11. do Edital do Concurso, nos dias 03 e 04/10/2011, das

07:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de NOVA MARINGÁ/MT. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Nova Maringá/MT, 26/09/2011.

OSCAR JOSÉ DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JULINDA ODILA SOUZA RALA
Presidente Comissão Examinadora do Concurso.

Publicado por:
Sônia Mara Zardo Magalhaes
Código Identificador:E51015B5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 128/2011

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - PREVVER, e dá outras providências.”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, prefeita municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 495/2011; considerando a ocorrência na data de 19 de setembro de 2011 de Assembléia Geral Extraordinária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – PREVVER; considerando o resultado da eleição para escolha dos membros do Conselho Curador representantes dos Segurados e considerando ainda a designação dos membros do Conselho Curador representantes do Executivo e Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, os Membros do Conselho Curador do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT – PREVVER as pessoas a seguir especificadas:

Representante	Nome
Poder Executivo	Wildson Rodrigues Baracho
Poder Executivo	Leandro Sérgio Fornazieiro
Poder Legislativo	Otoniel dos Santos
Poder Legislativo	Sérgio de Carvalho Soares
Servidor	Gilmar da Costa
Servidor	Anderson Rodrigues dos Santos
Servidor	Reginaldo Gomes Martins
Servidor	Bianca Delagnollo
Servidor	Antônio Alves dos Reis
Servidor	Conceição dos Santos Santana

Art. 2º Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Nova Monte Verde-MT., em 26 de setembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:5C6695CA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 129/2011

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - PREVVER, e dá outras providências.”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, prefeita municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 495/2011; considerando a ocorrência na data de 19 de setembro de 2011 de Assembléia Geral Extraordinária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – PREVVER; considerando o resultado da eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal eleitos dentre os Segurados do PREVVER;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, os Membros do Conselho Fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT – PREVVER as pessoas a seguir especificadas:

Nomes
Anderson Christen Tenfen
Manoel Messias de Jesus Costa
Priscila dos Santos
Maria Aparecida Costa Pereira
Eli dos Santos

Art. 2º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, Nova Monte Verde-MT., em 26 de setembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:F6691352

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 18/2011

CREDOR: GOUVEIA E MARTINS LTDA

CNPJ: 10.302.159/0001-14

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 07 de 10 de janeiro de 2011, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE com a empresa GOUVEIA E MARTINS LTDA.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, têm-se que além de outras situações a lei autoriza a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao art. 26 da Lei nº 8.666/93, assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III -justificativa do preço;
- IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que o município encontra-se em situação de emergência, devidamente reconhecida através da Portaria nº. 292 de 16 de junho de 2011 da Defesa Civil e que os projetos de engenharia a serem elaborados a partir desta contratação são de suma importância para o escoamento das águas decorrentes das fortes chuvas que ocorrem anualmente no município e que as mesmas devem ser feitas sempre com projetos prévios de engenharia e atendendo ao disposto no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos esta justificativa.

Nova Monte Verde-MT, 23/09/2011.

JOSIMAR DOS SANTOS

Presidente da CPL

KARLA BEATRIZ BERNATZKY

Secretária da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO

Membro da CPL

OSMAR FERNANDES RIBAS

Membro da CPL

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

Devido às fortes chuvas ocorridas no município de Nova Monte Verde-MT no período chuvoso, o mesmo encontra-se em situação de emergência, o que possibilita a dispensa de licitação para atendimento das situações emergenciais a que foi submetido.

As obras objeto do projeto a ser elaborado através da presente contratação são de suma importância para o escoamento das águas provenientes das fortes chuvas e as citadas obras não podem ser efetivadas sem o prévio projeto de engenharia.

Nova Monte Verde-MT, 23 de setembro de 2011.

JOSIMAR DOS SANTOS

Presidente da CPL

KARLA BEATRIZ BERNATZKY

Secretária da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO

Membro da CPL

OSMAR FERNANDES RIBAS

Membro da CPL

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha da contratada se dá unicamente pelo fato de que a empresa está instalada próxima ao município de Nova Monte Verde-MT sendo assim é conhecedora da realidade do mesmo, apresentou proposta em conformidade com os valores praticados no mercado de serviços de engenharia e que o município se encontra em situação de emergência, o que impossibilita a realização de licitação para tal fim, sem que haja prejuízos quanto ao tempo em que deve ser sanada a situação atual.

Nova Monte Verde-MT, 23 de setembro de 2011.

JOSIMAR DOS SANTOS

Presidente da CPL

KARLA BEATRIZ BERNATZKY

Secretária da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO

Membro da CPL

OSMAR FERNANDES RIBAS

Membro da CPL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago é referente à elaboração dos projetos de engenharia para construção de galerias de águas pluviais e estão de acordo com os preços praticados no mercado local para serviços de engenharia desta natureza.

Por outro lado, tem-se que a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa.

Nova Monte Verde-MT, 23 de setembro de 2011.

JOSIMAR DOS SANTOS

Presidente da Cpl

KARLA BEATRIZ BERNATZKY

Secretária da Cpl

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO

Membro da Cpl

OSMAR FERNANDES RIBAS
Membro da Cpl

Publicado por:
Karla Beatriz Bernatzky
Código Identificador:075DD09E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 504/2011

Data: 14 de setembro de 2011.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:
ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, como instrumento público municipal para a efetivação das políticas públicas em prol da mulher, em consonância com os objetivos e as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 2º- A gestão financeira dos recursos do Fundo de que trata o artigo 1º desta Lei será feita pelo Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ARTIGO 3º- São instrumentos essenciais à execução das políticas públicas para os direitos da mulher:

- I - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- II - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- III - A Coordenadoria de Direitos da Mulher

ARTIGO 4º- A Coordenadoria de Direitos da Mulher definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo Fundo, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

ARTIGO 5º- Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II - Contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

III - Verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

IV - Recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

V - Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI - Outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

ARTIGO 6º- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados nas seguintes finalidades:

I - Financiamentos e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;

II - Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;

III - Financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV - Demais objetivos e ações concretas previstas na Lei nº 9.543, de 1º de Abril de 2008.

ARTIGO 7º- O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia útil do ano subsequente à data de publicação das leis orçamentárias a que se refere o Artigo 7º.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:2E337FF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 505/2011

LEI Nº 505/2011.

Data: 14 de setembro de 2011.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Fundo Municipal do Meio Ambiente

ARTIGO 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, com o objetivo de implementar ações destinadas a uma adequada gestão dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, de forma a garantir um desenvolvimento integrado e sustentável e a elevação da qualidade de vida da população local.

ARTIGO 2º- Constituirão recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - Dotações orçamentárias a ele destinadas;

II - Créditos adicionais suplementares a ele destinados;

III - Produtos de multas impostas por infração à Legislação Ambiental, lavradas pelo Município ou repassadas pelo Fundo Estadual do Meio Ambiente;

IV - Produto de licenças ambientais emitidas pelo Município;

V - Doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - Doações de entidades nacionais e internacionais;

VII - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

VIII - Preços públicos cobrados por análises de projetos ambientais e/ou dados requeridos junto ao cadastro de informações ambientais do Município;

IX - Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

X - Indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento irregular ou clandestino de solo;

XI - Compensação financeira ambiental;

XII - Outras receitas eventuais.

PARÁG. 1º As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada do Município.

PARÁG. 2º- Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

Capítulo II
Da Administração do Fundo

ARTIGO 3º- Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal do Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes Federais e Estaduais.

ARTIGO 4º- O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela Secretaria responsável pela gestão do meio ambiente no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente e suas contas submetidas à apreciação do Conselho e do Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo III
Da Aplicação dos Recursos do Fundo

ARTIGO 5º- Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - Financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não-governamentais que visem:

a - A proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentado dos recursos naturais no Município;

b) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;
c) Treinamento e a capacitação de recursos humanos para a gestão ambiental;
d) O desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização ambiental;
e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações constantes na Política Municipal do Meio Ambiente;

f) Outras atividades, relacionadas à preservação e conservação ambiental, previstas em resolução do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 6º O Conselho Municipal do Meio Ambiente editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

ARTIGO 7º- Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal do Meio Ambiente, projetos incompatíveis com a Política Municipal do Meio Ambiente, assim como quaisquer normas e/ou critérios de preservação e proteção ambiental, presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais e Finais.

ARTIGO 8º- As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

ARTIGO 9º - No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:D5EAF8C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 506/2011

LEI Nº 506/2011.

Data: 14 de setembro de 2011.

SÚMULA: Torna obrigatório o uso de uniforme e equipamentos de segurança a todos os funcionários da área de limpeza urbana do Município de Nova Monte Verde-MT.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Torna obrigatório o uso de uniforme e equipamento de segurança a todos os funcionários da área de limpeza urbana do Município de Nova Monte Verde-MT.

I - Compõe o uniforme calça e camisa apropriada em cor padronizada com identificação do Município.

II - Compõe os equipamentos de segurança: calçado adequado para a função, luvas, bonés e máscaras quando necessário.

ARTIGO 2º- Fica autorizado a Administração Municipal a realizar a aquisição e distribuição dos mesmos aos servidores.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Silvana da Silva Costa
Código Identificador:3BF03CE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 507/2011

Data: 14 de setembro de 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre ruídos, localização e funcionamento de estabelecimentos incômodos, nocivos e perigosos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I
Da proteção ao bem-estar e ao sossego público
Seção I
Dos ruídos e sons urbanos

ARTIGO 1º - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança, com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma, que ultrapassem os níveis máximos de intensidade tolerados por esta Lei.

ARTIGO 2º- Os níveis de intensidade de som ou ruídos serão fixados em regulamento de acordo com as normas técnicas estabelecidas e serão controlados por aparelhos próprios de medição de intensidade de som, em "decibéis"(db).

ARTIGO 3º- O regulamento fixará o nível máximo de som ou ruído permitido por veículo e a distância do veículo ao ar livre.

ARTIGO 4º- O som ou ruídos de máquinas, motores, compressores e geradores estacionários que não se enquadram no Artigo 3º e 10º, obedecerão no regulamento especificações próprias para os períodos noturnos e diurnos

ARTIGO 5º- Os níveis máximos de sons e ruídos permitidos com base neste artigo, serão fixados em regulamento, assim como as distâncias máximas das divisas dos imóveis onde serão medidos os "decibéis", noturno e diurnamente.

ARTIGO 6º - Aplicam-se aos semoventes os mesmos níveis previsto no artigo anterior.

ARTIGO 7º- Haverá um nível máximo de som ou ruído permitido a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos ou utensílios de qualquer natureza, usados para quaisquer fins em estabelecimentos comerciais, ou de diversões públicas, como parque de diversões, bares, cafés, restaurantes, cantinas, recreios, "boates", "dancings", ou outros estabelecimentos congêneres que serão fixados em regulamento para os períodos noturnos e diurnos distintamente, assim como a distância de sua mediação.

ARTIGO 8º Nos logradouros são expressamente proibidos anúncios, pregões ou propaganda comercial, por meio de aparelho ou instrumentos, de qualquer natureza, produtores ou amplificadores de som ou ruído, individuais ou coletivos, tais como: trompas, apitos, tímpanos, campainhas, buzinas, sinos, sereias, matracas, cornetas, amplificadores, alto-falantes, tambores, fanfarras, bandas e conjuntos musicais ou outros semelhantes.

ARTIGO 9º - Nos logradouros públicos é expressamente proibida a queima de morteiros bombas, rojões, foguete e fogos de artifícios em geral.

ARTIGO 10 - Nos imóveis particulares, no período fixado em regulamento será permitida a queima de fogos de artifício e seus correlatos citados no artigo anterior, desde que os estampidos não ultrapassem o nível máximo de decibéis" para distância de mediação fixadas no regulamento.

Parág. Único: Serão observadas as disposições e determinações policiais regulamentadoras do assunto.

Seção II

Exceções e proibições absolutas

ARTIGO 11 - A venda ou comércio de fogos de artifícios deverão obedecer aos limites fixados quanto à intensidade dos estampidos.

ARTIGO 12 - Não se compreendam as proibições dos artigos anteriores, os ruídos de sons produzidos:

- a) - Por vozes ou aparelhos usados na propaganda eleitoral, de acordo com a lei;
- b) - Por sinos de igrejas ou templos públicos desde que sirvam exclusivamente para indicar horas, ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;
- c) - Por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos;

d) - Por máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados, desde que funcionem dentro do período compreendido entre às 6 e 20 horas e não ultrapassem o nível máximo de "decibéis determinado em regulamento;

e) - Por sereias ou aparelhos de sinalização sonora de ambulância e de carros de bombeiros;

f) - Por toques, silvos, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos em movimento dentro do período compreendido entre às 6 e 20 horas, desde que funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;

g) - Por sereias ou outros aparelhos sonoro, quando exclusivamente funcionem para assinalar horas, entrada ou saída de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de sessenta segundos;

h) - Por explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou suas demolições, desde que detonados em horários diurnos, das 7 às 19 horas e previamente deferidos pela Prefeitura;

i) - Por manifestações, nos divertimentos públicos, nas reuniões ou prédios desportivos, com horários previamente licenciados.

ARTIGO 13º- Nas proximidades de repartições públicas, escolas, hospitais, sanatórios, teatros, tribunais, ou igrejas, nas horas de funcionamento e, permanentemente, para o caso de hospitais e sanatórios – ficam proibidos ruídos, barulhos e rumores, bem assim a produção daqueles sons excepcionalmente permitido no artigo anterior.

ARTIGO 14º- Por ocasião do tríduo carnavalesco e na passagem de ano, são toleradas, excepcionalmente, aquelas manifestações tradicionais, normalmente proibidas por lei.

Seção III

Dos anúncios luminosos

ARTIGO 15º- Os anúncios luminosos intermitentes, ou equipados com luzes ofuscantes, obedecerão às normas fixadas no regulamento quanto ao horário de funcionamento e às alturas de instalação em relação ao piso de passeio.

Capítulo II

Dos perigos, incômodos e outros efeitos nocivos

Seção I

ARTIGO 16º- Os estabelecimentos perigosos ou nocivos quando pelos ingredientes utilizados ou processos empregados possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou sossego público, e que, eventualmente, possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas, obedecerão às normas fixadas em regulamento.

Capítulo III

Das sanções

Seção I

ARTIGO 17º- Verificada a infração de qualquer dispositivo constante da regulamentação desta lei, a repartição fiscalizadora imporá multas de 5 a 20 UPF (Unidade Padrão Fiscal), elevadas ao dobro, no caso de reincidências.

ARTIGO 18º- O objeto, móvel ou semovente que deu causa à transgressão desta Lei, será apreendido, sem prejuízos das responsabilidades civis ou criminais que no caso couberem, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO 19º- Os ruídos, trepidações, gases, poeiras e exalações que venham a incomodar os vizinhos em suas tarefas da vida cotidiana, quer quanto ao sossego e repouso, quer em suas propriedades e bens, provocados pelos estabelecimentos que estejam contrariando os dispositivos desta lei implicarão na cassação da licença de

funcionamento do infrator, além das demais penalidades impostas por esta Lei.

Capítulo IV

Dos elementos que, obrigatoriamente, constarão da regulamentação desta Lei.

Seção I

ARTIGO 20º- A Prefeitura fará constar do regulamento as distâncias, horários, limites máximos de som e ruídos para os casos especificados ou agrupados, e que servirão para esclarecer perfeitamente os interessados.

ARTIGO 21º- Além dos elementos solicitados no artigo anterior, a Prefeitura especificará no regulamento mais o seguinte:

a) - Curvas, gráficos, ou tabelas necessárias à perfeita verificação dos níveis máximos de intensidade fixada;

b) - Normas fiscalizadoras para o perfeito cumprimento desta Lei;

c) - Aparelhos padronizados para a medição do nível do som ou ruídos;

d) - Os elementos que prestarão assistência técnica, tais como laboratórios de fonética e acústica, associações ou institutos de acústica e demais repartições habilitadas;

e) - As zonas do município sujeitas às diversas variações quanto aos níveis máximos de sons e ruídos permitidos;

f) - As zonas estritamente residenciais, predominantemente residenciais, mistas, fabris ou industriais, comerciais e outras tantas quantas forem classificadas pelo Código de Obras e Urbanismo;

g) - Prazos para os estabelecimentos já existentes se adaptarem às condições de local de sua instalação de modo a não constituírem, perigo, dano ou incômodo à vizinhança com respeito ao bem-estar, sossego e saúde pública, e às propriedades;

h) - Disposições e caracterizações dos recursos que, porventura, se originem da aplicação desta Lei, assim como o processo de julgamento dos mesmos;

i) - Condições de projetos acústicos que, porventura, sejam solicitados para adaptação de estabelecimentos que venham a infringir as exigências oriundas desta Lei.

Capítulo V

Dos prazos para regulamentação e vigência desta Lei.

Seção I

ARTIGO 22º- Fica a Prefeita Municipal obrigada a regulamentar esta Lei até prazo máximo de 120 dias a contar da data de sua publicação.

ARTIGO 23º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Costa

Código Identificador:DD066E6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N. 508/2011

Data: 14 de setembro de 2011.

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nos postos das empresas de ônibus e na

Rodoviária de Nova Monte Verde-MT., bem como nos transportes, sobre a gratuidade de passagem e/ou desconto para idosos em viagens interestaduais.

A Câmara Municipal aprovou e BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Torna obrigatória a afixação, nos postos das empresas de ônibus e na Rodoviária de Nova Monte Verde-MT., bem como nos transportes, de cartaz com o Decreto nº 5.934, referente à Lei Federal nº 10.741/2003, que concede ao idoso, gratuidade na passagem e/ou desconto de 50% em viagens interestaduais.

ARTIGO 2º- A Prefeitura Municipal desenvolverá campanhas de divulgação sobre os benefícios do Decreto nº 5.934.

PARÁG. 1º- O cartaz deve conter os dizeres: No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica: a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2(dois) salários- mínimos; desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2(dois) salários-mínimos.

PARÁG. 2º- Os estabelecimentos e veículos previstos no artigo 1º desta Lei, serão responsáveis pela confecção e afixação dos cartazes de forma clara e visível a todos os frequentadores, com medidas de 80cm(oitenta centímetros) de largura e 1(um) metro de comprimento.

ARTIGO 3º-. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Monte Verde-MT, 14 de setembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Costa

Código Identificador:9C4FA7E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 128/2011

Data 26 de setembro de 2011

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Curador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - PREVVER, e dá outras providências.”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, prefeita municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 495/2011; considerando a ocorrência na data de 19 de setembro de 2011 de Assembléia Geral Extraordinária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – PREVVER; considerando o resultado da eleição para escolha dos membros do Conselho Curador representantes dos Segurados e considerando ainda a designação dos membros do Conselho Curador representantes do Executivo e Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, os Membros do Conselho Curador do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT – PREVVER as pessoas a seguir especificadas:

Representante	Nome
Poder Executivo	Wildson Rodrigues Baracho
Poder Executivo	Leandro Sérgio Fornazieiro
Poder Legislativo	Otoniel dos Santos

Poder Legislativo	Sérgio de Carvalho Soares
Servidor	Gilmar da Costa
Servidor	Anderson Rodrigues dos Santos
Servidor	Reginaldo Gomes Martins
Servidor	Bianca Delagnollo
Servidor	Antônio Alves dos Reis
Servidor	Conceição dos Santos Santana

Art. 2º Os membros do Conselho Curador nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Nova Monte Verde-MT., em 26 de setembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Costa

Código Identificador:7C189D57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 129/2011

Data 26 de setembro de 2011

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde - PREVVER, e dá outras providências.”

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, prefeita municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 495/2011; considerando a ocorrência na data de 19 de setembro de 2011 de Assembléia Geral Extraordinária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nova Monte Verde – PREVVER; considerando o resultado da eleição para escolha dos membros do Conselho Fiscal eleitos dentre os Segurados do PREVVER;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para exercerem um mandato de 02 (dois) anos, os Membros do Conselho Fiscal do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT – PREVVER as pessoas a seguir especificadas:

Nomes
Anderson Christen Tenfen
Manoel Messias de Jesus Costa
Priscila dos Santos
Maria Aparecida Costa Pereira
Eli dos Santos

Art. 2º Os membros do Conselho Fiscal nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Nova Monte Verde-MT., em 26 de setembro de 2011.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Silvana da Silva Costa

Código Identificador:3F0248A6

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL LEI N.º 1.450, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.

“Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual – PPA, Instituído pela Lei Municipal n.º 1.198/2009 e dá outras providências”.

O Sr. Lírio Lautenschlager, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a Revisão do Plano Plurianual – PPA 2010-2013 do Município, incluindo a Administração Indireta, para o período 2012 e 2013, conforme autoriza a Lei Municipal n.º 1.198 de 21 de outubro de 2009.

Art. 2º A Revisão do Plano Plurianual 2010-2013, especialmente em relação ao período de 2012 e 2013 compreende a realização dos ajustes necessários à flexibilização governamental, bem como consiste na atualização e inclusão de ações e metas para o exercício seguinte, criadas através de leis específicas e inclusas através deste Projeto.

§ 1º As adequações efetuadas alteram as metas financeiras globais da Administração Direta, tomando por base o arrecadado nos últimos exercícios e a arrecadação até o período de Julho/2011, passando o valor a ser de R\$ 71.595.743,38 (setenta e um milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e oito centavos) para 2012 e R\$ 78.232.021,68 (setenta e oito milhões, duzentos e trinta e dois mil, vinte e um reais e sessenta e oito centavos) para 2013, sendo alterado as metas financeiras das secretarias, de acordo com o reestudo efetuado com base no executado até o período e o previsto a realizar.

§ 2º Fica autorizado a exclusão de ações previstas para 2012 e 2013 e junção de outras, com objetivos parecidos; bem como a alteração dos Indicadores Físico/Financeiro que envolvam Produtos, Unidades de Medida e Meta Física de algumas ações, objetivando o maior detalhamento dos mesmos.

§ 3º A Administração Indireta composta pelo Serviço de Água e Esgoto SAAE – para o exercício de 2012 passa a ser de R\$ 2.875.100,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e cem reais) e para 2013 R\$ 2.850.100,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil e cem reais) efetuada com base na realidade arrecadada até julho de 2011, que está pautada no excesso de arrecadação demonstrado na Autarquia em 2010, e no aumento de arrecadação, como possível tendência de excesso neste exercício, bem como na previsão de novas ligações em loteamentos residenciais e comerciais.

Art. 3º Passa a fazer parte desta Lei o Anexo I – Demonstrativo de Ações Financeiras por Secretaria para o Exercício de 2012 e 2013 - que demonstra as alterações efetuadas em cada ação para os dois exercícios seguintes.

Art. 4º Fica substituído o relatório de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo da Lei Municipal n.º 1.198/2009, pelo Anexo II desta Lei, que se refere ao mesmo anexo de Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com todas as alterações efetuadas.

Art. 5º Fica incluso no PPA 2010-2013 o Quadro Detalhamento da Despesa, denominado como Anexo III, bem como ficam alterados todos os demais anexos do PPA 2010-2013 original, de acordo com as alterações efetuadas por esta Lei.

Art. 6º Os Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com a Lei do Plano Plurianual e suas revisões;

Art. 7º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual, autorizadas por esta Lei dar-se-ão por intermédio da

Lei orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso em 23 de setembro de 2011.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:0EE56CE1

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 1.451, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

“Dispõe sobre a alteração de Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentária n.º 1.420/2011, para o Exercício de 2012 e dá outras providências.”

O Sr. Lírio Lautenschlager, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada alteração do Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2012 aprovado pela Lei Municipal n.º 1.420 de 12 de Julho de 2011, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012.

Art. 2º Passa a fazer parte, como integrante desta o Anexo I – Anexo de Metas Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 em anexo.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais Artigos e Anexos que compõem a Lei Municipal n.º 1.420/2011.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2012.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso em 23 de setembro de 2011.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:E29064B3

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 1.452, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

“Autoriza a o Município a receber em doação o imóvel que menciona, e dá outras providências.”

O Sr. Lírio Lautenschlager, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mutum, autorizado a receber em doação o Lote inscrito sob a Matrícula n.º 1.028, do Cartório de Registro de Imóveis de Nova Mutum - MT.

Art. 2º O imóvel descrito no Art. 1º desta Lei será incorporado ao Patrimônio do Município.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2011.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Noides Cenio da Silva

Código Identificador:CD8EB1B9

**PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR N.º 078, DE 23 DE SETEMBRO DE 2011.**

“Autoriza o Município a assumir e gerir o Hospital Municipal de Nova Mutum - HMNM, e a criar cargos comissionados temporários exclusivos para administração e operacionalização do hospital, e em caráter excepcional vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, e da outras providências”.

O Sr. Lírio Lautenschlager, Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir e gerir por administração direta o Hospital Municipal de Nova Mutum – HMNM, cujas instalações estão edificadas sobre os Lotes 15, 16, 19, 20, 21 e 22 da Quadra 56, e criar cargos comissionados temporários exclusivos para a administração, operacionalização e atendimento do hospital, e em caráter excepcional de real interesse público que passam a fazer parte da Organização da Estrutura Administrativa do Município de Nova Mutum, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único O HMNM possui por finalidade prover o atendimento de urgência/emergências clínicas e cirúrgicas dentro de sua capacidade técnica e adequado ao corpo clínico existente, visando garantir o atendimento com qualidade aos habitantes do Município de Nova Mutum e sua microrregião.

Art. 2º A estrutura administrativa do Hospital Municipal de Nova Mutum é assim composta:

- I** - Diretoria Geral;
- II** - Diretoria Clínica Geral;
- III** – Diretoria Técnica.

§1º O Cargo de Diretoria Clínica Geral e Diretoria Técnica, receberão gratificação de R\$ 900,00, (Novecentos Reais), por mês.

§2º As Diretorias contarão com estrutura técnica própria e adequada às suas necessidades, com base no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

§3º A Secretaria Municipal de Saúde organizará Organograma Administrativo do HMNM na forma que melhor convier para o funcionamento do Hospital.

§4º Os cargos comissionados de que trata esta lei, serão em caráter temporário e exclusivo para a administração, atendimento e operacionalização do hospital, e terão a duração de até 01 (um) ano a partir de 01 de outubro de 2011, sendo estes de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

§5º Os cargos comissionados de que trata esta lei, estão contemplados no Anexo III, e serão divididos em 06 (seis) categorias, sendo:

- a)** Categoria I – Cargos de direção;
- b)** Categoria II – Cargos de assessoria;
- c)** Categoria III – Cargos de Analistas de Saúde;
- d)** Categoria IV – Cargos de Assistente de Saúde;
- e)** Categoria V – Cargos de Auxiliar de Saúde;
- f)** Categoria VI – Cargos de Agente de Serviços de Saúde.

Art. 3º Os cargos contemplados nas Categorias III, IV, V e VI de que tratam as alíneas “c” a “f” do §5º, Art. 2º desta Lei, receberão todos os benefícios adicionais permitidos pela legislação vigente em relação a

função a ser exercida pelo ocupante do cargo sem quaisquer prejuízo a esta atividade profissional.

§ **Único** Os serviços de cozinha, limpeza e lavanderia poderão ser terceirizados desde que haja conveniência para a administração.

Art. 4º Para atender às necessidades técnicas do Hospital Municipal de Nova Mutum – HMNM, ficam criados, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 076/2011, de 12 de julho de 2011, os cargos em comissão e funções gratificadas, com as respectivas faixas de retribuição pecuniária e número de vagas, cujas descrições e atribuições constam no Anexo II, e o número de vagas e a retribuição pecuniária no Anexo III, que fazem parte integrante desta Lei:

§ **Único** Poderá o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, remanejar servidores comissionados, contratados e efetivos lotados em outras repartições dos órgãos da saúde do Município, caso haja necessidade, e desde que os locais que estes estejam desenvolvendo suas atividades não tenham seu atendimento prejudicado à população.

Art. 5º Caberá ao Diretor Geral regulamentar normas e rotinas internas relativas às atividades profissionais de cada categoria, atendendo a necessidade do Hospital Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Os servidores efetivos ou em comissão, cumprirão jornada de trabalho fixada por regulamento interno do Hospital Municipal, observados os limites constitucionais.

Art. 8º Fica revogado a cessão de direito real de uso dos bens públicos a Fundação Mutuense de Saúde.

Art. 9 Fica o Município autorizado a firmar convênios com os órgãos públicos estaduais e federais, e com instituições privadas para obtenção de recursos financeiros a serem utilizados na manutenção do hospital.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.307/10 de 17 de agosto de 2010 e Lei Municipal n.º 1.382/2011 de 07 de Abril de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 23 de setembro de 2011.

LÍRIO LAUTENSCHLAGER

Prefeito Municipal

ANEXO I

HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA MUTUM - HMNM

1. DIREÇÃO GERAL:

- 1.1) Direção;
- 1.2) Assessoria Jurídica;
- 1.3) Analista de Saúde;
- 1.4) Assistente de Saúde;
- 1.5) Auxiliar de Saúde;
- 1.6) Agente de Serviços de Saúde.

2. DIRETORIA CLÍNICA GERAL:

- 2.1) Direção;
- 2.2) Analista de Saúde;
- 2,3) Assistente de Saúde.

3. Diretoria Técnica

- 2.1) Direção;
- 2.2) Analista de Saúde;
- 2,3) Assistente de Saúde.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS DOS CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO		
CARGOS	FUNÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
DIRETOR	Diretor Geral	- Prestar função de direção, planejar, organizar, coordenar e dirigir as atividades do hospital, a fim de que este atinja sua finalidade, ministrando atendimento eficiente a todos que o procurarem, estimulando a pesquisa e a educação na área da saúde e participando de programas de saúde comunitária. É responsável pelo bom desempenho do hospital, implantando rotinas e providenciando os equipamentos necessários para operar de acordo com as normas técnicas de saúde.
	Diretor Clínico	- Dirigir e coordenar o Corpo Clínico da instituição; - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição; - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico do Hospital; - Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Hospital; - Observar e assegurar o cumprimento das atribuições dos profissionais quanto a Ética Médica. - O Diretor Clínico constitui cargo de representação médica, e será eleito pelo Corpo Clínico da instituição.
	Diretor Técnico	- Assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis a uma boa prática médica, visando melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição; - Supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos no estabelecimento de saúde; - Observar o cumprimento das normas em vigor; - Assegurar o funcionamento pleno e autônomo das Comissões de Ética Médica da instituição; - Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa; - Cientificar à Administração da instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares; - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição; - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição; - O cargo de Diretor Técnico é escolhido pela administração como cargo de confiança desta, fazendo parte da Administração do Hospital.
Requisitos para o Provimento: Nível superior compatível com a função.		

GRUPO OCUPACIONAL: ACESSORIA E CONSULTORIA		
CARGOS	FUNÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR JURÍDICO	Advogado	- Prestar apoio jurídico na elaboração de projetos de regulamentos, bem como na alteração destes para o bom funcionamento do hospital; - Elaborar estudos e pareceres que lhe sejam solicitados pela Diretoria Geral; - Prestar apoio jurídico na análise de processos administrativos; - Assegurar o patrocínio judiciário em processos, ações e recursos em que o Hospital ou membros dos seus órgãos sejam parte interveniente enquanto tais; - Elaborar minuta de acordos, protocolos, ou contratos a celebrar pelo Hospital com outras entidades; - Apoiar o Hospital em relações institucionais e desenvolver outras funções que revelem da atividade jurídica ligada ao hospital.
Requisitos para o Provimento: Nível superior compatível com a função.		

GRUPO OCUPACIONAL: ANALISTA DE SAÚDE (Técnico de Nível Superior)		
CARGOS	FUNÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
ENFERMEIRO	Enfermeiro Coordenador do Serviço de Enfermagem	- Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; - Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento; - Prestar assistência e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; - Prestar assistência direta ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; - Realizar consultas de enfermagem aos clientes, para definir e classificar situações conforme grau de risco, para atendimento prioritário; - Prestar assistência direta a clientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; - Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos realizados pela equipe de enfermagem; - Preparar o cliente para alta, integrando-o à unidade básica de saúde; - Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; - Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; - Elaborar escalas mensais de trabalho, prevendo a disponibilidade de recursos humanos no mês, para atendimento da demanda de pacientes prevista. - Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção; - Participar de projetos, cursos, comissões, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; - Participar de programa de treinamento, quando convocado; - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-

		<p>se de equipamentos e programas de informática;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Representar a instituição e a equipe de enfermagem junto aos órgãos de fiscalização e supervisão de enfermagem; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função, e conforme o código de ética de enfermagem. <p>- Receber o plantão no setor, observando a apresentação da equipe, e apresentação dos clientes internados e/ou aguardando consultas;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente, conforme cada necessidade básica afetada; - Organizar, dirigir e supervisionar todas as atividades de enfermagem dentro da unidade; - Cumprir e fazer cumprir regulamentos da clínica, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Fazer visitas aos pacientes, integrando-os ao hospital e verificando a situação de saúde do cliente; - Estar a par de todos os acontecimentos do plantão relacionados aos funcionários, pacientes, equipamento materiais e medicamentos; - Realizar consultas de enfermagem para triagem e classificação do grau de risco para definir prioridades de atendimentos; - Realizar prescrições de assistência e cuidados diretos a pacientes graves com risco de vida, e aos outros clientes sempre que necessário; - Admitir pacientes em tratamento clínico, cirúrgico, obstétrico e em pós-operatório, fazendo evolução dos mesmos; - Acompanhar o médico em cuidados e técnicas especiais, e aos pacientes em situação de emergência; - Verificar diariamente o correto funcionamento de equipamentos de emergência, assim como todo material e medicamentos necessários ao cuidado do paciente grave; - Avaliar o prontuário do paciente, a prescrição médica, abrir horários da medicação SN, verificar se a anotação de enfermagem está adequada ao estado clínico do paciente, rubricando e carimbando-os; - Solicitar a presença do médico de plantão após avaliação pessoal do paciente, sempre que necessário; - Encaminhar à agência transfusional os pedidos de transfusões sanguíneas, verificando nome do paciente, leito, grupo sanguíneo, fator RH, prescrição médica, e supervisionar o paciente durante a transfusão; - Supervisionar e verificar os relatórios de dietas e encaminhá-los ao serviço de nutrição e dietética – SND em tempo hábil, comunicando por escrito qualquer alteração na dieta do paciente; - Supervisionar todos os registros nos respectivos livros de situações de admissão, alta, transferência, óbito, nascimentos, cirurgias, partos, verificando o preenchimento correto dos formulários específicos, dos casos acontecidos no seu horário de serviço; - Realizar atividades relativos a prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral conforme programas de vigilância epidemiológica; - Realizar atividades relativos à prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; - Participar e implantar atividades relacionadas aos programas de higiene e segurança do trabalho, e de prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho - Levar ao conhecimento da coordenação de enfermagem todas as intercorrências dignas de nota – IDN, ocorridas durante o turno, relativo a funcionários, pacientes, equipamentos, materiais e medicamentos; - Participar ativamente da solução de situações problemas que interfiram direta ou indiretamente no cuidado de enfermagem prestado ao paciente; - Desempenhar atividades afins de acordo com o código de ética de enfermagem e regulamento do hospital. 			<p>Geral</p> <ul style="list-style-type: none"> e emergência. - Interpretar dados de exame clínico e exames complementares e diagnosticar estado de saúde de clientes. - Discutir diagnóstico, prognóstico, tratamento e prevenção com clientes, responsáveis e familiares. - Planejar e prescrever tratamento de clientes e praticar intervenções clínicas e pequenas cirurgias. - Reconhecer prontamente os casos que necessitam tratamento cirúrgico ou especializado, encaminhando-os ao cirurgião ou ao especialista mais indicado. - Prescrever e controlar drogas, medicamentos, hemoderivados, imunopreviníveis, fitoterápicos e cuidados especiais. - Implementar ações para promoção da saúde, elaborar e avaliar prontuários, emitir receitas e realizar procedimentos operacionais padrão. - Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. - Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas, discussão de casos, reuniões administrativas, visitas domiciliares etc. - Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. - Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. - Participar de programa de treinamento, quando convocado. - Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função <p>Médico Anestesiologista</p> <p>Médico responsável pela avaliação clínica antes do início da cirurgia através da consulta pré-anestésica e pela realização da anestesia propriamente dita, que consiste na redução ou supressão da dor, consciência, memória, tônus muscular e reflexos de proteção, durante procedimentos cirúrgicos, terapêuticos ou diagnósticos. Além disso, cabe a ele acompanhar o paciente durante todo o procedimento, mantendo vigilância constante e individual sobre todas suas funções orgânicas, intervindo prontamente quando necessário, sempre com o objetivo de garantir sua segurança. Acompanha o paciente no período "pré-anestésico", onde o anestesiolista realiza avaliação clínica completa do paciente, e o planejamento de seu acompanhamento durante a cirurgia/exame, sendo essencial que esta avaliação leve em conta se as condições clínicas do paciente são suficientes para se submeter a cirurgia, e quais as medidas que deverão ser utilizadas antes do procedimento para melhorar este estado; período "perioperatório" ou "transoperatório", onde ocorre o acompanhamento em si; e período "pós-operatório", onde as ações do trauma causado pela cirurgia e os efeitos residuais das drogas utilizadas são acompanhadas.</p>
<p>Requisitos para o Provimento: Nível superior compatível com a função.</p>		<p>Requisitos para o Provimento: Nível superior, e de especialista compatível com a função</p>			
<p>FARMACÊUTICO</p>	<p>Farmacêutico</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Gerenciar a Farmácia Hospitalar dentro dos padrões de Assistência Farmacêutica dando todo o suporte necessário para a execução desta atividade; - Tornar a farmácia mais integrada às funções hospitalares, ampliando sua atuação, garantido o uso racional dos medicamentos nos procedimentos cirúrgicos e identificando os objetivos terapêuticos; - Prestar assistência farmacêutica quanto à: organização e limpeza da farmácia, coordenação, planejamento e controle de todas estas atividades; - Prover a Farmácia com os itens padronizados, conforme o consumo dos medicamentos; - Gerenciar o estoque dos materiais e medicamentos, assim como acompanhar o processo de compras (quantidade e qualidade), prazos no fornecimento e conservação dos mesmos; - Prestar informações sobre medicamentos para toda a equipe multidisciplinar e principalmente ao paciente, visando garantir o uso seguro, racional e eficaz dos medicamentos; - Ser membro efetivo e atuante da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, para inclusões, exclusões e substituições de medicamentos; - Supervisionar todo o trabalho executado pelos auxiliares de farmácia, oferecendo treinamentos periódicos; - Elaborar escalas mensais de trabalho, prevendo a disponibilidade de recursos humanos no mês, para atendimento da demanda de consumo prevista. - Cumprir e fazer cumprir regulamentos da clínica, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Resolver e executar todas as atividades afins previstas no código de ética do farmacêutico, e das situações que interfiram diretamente no funcionamento adequado da farmácia. 	<p>NUTRICIONISTA</p>	<p>Nutricio-nista</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar o serviço de Nutrição e Dietética – SND da instituição hospitalar; - Prestar assistência nutricional a pacientes em tratamento na instituição hospitalar; - Atuar em conformidade ao manual de boas práticas alimentares; - Assessorar e promover processos educativos relacionados ao serviço de nutrição e dietética; - Opinar tecnicamente na aquisição de gêneros alimentícios; equipamentos e materiais dos serviços de nutrição e controlar a quantidade de alimentos, estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos do Hospital. - Proceder a prescrição dietoterápica, quando lhe for solicitado. - Proceder adequação dietética, de acordo com a prescrição médica. - Proceder assistência aos pacientes de ambulatório, fornecendo dietas específicas a cada caso. - Participar de visitas multiprofissionais aos pacientes. - Instruir os pacientes, quando necessário, na observância da dieta, durante a internação e após a alta. - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. - Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança. - Planejar e elaborar os cardápios, de acordo com as necessidades de sua clientela. - Orientar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição das refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem e distribuição. - Orientar e supervisionar os serviços nas áreas de cocção dos gêneros alimentícios, de acordo com o cardápio do dia. - Planejar e racionar a quantidade de gêneros alimentícios necessários, de acordo com o cardápio preestabelecido. - Estimar custo mensal das refeições, por meio de fichas de controle diário (saída de alimentos da despensa), cotação de preços e número de refeições servidas. - Elaborar periodicamente tabelas e quadros demonstrativos do consumo de gêneros alimentícios. - Elaborar escalas mensais de trabalho, prevendo a disponibilidade de recursos humanos no mês, para atendimento da demanda de consumo prevista. - Cumprir e fazer cumprir regulamentos da clínica, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Programar e desenvolver o treinamento do serviço do pessoal da área de nutrição, objetivando racionalizar e melhorar o padrão técnico dos serviços. - Controlar a qualidade e a quantidade de gêneros alimentícios recebidos. - Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas do local e instalações relacionadas com o serviço
<p>Requisitos para o Provimento: Nível superior compatível com a função.</p>		<p>Requisitos para o Provimento: Nível superior compatível com a função.</p>			
<p>MÉDICO</p>	<p>Médico Clínico</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar consulta e atendimento médico, anamnese, exame físico, propedêutica instrumental, atendimentos de urgência 			

		de alimentação, orientando e supervisionando o pessoal auxiliar, providenciando recursos adequados, para assegurar a confecção de alimentação sadia. - Desenvolver atividades afins conforme código de ética do nutricionista.
Requisitos para o Provimento: Nível superior compatível com a função.		

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTENTE DE SAÚDE (Técnico de Nível Médio)		
CARGOS	FUNÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO ENFERMAGEM	EM Técnico em Enfermagem	<ul style="list-style-type: none"> - Receber o plantão no setor específico, observando as normas de apresentação e conduta profissional em serviço; - Obedecer a escala de tarefas definidas para o seu turno de trabalho; - Executar todos os cuidados de enfermagem prescritos e necessários ao paciente em conformidade com seu estado clínico, e de acordo com as funções do técnico de enfermagem definidas no código de ética de enfermagem; - Registrar no prontuário do paciente todos os cuidados realizados, e alterações que ocorreram com o paciente durante o seu turno, assinando e carimbando a seguir; - Solicitar a presença do enfermeiro responsável pelo turno sempre que necessário; - Atender sempre os chamados dos pacientes; - Preparar a unidade para admissões e para receber o paciente; - Preparar o paciente para alta ou transferência; - Zelar pela ordem e manutenção de boas condições higiênicas do local e instalações relacionadas com a assistência de enfermagem; - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. - Comunicar ao enfermeiro a falta de qualquer material ou medicamento, e as intercorrências; - Participar de cursos, trabalhos e pesquisas realizadas no hospital; - Em serviço noturno ou diurno em plantão de 12 horas, obedecer à escala de descanso; - Participar de reunião com a chefia, sempre que for convocado. - Cumprir e fazer cumprir regulamentos do ambulatório/hospital, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Realizar atividades relativos à prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral conforme programas de vigilância epidemiológica; - Realizar atividades relativas à prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; - Participar de atividades relacionadas aos programas de higiene e segurança do trabalho, e de prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho; - Realizar todos os registros nos respectivos livros de situações de admissão, alta, transferência, óbito, nascimentos, cirurgias, partos, verificando o preenchimento correto dos formulários específicos, dos casos acontecidos no seu horário de serviço;
AUXILIAR DE FARMÁCIA	Auxiliar de Farmácia	<ul style="list-style-type: none"> - Dispensar medicamentos de acordo com a prescrição médica; - Fracionar comprimidos de acordo com treinamento previamente realizado, considerando padrões de higiene e limpeza para segurança do medicamento; - Atender requisições de materiais e medicamentos feitas no sistema informatizado; - Recolher qualquer tipo de material ou medicamento que apresente qualquer desvio de qualidade (turvação, alteração de coloração, entre outros) e comunicar imediatamente o farmacêutico responsável; - Dar baixa em sistema informatizado dos medicamentos e materiais diretamente na conta do paciente; - Semanalmente verificar a validade dos medicamentos evitando a dispensação de medicamentos e materiais com desvio de qualidade; - Manter organizados e em segurança os estoques de medicamentos em armários e geladeira; - Comunicar, com antecedência, a diminuição brusca de estoque de um ou mais medicamentos; - Cumprir o regulamento do ambulatório/hospital, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Comunicar ao farmacêutico qualquer problema referente às atividades desenvolvidas.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA / RX	Técnico em Radiologia / RX	<ul style="list-style-type: none"> - Acionar e operar os equipamentos geradores de imagem. - Manipular filmes radiográficos. - Revelar filmes radiografados. - Produzir laudos pela interpretação das imagens geradas. - Fazer a delimitação e sinalização de áreas restritas. - Solicitar fornecimento, exigir e fiscalizar o uso de registradores de doses individuais e EPI's. - Providenciar a substituição dos registradores de dose nas datas previstas. - Utilizar os medidores de radiação portátil (dosímetros) em qualquer trabalho com radiação. - Verificar antes de iniciar o processo de operação as condições de funcionamento dos equipamentos e fontes. - Participar de atividades relacionadas aos programas de higiene e segurança do trabalho, e de prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho; - Certificar-se da execução dos procedimentos de operação com fontes seladas com relação à exposição da fonte e ao retorno ao invólucro de proteção. - Cuidar da segurança física dos equipamentos e

		fontes armazenando-os em local apropriado. - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. - Solicitar a disponibilização dos meios necessários ao controle físico e operacional, bem como do plano específico do trabalho a ser executado, o qual deve incluir procedimentos de emergência, relação dos trabalhadores, das fontes, das doses acumuladas pelos profissionais. - Levantar, imediatamente, ao conhecimento do Supervisor de Radioproteção quaisquer deficiências observadas nos dispositivos de segurança e de monitoração, bem como quaisquer condições de perigo que venha a tomar conhecimento. - Aplicar ações corretivas nas situações de emergência ou casos de acidente, sob a orientação do Supervisor de Radioproteção. - Cumprir o regulamento do ambulatório/hospital, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital;
ASSISTENTE DE MANUTENÇÃO	DE Encarregado de Manutenção	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar registros em livros específicos sobre os pacientes atendidos, e demais ocorrências acontecidas em seu turno de serviço. - Realização de trabalhos de manutenção e conservação, reparando instalações prediais e equipamentos; - Inspecionar e reparar sistemas elétricos. - Executar serviços elétricos em obras, manutenção preventiva e corretiva nas redes e linhas de distribuição interna da área do hospital; - Carregar, transportar e descarregar equipamentos e materiais. - Realizar a manutenção dos equipamentos de segurança e ferramental. - Realizar tarefas de manutenção, conservação e instalação da rede hidráulica do prédio e arredores, dentro da área específica do hospital; - Realizar atividades de pintura em paredes, pisos, e outras estruturas do prédio do hospital; - Realizar atividades pedreiro, construção e consertos na estrutura do prédio e terreno do hospital; - Realizar atividades de construção e consertos na cerca ou muros do terreno do hospital; - Realizar atividades de construção ou consertos no telhado e/ou laje do hospital; - Realizar supervisão, manutenção e providenciar estoque de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido) para atender a demanda do hospital; - Realizar a troca dos cilindros de oxigênio e ar comprimido quando solicitado pela equipe de enfermagem, ou sempre que perceber um cilindro vazio; - Realizar atividades de conserto e recuperação de móveis hospitalares dentro das possibilidades disponíveis; - Restaurar móveis e/ou peças obedecendo às normas e dimensões, utilizando os materiais e acessórios adequados. - Entregar os móveis e/ou peças na unidade solicitante. - Realizar manutenção de motor e gerador, deixando-os pronto para o uso quando necessário; - Ligar e desligar o motor e gerador em caso de falhas na distribuição de energia elétrica oficial; - Participar de programa de treinamento, quando convocado. - Providenciar materiais, equipamentos e ferramentas para executar suas atividades. - Zelar pela conservação, limpeza e manutenção de aparelhos, guarda de ferramentas, equipamentos e ambiente de trabalho. - Trabalhar em conformidade com normas de segurança do trabalho e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. - Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e ferramentas compatíveis; - Cumprir o regulamento do hospital, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Requisitos para o Provimento: Nível técnico compatível com a função.		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE SAÚDE	Auxiliar Administrativo Faturamento/SUS	<ul style="list-style-type: none"> - Atividade de nível médio, envolvendo execução de serviços burocráticos de relativa complexidade, tais como auxiliar de atividades de escritório; - Efetuar controles administrativos, operar computador, realizar serviço de digitação, conferir, arquivar e protocolar documentos, redigir correspondências, minutas simples, corrigir dados, realizar tarefas de escritórios; - Anotar e registrar certas operações de natureza contábil financeira, - Organizar e verificar o correto preenchimento de formulários de informações de atendimentos ambulatoriais, e internamentos hospitalares. - Confeccionar relatórios mensais sobre todas as atividades realizadas em clientes do ambulatório e hospital; - Confeccionar relatórios mensais de produtividade médica, para envio ao órgão responsável pelo pagamento desses procedimentos médicos; - Alimentar o sistema de informações oficiais do ministério da saúde, e enviar mensalmente ao setor competente na Secretaria Municipal de Saúde; - Cumprir e fazer cumprir regulamentos do hospital, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Assegurar o bom andamento dos processos de

Auxiliar Administrativo Compras/ Almozarife/ SPP (Serviço de Prontuário do Paciente)	compra, atendendo as solicitações e necessidades internas, buscando sempre a melhor relação custo x benefício para o Hospital, - Executar serviços de almoxarifado com recebimento, registro, guarda, fornecimento de materiais; - Realizar registros de entrada e saída de materiais, - Operar sistema informatizado de controle de estoques, guarda de prontuário médico de pacientes atendidos; - Fazer inventários de materiais para manter o estoque em condições de atender as atividades administrativas do Hospital; - Realizar atividades de arquivista de prontuário de pacientes atendidos no ambulatório/hospital, de forma organizada e de fácil acesso quando necessário; - Realizar relatórios mensais sobre produtos utilizados no ambulatório/hospital, entregando-os à administração geral; - Cumprir regulamentos do hospital, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Auxiliar Administrativo de Apoio e Supervisão	- Supervisionar, fiscalizar e prestar apoio à recepção, ao atendimento, aos serviços de limpeza, lavanderia e manutenção do prédio e dos equipamentos. - Confeccionar escala mensal de trabalhos, plantões e folgas para os setores de recepção, limpeza e lavanderia; - Controlar a ocupação de leitos do hospital, conforme tipo de leito, tipo de atendimento, especialidade médica, registrando e calculando taxa de ocupação hospitalar; - Controlar a entrada de visitantes e/ou acompanhantes para os pacientes internados ou em observação; - Fazer o controle e atualização do registro de horário de trabalho, entrada e saída no relógio ponto. - Encaminhar relatório de registro do ponto ao setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal; - Entregar as folhas pontos mensais e individuais de cada servidor do ambulatório/hospital à Administração Geral até o quinto dia útil do mês seguinte; - Realizar atividades referentes à prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar; - Participar de atividades relacionadas aos programas de higiene e segurança do trabalho, e de prevenção de acidentes e doenças profissionais do trabalho; - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. - Cumprir e fazer cumprir regulamentos do hospital, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisitos para o Provimento: Nível Ensino Médio Completo.

GRUPO OCUPACIONAL: AUXILIAR DE SAÚDE		
CARGOS	FUNÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
ATENDENTE DE SAÚDE	Atendente Hospitalar	- O Atendente Hospitalar tem como atribuição recepcionar e prestar serviços de apoio a paciente e visitante, - Realizar a busca do formulário de atendimento do cliente, ou preencher novo formulário com todos os dados pessoais do paciente conforme exigido no programa, - Encaminhar o cliente ao setor de atendimento conforme a solicitação ou agendamento do mesmo; - Prestar atendimento telefônico e fornecer informações, aos consultórios, marcar consultas e recepcionar clientes ou visitantes; averiguar suas necessidades e dirigi-los ao lugar ou a pessoa procurada; - Agendar consultas médicas ou odontológicas conforme encaminhamento municipal específico; - Agendar exames de RX conforme solicitação médica e em formulário próprio da Prefeitura Municipal, - Entregar resultados de exames; - Observar normas internas de segurança, conferindo documentos de pacientes, organizar informações e planejar o trabalho do cotidiano. - Cumprir e fazer cumprir regulamentos do hospital, rotinas, portarias, circulares e outras instruções definidas pela administração do hospital; - Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. - Executar outras tarefas correlatas conforme necessidade do serviço e orientação superior.

Requisitos para o provimento: Nível Ensino Médio Completo.

GRUPO OCUPACIONAL: AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE		
CARGOS	FUNÇÃO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Atendente Cozinha	Auxiliar nas diversas tarefas relacionadas com atividades de refeições, tais como: preparação de alimentos, limpeza e conservação das dependências da cozinha do hospital e dos equipamentos existentes, servir as refeições aos pacientes internados.
	Atendente lavanderia	Executar serviços de lavanderia e passadora, usando equipamentos e máquinas; receber as roupas, vistoriando, contando as peças, classificar e testar roupas e artefatos (testar a resistência da cor e do tecido, examinar as condições de lavagem); identificar e tirar manchas aplicando produtos químicos específicos e dar acabamentos em artigos do vestuário; passar as roupas com calandra, em banca e/ou em prensa; inspecionar o serviço; embalar roupas; expedir roupas e

		artefatos, conferindo a roupa com a ordem de serviço; executar serviços de lavanderia usando equipamentos e máquinas; preparar leitos e mudar roupa de cama, juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), auxiliar, eventualmente em consertos de roupas, executar outras tarefas semelhantes; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
Atendente Limpeza	de	Varrer; lavar, encerrar, limpar, paredes, janelas, portas, máquinas, móveis, equipamentos, executar serviços de limpeza nas instalações do hospital, varrer o pátio, remover lixos e detritos, desinfetar bens móveis e imóveis, arrumar os leitos e enfermaria, preparar leitos e mudar roupa de cama, juntar, contar e transportar a roupa servida (de cama e vestuário), auxiliar, eventualmente em consertos de roupas, executar outras tarefas semelhantes.

ANEXO III
TABELA – QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

LOTACION- OGRAMA	CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA MENSAL	VENCIMENTO
03	DIREÇÃO – CATEGORIA I			
1	Diretor	Diretor Geral	Ded. Excl.	5.042,45
1	Diretor	Diretor Clínico	Ded. Excl.	(*)
1	Diretor	Direto Técnico	Ded. Excl.	(*)
01	ASSESSORIA – CATEGORIA II			
1	Assessor Jurídico	Advogado	200 h	3.912,57
19	ANALISTA DE SAÚDE – CATEGORIA III			
1	Coordenador de Enfermagem	Coordenador de Enfermagem	200 h	2.692,30
7	Enfermeira	Enfermeira	200 h	2.535,49
1	Farmacêutico	Farmacêutico	200 h	2.535,49
1	Médico	Médico Anestesta	200 h	11.771,56
8	Médico	Médico Clínico Geral	200 h	8.641,12
1	Nutricionista	Nutricionista	200 h	2.535,49
44	ASSISTENTE DE SAÚDE – CATEGORIA IV			
31	Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	200h	1.350,00
4	Auxiliar Farmácia	Auxiliar de Farmácia	200h	950,00
3	Técnico Radiologia/RX	Técnico em Radiologia/RX	120h	1.384,50
1	Assistente de Manutenção	Encarregado de Manutenção	200h	1.900,00
2	Assistente Administrativo de Saúde	Auxiliar Administrativo de Saúde Faturamento/SUS	200h	1.350,00
1	Assistente Administrativo de Saúde	Auxiliar Administrativo de Compras/Almozarife/SPP	200h	1.350,00
1	Assistente Administrativo de Saúde	Auxiliar Administrativo de Supervisão e Apoio	200h	1.350,00
1	Coordenador do Departamento de Hospital - Recepção, Lavanderia, Limpeza e Manutenção (**)	Coordenador do Departamento de Serviços de Apoio do Hospital - Recepção, Lavanderia, Limpeza e Manutenção	200h	2.311,07
15	AUXILIAR DE SAÚDE – CATEGORIA V			
11	Atendente de Saúde	Atendente Hospitalar	200h	950,00
04	Atendente de Portaria	Vigia da Ordem e Patrimônio	200h	950,00
19	AGENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE – CATEGORIA VI			
07	Auxiliar de serviços gerais	Atendente de Cozinha	200h	790,00
03	Auxiliar de serviços gerais	Atendente de lavanderia	200h	790,00
09	Auxiliar de serviços gerais	Atendente de Limpeza	200h	790,00

*Remuneração conforme §1º do Artigo 2º .

**Atribuição de Função conforme a Lei Municipal n.º 1.338/2010.

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador: B5468ED6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 057/2011

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal De Nova Olímpia-Mt E A Empresa: **Hanneliese Reiter Pattis Me.**

Objeto: **“Aquisição De Pneus E Camaras De Ar Para Atender A Frota De Veiculos Da Secretaria Municipal De Obras Municipio De Nova Olímpia-Mt”.**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
08.08003.26.782.0021.2813.3.3.90.30.00.00.999-Manutenção e
conservação da Frota de Maquinas –
Secretaria Municipal de Obras – Material de Consumo.

VALOR: R\$ 31.564,00 (trinta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais).
LICITAÇÃO: Pregão presencial n.34/2011.
DATA: 23/09/2011

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:3AF312BA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 056/2011

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal De Nova Olímpia-Mt E A Empresa: **Barbosa E Ferreira Ltda.**
Objeto: “**Aquisição De Pneus E Camaras De Ar Para Atender A Frota De Veiculos Da Secretaria Municipal De Obras Municipio De Nova Olímpia-MT**”.

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
08.08003.26.782.0021.2813.3.3.90.30.00.00.999-Manutenção e
conservação da Frota de Maquinas –
Secretaria Municipal de Obras – Material de Consumo.

VALOR: R\$ 14.448,02 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais e dois centavos)
LICITAÇÃO: Pregão presencial n.34/2011.
DATA: 23/09/2011

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:2AB18CAA

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2011

A pregoeira oficial, instituída pela portaria n.º 095/2011, da prefeitura municipal de Nova Olímpia, torna público o resultado do pregão presencial n.º 036/2011, referente a contratação de empresa para: “**AQUISIÇÃO DE MADEIRAS (PRANCHAS E VIGAS) PARA REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL E MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT**”. Após análise e conferência foi declarada vencedora a empresa: **RODRIGUES PEDEREIVA & CIA LTDA-ME**, por ser o único apresentar menor preço unitário.

Nova Olímpia, 19 de setembro de 2011.

MARIA PAIXÃO DE SOUZA GUEDES
Pregoeira oficial

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:7A4D1C94

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 058/2011

Partes Interessadas: Prefeitura Municipal De Nova Olímpia-Mt E A Empresa: **Rodrigues Pederiva & Cia Ltda-Me**
Objeto **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MADEIRAS (PRANCHAS E VIGAS) PARA REFORMA DE PONTES NA ZONA RURAL E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:
08.08001.04.122.0019.2804.3.3.90.30.00.00.999 – Secretaria
Municipal de Obras e Serviços Urbanos
– Manter as Atividades da Secretaria e Dependências – Material de Consumo.
08.08003.26.782.0021.2814.3.3.90.30.00.00.999 – Secretaria
Municipal de Obras e Serviços Urbanos
– Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais – Material de Consumo.

VALOR: R\$ 31.188,663 (trinta e um mil cento e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos).
LICITAÇÃO: Pregão presencial n.36/2011.
DATA: 26/09/2011

DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:B5AF66B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

Francisco Soares de Medeiros, Prefeito do Município de Nova Olímpia, com fulcro no art. 48, inciso I da Lei Complementar 101/2000, **CONVOCA** todos os cidadãos residentes no Município de Nova Olímpia e associações representativas com sede no município a participarem da **Audiência Pública** para discussão da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2012, que será realizada no **dia 27 de Setembro de 2011**, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, situada a Rua Amazonas, 512 com início a **partir das 09h00min horas**.

Nova Olímpia-MT, em 21 de Setembro de 2011.

FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzany Passarello Araújo
Código Identificador:A7084BC6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 110/2011

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para exercer o Cargo de Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão, o Sr JONAS STREG, portador da Cédula de Identidade RG 1.802.929-9 SSP/MT e do CPF nº 003.133.031-26, com efeitos retroativos 01/09/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/09/2011 à 19/10/2011.

Publicado por:
Gilson Parron**Código Identificador:**B8CE81D3**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 111/2011**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS o Senhor CIRÇO VERONE, portador da Cédula de Identidade RG 318.918 SSP/MT e do CPF nº 174.731.011-53, com efeitos retroativos a 01/09/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 19 de setembro de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito MunicipalREGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 19/09/2011 à 19/10/2011.

Publicado por:
Gilson Parron**Código Identificador:**35519B99**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 109/2011**

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para comporem a Comissão do Transporte Escolar de Nova Santa Helena, os seguintes senhores:

Representante dos Alunos:

Titular – Kátia de Oliveira Silva
Suplente – Andressa Aparecida Pope

Representante dos Pais:

Titular – Cecília Harune Tanaka
Suplente – Rosana Cristina Bispo Jacinto

Representante dos Assessores Pedagógicos

Titular – Cristina Aparecida de Oliveira Negrissolli
Suplente – Zênite Fátima Sur Berleze

Representante dos Professores Estaduais

Titular – Claudia Maria Moro
Suplente – Dionísio Cassenote

Representante dos Professores Municipais

Titular – Cicera Ricardo Furquim
Suplente – Maria Olanda Carrara

Representante do Poder Executivo Municipal

Titular – Talita Maria Pereira Marcondes

Suplente – Luciney Rosa Sur Romão

Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE

Titular – Fátima Sabino dos Santos

Suplente – Eunice Cabral Rubio Campos

Artigo 2º - As nomeações que trata o artigo anterior não será remunerada, devendo os nomeados participarem como representantes do Poder Legislativo Municipal e demais seguimentos da sociedade.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 09 de setembro de 2011.

DORIVAL LORCA
Prefeito MunicipalREGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 09/09/2011 à 09/10/2011.

Publicado por:
Gilson Parron**Código Identificador:**7AA111F7**LICITAÇÕES E CONTRATOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2011**

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Contratado: BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME

Data Assinatura: 22/08/2011

Vigência: dia 20 de novembro de 2011

Objeto: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem aditar o prazo na Clausula Quarta do Contrato de Prestação de Serviços nº. 044/2011.

Publicado por:
Gilson Parron**Código Identificador:**E30A528C**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA****COMISSAO DE LICITACAO
PREGAO PRESENCIAL 25/2011**A Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, através de seu pregoeiro oficial nomeado pela portaria nº 5.090 de 5/09/2011; vem a publico divulgar o **RESULTADO RETIFICADO**, da Habilitação, Adjudicação e Homologação da licitação na modalidade pregão presencial nº 025/2011, processo administrativo nº 066/2011, o qual tem objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E MEDICAMENTOS; vencedores do certame: **Lote1–Medicamentos para Atenção Básica vencedor BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 04.929.044/0001-51; Lote 2 – Medicamentos para Assistência Hospitalares vencedor BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 04.929.044/0001-51; Lote 3 – Medicamentos, vencedor RECMED COM MAT HOSPITALARES LTDA CNPJ 06.696.359/0001-21; Lote 4 – Farmácia Básica vencedor BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 04.929.044/0001-51; Lote 5 – Insumos para Diabetes BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 04.929.044/0001-51; onde se lê (Lote 6 – Material vencedor BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ 04.929.044/0001-51) lê se Lote 6 – Material vencedor RJ HOSPITALAR LTDA CNPJ 06.301.399/0001-27; Lote 7 – Laboratório vencedor DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ 36.900.926/0001-08, Lote 8 – Agencia Transfusional vencedor DENTAL CENTRO OESTE LTDA CNPJ 36.900.926/0001-08, Lote 9 – Raio x vencedor BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CNPJ**

04.929.044/0001-51; Lote 10 – Produtos Odontológicos vencedor STAR ODONTOMEDICA LTDA CNPJ 05.567.724/0001-35.
Nova Xavantina – MT, 21 de setembro de 2011.

LUISMAR BERNARDES DA SILVA
Pregoeiro Interino

Publicado por:
Luismar Bernardes da Silva
Código Identificador:184C5123

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 096/2010

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na escola estadual João N. M. Mallet
Empresa: Construtora IP Industria e Comercio Ltda
Prorroga vigência para: 28/207/2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:D66FA56A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 096/2010

Objeto: Construção de quadra poliesportiva na escola estadual João N. M. Mallet
Empresa: Construtora IP Industria e Comercio Ltda
Adita o valor de R\$ 57.575,27 (cinquenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:63D51F40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 139/2010

Objeto: Ampliação do ginásio poliesportivo de Nova Xavantina
Empresa: LL Construtora Ltda
Prorroga vigência para: 22/09/2011

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Moreira Pinto
Código Identificador:E4B2F329

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2011 LICITAÇÃO:
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 003/2011, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **Implantação de Drenagem e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Ulisses Guimarães, Castelo Branco, Felinto Muller, Juscelino Kubitschek e Tancredo Neves, no Setor I, do Município de Novo Mundo – MT.**

Novo Mundo – MT, em 26 de setembro de 2011.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:1411EAF5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 087/2011

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 11.056.755/0001-24 e Inscrição Estadual nº 13.376.524-5
Objeto	Contratação tem por objeto a PRESTAÇÃO de Serviços de Execução de Implantação de Drenagem e Pavimentação Asfáltica nas Ruas Ulisses Guimarães, Castelo Branco, Felinto Muller, Juscelino Kubitschek e Tancredo Neves, no Setor I, do Município de Novo Mundo – MT.
Valor	O valor global do presente contrato é de R\$ 602.242,70 (Seiscentos e Dois Mil Duzentos e Quarenta e Dois Reais e Setenta Centavos), a ser pago conforme prestação dos serviços.
Vigência do Contrato	80 (Oitenta) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA.
Dotação Orçamentária	0216 - 09.001.15.451.0009.1030.4490.51.00.00 Pavimentação vias publicas, calçadas e meio fios
Origem	Processo Licitatório n.º 060 na Modalidade Tomada de Preços n.º 003/2011

Novo Mundo/MT, 27 de Setembro 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:E79E3952

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 024 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que preceitua a Lei Ordinária 265/2008 (PCCS), quanto a Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos,

D E C R E T A:

Art. 1º. A ELEVAÇÃO DE CLASSE/NÍVEL DE SERVIDORES EFETIVOS, em conformidade com o que determina a Legislação vigente, dos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo	Motivo
Zelide Bianchin Squena	Auxiliar Serviços Gerais	B/IV	D/IV	Art. 24 alínea “a”
Elson Roberto Munaro	Fiscal de Tributos	B/IV	C/IV	Art. 24 alínea “a”
Marcos Dioni Caragnato	Agente Administrativo	A/II	D/II	Art. 24 alínea “c”
Joice Mafini	Agente Administrativo	A/II	D/II	Art. 24 alínea “c”
Genivan Pereira de Souza	Aux. Consultório Dentário	A/II	B/II	Art. 24 alínea “a”

Art. 2º Deve retroagir os efeitos deste Decreto a partir da data de 31/08/2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 26 de Setembro de 2011

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:FD088E96

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 025 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que preceitua a Lei Ordinária 019/2010 (PCCS Profissionais de Educação), quanto a Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos,

DECRETA:

Art. 1º. A ELEVAÇÃO DE CLASSE/NÍVEL DE SERVIDORES EFETIVOS, em conformidade com o que determina a Legislação vigente, dos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Classe/Nível Atual	Classe/Nível Novo	Motivo
Sileide Oliveira de Matos Santos	Professor com Especialização	16/IV	16/V	Art. 42
Cristina Aparecida da Silva	Apoio Adm. Profissionalizado (Zeladora)	B/I	B/II	Art. 42

Art. 2º Deve retroagir os efeitos deste Decreto a partir da data de 31/08/2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 26 de Setembro de 2011

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE CUMPRASE**

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:8185ED28

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 026 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor Efetivo, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em obediência o que disciplina a Lei, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que preceitua a Lei Ordinária 019/2010 (PCCS Profissionais de Educação), quanto a Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos,

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, à servidora **MARILDES LOURDES BREZOLIN**, nomeada pelo Decreto nº 031 de 1º de Agosto de 199, para o cargo de **PROFESSORA**, a pedido da mesma.

Art. 2º Deve retroagir os efeitos deste Decreto a partir da data de 03/08/2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo, em 26 de Setembro de 2011

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:2D7A0FB9

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 111/2011 DE 14 DE SETEMBRO DE 2011**

“Dispõe sobre nomeação da Comissão de Inventário, Reavaliação e Depreciação dos Bens da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, e dá outras providências.”

O Senhor **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, a Comissão de Inventário, de Reavaliação e de Depreciação dos Bens da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT, ficando assim composta:

**PRESIDENTE: LUIZ AFONSO MALLMANN
SECRETARIA: VILMAR BOSA
MEMBRO: ROSE MARLEI COKES**

§ Primeiro – A presente portaria tem como objetivo atender às exigências da “Nova Contabilidade Pública”, disposta na Portaria Conjunta STN/SOF n.º 4/10, e Portarias STN de números 664/10 e 665/10.

§ Segundo – A presente Comissão tem a deliberação da regularização dos bens, constando da atualização do inventário, baixa dos bens inservíveis e dos bens não encontrados, reavaliação e depreciação dos bens, em conformidade com a Lei nº 132/2002, e demais legislações municipais pertinentes à matéria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria 093/2011.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito, aos 14 dias do mês de Setembro de 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:8FD72721

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 113/2011 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011**

“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidor em virtude de auxílio doença, e dá outras providências.”

O Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao trabalho em virtude de auxílio doença concedido pelo INSS a servidora **Sr.ª. CLEICIANE MENDES DA SILVA**, do cargo de Coordenadora de Endemias, pelo período de 03/08/2011 ao dia 12/09/2011.

Art. 2º Os efeitos desta portaria deve retroagir a partir de 03/08/2011, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRASE**

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 26 de Setembro de 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:021FA294

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 114/2011 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidor em virtude de auxílio doença, e dá outras providências.”

O Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder afastamento ao trabalho em virtude de auxílio doença concedido pelo INSS ao servidor Sr. **ANTONIO CARLOS BIAZOTO**, do cargo de Operador de Maquinas Pesadas, pelo período de 16/08/2011 ao dia 03/10/2011.

Art. 2º Os efeitos desta portaria deve retroagir a data de 16/08/2011, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 26 de Setembro de 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:94928F1D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 115/2011 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre concessão de afastamento de servidora em virtude de Licença Maternidade, e dá outras providências.”

O Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder afastamento ao trabalho em virtude de Licença Maternidade a servidora Sr.ª. **SONIA DE SIQUEIRA MARTINS BALBINO**, do cargo de Professora com nível médio, por um período de 120 dias, compreendidos entre os dias 22/08/2011 ao dia 20/12/2011.

Art. 2º Os efeitos desta portaria deve retroagir a data de 22/08/2011, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 26 de Setembro de 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:32536E73

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 116/2011 DE 26 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **EXONERAR**, o Senhor **ADELAR RUEBENICH**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º. portador da Cédula de Identidade RG n.º 1407868-6 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob o n.º 013.436.331-09, para o cargo de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO**, de provimento em comissão, símbolo CC-VII, lotado na Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, e criado através da Lei Complementar n.º 010/2007.

Art. 2º Os efeitos desta portaria deve retroagir a data de 01/08/2011, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 26 de Setembro de 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:1ED6F3E6

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO N.º 004/2011 AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 084/2011

Termo de contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Freire, n.º 12, Alto da Bela Vista nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 01.614.517/0001-33, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor José Hélio Ribeiro da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 1.379.411-6 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 227.198.652-49, de outro lado, a empresa E M BIAZOTTO JARDINAGEM E URBANIZAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 13.832.629/0001-40 e Isenta de Inscrição Estadual, localizada na Rua Terezinha, s/nº, Setor III, Novo Mundo/MT, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. ELEANDRO MARCOS BIAZOTTO, brasileiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 16621700 e do CPF sob o n.º 006.875.581-31, residente e domiciliado na Rua Terezinha, s/nº, Setor III, Novo Mundo/MT, têm, entre si, justo e avençado, e celebram à vista do que consta no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, com sujeição às disposições do art. 565 e seguintes do Código Civil Brasileiro, às normas ditadas pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, pela Lei complementar 123 e pelo Decreto 10.520, bem como vinculado ao Processo Licitatório tipo Pregão Presencial n.º 027/2011, homologado em 26/08/2011, mediante as cláusulas e condições do Contrato n.º 084/2011, de comum acordo resolvem aditar e ajustar o contrato original, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1. O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditar o presente contrato administrativo, sendo que o objeto permanecerá o mesmo: a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Jardinagem e Urbanização, conforme detalhamento no termo de

referência (Anexo I) do Edital de Licitação Pregão 027/2011 e Contrato Primário nº 084/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato 084/2011 passará a ser de R\$ 145.600,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais) correspondente a uma redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor original previsto no contrato 084/2011, sendo pagos nas mesmas condições do contrato principal, ou seja, com a apresentação da Nota fiscal e conclusão dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em relação às despesas decorrentes deste instrumento obedecerá as mesmas dotações orçamentárias, já previstas no contrato principal.

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA E AMPARO LEGAL

4.1. Este Termo Aditivo está amparado pelo art. 65 §1º da lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato original, bem como dentro do limite máximo da modalidade de licitação (Pregão n.º 027/2011) que originou o contrato inicial.

4.2. O Contrato original foi assinado em data de 26 de Agosto de 2011, em decorrência da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 027/2011, sendo legal a supressão do valor mediante o presente termo aditivo, haja vista sua necessidade, uma vez que em virtude das chuvas muitos dos servidos ficarão impossibilitados de serem realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato Original nº 084/2011, assinado em 26/08/2011, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Novo Mundo – MT, 15 de Setembro de 2011

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

E. M. BIAZOTTO JARDINAGEM URBANIZAÇÃO

ELEANDRO M. BIAZOTTO

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: Vilmar Bosa
CPF Nº 508.725.759-34

NOME: João Carlos Vidigal
RG Nº 1237211-0 SSP/MT

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:B21F15DE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 112/2011 DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

“Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação, e dá outras providências.”

O Sr. **JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA**, Prefeito municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Art. 1º **NOMEAR** os membros para compor a Comissão Permanente de Licitação do Município de Novo Mundo - MT, ficando assim composta:

Presidente: Roberta Mezalira Venturoso
Secretária: Luciane de Almeida Vieira Antunes
Membro: Jilquembergue Holsbak Moreira
Membro suplente: João Carlos Vidigal Santos
Membro suplente: Silvia Calza

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 394/2010.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 19 de Setembro de 2011.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Liria Kurten Wronski
Código Identificador:21D6611A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 756-2011

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO Sr. EDUARDO JACOB DE SOUZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA, Prefeito Municipal de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a partir desta data o Sr. **EDUARDO JACOB DE SOUZA**, portador do RG n.º 1059185-0 SSP/MT, inscrito no CPF n.º 078.373.729-72, no cargo efetivo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos/Saneamento, por motivo de Concessão do Benefício de **Aposentadoria por idade** junto ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta - MT (PREVPAR).

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação em lugares de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta - MT, 01 de Setembro de 2011.

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Ribeiro Coutinho
Código Identificador:CC2163BD

DEPARTAMENTO JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 032-2011

SÚMULA: *Altera o Plano de Cargos Carreiras e Salários do Poder Legislativo e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Paranaíta - MT., no uso de suas atribuições conferidas no Regimento Interno e nos termos do art.193 da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso, faz saber que o Soberano Plenário através dos representantes do povo aprovou e eu **Pedro Hideyo Miyazima, Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

ART .1º – Altera se os incisos VII, VIII, IX e X do artigo 4º do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim passa a dispor:

VII – CLASSE DE PROMOÇÃO - é a progressão no nível horizontal por titulação e conclusão de cursos para os servidores efetivos e estáveis, nos termos da presente Lei, que vai de A, início da carreira, ao F, fim da carreira, dependendo do exigido para o ingresso no cargo;

VIII – REFERÊNCIA - é o número indicativo que corresponde ao requisito mínimo de exigência de escolaridade para a ocupação do cargo;

IX – GRAU DE ESCOLARIDADE - é a identificação numérica da escolaridade exigida para o ingresso no cargo;

X – PROGRESSÃO - é a passagem do servidor de uma determinada classe de promoção, ou nível para o imediatamente superior da mesma categoria funcional;

ART .2º – Altera se o *caput* do artigo 15 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim passa a dispor:

Artigo 15 Ficam estabelecidos os critérios para progressão por titulação e conclusão de cursos para os servidores efetivos e estáveis, em classe de promoção de A ao F dependendo do requisito mínimo de escolaridade exigido para o ingresso no cargo.

ART .3º – Altera se as alíneas dos incisos I, II, III e IV do artigo 15 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009 e acrescentando-se ao inciso I, as alíneas **e** e **f**, e ao inciso II a alínea **e**, que assim ficam dispostos:

a) Classe de promoção I-A, requisito mínimo exigido para ingresso no cargo.

b) Progressão para Classe de promoção I-B, na função por ter concluído curso de Ensino Fundamental.

c) Progressão para Classe de promoção I-C, na função por ter concluído curso de Ensino Médio.

d) Progressão para Classe de promoção I-D, na função por ter concluído o curso de graduação.

e) Progressão para Classe de promoção I-E, na função por ter concluído curso 'lato sensu' (Pós-graduação), em instituição legalmente e regularmente constituída.

f) Progressão para Classe de promoção I-F, na função por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado), em instituição legalmente e regularmente constituída.

a) Classe de promoção II-A, requisito mínimo exigido para ingresso no cargo.

b) Progressão para Classe de promoção II-B, na função por ter concluído curso de Ensino Médio.

c) Progressão para Classe de promoção II-C, na função por ter concluído o curso de graduação.

d) Progressão para Classe de promoção II-D, na função por ter concluído curso 'lato sensu' (Pós-graduação), em instituição legalmente e regularmente constituída.

e) Progressão para o Nível I-E, na função por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado), em instituição legalmente e regularmente constituída.

a) Classe de promoção III-A, requisito mínimo exigido para ingresso no cargo.

b) Progressão para Classe de promoção III-B, na função por ter concluído curso de graduação.

c) Progressão para Classe de promoção III-C, na função por ter concluído o curso 'lato sensu' (Pós-graduação), em instituição legalmente e regularmente constituída.

d) Progressão para Classe de promoção III-D, na função por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado), em instituição legalmente e regularmente constituída.

a) Classe de promoção IV-A, requisito mínimo exigido para ingresso no cargo.

b) Progressão para Classe de promoção IV-B, na função por ter concluído curso 'lato sensu' (Pós-graduação), em instituição legalmente e regularmente constituída.

c) Progressão para Classe de promoção IV-C, na função por ter concluído o curso 'stricto sensu' (mestrado), em instituição legalmente e regularmente constituída.

Parágrafo único – Obedecendo a seqüência de anexos do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, cria se o anexo IX, relacionado ao artigo 15, seus incisos e alíneas, da referida Lei 550/2009, conforme disposto a seguir;

ANEXO IX QUADRO DE REFERÊNCIA E CLASSE DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENCIA	CLASSE PROMOÇÃO	DE	PROGRESSÃO
C - 01	I A		Requisito mínimo exigido para ingresso no cargo
	I B		Por ter concluído curso de Ensino Fundamental
	I C		Por ter concluído curso de Ensino Médio
	I D		Por ter concluído o curso de graduação
	I E		Por ter concluído o curso 'lato sensu' (Pós - graduação)
	I F		Por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado).
C - 02	I B		Requisito mínimo exigido para ingresso no cargo
	I C		Por ter concluído curso de Ensino Médio
	I D		Por ter concluído o curso de graduação
	I E		Por ter concluído o curso 'lato sensu' (Pós - graduação)
	I F		Por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado).
	I C		Requisito mínimo exigido para ingresso no cargo
C - 03	I D		Por ter concluído o curso de graduação
	I E		Por ter concluído o curso 'lato sensu' (Pós - graduação)
	I F		Por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado).
	I D		Requisito mínimo exigido para ingresso no cargo
C - 04	I E		Por ter concluído o curso 'lato sensu' (Pós - graduação)
	I F		Por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado).

ART .4º – Altera se o *caput* do artigo 18 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim passa a dispor:

Art. 18 - Os títulos de Pós-Graduação de que trata a presente Lei serão analisados segundo a legislação correspondente, sendo necessário apresentação de Certificados de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas aula.

ART .5º – Acrescenta-se ao PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, o artigo 19A, que assim dispõe:

Art. 19A – As progressões de nível (is) por titulação e conclusão de cursos, obedecidos aos requisitos disposto na presente Lei, darão direito ao servidor a promoção para o nível posterior, com acréscimo 3% (três por cento) de um nível para o outro.

ART .6º – Altera se o Parágrafo único do artigo 20 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim fica disposto:

Parágrafo Único – A progressão será concedida no mês subsequente ao complemento do período de um ano de permanência no cargo em que o servidor estiver nomeado, obedecendo-se o período do estágio probatório de 3 (três anos).

ART .7º – Altera se os Parágrafos 2º, 3º e 6º do artigo 21 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim ficam dispostos:

§ 2º - As linhas de progressão verticais são representadas por números, do 1 (um) ao 33 (trinta e três), sendo este último o final da carreira.

§ 3º - Cada cargo terá sua referência de CE 01 a CE 04 e progressão de nível (is) de A à F, dependendo do requisito mínimo de escolaridade exigido para o ingresso no cargo.

§ 6º - O percentual a ser aplicado de um nível de progressão para o outro, que vai de 1 (um) ao 33 (trinta e três), relativo à ascensão funcional, será de 2% (dois por cento).

ART .8º – Altera se o *caput* do artigo 22 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim passa a dispor:

Art. 22 - Para o cálculo do novo vencimento, levando sempre em consideração o vencimento padrão da classe a qual pertence o

servidor, será o vencimento atual no nível de progressão em que se encontra recebendo o servidor, multiplicado pelo percentual de 2% (dois por cento) e o resultado deste, somado ao vencimento atual no nível de progressão em que se encontra recebendo o servidor.

ART .9º – Acrescenta-se ao artigo 23 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009 novo inciso, reorganiza os incisos em nova disposição, que assim ficam dispostos:

I – Ter cumprido satisfatoriamente o período de 3 (três) anos de estágio probatório.

II - contar 01 (um) ano de efetivo exercício no vencimento padrão inicial para qual foi provido;

III - obter, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na Ficha de Avaliação, conforme Anexo VII.

ART .10º – Altera se o inciso I do parágrafo único do artigo 28 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim passa a dispor:

I - a denominação da referência a que pertence o cargo.

ART .11º – Altera se o *caput* do artigo 29 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim passa a dispor:

Art. 29 - Após a Comissão de Desenvolvimento Funcional ter dado parecer final sobre a concessão ou não da progressão, enviará ao Controle interno, para observância da regularidade do procedimento e este, encaminhará os referidos pareceres, devidamente ratificados pelo Chefe do Legislativo, até 15 (quinze) dias úteis para que o Departamento de Pessoal promova o enquadramento dos servidores nos respectivos níveis de progressão.

ART .12º – Acrescenta-se ao PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, a seção VI – A e o artigo 29A com seu Parágrafo único, que assim fica disposto:

SEÇÃO VI-A

DAS TABELAS DE APLICAÇÃO DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PERTENCENTES AO ANEXO X DESTA LEI.

29A – As progressões de nível e promoção salarial aos servidores efetivos, se darão conforme disposto nas tabelas de aplicação de promoção e progressão salarial aos cargos de provimento efetivo, conforme anexo X, que é parte integrante da presente Lei e fica fazendo parte integrante do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009.

Parágrafo único – O anexo X Obedece à seqüência de anexos do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários).

ART .13º - Altera-se a redação do Parágrafo Primeiro e acrescenta o Parágrafo Quarto ao artigo 54 do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim passa a dispor:

Parágrafo Primeiro - O Poder Legislativo promoverá todo mês de Maio de cada ano a revisão geral da remuneração, visando a correção das perdas salariais, utilizando-se do mesmo índice utilizado pelo Executivo Municipal, ou na falta deste utilizará o índice oficial, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

“Parágrafo Quarto - Toda e qualquer ação governamental que acarrete em aumento de despesa com pessoal, será precedida do estudo de impacto orçamentário, observados os limites de gasto com pessoal para a sua concessão.

ART .14º - Altera-se e Atualiza-se a tabela de vencimento do quadro de cargo de provimento efetivo, anexo I, do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, que assim fica disposto;

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Referência	Graus de Escolaridade	Classe de Promoção	Cargos	Carga Hs/Sem	Requisito Escolaridade	Vencimento Padrão (R\$)	Nº de Vagas
CE - 01	I	A	Auxiliar de Serviços Gerais I	40	Alfabetizado	990,00	01
CE - 02	I	A	Vigia	40	Alfabetizado	990,00	01
CE - 03	III	A	Técnico Legislativo	40	Ensino médio	1.400,00	01
TOTAL							03

Parágrafo único – A atualização das tabelas, terá início no vencimento padrão a partir do dia 1º (primeiro), do primeiro mês subsequente a aprovação da presente Lei.

ART .15º - Altera o vencimento padrão do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de Controlador Interno, anexo II, do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009 de R\$ 2.534,40 (dois mil, quinhentos trinta e quatro reais e quarenta centavos, para R\$ 2.734,40 (dois mil, setecentos trinta e quatro reais e quarenta centavos);

Parágrafo único – A alteração descrita no caput do artigo terá início no vencimento padrão a partir do dia 1º (primeiro), do primeiro mês subsequente a aprovação da presente Lei.

ART .16º - Criam-se os cargos de Coordenador Administrativo, com 01 (uma) vaga e de Coordenador de Serviços Legislativos, com 1 (uma) vaga, ambos os cargos de provimento em comissão de livre nomeação, com a referência CC, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimentos padrão no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Parágrafo Primeiro – Os cargos aqui criados obedeceram aos requisitos e dispositivos dispostos no PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários) do Legislativo, Lei 550/2009.

Parágrafo Segundo - Os cargos aqui criados serão acrescentados no anexo II da Lei 550/2009, PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários) do Legislativo.

Parágrafo Terceiro – As atribuições dos cargos criados de Coordenador Administrativo e de Coordenador de Serviços Legislativos de provimento em comissão, obedecendo a seqüência de anexos do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, serão aquelas constantes no anexo VI e que integraram o PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários) do Legislativo, Lei 550/2009.

ART.17º - Criam-se os cargos de Contador e de Recepcionista, de provimento efetivo, com a referência, o grau de escolaridade, classe de promoção, carga horária semanal, requisitos de alfabetização, vencimento padrão e nº de vagas, conforme disposto no quadro demonstrativo abaixo.

Referência	Graus de Escolaridade	Classe de Promoção	Cargos	Carga Hs/Sem	Requisitos Escolaridade	Vencimento Padrão (R\$)	Nº de Vagas
CE - 01	I	A	Recepcionista	40	Alfabetizado	990,00	01
CE - 04	IV	A	Contador	40	Ensino Superior	2.000,00	01
TOTAL							02

Parágrafo Primeiro - Os cargos aqui criados serão acrescentados no anexo I da Lei 550/2009, PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários) do Legislativo.

Parágrafo Segundo – As atribuições dos cargos criados de Recepcionista e de Contador de provimento efetivo, obedecendo a seqüência de anexos do PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários), Lei 550/2009, serão aquelas constantes do anexo II e que integraram o PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários) do Legislativo, Lei 550/2009.

ART.18º - Extinguem-se os cargos de Assistente Parlamentar I, Secretário Executivo e Auxiliar Administrativo, ambos de provimento em comissão, constante do anexo II, da Lei 550/2009, PCCS (Plano de Cargos Carreiras e Salários) do Legislativo.

ART. 19º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT, em 21 de Setembro de 2011

PEDRO HIDEYO MIYAZIMA

Prefeito Municipal

ANEXO V

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO EFETIVO

CARGO: CONTADOR

Referência: CE - 04

Requisitos para o Provimento

a) Instrução: Nível Superior

b) **Habilitação:** Curso Superior em Contabilidade e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho

a) **Jornada:** 40 horas semanais

b) **Especial:** O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público e ao uso de uniforme.

Atribuições

a) **Descrição Sumária:** Supervisionar, coordenar e controlar serviços inerentes à contabilidade geral da Câmara Municipal.

b) **Descrição Detalhada**

ü Escrever analiticamente os atos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o controle contábil e orçamentário.

ü Promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis.

ü Examinar empenhos da despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos.

ü Elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira.

ü Executar trabalhos relativos a orçamento, materiais, protocolo, arquivo, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, finanças, e outros.

ü Elaborar controles, quadros, gráficos, demonstrativos e relatórios diversos.

ü Verificar serviços realizados.

ü Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.

ü Executar operações contábeis, tais como correção de escrituração, conciliações, exame de fluxo de caixa e organização de relatório; elaborar plano, programa de natureza contábil, balanços e balancetes contábeis, bem como desenvolver atividades e prestar assessoramento em processos ou trabalhos voltados às áreas de controle interno.

ü Realizar a conferência da documentação para realização dos respectivos registros.

ü Escrever os atos e fatos contábeis da fundação e analisar as respectivas contas.

ü Realizar cálculos contábeis e patrimoniais.

ü Realizar conciliações bancárias.

ü Controlar contas a pagar e contas a receber.

ü Emitir e conferir os boletins de tesouraria.

ü Emitir balancetes contábeis.

ü Controlar os inventários de bens patrimoniais e de almoxarifado.

ü Realizar processos licitatórios;

ü Elaborar e Auxiliar os Vereadores no entendimento do PPA – LDO e LOA da Câmara Municipal;

ü Efetuar o processo de empenho, liquidação e pagamento;

ü Executar serviços de publicação e informação de dados contábeis ao público quando necessário e aos órgãos competentes visando à transparência dos atos.

ü Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

CARGO: RECEPTIONISTA

Referência: CE - 02

Requisitos para o Provimento

a) **Instrução:** Alfabetizado

b) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho

c) **Jornada:** 40 horas semanais

a) **Especial:** Sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

Atribuições

a) **Descrição Sumária:** Recepcionar e atender o público interno e externo.

b) **Descrição Detalhada:**

ü Atender ao público em geral que procure a Câmara Municipal catalogando e controlando o cadastro de visitantes, e encaminhá-los aos setores competentes.

ü Atender as ligações telefônicas, agendar serviços.

ü Identificar as autoridades presentes nas Sessões do Poder Legislativo, para fazer parte da Tribuna de Honra.

ü Realizar atribuições gerais de Escritório.

ü Controlar o fluxo de papel, observando as regras de protocolo.

ü Organizar fichários e executar os serviços de arquivos.

ü Agendar todas as reuniões, eventos, cursos e palestras que forem comunicados ao Poder Legislativo e informar os demais servidores e vereadores.

ü Recepcionar na Câmara em eventos e programações Legislativas.

ü Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e encaminhar correspondências, papéis, jornais e outros materiais.

ü Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.

ü Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.

ü Zelar pela guarda, conservação, manutenção dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados.

ü Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

ü Redigir ofícios e outros trabalhos para atendimento à comunidade, quando autorizada pelo seu superior.

ü Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO: COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Referência: CC - 06

Requisitos para o Provimento

a) **Instrução:** Livre Nomeação

b) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho

a) **Jornada:** 40 horas semanais

b) **Especial:** O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público ao uso de uniforme.

Atribuições

a) **Descrição Sumária:** Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria Administrativa e a execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa.

b) **Descrição Detalhada**

ü Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação no Legislativo.

ü Assinar, como responsável, todos os documentos expedidos pela Coordenadoria Administrativa.

ü Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado.

ü Organizar e manter atualizados os arquivos do Legislativo, possibilitando um controle sistemático dos mesmos.

ü Responsável pelos controles funcionais, recrutamento, seleção e treinamento de pessoal.

ü Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo.

CARGO: COORDENADOR DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

Referência: CC - 06

Requisitos para o Provimento

a) **Instrução:** Livre Nomeação

b) **Habilitação:** Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

Condições de Trabalho

a) **Jornada:** 40 horas semanais

b) **Especial:** O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a prestação de serviços externos, à noite, sábados, domingos e feriados, e atendimento ao público e ao uso de uniforme.

Atribuições

a) Descrição Sumária: Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Coordenadoria de Serviços Legislativos objetivando a realização do processo legislativo.

b) Descrição Detalhada

ü Examinar, conferir e instruir todos os processos em tramitação no Legislativo.

ü Assinar, como responsável, todos os documentos expedidos pela Coordenadoria.

ü Promover a organização e controle de todas as atividades e competências da Coordenadoria, estando apto a prestar conta de tarefas próprias, a qualquer tempo e sempre que solicitado.

ü Organizar e manter atualizados os arquivos do Legislativo, possibilitando um controle sistemático dos mesmos.

ü Recepcionar, preparar, expedir e manter em boa guarda a correspondência, atos e normas inerentes à redação legislativa;

ü Auxiliar a administração da Câmara Municipal, as Comissões e Vereadores no desenvolvimento dos trabalhos legislativos;

ü Executar serviços de redação e técnica legislativa visando atender ao processo legislativo;

ü Auxiliar os Assistentes Parlamentares na elaboração dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo, de Resoluções; Moções, Requerimentos e Indicações propostas pelos vereadores;

ü Desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Legislativo.

ANEXO IX

QUADRO DE REFERÊNCIA E CLASSE DE PROMOÇÃO NA CARREIRA DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENCIA	CLASSE DE PROMOÇÃO	PROGRESSÃO
C - 01	IA	Requisito mínimo exigido para ingresso no cargo
	IB	Por ter concluído curso de Ensino Fundamental
	IC	Por ter concluído curso de Ensino Médio
	ID	Por ter concluído o curso de graduação
	IE	Por ter concluído o curso 'lato sensu' (Pós - graduação)
	IF	Por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado).
C - 02	IB	Requisito mínimo exigido para ingresso no cargo
	IC	Por ter concluído curso de Ensino Médio
	ID	Por ter concluído o curso de graduação
	IE	Por ter concluído o curso 'lato sensu' (Pós - graduação)
	IF	Por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado).
	C - 03	IC
ID		Por ter concluído o curso de graduação
IE		Por ter concluído o curso 'lato sensu' (Pós - graduação)
C - 04	ID	Requisito mínimo exigido para ingresso no cargo
	IE	Por ter concluído o curso 'lato sensu' (Pós - graduação)
	IF	Por ter concluído curso 'stricto sensu' (mestrado).

ANEXO X

DAS TABELAS DE APLICAÇÃO DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO SALARIAL AOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

VENCIMENTO BASE - REFERÊNCIA CE 01 (ALFABETIZADO)								
CARGO: VIGIA								
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO REFERÊNCIA CE 01						
		A	B 3%	C 6%	D 9%	E 12%	F 15%	
0 - 3 anos	1	1.000	990,00	1.019,70	1.050,29	1.081,80	1.114,25	1.147,68
3,1 - 4 anos	2	1.020	1.009,80	1.050,29	1.081,80	1.114,25	1.147,68	1.182,11
4,1 - 5 anos	3	1.040	1.030,00	1.081,80	1.114,25	1.147,68	1.182,11	1.217,57
5,1 - 6 anos	4	1.061	1.050,60	1.114,25	1.147,68	1.182,11	1.217,57	1.254,10
6,1 - 7 anos	5	1.082	1.071,61	1.147,68	1.182,11	1.217,58	1.254,10	1.291,72
7,1 - 8 anos	6	1.104	1.093,04	1.182,11	1.217,57	1.254,10	1.291,72	1.330,48
8,1 - 9 anos	7	1.126	1.114,90	1.217,58	1.254,10	1.291,73	1.330,47	1.370,39
9,1 - 10 anos	8	1.149	1.137,20	1.254,10	1.291,72	1.330,48	1.370,39	1.411,50
10,1 - 11 anos	9	1.172	1.159,94	1.291,73	1.330,48	1.370,39	1.411,50	1.453,85
11,1 - 12 anos	10	1.195	1.183,14	1.330,48	1.370,39	1.411,50	1.453,84	1.497,46
12,1 - 13 anos	11	1.219	1.206,80	1.370,39	1.411,50	1.453,85	1.497,46	1.542,39
13,1 - 14 anos	12	1.243	1.230,94	1.411,50	1.453,85	1.497,46	1.542,38	1.588,66
14,1 - 15 anos	13	1.268	1.255,56	1.453,85	1.497,46	1.542,39	1.588,65	1.636,32
15,1 - 16 anos	14	1.294	1.280,67	1.497,46	1.542,39	1.588,66	1.636,31	1.685,41
16,1 - 17 anos	15	1.319	1.306,28	1.542,39	1.588,66	1.636,32	1.685,40	1.735,97
17,1 - 18 anos	16	1.346	1.332,41	1.588,66	1.636,32	1.685,41	1.735,97	1.788,05
18,1 - 19 anos	17	1.373	1.359,06	1.636,32	1.685,41	1.735,97	1.788,04	1.841,69
19,1 - 20 anos	18	1.400	1.386,24	1.685,41	1.735,97	1.788,05	1.841,69	1.896,94
20,1 - 21 anos	19	1.428	1.413,96	1.735,97	1.788,05	1.841,69	1.896,94	1.953,85
21,1 - 22 anos	20	1.457	1.442,24	1.788,05	1.841,69	1.896,94	1.953,84	2.012,46

22,1 - 23 anos	21	1.486	1.471,09	1.841,69	1.896,94	1.953,85	2.012,46	2.072,84
23,1 - 24 anos	22	1.516	1.500,51	1.896,94	1.953,85	2.012,47	2.072,83	2.135,02
24,1 - 25 anos	23	1.546	1.530,52	1.953,85	2.012,46	2.072,84	2.135,02	2.199,07
25,1 - 26 anos	24	1.577	1.561,13	2.012,47	2.072,84	2.135,03	2.199,07	2.265,05
26,1 - 27 anos	25	1.608	1.592,35	2.072,84	2.135,02	2.199,08	2.265,04	2.333,00
27,1 - 28 anos	26	1.641	1.624,20	2.135,03	2.199,07	2.265,05	2.332,99	2.402,99
28,1 - 29 anos	27	1.673	1.656,68	2.199,08	2.265,05	2.333,00	2.402,98	2.475,08
29,1 - 30 anos	28	1.707	1.689,82	2.265,05	2.333,00	2.402,99	2.475,07	2.549,33
30,1 - 31 anos	29	1.741	1.723,61	2.333,00	2.402,99	2.475,08	2.549,32	2.625,81
31,1 - 32 anos	30	1.776	1.758,09	2.402,99	2.475,08	2.549,33	2.625,80	2.704,58
32,1 - 33 anos	31	1.811	1.793,25	2.475,08	2.549,33	2.625,81	2.704,58	2.785,72
33,1 - 34 anos	32	1.848	1.829,11	2.549,33	2.625,81	2.704,59	2.785,71	2.869,29
34,1 - 35 anos	33	1.885	1.865,70	2.625,81	2.704,58	2.785,72	2.869,29	2.955,37

VENCIMENTO BASE - REFERÊNCIA CE 01 (ALFABETIZADO)								
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS								
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO REFERÊNCIA CE 01						
		A	B 3%	C 6%	D 9%	E 12%	F 15%	
0 - 3 anos	1	1.000	990,00	1.019,70	1.050,29	1.081,80	1.114,25	1.147,68
3,1 - 4 anos	2	1.020	1.009,80	1.050,29	1.081,80	1.114,25	1.147,68	1.182,11
4,1 - 5 anos	3	1.040	1.030,00	1.081,80	1.114,25	1.147,68	1.182,11	1.217,57
5,1 - 6 anos	4	1.061	1.050,60	1.114,25	1.147,68	1.182,11	1.217,57	1.254,10
6,1 - 7 anos	5	1.082	1.071,61	1.147,68	1.182,11	1.217,58	1.254,10	1.291,72
7,1 - 8 anos	6	1.104	1.093,04	1.182,11	1.217,57	1.254,10	1.291,72	1.330,48
8,1 - 9 anos	7	1.126	1.114,90	1.217,58	1.254,10	1.291,73	1.330,47	1.370,39
9,1 - 10 anos	8	1.149	1.137,20	1.254,10	1.291,72	1.330,48	1.370,39	1.411,50
10,1 - 11 anos	9	1.172	1.159,94	1.291,73	1.330,48	1.370,39	1.411,50	1.453,85
11,1 - 12 anos	10	1.195	1.183,14	1.330,48	1.370,39	1.411,50	1.453,84	1.497,46
12,1 - 13 anos	11	1.219	1.206,80	1.370,39	1.411,50	1.453,85	1.497,46	1.542,39
13,1 - 14 anos	12	1.243	1.230,94	1.411,50	1.453,85	1.497,46	1.542,38	1.588,66
14,1 - 15 anos	13	1.268	1.255,56	1.453,85	1.497,46	1.542,39	1.588,65	1.636,32
15,1 - 16 anos	14	1.294	1.280,67	1.497,46	1.542,39	1.588,66	1.636,31	1.685,41
16,1 - 17 anos	15	1.319	1.306,28	1.542,39	1.588,66	1.636,32	1.685,40	1.735,97
17,1 - 18 anos	16	1.346	1.332,41	1.588,66	1.636,32	1.685,41	1.735,97	1.788,05
18,1 - 19 anos	17	1.373	1.359,06	1.636,32	1.685,41	1.735,97	1.788,04	1.841,69
19,1 - 20 anos	18	1.400	1.386,24	1.685,41	1.735,97	1.788,05	1.841,69	1.896,94
20,1 - 21 anos	19	1.428	1.413,96	1.735,97	1.788,05	1.841,69	1.896,94	1.953,85
21,1 - 22 anos	20	1.457	1.442,24	1.788,05	1.841,69	1.896,94	1.953,84	2.012,46
22,1 - 23 anos	21	1.486	1.471,09	1.841,69	1.896,94	1.953,85	2.012,46	2.072,84
23,1 - 24 anos	22	1.516	1.500,51	1.896,94	1.953,85	2.012,47	2.072,83	2.135,02
24,1 - 25 anos	23	1.546	1.530,52	1.953,85	2.012,46	2.072,84	2.135,02	2.199,07
25,1 - 26 anos	24	1.577	1.561,13	2.012,47	2.072,84	2.135,03	2.199,07	2.265,05
26,1 - 27 anos	25	1.608	1.592,35	2.072,84	2.135,02	2.199,08	2.265,04	2.333,00
27,1 - 28 anos	26	1.641	1.624,20	2.135,03	2.199,07	2.265,05	2.332,99	2.402,99
28,1 - 29 anos	27	1.673	1.656,68	2.199,08	2.265,05	2.333,00	2.402,98	2.475,08
29,1 - 30 anos	28	1.707	1.689,82	2.265,05	2.333,00	2.402,99	2.475,07	2.549,33
30,1 - 31 anos	29	1.741	1.723,61	2.333,00	2.402,99	2.475,08	2.549,32	2.625,81
31,1 - 32 anos	30	1.776	1.758,09	2.402,99	2.475,08	2.549,33	2.625,80	2.704,58
32,1 - 33 anos	31	1.811	1.793,25	2.475,08	2.549,33	2.625,81	2.704,58	2.785,72
33,1 - 34 anos	32	1.848	1.829,11	2.549,33	2.625,81	2.704,59	2.785,71	2.869,29
34,1 - 35 anos	33	1.885	1.865,70	2.625,81	2.704,58	2.785,72	2.869,29	2.955,37

VENCIMENTO BASE - REFERÊNCIA CE 01 (ALFABETIZADO)								
CARGO: RECEPCIONISTA								
NIVEL DE PROGRESSÃO	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO REFERÊNCIA CE 01						
		A	B 3%	C 6%	D 9%	E 12%	F 15%	
0 - 3 anos	1	1.000	990,00	1.019,70	1.050,29	1.081,80	1.114,25	1.147,68
3,1 - 4 anos	2	1.020	1.009,80	1.050,29	1.081,80	1.114,25	1.147,68	1.182,11
4,1 - 5 anos	3	1.040	1.030,00	1.081,80	1.114,25	1.147,68	1.182,11	1.217,57
5,1 - 6 anos	4	1.061	1.050,60	1.114,25	1.147,68	1.182,11	1.217,57	1.254,10
6,1 - 7 anos	5	1.082	1.071,61	1.147,68	1.182,11	1.217,58	1.254,10	1.291,72
7,1 - 8 anos	6	1.104	1.093,04	1.182,11	1.217,57	1.254,10	1.291,72	1.330,48
8,1 - 9 anos	7	1.126	1.114,90	1.217,58	1.254,10	1.291,73	1.330,47	1.370,39
9,1 - 10 anos	8	1.149	1.137,20	1.254,10	1.291,72	1.330,48	1.370,39	1.411,50
10,1 - 11 anos	9	1.172	1.159,94	1.291,73	1.330,48	1.370,39	1.411,50	1.453,85
11,1 - 12 anos	10	1.195	1.183,14	1.330,48	1.370,39	1.411,50	1.453,84	1.497,46
12,1 - 13 anos	11	1.219	1.206,80	1.370,39	1.411,50	1.453,85	1.497,46	1.542,39
13,1 - 14 anos	12	1.243	1.230,94	1.411,50	1.453,85	1.497,46	1.542,38	1.588,66
14,1 - 15 anos	13	1.268	1.255,56	1.453,85	1.497,46	1.542,39	1.588,65	1.636,32
15,1 - 16 anos	14	1.294	1.280,67	1.497,46	1.542,39	1.588,66	1.636,31	1.685,41
16,1 - 17 anos	15	1.319	1.306,28	1.542,39	1.588,66	1.636,32	1.685,40	1.735,97
17,1 - 18 anos	16	1.346	1.332,41	1.588,66	1.636,32	1.685,41	1.735,97	1.788,05
18,1 - 19 anos	17	1.373	1.359,06	1.636,32	1.685,41	1.735,97	1.788,04	1.841,69
19,1 - 20 anos	18	1.400	1.386,24	1.685,41	1.735,97	1.788,05	1.841,69	1.896,94
20,1 - 21 anos	19	1.428	1.413,96	1.735,97	1.788,05	1.841,69	1.896,94	1.953,85
21,1 - 22 anos	20	1.457	1.442,24	1.788,05	1.841,69	1.896,94	1.953,84	2.012,46
22,1 - 23 anos	21	1.486	1.471,09	1.841,69	1.896,94	1.953,85	2.012,46	2.072,84
23,1 - 24 anos	22	1.516	1.500,51	1.896,94	1.953,85	2.012,47	2.072,83	2.135,02
24,1 - 25 anos	23	1.546	1.530,52	1.953,85	2.012,46	2.0		

VENCIMENTO BASE - REFERÊNCIA CE 03 (ENSINO MÉDIO)						
CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO II						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO REFERÊNCIA CE 03			
			A	B 3%	C 6%	D 9%
0 - 3 anos	1	1,000	1.400,00	1.442,00	1485,26	1529,81
3,1 - 4 anos	2	1,020	1.428,00	1.485,26	1529,82	1575,70
4,1 - 5 anos	3	1,040	1.456,56	1.529,82	1575,71	1622,98
5,1 - 6 anos	4	1,061	1.485,69	1.575,71	1622,98	1671,66
6,1 - 7 anos	5	1,082	1.515,41	1.622,98	1671,67	1721,81
7,1 - 8 anos	6	1,104	1.545,71	1.671,67	1721,82	1.773,47
8,1 - 9 anos	7	1,126	1.576,63	1.721,82	1.773,48	1.826,67
9,1 - 10 anos	8	1,149	1.608,16	1.773,48	1.826,68	1.881,47
10,1 - 11 anos	9	1,172	1.640,32	1.826,68	1.881,48	1.937,92
11,1 - 12 anos	10	1,195	1.673,13	1.881,48	1.937,93	1.996,06
12,1 - 13 anos	11	1,219	1.706,59	1.937,93	1.996,07	2.055,94
13,1 - 14 anos	12	1,243	1.740,72	1.996,07	2.055,95	2.117,61
14,1 - 15 anos	13	1,268	1.775,54	2.055,95	2.117,63	2.181,14
15,1 - 16 anos	14	1,294	1.811,05	2.117,63	2.181,15	2.246,58
16,1 - 17 anos	15	1,319	1.847,27	2.181,15	2.246,59	2.313,97
17,1 - 18 anos	16	1,346	1.884,22	2.246,59	2.313,99	2.383,39
18,1 - 19 anos	17	1,373	1.921,90	2.313,99	2.383,41	2.454,90
19,1 - 20 anos	18	1,400	1.960,34	2.383,41	2.454,91	2.528,54
20,1 - 21 anos	19	1,428	1.999,54	2.454,91	2.528,56	2.604,40
21,1 - 22 anos	20	1,457	2.039,54	2.528,56	2.604,41	2.682,53
22,1 - 23 anos	21	1,486	2.080,33	2.604,41	2.682,54	2.763,01
23,1 - 24 anos	22	1,516	2.121,93	2.682,54	2.763,02	2.845,90
24,1 - 25 anos	23	1,546	2.164,37	2.763,02	2.845,91	2.931,27
25,1 - 26 anos	24	1,577	2.207,66	2.845,91	2.931,29	3.019,21
26,1 - 27 anos	25	1,608	2.251,81	2.931,29	3.019,23	3.109,79
27,1 - 28 anos	26	1,641	2.296,85	3.019,23	3.109,80	3.203,08
28,1 - 29 anos	27	1,673	2.342,79	3.109,80	3.203,10	3.299,17
29,1 - 30 anos	28	1,707	2.389,64	3.203,10	3.299,19	3.398,15
30,1 - 31 anos	29	1,741	2.437,43	3.299,19	3.398,17	3.500,09
31,1 - 32 anos	30	1,776	2.486,18	3.398,17	3.500,11	3.605,10
32,1 - 33 anos	31	1,811	2.535,91	3.500,11	3.605,12	3.713,25
33,1 - 34 anos	32	1,848	2.586,62	3.605,12	3.713,27	3.824,65
34,1 - 35 anos	33	1,885	2.638,36	3.713,27	3.824,67	3.939,39

VENCIMENTO BASE - REFERÊNCIA CE 04 (NÍVEL SUPERIOR)						
CARGO: CONTADOR						
NÍVEL DE PROGRESSÃO		COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO REFERÊNCIA CE 04			
			A	B 3%	C 6%	D 9%
0 - 3 anos	1	1,000	2.000,00	2.060,00	2.121,80	
3,1 - 4 anos	2	1,020	2.040,00	2.121,80	2.185,45	
4,1 - 5 anos	3	1,040	2.080,80	2.185,45	2.251,02	
5,1 - 6 anos	4	1,061	2.122,42	2.251,02	2.318,55	
6,1 - 7 anos	5	1,082	2.164,86	2.318,55	2.388,10	
7,1 - 8 anos	6	1,104	2.208,16	2.388,10	2.459,75	
8,1 - 9 anos	7	1,126	2.252,32	2.459,75	2.533,54	
9,1 - 10 anos	8	1,149	2.297,37	2.533,54	2.609,55	
10,1 - 11 anos	9	1,172	2.343,32	2.609,55	2.687,83	
11,1 - 12 anos	10	1,195	2.390,19	2.687,83	2.768,47	
12,1 - 13 anos	11	1,219	2.437,99	2.768,47	2.851,52	
13,1 - 14 anos	12	1,243	2.486,75	2.851,52	2.937,07	
14,1 - 15 anos	13	1,268	2.536,48	2.937,07	3.025,18	
15,1 - 16 anos	14	1,294	2.587,21	3.025,18	3.115,93	
16,1 - 17 anos	15	1,319	2.638,96	3.115,93	3.209,41	
17,1 - 18 anos	16	1,346	2.691,74	3.209,41	3.305,70	
18,1 - 19 anos	17	1,373	2.745,57	3.305,70	3.404,87	
19,1 - 20 anos	18	1,400	2.800,48	3.404,87	3.507,01	
20,1 - 21 anos	19	1,428	2.856,49	3.507,01	3.612,22	
21,1 - 22 anos	20	1,457	2.913,62	3.612,22	3.720,59	
22,1 - 23 anos	21	1,486	2.971,89	3.720,59	3.832,21	
23,1 - 24 anos	22	1,516	3.031,33	3.832,21	3.947,17	
24,1 - 25 anos	23	1,546	3.091,96	3.947,17	4.065,59	
25,1 - 26 anos	24	1,577	3.153,80	4.065,59	4.187,56	
26,1 - 27 anos	25	1,608	3.216,87	4.187,56	4.313,18	
27,1 - 28 anos	26	1,641	3.281,21	4.313,18	4.442,58	
28,1 - 29 anos	27	1,673	3.346,84	4.442,58	4.575,86	
29,1 - 30 anos	28	1,707	3.413,77	4.575,86	4.713,13	
30,1 - 31 anos	29	1,741	3.482,05	4.713,13	4.854,52	
31,1 - 32 anos	30	1,776	3.551,69	4.854,52	5.000,16	
32,1 - 33 anos	31	1,811	3.622,72	5.000,16	5.150,17	
33,1 - 34 anos	32	1,848	3.695,18	5.150,17	5.304,67	
34,1 - 35 anos	33	1,885	3.769,08	5.304,67	5.463,81	

Publicado por:
Viviane Ribeiro Coutinho
Código Identificador:1240E44A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
516 2011 FERIAS REGULARES - NADIR OLIVEIRA DE
CARVALHO

PORTARIA Nº. 516 /2011.

DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora Municipal, a Senhora NADIR OLIVEIRA CARVALHO e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2010 à 01/02/2011**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora NADIR OLIVEIRA CARVALHO ocupante do cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **08/09/2011 a 07/10/2011**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:60542C9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
517 2011 FERIAS REGULARES - ROSANA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 517 /2011.

DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora Municipal, a Senhora ROSANA DE OLIVEIRA e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/01/2010 à 01/01/2011**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora ROSANA DE OLIVEIRA ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativa**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **01/09/2011 a 30/09/2011**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.

AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:03C49FAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
518 2011 FERIAS REGULARES - ROSILDA DOS SANTOS
CARVALHO

PORTARIA Nº. 518 /2011.
DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora Municipal, a Senhora ROSILDA DOS SANTOS CARVALHO e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/08/2009 à 01/09/2010**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora **ROSIDLA DOS SANTOS CARVALHO** ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **08/09/2011 a 07/10/2011**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:38716E6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
520 2011 - PONTO FACULTATIVO 7 DE SETEMBRO

PORTARIA Nº. 520 /2011.
DE 05 DE SETEMBRO DE 2.011.

Determina Ponto Facultativo e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO; Feriado Nacional no dia 07 de Setembro de 2011, de IDEPENDENCIA DO BRASIL;

CONSIDERANDO; que os demais Órgãos Públicos e Escolas Estaduais que baixaram Portaria decretando Ponto Facultativo relativo ao dia 08 e 09/09/2011.

CONSIDERANDO; a necessidade de contenção de Despesa por Parte da Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

RESOLVE:

ART.1º - Fica Decretado **PONTO FACUTATIVO** em todas as Repartições Públicas Municipais, no dia **08/09/2011 (quinta-feira)**

e **09/09/2011 (sexta – feira)**, exceto os serviços essenciais a população em geral.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de necessidade ou emergências, poderão ser convocados servidores de qualquer setor das Repartições Públicas Municipal.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.011.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:1A712B98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
521 2011 ALTERAÇÃO DE PORTARIA - PAULA CRISTIANE
MORAES PEREIRA

PORTARIA Nº. 521/2011.
DE 01 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º, da Portaria 199/2011, de 01 de Abri de 2011, e dá outras providências

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Fica Nomeada a senhora, **PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA**, ocupante do Cargo Comissionado de Coordenadora lotada junto a Secretaria Geral de Coord. Administrativa do Município de Pedra Preta.

ART.2 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AO PRIMEIRO MÊ DE SETEMBRO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES
Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:31718BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
522 2011 EXONERAÇÃO - AMANDA CRISTINA LISOT

PORTARIA Nº. 522/2011.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADA** a Servidora Pública Municipal Senhora **AMANDA CRISTINA LISOT**, ocupante do Cargo de Ordenadora de Despesa, lotada na Secretária Municipal de Finanças do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

No lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:01D25A26

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
523 2011 EXONERAÇÃO - AMANDA CRISTINA LISOT**

**PORTARIA Nº. 523/2011.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal, e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **EXONERADA** a Servidora Pública Municipal Senhora **AMANDA CRISTINA LISOT**, ocupante do Cargo de Comissão de Secretaria Municipal de Finanças, lotada na Secretária Municipal de Finanças do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

No lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:AF9BB2C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
524 2011 NOMEAÇÃO - JOÃO BORGES FURTADO**

**PORTARIA Nº524/2011.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **JOÃO BORGES FURTADO**, ocupante do Cargo Comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**, do Município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:A5FAA627

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
525 2011 NOMEAÇÃO - JOÃO BORGES FURTADO**

**PORTARIA Nº 525/2011.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a NOMEAÇÃO do servidor Público Municipal e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, Prefeito Do Município De Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Fica o Servidor Público Municipal o Senhor **JOÃO BORGES FURTADO, NOMEADO** como **ORDENADOR DE DESPESAS**, junto a Secretária Municipal de Finanças do Município de Pedra Preta – MT.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação

no lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:

Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:7E241DC5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
526 2011 LICENÇA PRÊMIO - MARIA DE FATIMA RIBEIRO**

**PORTARIA Nº. 526 /2011.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.**

Concede LICENÇA PRÊMIO a Funcionária Municipal, e dá outras providências

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o preceituado no art.73, inciso VIII e art. 98 caput da Lei nº 075/98;

CONSIDERANDO que o servidor faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de **27/05/1999 a 27/05/2004.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio à senhora **MARIA DE FATIMA RIBEIRO**, ocupante do cargo de **Continua/Merendeira**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação, a serem usufruídas no período **01/09/2011 a 29/11/2011**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:FE9FD05B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
527 2011 FERIAS REGULARES - ROGERIO MARQUES DA SILVA

PORTARIA Nº. 527 /2011.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao servidor Municipal, o Senhor **ROGÉRIO MARQUES DA SILVA** e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/09/2009 à 01/09/2010**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Senhor **ROGÉRIO MARQUES DA SILVA** ocupante do cargo de **Auxiliar Administrativo**, lotado junto **Secretaria Municipal de Saúde**, a serem usufruídas no período de **12/09/2011 a 11/10/2011**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS SETEMBRO DE DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:0F213927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
528 2011 FERIAS REGULARES - ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES

PORTARIA Nº. 528 /2011.
DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a servidora Municipal, a Senhora **ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES** e dá outras providências;

MARCIONILO CORTE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **14/03/2010 à 14/03/2011**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Senhora **ROSILENE DOS SANTOS RODRIGUES** ocupante do cargo de **Agente de Combate a Endemias**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **02/09/2011 a 01/10/2011**.

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.
AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2011.

MARCIONILO CORTE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
No lugar público de costume na data supra

HERNANE CARNEIRO GOMES

Sec. Geral de Coord. Administrativa

Publicado por:
Cecilia Aparecida Fim Amorim
Código Identificador:C2F65808

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO DE CONVOCAÇÃO

DECRETO Nº 066/2011

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, Sr. **Dênio Peixoto Ribeiro**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração; Considerando ainda o Decreto municipal nº 044/2009 e o item 07 do Edital do Concurso Público nº 001/2009 de 22/10/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados para a posse e entrada em exercício nos respectivos cargos efetivos no interesse dos órgãos municipais, os candidatos classificados dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único, deverão comparecer no dia 30 de setembro de 2011 às 17:00 hs, na Prefeitura Municipal, sito à Praça São Carlos 755 – Centro, para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho;

Art.3º. Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar em cópias, Xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

- Cópia da Cédula de Identidade “RG”;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- Certidão de Casamento ou nascimento;

- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
 e) Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
 f) Cartão de Identificação do contribuinte (CPF);
 g) Cartão do PIS/PASEP;
 h) Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederam à posse;
 i) Título de eleitor;
 j) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
 k) Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
 l) Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
 m) 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
 n) Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se o comprovante de quitação da anuidade;
 o) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
 p) Comprovante de Escolaridade;
 q) Declaração contendo endereço residencial;
 r) Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
 s) Declaração de não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital;
 t) Declaração de Bens;
 u) Cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação na Categoria "D" (no caso de Motorista);
 v) Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil;

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital;

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2.011.

DÊNIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 066/2011

NOME	Inscrição	Média Final	Classificação
Cargo: agente de serviços gerais			
Mirian Evangelista dos Santos	00006	5,50	5º

Publicado por:
 Deliana Silva
Código Identificador:D36929F7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico nº. 055/2011

Em 13 de setembro de 2011.

REF: CAPITAL COM REP MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA
Rescisão Unilateral
Proc. Licitatório nº 058/2010

O Senhor Pregoeiro requer Parecer a respeito da possibilidade de rescisão unilateral face à Empresa **CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**. Conforme Parecer nº 017/2011, a Empresa em referencia solicitou a cessão parcial da execução da Ata de Registro de Preços, referente ao saldo remanescente de itens a ser entregues para a empresa cessionária SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, porém, tendo em vista o disposto no inciso VI, do artigo 78 da Lei 8666/93

que impõe que a cessão pode ocorrer, desde que prevista no edital e no contrato, entretanto no caso em questão, o Edital de Pregão nº 058/2010/PMPL não contempla a previsão da ocorrência de cessão ou qualquer outra forma de sub-rogação à execução do contrato ou da Ata de Registro de Preços para este certame licitatório, fato que culminou no parecer desfavorável ao requerimento da Empresa Capital Comércio e Representação de Móveis e Informática Ltda, que foi comunicada deste através do Ofício nº 030/2011/LIC de 12/05/2011, AR juntado aos autos, frise-se que em 10/05/2011, através do Ofício nº 028/2011/LIC, AR juntado aos autos, foi requerida toda documentação referente à dissolução societária da empresa em comento, que, no entanto, não foi encaminhada a esta Administração Pública. Em razão da falta de manifestação da Empresa Capital Comércio e Representação de Móveis e Informática Ltda, bem como da CI nº 050/2011, de 13/06/2011, proveniente do Almoarifado, no dia 14/06/2011 foi encaminhada à mesma, cf. AR juntado aos autos, Termo de Notificação Administrativa que notificou a referida empresa a fornecer os materiais licitados e solicitados, sob pena de multa, cf item 16 do Edital do Pregão nº 058/2010, todos os fundamentos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais, contudo, até a presente data a **Empresa Capital Comércio e Representação de Móveis e Informática Ltda**, não apresentou regularização ou manifestação a respeito da inadiplência quanto à execução do contratado através da Ata de Registro de Preços do Pregão nº058/2010 e Edital do Pregão nº 058/2010.

É o relatório.

O contrato com a Administração Pública esta fundamentado primeiramente na Lei nº 8666/93, permitindo se aplicar, supletivamente, as disposições de direito privado e a teoria geral dos contratos, sendo regido, basicamente, pelas suas cláusulas e pelas normas de direito público. O contrato, formal, vincula-se obrigatoriamente ao edital e deverá espelhar com precisão as condições, direitos e obrigações das partes contratantes.

Na licitação modalidade Pregão realizada no Sistema de Registro de Preços regulamentado pelo Decreto nº 3.931/01, em seu art. 1º, parágrafo único, inciso II, colacionado abaixo, a Ata de Registro de Preços é o mecanismo que pode ser utilizado como documento que vincula as partes contratantes à obrigação celebrada entre as mesmas, ou seja, a Ata de Registro de Preços tem força de contrato, sendo que, neste caso, deve ser considerada juntamente com o edital, pois é neste que contém determinadas avenças relacionadas à execução, especificações, sanção face ao inadimplemento, etc.:

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas; **Grifo nosso.**

A possibilidade de utilizar-se como contrato outro documento que manifeste a contratação entre a Prefeitura e a Empresa Contratada é conferida pelo art. 62, da Lei 8.666/93 que aponta as modalidades de licitação em que o contrato é exigido e em quais casos ele é facultativo, observando que a pequena lista apresentada não é exaustiva.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. **Grifo nosso.**

Neste sentido, depreende-se que a Ata de Registro de Preços juntamente com o Edital do respectivo Pregão nº 058/2010 são instrumentos hábeis a formalizar a contratação entre esta Prefeitura Municipal e a Empresa Capital Comércio e Representação de Móveis e Informática Ltda, vinculando-as as obrigações relativas a ambas as partes.

O art. 66 da Lei 8.666/93 dispõe a respeito da fiel execução do contrato por parte da contratada:

Art.66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O descumprimento, total ou parcial do contrato, acarreta a rescisão, com as consequências, previstas, no contrato, na lei ou no regulamento, conforme art. 77 da Lei 8.666/93, *verbis*:

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

A inexecução do contrato produz consequências de ordem, civil, administrativa, penal, trabalhista, fiscal, cumulativamente ou não, neste caso as consequências estão contidas no edital do Pregão nº 058/2010.

De acordo com o disposto no art. 78, inciso X da Lei 8.666/93:

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; **Grifo nosso.**

É possível a Administração, rescindir o contrato por ato administrativo unilateral e motivado, frente à dissolução da sociedade que acarretou na paralisação total do fornecimento dos materiais licitados.

Portanto, com fulcro nos arts. 77 c/c art. 78, X da Lei 8.666/93 somos do parecer favorável a Rescisão Contratual face à **Empresa CAPITAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA**, por inexecução total do contratado na Ata de Registro de Preços c/c Edital do Pregão Presencial nº 058/2010, sem prejuízo das consequências contratuais, das previstas em lei e no Edital do Pregão nº 058/2010, bem como das sanções aplicáveis ao contratado.

É o parecer.

JAIR FRANCO DE CARVALHO

Jurídico
OAB/MT 4.129-B

STELLA MARIA LOPES MUGARTE

Assessora
OAB/RO 2.804

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DE5969F1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 089/2011

Contratada: Empresa Individual **MIQUÉIAS ROMILDO RIBEIRO DA SILVA 002793395108**

Objeto: A **CONTRATADA** executará serviços especializados na confecção de caixa, que servirá de suporte para o Bolo, dentro do programa alusivas as comemorações ao aniversário da cidade, conforme especificações contidas no item 03 do Edital do processo de licitação, na modalidade Pregão nº. 057/2011, vinculando-se a proposta apresentada e devidamente registrada na respectiva ata, que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

Disp. Legais: pregão, de nº. **057/2011**. **Valor: R\$ 2.320,00**. **Data:** 01/08/2011. **Prazo: 31/08/2011**

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:4B1F3B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO Nº 076/2011- PMPL
(PROCESSO Nº 114/2011-PMPL)

CRENCIAMENTO: ONDE SE LÊ das 09h 30m às 08h do dia 10 de outubro 2011 - **LEIA-SE** das 09h 30m às 10h do dia 05 de

outubro de 2011, **INICIO DA SESSÃO: ONDE SE LÊ** às 10h do dia 10 de outubro de 2011 – **LEIA-SE** às 10h do dia 05 de outubro de 2011. Pontes e Lacerda, 26 de setembro de 2011.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:04D52588

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO NO 052/2011- FMS

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
(PROCESSO Nº 056/2011-FMS)

PREGÃO Nº. 052/2011 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS UNIDADES DE SAÚDE.

CRENCIAMENTO: das 07h 30m às 08h do dia 06 de outubro 2011.

INICIO DA SESSÃO: às 08h do dia 06 de outubro de 2011 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 26 de outubro de 2011.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ

Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lucelia Martos Alves
Código Identificador:AB7D89FD

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: POXOREU-PREVI

CONTRATADO: H.BOSA & F.GARCIA LTDA

OBJETO: .1.Realização de Reavaliação Atuarial referente o exercício de 2.008. .2. Realização da Projeção Atuarial,; 3. Emissão do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA; 4. Elaboração de Anteprojeto de Lei

VALOR: 2.700,00

VIGÊNCIA: 30 DIAS APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO

DATA: 25.07.2011

Publicado por:
Adalia Pereira Irmã
Código Identificador:5E2EEFF7

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: POXOREU-PREVI

CONTRATADO: VITA SYSTEM SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Serviços de locação de Software para gerenciamento da previdência, sendo financeiro e administrativos, atendendo todas as normas da Lei nº 9.717 de 27/11/98 e a Portaria nº 4.992 de 05/02/99, o software trará recursos exigido pelo governo

federal na reforma da previdência conforme art. 12 da Portaria anterior mencionada

VALOR: 7.000,00

VIGÊNCIA: 31.12.2011

DATA: 01.03.2011

Publicado por:
Adalia Pereira Irmã
Código Identificador:5428DA56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Publico nº 002/2011

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2011

PREFEITO MUNICIPAL DE POXORÉU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 57, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 70, inciso XI e ainda o disposto no art. 113, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213 de 16 de maio de 2008, demais alterações e a Lei Municipal nº 1.341 de 22 de dezembro de 2009, tendo em vista o Processo Seletivo Público 002/2011, de 04 de agosto de 2011, homologado em 19/09/2011, através do Decreto nº 147/2011 publicado integralmente, no Jornal Oficial dos Municípios - AMM no dia 26 de setembro de 2011, página 74 e 75, considerando as vagas a serem preenchidas,

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 002/2011, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Poxoréu - MT, no horário de 12:00 às 17:00 hrs, em conformidade da Lei 905/03 de 21/11/03, apresentando a seguinte documentação afim de assumirem suas funções,

01 – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

03 – Fotocópia autenticada da Certidão de Casamento (se for o caso);

04 – Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

05 – Fotocópia autenticada da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor e dos Comprovantes de votação da última eleição que antecedem a posse;

07 – Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

08 - Ter registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;

09 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

10 – Fotocópia autenticado do Comprovante de Escolaridade exigido para posse;

11 – Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

12 – Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

13 – Declaração de bens;

Os profissionais que trabalharam no ano anterior por via de Processo Seletivo, só apresentarão os itens 07, 08, 11, 12 e 13.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

COORDENADOR DO CRAS

Inscrição	Nome	Class.	LP	CG	CE	Nota	Situação
035	Maria Brito Oliveira da Mata	1º	2,0	2,0	0,5	4,5	Aprovado

GARI

Inscrição	Nome	Class.	LP	CG	CE	Nota	Situação
044	Suely Nery de Souza	1º	2,0	2,5	3,5	8,0	Aprovado
043	Alexsandra Carlota Rodrigues da Silva	2º	2,0	2,5	3,5	8,0	Aprovado
020	Idevando Candido de Sousa	3º	1,0	2,5	3,0	6,5	Classificado
047	Andre Luiz Alves de Souza	4º	2,0	1,0	2,5	5,5	Classificado

INSTRUTOR DE INSTRUMENTO MUSICAL

Inscrição	Nome	Class.	LP	CG	CE	Nota	Situação
046	Wallace Rodolfo Pereira da Silva	1º	3,0	2,5	0,5	6,0	Aprovado

MOTORISTA

Inscrição	Nome	Class.	LP	CG	CE	PP	Nota	Situação
008	Jonnivon Alves Novais	1º	2,5	1,5	3,5	98,0	105,5	Aprovado
007	Edilson Miranda	2º	2,0	2,0	3,5	97,5	105,0	Aprovado
004	Sinvaldo Vieira Batista	3º	1,5	1,0	2,5	100,0	105,0	Aprovado
031	Marcelo Souza Santos	4º	2,5	1,0	3,0	97,0	103,5	Aprovado

PROFESSOR I – LEIGO

Inscrição	Nome	Class.	LP	CG	CE	Nota	Situação
009	Sergio Soares de Souza	1º	3,0	2,0	3,5	8,5	Classificado
054	Wemerson Neves de Alecrim	2º	2,5	1,5	3,5	7,5	Classificado

PROFESSOR II – CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

Inscrição	Nome	Class.	LP	CG	CE	Nota	Situação
027	Regiane Pereira Gomes	1º	1,0	1,5	2,5	5,0	Aprovado

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Inscrição	Nome	Class.	LP	CG	CE	Nota	Situação
002	Dorilene Maciel Pereira de Albuquerque	1º	2,0	2,5	1,0	5,5	Aprovado
039	José Nunes da Mata Junior	2º	1,0	2,0	2,0	5,0	Aprovado

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu, 26 de setembro de 2011.

RONAN FIGUEIREDO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdeniza Galvão de Arruda
Código Identificador:5A67BC5A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2011

Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira

CONCORRÊNCIA N.º 001/2011

PROCESSO: 10/2011

A Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Cascalheira informa aos interessados que o procedimento licitatório 10/2011 cujo objeto é a **PERFURAÇÃO DE 11 POÇOS TUBULARES PROFUNDOS TIPO I E 01 POÇO TUBULAR PROFUNDO TIPO II, CONFORME EDITAL E ANEXOS**, que o referido processo encontra-se com prazo 05(cinco) dias para interposição de recursos tudo em conformidade com o Art. 109 inciso I letra a), devido a empresa GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA; CNPJ: 33.702.309/0001-82, não ter apresentado documento constante do item 6.5.4.1 do edital, mais que a mesma não será inabilitada, segundo entendimento da Comissão de Licitação pois o documento seria para contar ponto na habilitação, bem como a

empresa descumpriu com o item 6.4.3 onde a mesma anexou documentos fora da ordem, ex: o documento anexado na pag. 04 deveria constar na pag. 28, e a empresa não realizou visita técnica ao local da obra acompanhado pelo engenheiro da Prefeitura Municipal estando em desconformidade com o item 6.5.4.4 do edital, sendo declarada inabilitada.

Ribeirão Cascalheira, 26 de Setembro de 2011.

MOISES ALVES MARQUES

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Luzinete Martins Ferreira

Código Identificador:69911AD9

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 605 DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2011**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, CONFORME ARTIGO 43 INCISO I DA LEI 4.320/64, ARTIGO 5º PARÁGRAFO ÚNICO INCISO II DA LEI MUNICIPAL N. 554/2009 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÁRIO CARNEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 111.000,00 (Cento e onze mil reais)**, destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias que não tiveram recursos previstos o suficiente no orçamento inicial de 2011 para atender as despesas conforme discriminado abaixo:

*Órgão: 11 – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social
Unidade: 01 – RIBEIRÃO-PREVI
Função: 09 – Previdência Sociais
Sub-Função: 272 – Previdência de Regime Estatutário
Programa: 0011 – Programas da Saúde
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut/Encargos com os Serviços Administrativos do FMPAS-RC Elemento de Despesa: 3.1.90.11.00.00 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
Valor R\$ 13.000,00*

*Órgão: 11 – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social
Unidade: 01 – RIBEIRÃO-PREVI
Função: 09 – Previdência Sociais
Sub-Função: 272 – Previdência de Regime Estatutário
Programa: 0011 – Programas da Saúde
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut/Encargos com os Serviços Administrativos do FMPAS-RC Elemento de Despesa: 3.3.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS E REFORMAS
Valor R\$ 20.000,00*

*Órgão: 11 – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social
Unidade: 01 – RIBEIRÃO-PREVI
Função: 09 – Previdência Sociais
Sub-Função: 272 – Previdência de Regime Estatutário
Programa: 0011 – Programas da Saúde
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut/Encargos com os Serviços Administrativos do FMPAS-RC Elemento de Despesa: 3.1.90.03.00.00 – PENSÕES
Valor R\$ 28.000,00*

*Órgão: 11 – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social
Unidade: 01 – RIBEIRÃO-PREVI
Função: 09 – Previdência Sociais
Sub-Função: 272 – Previdência de Regime Estatutário
Programa: 0011 – Programas da Saúde*

*Projeto/Atividade: 2.044 – Manut/Encargos com os Serviços Administrativos do FMPAS-RC Elemento de Despesa: 3.3.90.05.00.00.00 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
Valor R\$ 40.000,00*

*Órgão: 01 – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social
Unidade: 01 – RIBEIRÃO-PREVI
Função: 09 – Previdência Sociais
Sub-Função: 272 – Previdência de Regime Estatutário
Programa: 0011 – Programas da Saúde
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut/Encargos com os Serviços Administrativos do FMPAS-RC Elemento de Despesa: 3.3.90.09.00.00 – SALARIO FAMILIA (RPPS)
Valor R\$ 2.000,00*

*Órgão: 11 – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social
Unidade: 01 – RIBEIRÃO-PREVI
Função: 09 – Previdência Sociais
Sub-Função: 272 – Previdência de Regime Estatutário
Programa: 0011 – Programas da Saúde
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut/Encargos com os Serviços Administrativos do FMPAS-RC Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00 – DIARIAS – CIVIL
Valor R\$ 2.000,00*

*Órgão: 11 – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social
Unidade: 01 – RIBEIRÃO-PREVI
Função: 09 – Previdência Sociais
Sub-Função: 272 – Previdência de Regime Estatutário
Programa: 0011 – Programas da Saúde
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut/Encargos com os Serviços Administrativos do FMPAS-RC Elemento de Despesa: 3.3.90.14.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Valor R\$ 4.000,00*

*Órgão: 11 – Fundo Municipal de Previdência e Assistência Social
Unidade: 01 – RIBEIRÃO-PREVI
Função: 09 – Previdência Sociais
Sub-Função: 272 – Previdência de Regime Estatutário
Programa: 0011 – Programas da Saúde
Projeto/Atividade: 2.044 – Manut/Encargos com os Serviços Administrativos do FMPAS-RC Elemento de Despesa: 3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIA E CONTRIBUTIVAS
Valor R\$ 2.000,00*

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2010, anexo I.
SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DE 2010.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 20 DE SETEMBRO DE 2011.**

ADÁRIO CARNEIRO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronaldo Martins Pinto
Código Identificador:4D516C6B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 606 DATA: 20 DE SETEMBRO DE 2011**

“ALTERA ART. 2º, O PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 3º, E OS ANEXOS I E II DA LEI MUNICIPAL N. 590/2011, ACRESCENTANDO VALORES FINANCEIROS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Rio Branco – MT, aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2011.

NEUZA MARIA DE SOUZA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Wander Zanol Merlim
Código Identificador:F6E07C66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DO PREGÃO 011.2011

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATORIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2011

Aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e onze, às 08h00min na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Rio Branco - MT reuniram-se a Pregoeira Oficial Senhora **VANDERLEIA RODRIGUES ALVES** e os membros da Equipe de apoio composta por **PEDRO BARBOSA DE SOUZA** e **ELMADAM RODRIGUES DE ALMEIDA**, nomeados pela portaria nº 101, de 21 de março de 2011, para abertura desse procedimento foi convidado para auxiliar nos trabalhos da equipe de apoio e pregoeira o Sr. Jeslei Gabriel Braga Nogueira – Chefe de Gabinete, cujo o objeto é a *“Seleção de Melhor Proposta Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Iluminação Pública em atendimento a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento de Rio Branco – MT”*. Aberto os trabalhos pela Pregoeira, a mesma constatou que na hora marcada, não houve manifesto de empresas interessadas, tornando-se desta forma uma licitação **DESERTA**. Nada mais havendo eu **Elmadam Rodrigues de Almeida** lavrei a presente ata que após lida e analisada é assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

VANDERLÉIA RODRIGUES ALVES
Pregoeira Oficial

PEDRO BARBOSA DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio

ELMADAM RODRIGUES DE ALMEIDA
Membro da Equipe de Apoio

JESLEI GABRIEL B. NOGUEIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Wander Zanol Merlim
Código Identificador:322F8C2D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2011

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº 532 / GAB / PMR / 2011, de 05 de Janeiro de 2011, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos de Habilitação e Proposta de Preço, referente à **Tomada de Preço Nº. 003/2011**, cujo **Objeto:** *“Contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia com fornecimento de materiais e mão-de-obra destinado a execução de “Obra de pavimentação de Ruas e Avenidas no núcleo urbano do Município, em bloco pré-moldado em bloket – Extensão de 821,00m”, conforme Projetos Técnicos – recursos: CR nº 0313204-79/2009/MC/CAIXA e contrapartida do Município, processado nos autos do processo Administrativo de nº. 764/2011 – SEMOSP, não acudiram licitantes interessados.*

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 26 de Setembro de 2011.

LUCIENE SOUZA DOS SANTOS
Presidente CPL

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:EC3C6790

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 222/2011

DE 23 DE SETEMBRO DE 2.011

“Dispõe sobre o retorno das atividades da servidora pública municipal ÁUREA RAMOS JARA, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO**, o **Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUINO DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica concedido o retorno das atividades normais, a servidora pública municipal **ÁUREA RAMOS JARA**, efetiva no cargo de Merendeira, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no §2º, do artigo 123 da Lei 1.234/2011(Estatuto do Servidor Público Municipal).

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Artigo 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Rosário Oeste - MT, 23 de setembro de 2.011.

Dr. JOEMIL JOSÉ BALDUÍNO DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Nildeci Bezerra Ribeiro
Código Identificador:69C054B9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO “PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2011”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de Pregão na forma Presencial Nº. 013/2011, para a **AQUISIÇÃO DE BRITA, PEDRISCO E PÓ DE BRITA, PARA SEREM UTILIZADOS NA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA VILA SANTO ANTONIO, MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.** Aberta em 22 de setembro de 2011, às 09:00 horas, tendo como vencedor a empresa **BRITASA MINERADORA CONFRESA LTDA**, no valor de R\$ 123.864,00 (cento e vinte e três mil e oitocentos e sessenta e quatro reais). Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606 .

São Félix do Araguaia - MT, 23 de setembro de 2011.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.
Comissão Permanente de Licitação.
PORTARIA Nº 139/2010

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:C58CA9B1

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO “CONCURSO Nº
001/2011”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONCURSO Nº. 001/2011, para a **ESCOLHA DO MELHOR BLOCO CARNAVALESCO DE 2011 – “SANFOLIA 2011”**, conforme quatro abaixo.

Descrição	Nome	CPF	Valor Total
01º - Lugar	Alderí Pereira Luz	453.478.751-00	R\$ 6.000,00
02º - Lugar	Fernanda Lima Pereira	010.267.241-55	R\$ 3.000,00
03º - Lugar	Paulo Rogério Martins de Oliveira	535.548.841-20	R\$ 1.000,00

Aberta em 05 a 08 de março de 2011, às 13:00 horas. Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 10 de março de 2011.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.
Comissão Permanente de Licitação.
PORTARIA Nº 139/2010

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:DAD844B5

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO “CONCURSO Nº
002/2011”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONCURSO Nº. 002/2011, para a **ESCOLHA DA MELHOR EQUIPE DE FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL (MASCULINO E FEMININO) E VOLEIBOL DE AREIA MASCULINO – ABERTO DE 13 DE MAIO 2011.**

Aberta em 13 maio de 2011, às 13:00 horas, tendo como vencedores, conforme o quadro abaixo:

Descrição:	Nome:	CPF:	Valor Total:
Goleiro(a) menos vazado Futebol de Campo – Feminino.	Wilma Ribeiro Dias.	032.528.281-11	R\$ 571,43
Goleiro menos vazado – Futebol de Campo – Masculino.	Aroldo Bispo Barbosa.	040.815.401-28	R\$ 571,43
Artilheiro – Futebol de Campo – Feminino.	Jovelina Barbosa da Silva.	030.640.911-90	R\$ 571,43
Artilheiro – Futebol de Campo – Masculino.	Wildes Luiz Menezes.	719.616.401-63	R\$ 571,43
1º Lugar – Futebol de Salão – Feminino.	Dirce Maria Rodrigues Souza.	327.006.791-72	R\$ 1.428,57
1º Lugar – Futebol de Salão – Masculino.	Bartolomeu P. Souza.	340.350.281-34	R\$ 1.428,57
1º Lugar – Futebol de Campo – Feminino.	Maxuell Pereira Abreu.	014.422.261-29	R\$ 2.142,86
2º Lugar – Futebol de Campo – Feminino.	Gleudson Ferreira da Cruz.	871.012.701-15	R\$ 1.142,86
3º Lugar – Futebol de Campo – Feminino.	Uriwau Karaja	036.913.311-06	R\$ 571,43
1º Lugar – Futebol de Campo – Masculino.	Antonio Carlos Dias da Silva.	545.846.471-00	R\$ 7.142,86
2º Lugar – Futebol de Campo – Masculino.	Rildo do Carmo do Nascimento	460.108.581-00	R\$ 2.857,14
3º Lugar – Futebol de Campo – Masculino.	Paulo Coutinho Soares.	545.871.401-63	R\$ 1.428,57
1º Lugar – Voleibol de Areia.	Junior de Sousa Lopes	962.954.901-82	R\$ 1.142,86
2º Lugar – Voleibol de Areia.	Rayka Gomes Ribeiro	033.679.411-82	R\$ 571,43
3º Lugar – Voleibol de Areia.	João Leandro de Sousa	030.971.521-05	R\$ 285,71

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606. São Félix do Araguaia - MT, 11 de julho de 2011.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.
Comissão Permanente de Licitação.
PORTARIA Nº 139/2010

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:0C01BBEE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO “CONCURSO Nº
003/2011”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONCURSO Nº. 003/2011, para a **ESCOLHA DA MELHOR EQUIPE DE FUTEBOL DE AREIA (MASCULINO E FEMININO), VOLEI DE PRAIA, CAMPIONATO DE BOZÓ E DE TRUCO.**

Período 09 a 31 de Julho de 2011, tendo como vencedores, conforme o quadro abaixo:

Descrição:	Nome:	CPF:	Valor Total:
FUTEBOL AREIA - 1º LUGAR - MASCULINO	Paulo Coutinho Soares	545.871.401-63	R\$ 700,00
FUTEBOL AREIA - 2º LUGAR - MASCULINO	Kinasiru Karajá	038.338.941-05	R\$ 300,00
FUTEBOL AREIA - 1º LUGAR - FEMININO	Maxuel Pereira Abreu	014.422.251-29	R\$ 500,00
FUTEBOL AREIA - 2º LUGAR - FEMININO	Kinasiru Karajá	038.338.941-05	R\$ 200,00
JOGO DE BOZÓ - 1º LUGAR	Eleomar Divino da Silva	317.903.131-04	R\$ 300,00
JOGO DE BOZÓ - 2º LUGAR	Ana Cleide Barbosa dos Santos	569.015.581-87	R\$ 150,00
JOGO DE TRUCO - 1º LUGAR	Nagai Emanuel de Aquino Manedes	034.633.011-48	R\$ 300,00
JOGO DE TRUCO - 2º LUGAR	Viviane Silva Torres	004.139.971-46	R\$ 150,00

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606.

São Félix do Araguaia - MT, 03 de Agosto de 2011.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.
Comissão Permanente de Licitação.
PORTARIA Nº 139/2010

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:51E27F13

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO LICITAÇÃO “CONCURSO Nº
004/2011”

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT torna público aos interessados o resultado da Licitação realizada na modalidade de CONCURSO Nº. 004/2011, para a **CONCURSO PARA A ESCOLHA DA MELHOR musica inédita no festival araguaia da canção – fac 2011, realizado durante a temporada de praia 2011**, Período 20 a 28 de Julho de 2011, tendo como vencedores, conforme o quadro abaixo:

Descrição:	Nome:	RG	Valor Total:
1º LUGAR	THAMY AZAMBUJA DE	180.018.350SSP/GO	R\$ 3.500,00
2º LUGAR	ESTELA RIBEIRO B. GEWEHR	1590938/SSP/GO	R\$ 2.500,00
3º LUGAR	LUTHEMBRG GOMES PEIXOTO	014.422.251-29	R\$ 2.000,00
4º LUGAR	PEDRO ESTEVO BARBOSA	038.338.941-05	R\$ 1500,00
5º LUGAR	LUTHEMBRG GOMES PEIXOTO		R\$ 1.000,00

Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal no horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (66) 3522-1606. São Félix do Araguaia - MT, 29 de Julho de 2011.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM.
Comissão Permanente de Licitação.
PORTARIA Nº 139/2010

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:E8132896

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 40/2011 - DE 16 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a Instauração de Processo de Sindicância,
Designa a respectiva Comissão e dá outras providências.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Determinar a instauração de Processo de Sindicância em relação à Ocorrência de Trânsito descrita no Boletim de Acidente de Trânsito, Ocorrência de nº975278, expedido pelo Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Estado de Mato Grosso no Município de Jaciara-MT, qual seja acidente envolvendo o veículo marca/mod: VW/GOL 1.6, Placa: NJN5473, RENAVAM: 200760068, CHASSI: 9BWAB05U5AT176333, ANO: 2009, COR: PRETA DE PROPRIEDADE DO SENHOR SEMY SILVA MACHADO, alugado a esta Prefeitura Municipal através do contrato nº35/2010, ocorrido em 13 de setembro deste corrente ano.

ARTIGO 2º - Ficam designados a compor a comissão processante os servidores:

PRESIDENTE DA COMISSÃO:

Luciana Aparecida Trindade

SECRETÁRIA DA COMISSÃO:

Renata Leão Gomes

MEMBRO DA COMISSÃO:

Miriam Vieira Freire

ARTIGO 3º - Caberá a Comissão Sindicante, na forma de lei vigente, assegurar o princípio da ampla defesa e do contraditório, apurar os fatos e apresentar, no prazo de 30(trinta) dias, relatório que contenha a apreciação do fato ocorrido, provas colhidas e penalidade aplicada, se for o caso.

ARTIGO 4º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 16 de Setembro de 2011

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada
Por afixação, no lugar de costume. Na data supra.

Publicado por:

Miriam Vieira Freire

Código Identificador:97BA9262

FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2011 realizado para contratação de Professor(a).

Candidato	Nota	Col.	Data. Nasc.	Cursos - CH	Sit.
EDINÉIA ELAINE CARDOSO SANTANA	10,0	1	14/06/1986	---	Apr.
LUCIANA CORREA DA SILVA	9,0	2	23/04/1977	---	Apr.
TÂNIA PAULA DILL	8,0	3	23/01/1983	---	Apr.
MARCIA APARECIDA MAGALHÃES	8,0	4	02/09/1986	---	Apr.
EDNA LOPES AMARAL	7,0	5	21/07/1974	253 hs	Apr.
SIRLEI MENDONÇA GARCEZ	7,0	6	30/03/1978	165 hs	Apr.
SILVIA HELENA DIAS DA SILVA	7,0	7	10/03/1980	137 hs	Apr.
MARIA VERA LÚCIA LOPES	7,0	8	10/10/1955	---	Apr.
GILMARA GODOI MARIANO	7,0	9	13/05/1978	---	Apr.
LUCIANO CANUTO JACINTO	6,0	10	19/02/1975	---	Apr.
SIRLENE MARTINS	4,0	11	16/03/1972	---	Rep.
RENATA VIEIRA GOMES	3,0	12	25/08/1982	---	Rep.
IVANILDE FERREIRA SANTANA	Faltoso				

São José do Rio Claro, 26 de setembro de 2011.

MARISA GERALDINA DE SOUZA GASQUES

Presidente da CPPS

Publicado por:

Adriana Calheiros Moretti

Código Identificador:557A0953

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 105 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a prorrogação de contrato de pessoal por prazo determinado, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os contratos por tempo determinado dos profissionais lotados na saúde, educação e demais secretarias do município, estão se expirando;

CONSIDERANDO que não existem aprovados e nem classificados a serem convocados através do Concurso Público;

CONSIDERANDO que a administração está realizando a reestruturação do quadro de servidores para a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 6º da Constituição Federal, prevendo que "são direitos sociais: a educação, a saúde, (...) a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

CONSIDERANDO que o art. 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que os atendimentos oferecidos através das Unidades de Saúde, Educação, Gestão Social, Fiscalização, Financeira e Administrativa não podem ser interrompidos, por se tratarem de serviços essenciais e prioritários;

R E S O L V E:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2011 -
EDITAL DE RESULTADO FINAL

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Seletivo Simplificado do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO

Art. 1º. Prorrogar o contrato dos senhores abaixo relacionados, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário.

Servidor	Cargo	Secretaria	Vigência Contrato
Adriana Divina dos Santos	Recepcionista	Administração	17/08/2011
Adriana Almeida dos Santos	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Adriana Ribeiro Rodrigues	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Anaclessia Vieira de Araujo	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Andréia da Silva de Oliveira	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Andréia Vieira de Souza	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Antoneide Rodrigues de Souza	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Eliane Soares da Silva	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Elisângela Gomes Damasceno	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Eloayne Santiago de Sá	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Karla Katina Araujo de Sá	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Lindiane do Carmo Correia	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Mª Aparecida Nunes Oliveira	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Valdineide Nascimento Souza	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Vânia Moraes da Silva	Aux. Serv. Gerais	Educação	17/08/2011
Ireno Carlos Miranda	Motorista	Educação 40%	17/08/2011
Lourival Vaz de Calassi	Guarda	Educação 40%	17/08/2011
Marcio Martins Luz	Motorista	Educação 40%	17/08/2011
Betritz dos Anjos Feitoza	Prof. Formação	Educação 60%	17/08/2011
Cleni Maria Abreu da Silva	Prof. Formação	Educação 60%	17/08/2011
Domingas de Oliveira Gomes	Professora I a IV	Educação 60%	17/08/2011
Eleuza da Silva Barbosa	Prof. Formação	Educação 60%	17/08/2011
Eliane Luz Brito	Prof. Formação	Educação 60%	17/08/2011
Gloriacy Soares da Mota	Professora I a IV	Educação 60%	17/08/2011
Jose Pereira	Professor I a IV	Educação 60%	17/08/2011
Judite Rodrigues da Silva	Prof. Formação	Educação 60%	17/08/2011
Julia Conceição G. Rezende	Prof. Formação	Educação 60%	17/08/2011
Maria Elsa Almeida de Farias	Prof. Formação	Educação 60%	17/08/2011
Nilzete Gomes de Souza	Professora I a IV	Educação 60%	17/08/2011
Noelma da Silva de Oliveira	Professora I a IV	Educação 60%	17/08/2011
Núbia Correia da Costa	Prof. Formação	Educação 60%	17/08/2011
Raquel Campos Coelho	Professora I a IV	Educação 60%	17/08/2011
Sirlene Dias Fernandes	Professora I a IV	Educação 60%	17/08/2011
Adi Campos de Souza	Ag. Comut. Saúde	Saúde	17/08/2011
Edsonina de Azevedo Aguiar	Aux. Serv. Gerais	Saúde	17/08/2011
Eliude Pereira Bernardes	Aux. Serv. Gerais	Saúde	17/08/2011
Henildo Pereira Guimarães	Guarda	Saúde	17/08/2011
Marcionilio Bernardes Neto	Ag. Comut. Saúde	Saúde	17/08/2011
Silvani Lima de Jesus	Técnica Enfermagem	Saúde	17/08/2011
Adriano Pereira da Silva	Guarda	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Iris Lopes Cardoso	Motorista	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Ludimila Alves Lopes	Aux. Administração	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Marçal Pereira da Silva	Motorista	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Welton Aprígio Bispo	Aux. Serv. Gerais	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Aparecido Alves R. Pereira	Gari	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Deusimar Barbosa da Silva	Gari	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Ernando Vieira do Nascimento	Gari	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Luzia Luiz de Souza	Gari	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Margareth Gomes	Gari	Obras Serv. Urbanos	17/08/2011
Cintia Gomes de Sousa	Ass. Social	Promoção Social	17/08/2011
Patrícia Soares Rodrigues	Recepcionista	Promoção Social	17/08/2011
Silvia Regina R. de Souza	Agente administrativo	Finanças	17/08/2011

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Xingu, 19 de Agosto de 2011.

Prefeito de São José do Xingu

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:09860FC6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001 / 2011 / SEMECE / COORDENAÇÃO DE
CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora do XII FEMUSA – Festival de Música de Sapezal:

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão Organizadora do XII FEMUSA – FESTIVAL DE MÚSICA DE SAPEZAL, composta pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro e Secretariado pelo segundo, no Exercício de 2011.

- Rejane Borges Possamai – Coord. De Educação e Cultura
- Maristela Braun – Depto. De Cultura
- Gilson Corrêa - Depto. De Cultura
- Romário de Souza - Depto. De Cultura
- Robério Rebeca – Conselho Municipal de Cultura

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA - PUBLICADA - CUMPRASE

Sapezal – MT, 03 de Agosto de 2010.

NELCI T. RAUBER ANSOLIN

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte
Port. Nº 005/2011

Publicado por:
Noides Cenio da Silva
Código Identificador:26133227

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
REGULAMENTO XII FEMUSA – FESTIVAL DE MÚSICA DE
SAPEZAL MT 20, 21 E 22 DE OUTUBRO DE 2011.
ACOMPANHAMENTO MUSICAL: BANDA OLHO D'ÁGUA

CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - **O XII FEMUSA** – Festival de Música de Sapezal é um festival de músicas nacionais composto pela modalidade interpretação, realizado pela Prefeitura Municipal de Sapezal através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes / Coordenação de Cultura e Conselho Municipal de Cultura a ser realizado nos dias **20, 21 e 22 de outubro de 2011, no Salão Paroquial “Nossa Senhora de Fátima”**.

Art. 2º - **O XII FEMUSA** tem por objetivo:

- I. Promover o intercâmbio cultural;
- II. Estimular o gosto pelas artes musicais;
- III. Divulgar o município no Estado e país;
- IV. Incentivar e divulgar a música brasileira;
- V. Promover lazer, cultura e turismo;
- VI. Oportunizar momentos para artistas demonstrarem seus talentos na arte de interpretar.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - **O XII FEMUSA** será constituído pela modalidade de Interpretação da seguinte forma:

INTERPRETAÇÃO

- I. Categoria Infante Juvenil: 05 a 16 anos
 - II. Categoria Adulto MPB: de 17 anos em diante
 - III. Categoria Adulto Sertanejo: de 17 anos em diante.
- (idades completadas até a data do evento)**

Parágrafo Primeiro: As músicas da Categoria Gospel, deverão ser inscritas em festival específico, realizado no município de Sapezal.

Parágrafo Segundo: Na Categoria Sertaneja, serão aceitas músicas sertanejas em suas diversas variações: clássico e moderno, porém não serão aceitos temas vagos, sem sentido e sem expressão.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - a linha artística do **XII FEMUSA** estará a cargo da SEMECE sob a supervisão da Coordenação Municipal de Cultura que terá a responsabilidade geral da organização, com os seguintes encargos:

- I. Receber as inscrições no período de 16 de agosto a 07 de outubro de 2011;
- II. Escolher o corpo de jurados que acompanhará o festival;
- III. Elaborar a lista de inscritos antes da execução do festival;
- IV. Fazer acompanhar à lista de inscritos;
- V. Fazer a triagem e seleção prévia juntamente com as pessoas devidamente capacitadas para esse fim;
- VI. Comandar e supervisionar a execução do **XII FEMUSA**;
- VII. Elaborar fichas e todo o material necessário para o trabalho dos jurados;
- VIII. Fazer o sorteio da ordem de apresentação e a somatória dos pontos de cada candidato;
- IX. Fornecer resultados da classificação verificada;

CAPÍTULO IV- DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º – as inscrições do **XII FEMUSA** serão realizadas do dia 16 de agosto a 07 de outubro de 2011 na Coordenação Municipal de Cultura ou enviados pelo Correio (via sedex) ao seguinte endereço: Coordenação Municipal de Cultura, Rua da Traíra, s/n (próximo ao Banco do Brasil)— CEP: 78365000 - neste caso, deverá ser enviado com antecedência o fax da inscrição pelos fones: (65) – 3383-2661/ 1744 / 1141 ou via e mail: culturasapezal@gmail.com , sendo observada a data da postagem.

Parágrafo Primeiro: Considerando o número limitado de vagas, as inscrições poderão ser encerradas antes do prazo estabelecido.

Parágrafo Segundo: Será de inteira responsabilidade dos candidatos a confirmação e verificação de inscrições enviadas pelo correio até dia 07 de outubro, pelo telefone (65) 3383 2661.

Art. 6º – nenhum calouro poderá concorrer com mais de uma música;

Parágrafo Único: nenhum calouro poderá ter o acompanhamento vocal de pessoa que não esteja devidamente inscrita no festival, exceto nos casos de necessidade de back vocal da banda.

Art. 7º – no ato da inscrição os participantes deverão entregar um CD com a música original e com a música interpretada pelo calouro a ser inscrito (para fins de classificação através da audição do mesmo), 15 cópias da respectiva digitada, xerox da certidão de nascimento, carteira de identidade e CPF, **autorização do responsável maior (quando o calouro for menor de idade) e cópia do comprovante de residência.**

Parágrafo Primeiro: O CPF é documento obrigatório, até para menores de idade na inscrição do festival.

Parágrafo Segundo: Toda documentação será analisada pela comissão organizadora e em caso de irregularidades, o cancelamento da inscrição será comunicado pelo responsável técnico.

Parágrafo Terceiro: O material de inscrição não será devolvido sob qualquer hipótese.

Art. 8º – será permitida apenas uma inscrição de cada música por categoria, não sendo permitida a repetição de músicas numa mesma categoria, respeitando-se a ordem cronológica das inscrições.

Parágrafo Único: Depois de efetuadas as inscrições das músicas, as mesmas não poderão ser substituídas, salvo em caso da música já ter sido inscrita.

Art. 9º – ao fazer sua inscrição o candidato concorrente assumirá as seguintes responsabilidades:

- a. Apresentar-se 30 minutos antes do horário previsto para o início do evento;
- b. Fornecer os dados corretos na ficha de inscrição;
- c. Estar no local do ensaio no horário pré-estabelecido;
- d. Estar de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento;
- e. No **CD e na ficha de inscrição** deverá estar anotado o “tom” da música que o inscrito interpretará;
- f. Enviar, para apreciação e avaliação objetivando seleção prévia, a gravação de sua interpretação (violão e voz ou capela) em CD;

Parágrafo Primeiro: Os calouros de Sapezal já terão sido devidamente selecionados através do Festival Municipal de Música.

Parágrafo Segundo :A classificação dos candidatos **não residentes** em Sapezal se dará através da audição do CD, que será efetuada por uma comissão julgadora obedecendo os seguintes critérios:

- a. Afinação;
- b. Ritmo.

Parágrafo Terceiro: O calouro que realizar a inscrição e não comparecer ao festival, terá restrições para inscrição nas edições posteriores.

CAPÍTULO V- DOS ENSAIOS

Art. 10º – os candidatos que tiverem passado pela aprovação prévia (através da audição do CD encaminhado com a inscrição) ou os candidatos de Sapezal, selecionados em Festival Municipal, terão direito a até 3 (três) passadas de ensaio, somente se a Banda achar necessário.

Art.11º – os candidatos que não se apresentarem para os ensaios nos horários pré-estabelecidos não terão direito a ensaio fora de horário.

Parágrafo Primeiro: Os candidatos que utilizarem seus próprios equipamentos musicais, deverão manter contato com a equipe técnica da Banda contratada, já durante os ensaios, a fim de organizar a passagem de som para garantir a qualidade da apresentação.

TABELA DE ENSAIOS:

Dia17 /10 /2011 (segunda-feira) – das 14:00 h às 18:00 e das 20:00 h às 23:00 h – para calouros de Sapezal

Dia18 /10/2011 (terça-feira) – das 8:30 h às 11:30 h, das 14:00 h às 18:00 e das 20:00 h às 23:00 h – conforme agendamentos da Coordenação;

Dia 19 /10/2011 (quarta-feira) - das 8:30 h às 11:30 h, das 14:00 h às 18:00 e das 20:00 h às 23:00 h – conforme agendamentos da Coordenação;

Dia 20/10/2011 (quinta-feira) – a ser agendado, somente em casos que a Comissão julgar necessário.

Parágrafo Segundo: os candidatos que não se apresentarem nos ensaios serão automaticamente desclassificados.

CAPÍTULO VI - DA APRESENTAÇÃO

Art. 12º - todos os candidatos que desejarem, terão acompanhamento musical executado pela Banda contratada para o festival;

Parágrafo Único: a interferência vocal da Banda, nos casos necessários, não será considerada no julgamento do candidato.

Art. 13º- os candidatos, durante as apresentações não poderão manifestar-se quanto á sua posição política partidária, religiosa ou qualquer tendência sectária ou discriminatória.

Art. 14º - a ordem de apresentação dos candidatos será definida pela comissão organizadora através de sorteio realizado assim que encerrarem as eliminatórias, na seguinte proporção:

ELIMINATÓRIA: até 25 por categoria.

FINAL: se apresentarão na final os 10 melhores da categoria Infante Juvenil, 12 melhores da categoria adulto MPB e os 12 melhores da categoria adulto sertanejo.

Parágrafo Único: Caso a Comissão julgar necessário, poderá adicionar até 25% de candidatos por fase.

Art. 15º - o corpo de jurados do **XII FEMUSA** será composto por 05 pessoas de notório conhecimento musical, escolhidos pela Comissão organizadora do **XII FEMUSA**.

Art. 16º - o julgamento obedecerá os seguintes critérios:

- a. AFINAÇÃO
- b. INTERPRETAÇÃO
- c. DOMÍNIO DE PALCO
- d. RITMO

Parágrafo Primeiro: as notas para cada item serão de 1 a 10, podendo ser fracionadas. Serão eliminadas a maior e a menor nota de cada critério e posteriormente somadas para averiguação de resultado.

Parágrafo Segundo: a decisão do júri será soberana e irrecorrível. Em caso de empate o júri é que definirá o resultado através de consenso.

CAPÍTULO VII - DA EXECUÇÃO

Art. 17º - O **XII FEMUSA** será realizado, nos dias 20, 21 e 22 de outubro de 2011, com início às 20:00 horas, no Salão Paroquial “Nossa Senhora de Fátima”, obedecendo as seguintes fases:

1ª fase: inscrições e envio de CD do intérprete para audição e classificação, classificando para o festival: até 25 músicas para cada categoria.

2ª fase: eliminatórias (serão classificados para a final: 10 intérpretes para a categoria **infante juvenil** e 12 para a adulto **MPB** e 12 para adulto **sertanejo**).

3ª fase: **FINALÍSSIMA:** apresentação dos classificados na fase anterior e seleção dos 05 melhores de cada categoria para premiação em dinheiro e troféus.

CAPÍTULO VIII - DA PREMIAÇÃO:

ADULTO MPB ADULTO SERTANEJO INFANTE JUVENIL

1º lugar: R\$ 4.000,00 1º lugar: R\$ 4.000,00 1º lugar: R\$ 1.000,00
 2º lugar: R\$ 2.500,00 2º lugar: R\$ 2.500,00 2º lugar: R\$ 750,00
 3º lugar: R\$ 1.200,00 3º lugar: R\$ 1.200,00 3º lugar: R\$ 500,00
 4º lugar: R\$ 800,00 4º lugar: R\$ 800,00 4º lugar: R\$ 300,00
 5º lugar: R\$ 400,00 5º lugar: R\$ 400,00 5º lugar: R\$ 200,00

***Obs: O pagamento da premiação estará sujeito a desconto de tributos.**

Parágrafo Único: Os candidatos vencedores deverão obrigatoriamente apresentar RG e CPF originais para receber a premiação.

Art. 18º - O não cumprimento deste regulamento implica na responsabilidade exclusiva do candidato, podendo o mesmo ser desclassificado.

Art. 19º - Os calouros não residentes em Sapezal receberão: café da manhã, almoço e jantar, como também alojamento a partir do dia 20 a 23 de outubro de 2011(período matutino) oferecidos pelo Governo Municipal.

CAPÍTULO IX - TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 20º - O simples ato da inscrição do concorrente importa, para todos os efeitos, em termo de autorização no uso de imagem do

evento aos organizadores do XII Festival de Música de Sapezal- MT, bem como na aceitação de todos os termos do presente regulamento.

Art. 21º - Os casos não especificados neste regulamento serão resolvidos pela comissão organizadora do **XII FEMUSA**.

Parágrafo Único: Qualquer ato de infração averiguado e comprovado, praticado por qualquer candidato, tornará o mesmo inapto para participar de edições posteriores do Festival.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Rejane Borges Possamai- Coordenadora de Educação e Cultura
 Maristela Braun- Responsável pelo Departamento de Cultura
 Gilson Corrêa- Departamento de Cultura
 Romário de Souza- Departamento de Cultura
 Robério Rebeca – Representante do Conselho Municipal de Cultura

Sapezal, 05 agosto de 2011

NELCI TEREZINHA RAUBER ANSOLIN.

Secretária de Educação, Cultura e Esportes
 Port. N 005/2011

REJANE BORGES POSSAMAI

Presidente da Comissão Organizadora
 Coordenadora de Educação e Cultura
 Port. N 018/2011

MARISTELA BRAUN

Responsável pelo Departamento de Cultura

XII FEMUSA – FESTIVAL DE MÚSICA DE SAPEZAL

20, 21 e 22 de outubro de 2011.

FICHA DE INSCRIÇÃO – MODALIDADE INTERPRETAÇÃO ASSINALAR A CATEGORIA:

() ADULTO MPB () ADULTO SERTANEJO () INFANTE – JUVENIL (05 Á 16 ANOS)

Nome do candidato:

Data de Nascimento:

RG:

CPF:

Endereço:

Telefones para contato:

Música a ser interpretada:

Autor da música:

Intérprete da música (o nome do cantor que será interpretado):

Qual o tom em irá interpretar a música?

Vai utilizar a banda do festival? () sim () não

Vai utilizar vocal da banda? () sim () não

Obs: Favor anexar xérox da certidão de nascimento RG e CPF, 15 cópias da letra da música e o CD da música original e da música na voz no candidato(violão e voz ou capela),no caso de menor de idade, anexar a autorização do responsável) e comprovante de residência.

Todos os campos desta ficha deverão estar devidamente preenchidos.

DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente das normas estabelecidas no Regulamento do **XII FEMUSA**.

Data:/...../2011

Assinatura do Candidato

Publicado por:
 Noides Cenio da Silva
Código Identificador:AEF5837B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
PERÍODO DE REFERÊNCIA 2º QUADRIMESTRE/2011			
LRF:art 55, Inciso I, alínea "a" – Anexo XII R\$			
DESPESAS LIQUIDADAS			
DESPESAS DE PESSOAL	Últimos 12 meses	Até Quadrimestre	% da Despesa s/RCL
PODER LEGISLATIVO			
DESPESA DE PESSOAL			
Pessoal Ativo	3.627.472,06	2.402.086,18	
Pessoal Inativo e Pensionistas			
(+/-) Precatórios (Sentenças Judiciais) ref período de apuração			
(-) Inativos com recursos vinculados			
(-) Convocação Extraordinária (inciso II do Paragr 6º do art.57 da CF)	0,00	0,00	
(-) Indenizações por Demissão	(119.836,60)	(83.974,14)	
Outras Despesas de Pessoal (art 18, parágrafo 1º)	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL (II)	3.507.635,46	2.318.112,04	
DESPESA LÍQUIDA TOTAL (I+II)	3.507.635,46	2.318.112,04	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	168.049.965,32		2,08
LIMITE PRUDENCIAL (1)	9.578.848,02		
LIMITE LEGAL (2)	10.082.997,91		

(1) E (2) – Limites definidos, respectivamente, no inciso III do artigo 20 e no parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000.

REMIDIO KUNTZ
Presidente

LEOZENIR SEVERO DA SILVA
1ª Secretária

INGO GROELER
Contador
CRC/PR 025786/O-9 "T" MT

JOSE MARCELO PHILIPPSEN
Coord. Controle Interno

Publicado por:
Marceli Rosangela Gomes
Código Identificador:6AC0962F

SINOP-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:476DB072

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 151/2011

DATA: 23 de setembro de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

JUAREZ ALVES DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº. 815/2004, de 30 de novembro de 2004;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados, Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, conforme especifica a seguir:

Presidente:
Maria Socorro Aissa
Vice-Presidente:
Valdeir Pereira

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO-GROSSO.
Em, 23 de setembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

ANTÔNIO TADEU GOMES DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:BBC86787

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL
Nº 096/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 23/09/2011
VIGÊNCIA: 23 de Setembro de 2012.

OBJETO: Registro de Preços para futuras e eventuais Aquisições de Concreto Betuminoso Usinado a Quente _ C.B.U.Q. destinado para Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, na Av. Vitória Régia e Av. Tarumãs, Av. dos Pinheiros, Av. Perimetral Sul, Av. dos Jequitibás, Av. Perimetral Norte, Av. Maringá, Ria Itália, Rua Estados Unidos, Rua Alemanha, Rua Holanda, Rua Grécia, Av. Bruno Martini, Av. das Andorinhas, Av. dos Ingás, Bairro Boa Esperança, Bairro São Cristóvão, atendendo solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos em atendimento ao Convênio 025/2011, firmado entre a Prefeitura de Sinop e a Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentações Urbanos, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.

EMPRESA DETENTORA:

· ATA Nº. 173/2011 – ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA, CNPJ 07.489.111/0001-52, SINOP - MT.

ITEM	QUANT.	UND.	PRODUTOS	MARCA	V. UNIT.	V.TOTAL
01	13.245,83	TON	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE CAP 50-70 – C.B.U.Q.	ARAPETRO	160,00	2.119.332,80

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 152/2011

DATA: 23 de setembro de 2011.

SÚMULA: Destina área para uso e construção de Espaço Educativo Urbano no Loteamento denominado Residencial Sabrina II.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica destinada para uso e construção de um Espaço Educativo Urbano no município de Sinop a área institucional compreendida de Lote Institucional A, da Quadra nº 01, com área de 7.458,40 m², localizada no loteamento denominado Residencial Sabrina II, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com 97,03 metros, confrontando com a Chácara 593-A; SUDESTE: com 88,23 metros, confrontando com a Rua Projetada 04; SUDOESTE: com 63,50 metros, confrontando com a Área Verde A; NOROESTE: com 106,53 metros, confrontando com a Estrada Sabrina.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de setembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Cumpra-se

ANTÔNIO TADEU GOMES DE AZEVEDO
Sec. Municipal de Educação

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:D8E0BD9C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 153/2011**

DATA: 23 de setembro de 2011

SÚMULA: Aprova o loteamento popular de cunho social denominado "RESIDENCIAL SABRINA".

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Aprova o loteamento popular de cunho social denominado "RESIDENCIAL SABRINA", propriedade de Rangel Camargo Gomes, CPF sob nº 535.479.261-49, e da Empresa Imobiliária Irmãos Nogueira Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.408/0001-74, com sede na Avenida das Figueiras nº 707, Edifício AGN, Setor Comercial, Sinop - Mato Grosso, localizado na área de terra denominada chácara 594/595, Bairro de Chácara Sinop, Gleba Celeste, 3ª Parte, Sinop - MT, com área total escriturada e loteada de 42,158145 hectares ou 421.581,45m² (quatrocentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e um metros quadrados e quarenta e cinco décimos quadrados, assim distribuídos:

- a) Área de lotes 206.220,75 m²
- b) Área institucional 16.008,93 m²
- c) Área de arruamento 142.397,10 m²
- d) Área verde 42.347,77 m²
- e) Área de proteção permanente 10.947,63 m²
- f) Área lote comercial 3.659,27 m²

Área Total loteada 421.581,45 m²

Art. 2º São os seguintes limites e confrontações da área escriturada:

Norte: Confrontando-se com a chácara 596, azimute 137° 52' 27'', na distância de 1.529,89 metros;
Leste: Confrontando-se com o Córrego Nalva, com diversos rumos e medidas;
Sul: Confrontando-se com a chácara 593 - A, azimute 311° 56' 26'', na distância de 1.261,08 metros;
Oeste: Confrontando-se com a Estrada Sabrina, azimute 14° 45' 58'', na distância de 423,94 metros;

Art. 3º. Fica assegurado a Empresa "Refrigerante do Nordeste S/A" o direito de passagem da Tubulação de drenagem sob a Avenida Projetada 01.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 23 de setembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:A4195A5D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 423/2011**

DATA: 26 de setembro de 2011

SÚMULA: Constitui Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar fatos e responsabilidades envolvendo o servidor HELIO TOMOAKI URIU.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e especialmente o que dispõe o Artigo 211 da Lei nº 254/93, e,

Considerando expediente da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir uma Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores: Silvana Cleria Piccoli, Carmem Todescatto de Oliveira e Leandro Bevilaco da Silva para, sob a presidência do primeiro, apurarem os fatos e responsabilidades envolvendo o servidor HELIO TOMOAKI URIU.

Art. 2º. Dar a Comissão o prazo de 90 (noventa) dias, para apresentação do relatório de todos os fatos apurados, conforme o que dispõe o art. 223, da Lei Nº 254/93.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº. 416, de 23 de setembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 26 de setembro de 2011.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:7294FA32

**PREVI SINOP
PORTARIA Nº. 421/2011**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR IDADE com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a servidora ALZIRA DA SILVA."

A Diretora Executiva do PreviSinop – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº. 937/2006, de 29 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal de Sinop/MT, c/c artigo 102 e artigo 103, da Lei Municipal nº. 254/1993, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público do Município de Sinop/MT, e da lei Municipal nº. 568/1999, que trata sobre o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos, e suas alterações resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de APOSENTADORIA POR IDADE com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição a servidora ALZIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 1122820-2, Órgão Emissor SJ/MT e CPF nº 850.415.801-20, servidora pública efetiva, no cargo de MERENDEIRA, matrícula PreviSinop nº. 201842, Ref. CE - 05-A-05, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição, conforme processo

administrativo do PreviSinop, n.º 2011.02.00000005, a partir de 01 de setembro de 2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 22 de setembro de 2011.

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do Previsinop

Homologo:

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:3D7834A3

**PREVI SINOP
PORTARIA N.º 422/2011**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PROPORCIONAL a servidora SANDRA COELHO MACIEL.”

A Diretora Executiva do PREVI-SINOP – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, art. 13, § 1, da Lei Municipal n.º 937/2006, de 29 de agosto de 2006, que rege a previdência municipal de Sinop/MT, c/c art. 50, Título V, Capítulo I, da Lei Complementar n.º 062/2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais de Educação Pública Básica do Município de Sinop/MT, art. 161, inciso I e 163, da Lei Municipal n. 254/1993, que dispõe sobre estatuto do servidor público do município, Lei Municipal n.º 568/1999, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos, e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, a servidora Sra. **SANDRA COELHO MACIEL**, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 609362 SSP/CE e inscrita no CPF n.º. 241.024.901.91, servidora pública, efetiva no cargo de Professor Lic. Pedagogia C/ Pós 20 hs, matrícula PreviSinop n.º. 202600, referência CE-04, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, conforme processo administrativo do PREVI-SINOP, n.º 2011.03.00000005, a partir de 01 de setembro de 2011 até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

SINOP - MT, 22 de setembro de 2011

JHONI HELEN CRESTANI

Diretora Executiva do Previ-sinop

Homologo:

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flaviane Pauli Gonçalves

Código Identificador:914FCAF1

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2011**

O Município de Sorriso – MT, através de seu Pregoeiro Oficial torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará às **07:30 horas (Horário Oficial de Sorriso – MT), do dia 10 de outubro de 2011**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Av. Porto Alegre, 2.525, Centro – Sorriso – MT, a abertura do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 079/2011**. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios Materiais de Copa, Cozinha, Limpeza, Higiene, Utensílios e Outros Materiais para uso das Secretarias Municipais”.

O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

Sorriso – MT, 27 de setembro de 2011

SERGIO KOCOVÁ SILVA

Pregoeiro Prefeitura de Sorriso – MT

Publicado por:

Miraldo Gomes de Souza

Código Identificador:14C7FA1B

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DISTRATO**

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, devidamente inscrito no CNPJ sob o N.º 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre, 2525, Centro, nesta cidade de Sorriso/MT, neste ato, representada pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **CLOMIR BEDIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1167431 SSP/PR e do CPF sob o n.º. 244.376.389.72, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, 301, Bairro Nobre, Sorriso - MT, doravante denominada **DISTRATANTE**, e do outro lado, **KESLEY GARCIA DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, médico, portador do RG n.º. 11006056 SSP/MT, inscrito no CPF n. 995.709.981-72 e CRM n.º. 5244/MT, residente e domiciliado na cidade de Sorriso, na Rua Castro Alves, 391, Bairro Centro Norte, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato individual de Trabalho por Prazo Determinado, a título precário, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA ÚNICA

Fica a partir de 09 de setembro de 2009, rescindido o **contrato n.º. 278/2009**, cujo objeto era a prestação temporária de serviços no cargo de **MÉDICO PSF 40 h**, nos termos da cláusula Segunda celebrado entre as partes, isentando assim, as obrigações de ambas.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Distrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Sorriso - MT, 09 de setembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

CLOMIR BEDIN

Prefeito

DISTRATANTE

KESLEY GARCIA DE OLIVEIRA

Distratado (a)

TESTEMUNHAS:

1) Nome completo: JUCINEIDE ALVES DOS SANTOS
RG n.º. 0984781-2 SSP/MT – CPF n.º. 899.596.394.87
Ass.

2) Nome completo: CLEUSA MARIA PEREIRA
RG nº. 881807 SSP/MT – CPF nº. 571.260.031.53
Ass.

Publicado por:
Jaqueline Rissi
Código Identificador:78D0496F

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO –
278/2009 DP**

Contrato nº. 278/2009 / contratado: Kesley Garcia de Oliveira/ objeto: prestação de serviços na função de Médico PSF / Secretária de Saúde/ cargo: médico PSF / vigência: 01.07.2009 a 01.07.2010. Sorriso, 01 de julho de 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

EDNILSON LIMA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

KESLEY GARCIA DE OLIVEIRA
Médico

Publicado por:
Jaqueline Rissi
Código Identificador:55F4E5A9

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 251/2011/GP/PMT, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, nesta data, o servidor Público Municipal, Senhor CRISTIANO MARTINS KLAR do cargo em comissão de ENCARREGADO DE SETOR, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. NOMEAR, nesta data, o Servidor Público Municipal, Senhor CRISTIANO MARTINS KLAR, no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO.

Art. 3º. O servidor nomeado pela presente portaria será lotado na Divisão de T.I, no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, onde deverá desempenhar as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 4º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Art. 3º e 4º da Portaria nº 082/2011/GP/PMT, de 01 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se,
Publique-se,
Cientifique-se,
Cumpra-se.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Woicichoski
Código Identificador:54A07E1C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 255/2011/GP/PMT, DE 26 DE SETEMBRO DE
2011.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. MILTON GELLER, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a partir de 30/09/2011, a pedido, a servidora Pública Municipal, Senhora ANGÉLICA FIGUEIREDO VILAR do cargo contratado de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se,
Publique-se
Cientifique-se,
Cumpra-se.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Woicichoski
Código Identificador:D093D75F

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 086/2011, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. MILTON GELLER, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º. EXONERAR, nesta data, o servidor Público Municipal, Senhor CARMINDO DA COSTA FILHO, do cargo efetivo de AGENTE DE FISCALIZAÇÃO II, lotado na Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação e por afixação nos locais de costume.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 045/2003, de 22 de abril de 2003.

Gabinete do Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

Registre-se,
Publique-se,
Cientifique-se,
Cumpra-se.

MILTON GELLER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Woicichoski
Código Identificador:AE93B281

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº.47/2011**

DISPÕE SOBRE PAGAMENTOS DE FORNECEDORES POR MEIO ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Art. 1.º - Todos os pagamentos a fornecedores serão efetuados por meio eletrônico, seja por meio de transferências bancárias ou faturas bancárias certificadas com código de barras.

Art. 2.º - Todos os fornecedores deste Poder Legislativo Municipal que não emitirem faturas certificadas com código de barras, deverão providenciar a abertura de conta corrente no Banco Caixa Econômica Federal, banco oficial deste ente nos termos do Art. 164, § 3º da C. F.

Parágrafo único: os fornecedores terão o prazo de 30 (trinta) dias para informar o nº. da referida conta à Diretoria Administrativa e Financeira desta Casa de Leis.

Art. 3.º - Os pagamentos serão efetuados todo dia 25 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, Palácio Benedito Gomes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 22 de Setembro de 2011.

VER. ANTONIO GONÇALO PEDROSO MANINHO DE BARROS
Presidente

VER. WANDERLEY CERQUEIRA
1.º Secretário

Publicado por:
Nirley da Silva Cavalcanti
Código Identificador:D6A0599E

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 881/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

EXONERAR Dheime Pereira Dias Moraes, do cargo em Comissão de Auxiliar Técnico – DGA 8, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de **22/09/2011**.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paç Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:82DEC297

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 896/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

NOMEAR Valdeci Lidio de Almeida, no cargo em Comissão de Assessor Especial – DAS 3, da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, a partir de 23 de setembro de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paç Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:DFEC7BA9

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 884/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

NOMEAR Willian Sidney Araújo de Moraes, no cargo em Comissão Auxiliar Técnico – DGA 8, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de **22/09/2011**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paç Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:3054A6D0

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 885/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

NOMEAR Fredson Lima Figueiredo, no cargo em Comissão Chefe de Divisão – DAI 2, da Secretaria Municipal de Planejamento, a partir de **12/09/2011**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paç Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:0FA56FFA

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 886/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

RESOLVE:

NOMEAR Romeu Clemente da Silva, no cargo em Comissão Chefe de Divisão – DAI 2, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de **22/09/2011**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:34DE62EB

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 887/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

R E S O L V E:

NOMEAR Vitor Carli, no cargo em Comissão Chefe de Divisão – DAI 2, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01/09/2011**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:54ECD75A

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 888/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

R E S O L V E:

NOMEAR Antonio Henrique Tenorio Cortes de Melo, no cargo em Comissão Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo – DAI 2, do Gabinete do Prefeito, a partir de **15/09/2011**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 22 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:EAF8F365

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 889/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR Marta de Oliveira, do cargo em Comissão de Coordenador – DAS 1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a partir de **23/09/2011**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:CE75A165

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 890/2011.

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito o Ato nº 867/2011 que nomeou o Sr. **João Batista Sulzbacher** no cargo em comissão de Assessor Jurídico da Procuradoria Geral – DGA 5, a partir de 14 de setembro de 2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:11EF6B2B

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 891/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR Denivaldo Pereira, do cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esporte Lazer e Cultura – DAS 4, a partir de **23/09/2011**.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Meire Cesar

Código Identificador:6BDA3AF6

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 892/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

EXONERAR Pedro Paulo Tolares, do cargo em Comissão de Subsecretário – DGA 2, da Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, a partir de 23 de setembro de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:18D38AF6

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO Nº. 895/2011

Sebastião dos Reis Gonçalves, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

NOMEAR Lucimar Freitas de Matos, no cargo em Comissão de Subsecretário – DGA 2, na Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Cultura, a partir de 23 de setembro de 2011.

Registrado, publicado, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 23 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:70F2528F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 415/2011.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **Antonio Henrique Tenorio Cortes de Melo**, Chefe de Divisão de Apoio Técnico Administrativo – DAI 2, lotado no Gabinete do Prefeito, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 15 de setembro de 2011.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 22 de setembro de 2011.

SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meire Cesar
Código Identificador:CF929196

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE:
LEILÃO 005/2011

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Vera - MT torna público que o processo licitatório Leilão nº 005/2011, cujo objeto trata-se da Alienação de bens móveis inservíveis à Administração Municipal, mediante leilão, bens abaixo descrito:

01 - Um ÔNIBUS M. BENZ/OF 1318, ano Fab./Mod. 1992, combustível (diesel), CAP/POT/CIL 29P/184CV, em bom estado de conservação;

02 - Um ÔNIBUS M. BENZ/OF 13180, ano Fab. 1995, ano modelo 1996, combustível (diesel), CAP/POT/CIL 48P/184 CV, em bom estado de conservação; cuja abertura se deu às 09:00 horas, do dia 02/09/2011, foi declarada **Licitação Deserta**, por falta de interessados.

Vera – MT, 06 de Setembro de 2011.

ROBERTO CARLOS DAMBRÓS
Presidente da CPL

Publicado por:
Eric William Moro
Código Identificador:B9F9E878

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS
Nº 041/2011

Em consonância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e considerando que nenhum dos Licitantes, regular e tempestivamente, exercitou o direito recursal nela previsto, RATIFICO a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação sobre a Tomada de Preços nº 041/2011 e HOMOLOGO seu objeto a empresa: DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL LTDA, CNPJ: 05.220.404/0001-04, vencedora do referido procedimento licitatório, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares vigentes. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO de dois mil E ONZE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:CCA0259A

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2011

Objeto: Construção do Centro de Referência e Assistência Social - **CRAS**. Abertura dia **13 de outubro de 2011, às 14:30 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. **VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA**. Fone 65-3259-1313 -

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 23 de setembro e 2011.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Presidente CPL

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:E899DFA5

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 006/2011

Objeto: Aquisição de peças e serviços para manutenção da garantia do ônibus MB NUG 5137

Valor: R\$ **5.406,57** (cinco mil quatrocentos e seis reais e cinquenta e sete).

Em favor de: **RODOBENS CAMINHÕES RONDONIA LTDA**
Fundamento Legal: artigo 24, inciso XVII da lei 8666/93, conforme Parecer Jurídico no respectivo Processo.
Vila Bela da Ssª Trindade – MT.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:60B55D4B

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO (APÓS A NOMEAÇÃO)

1 – **IRINEU PEREIRA DA COSTA**, RG: 001261759 – SSP/MT e CPF: 930.218.441-20. O candidato já identificado habilitado no teste Seletivo, realizado pela Regional de Saúde de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, na categoria funcional de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por este ato que **DESISTE, DEFINITIVAMENTE, de sua nomeação**, efetivada por intermédio do decreto de convocação nº 029/2008, de 10/04/2008, publicada no Jornal da AMM do dia 09 de novembro de 2009 e do termo de posse datado de 02 de maio de 2008.

2 – **JÚLIA NETA RAMOS DE MORAES**, portadora da Cédula de Identidade nº 18028047 SSP/MT e CPF nº 972.666.981-20. A candidata acima identificada habilitada no Concurso Público

001/2007, realizado pela Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, edital publicado no site www.elperegrino.com.br/edital.htm, com homologação publicada na IOMAT de 12/03/2008, na categoria funcional de Pedagoga, **DECLARA** por este ato que **DESISTE, DEFINITIVAMENTE, de sua nomeação**, efetivada por intermédio do decreto de convocação nº 044/2008, de 08/07/2008, publicada na IOMAT do dia 14/07/2008 e do termo de posse datado de 11/08/2008.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:4B96E94D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE
JULHO-AGOSTO.

RECEITAS		PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a-c)	
				No Bimestre (b)	% (b/a)	Jan a Ago 2011 (c)		% (c/a)
A) RECEITAS	(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	43.458.800,00	42.282.350,78	7.864.714,95	18,60	32.349.545,23	76,51	9.932.805,55
1.0.0.0.00.00 -	RECEITAS CORRENTES	40.914.015,01	39.737.565,79	7.864.714,95	19,79	31.536.437,30	79,36	8.201.128,49
1.1.0.0.00.00 -	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.577.226,61	3.577.226,61	669.831,39	18,72	2.776.699,26	77,62	800.527,35
1.1.1.0.00.00 -	Impostos	3.032.578,60	3.032.578,60	613.116,48	20,22	2.265.708,67	74,71	766.869,93
1.1.2.0.00.00 -	Taxas	544.123,01	544.123,01	56.714,91	10,42	510.990,59	93,91	33.132,42
1.1.3.0.00.00 -	Contribuição De Melhoria	525,00	525,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525,00
1.2.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	611.413,03	611.413,03	266.525,61	43,59	1.197.988,38	195,94	-586.575,35
1.2.1.0.00.00 -	Contribuições Sociais	0,00	0,00	188.498,70	0,00	681.409,14	0,00	-681.409,14
1.2.2.0.00.00 -	Contribuições Econômicas	611.413,03	611.413,03	78.026,91	12,76	516.579,24	84,49	94.833,79
1.3.0.0.00.00 -	RECEITA PATRIMONIAL	2.597.248,74	1.397.248,74	630.319,52	45,11	1.747.606,70	125,07	-350.357,96
1.3.1.0.00.00 -	Receitas Imobiliárias	11.504,45	11.504,45	0,00	0,00	0,00	0,00	11.504,45
1.3.2.0.00.00 -	Receitas De Valores Mobiliários	185.744,29	185.744,29	76.908,57	41,41	296.177,44	159,45	-110.433,15
1.3.3.0.00.00 -	Receita De Concessões E Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.9.0.00.00 -	Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.0.0.00.00 -	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.1.0.00.00 -	Receita Da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.2.0.00.00 -	Receita Da Produção Animal E Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.9.0.00.00 -	Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.0.0.00.00 -	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3.0.00.00 -	Receita Da Indústria De Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.9.0.00.00 -	Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.00 -	RECEITA DE SERVIÇOS	1.222.154,79	1.222.154,79	239.606,12	19,61	953.269,54	78,00	268.885,25
1.7.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.124.794,05	32.148.344,83	5.924.706,17	18,43	24.308.964,04	75,62	7.839.380,79
1.7.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	31.984.794,05	32.008.344,83	5.924.706,17	18,51	24.308.964,04	75,95	7.699.380,79
1.7.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.6.0.00.00 -	Transferências De Convênios	140.000,00	140.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	140.000,00
1.7.7.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	781.177,79	781.177,79	133.726,14	17,12	551.909,38	70,65	229.268,41
1.9.1.0.00.00 -	Multas E Juros De Mora	91.745,86	91.745,86	35.024,02	38,18	173.137,24	188,71	-81.391,38
1.9.2.0.00.00 -	Indenizações E Restituições	115.984,81	115.984,81	2.954,65	2,55	18.391,45	15,86	97.593,36
1.9.3.0.00.00 -	Receita Da Dívida Ativa	434.878,29	434.878,29	35.762,68	8,22	258.560,10	59,46	176.318,19
1.9.9.0.00.00 -	Receitas Correntes Diversas	138.568,83	138.568,83	59.984,79	43,29	101.820,59	73,48	36.748,24
2.0.0.0.00.00 -	RECEITAS DE CAPITAL	2.544.784,99	2.544.784,99	0,00	0,00	813.107,93	31,95	1.731.677,06
2.1.0.0.00.00 -	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.1.1.0.00.00 -	Operações De Crédito Internas	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
2.1.2.0.00.00 -	Operações De Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.00 -	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.00 -	Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.00 -	Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.00.00 -	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.0.0.10.00 -	Amortização De Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.00 -	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.431.817,49	2.431.817,49	0,00	0,00	608.115,57	25,01	1.823.701,92
2.4.2.0.00.00 -	Transferências Intergovernamentais	525.000,00	525.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00
2.4.3.0.00.00 -	Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.4.0.00.00 -	Transferências Do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.5.0.00.00 -	Transferências De Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.6.0.00.00 -	Transferências de outras instituições públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.7.0.00.00 -	Transferências De Convênios	1.906.817,49	1.906.817,49	0,00	0,00	608.115,57	31,89	1.298.701,92
2.4.8.0.00.00 -	Transferências para combate à fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.0.0.00.00 -	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	12.967,50	12.967,50	0,00	0,00	204.992,36	1.580,82	-192.024,86
2.5.2.0.00.00 -	Integralização Do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.4.0.00.00 -	Remuneração Das Disponibilidades Do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.5.0.00.00 -	Receita da dívida ativa proveniente da amortização 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.6.0.00.00 -	Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.5.9.0.00.00 -	Receita De Capital Diversas	12.967,50	12.967,50	0,00	0,00	204.992,36	1.580,82	-192.024,86
B) RECEITAS	(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	3.102.400,00	1.551.200,00	156.283,05	10,07	446.941,32	28,81	1.104.258,68
SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)		46.561.200,00	43.833.550,78	8.020.998,00	18,30	32.796.486,55	74,82	11.037.064,23
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO(IV)		100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Operações de Crédito Internas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB TOTAL COM REFINANCIAMENTO(V) = (III+IV)	46.661.200,00	43.933.550,78	8.020.998,00	18,26	32.796.486,55	74,65	11.137.064,23
DÉFICIT(VI)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL(VII) = (V+VI)	46.661.200,00	43.933.550,78	8.020.998,00	18,26	32.796.486,55	74,65	11.137.064,23
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	-	-	8.050.413,43	-	-

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (a)	CRÉDITOS ADICIONAIS (b)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)=(a+b)	DESPESASEMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (c-g)	
				No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)	No Bimestre (f)	Jan a Ago 2011 (g)		% (g/c)
C) DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.637.200,00	2.339.000,00	47.976.200,00	8.980.532,77	31.454.605,89	8.567.729,26	30.200.213,18	62,95	17.775.986,82
DESPESAS CORRENTES	39.461.475,00	3.645.200,00	43.106.675,00	8.238.476,86	29.354.478,89	8.074.322,87	28.366.620,14	65,81	14.740.054,86
Pessoal e Encargos Sociais	21.984.265,00	922.100,00	22.906.365,00	3.999.455,94	15.200.708,15	3.999.455,94	15.200.708,15	66,36	7.705.656,85
Juros e Encargos da Dívida	96.000,00	0,00	96.000,00	0,00	29.986,99	0,00	29.986,99	31,24	66.013,01
Outras Despesas Correntes	17.381.210,00	2.723.100,00	20.104.310,00	4.239.020,92	14.123.783,75	4.074.866,93	13.135.925,00	65,34	6.968.385,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.570.525,00	-747.200,00	4.823.325,00	742.055,91	2.100.127,00	493.406,39	1.833.593,04	38,02	2.989.731,96
Investimentos	5.150.525,00	-747.200,00	4.403.325,00	684.155,32	1.827.218,64	435.505,80	1.560.684,68	35,44	2.842.640,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	420.000,00	0,00	420.000,00	57.900,59	272.908,36	57.900,59	272.908,36	64,98	147.091,64
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	585.200,00	-559.000,00	26.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.200,00
RESERVA DO RPPS	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00
D) DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.000.800,00	13.000,00	1.013.800,00	127.919,84	532.412,08	127.919,84	532.412,08	52,52	481.387,92
SUB TOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII+IX)	46.638.000,00	2.352.000,00	48.990.000,00	9.108.452,61	31.987.017,97	8.695.649,10	30.732.625,26	62,73	18.257.374,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO(XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	46.638.000,00	2.352.000,00	48.990.000,00	9.108.452,61	31.987.017,97	8.695.649,10	30.732.625,26	62,73	18.257.374,74
SUPERAVIT(XIII)	-	-	-	-	-	-	2.063.861,29	-	-
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	46.638.000,00	2.352.000,00	48.990.000,00	9.108.452,61	31.987.017,97	8.695.649,10	32.796.486,55	66,95	16.193.513,45
FONTE:									

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:759179D2

PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (a-e)		
			No Bimestre (b)	Jan a Ago (c)	No Bimestre (d)	Jan a Ago (e)		% (e/total e)	% (e/a)
a) DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇ.) (I)	46.638.000,00	48.990.000,00	9.108.452,61	31.987.017,97	8.722.042,91	30.759.019,07	100,00	62,79	18.230.980,93
LEGISLATIVA	4.006.000,00	4.006.000,00	278.691,96	1.286.745,95	311.718,07	1.238.898,78	4,03	30,93	2.767.101,22
Ação Legislativa	4.006.000,00	4.006.000,00	278.691,96	1.286.745,95	311.718,07	1.238.898,78	4,03	30,93	2.767.101,22
JUDICIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	9.821.478,00	10.394.978,00	2.255.497,00	7.440.009,99	2.187.763,17	7.280.742,89	23,67	70,04	3.114.235,11
Planejamento e Orçamento	239.200,00	247.200,00	39.877,19	145.745,13	40.731,19	145.723,13	0,47	58,95	101.476,87
Administração Geral	9.190.493,00	9.720.993,00	2.142.665,07	7.055.509,89	2.074.077,24	6.897.739,79	22,43	70,96	2.823.253,21
Controle Interno	235.600,00	232.600,00	41.934,67	139.404,04	41.934,67	138.904,04	0,45	59,72	93.695,96
Normatização e Fiscalização	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,00
Tecnologia de Informatização	80.290,00	118.290,00	17.839,32	56.590,64	17.839,32	56.590,64	0,18	47,84	61.699,36
Comunicação Social	66.395,00	66.395,00	13.180,75	42.760,29	13.180,75	41.785,29	0,14	62,93	24.609,71
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RELAÇÕES EXTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.934.370,00	2.350.870,00	403.232,04	1.302.692,74	355.795,97	1.236.044,49	4,02	52,58	1.114.825,51
Assistência à Criança e ao Adolescente	187.500,00	202.500,00	16.226,11	58.574,45	17.056,11	56.329,45	0,18	27,82	146.170,55
Assistência Comunitária	1.746.870,00	2.148.370,00	387.005,93	1.244.118,29	338.739,86	1.179.715,04	3,84	54,91	968.654,96
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.650.000,00	1.650.000,00	205.794,97	725.622,99	229.111,44	721.872,95	2,35	43,75	928.127,05
Previdência do Regime Estatutário	1.650.000,00	1.650.000,00	205.794,97	725.622,99	229.111,44	721.872,95	2,35	43,75	928.127,05
SAÚDE	12.360.422,00	13.865.222,00	2.903.179,29	10.191.351,67	2.775.392,48	9.816.912,96	31,92	70,80	4.048.309,04
Atenção Básica	4.297.572,00	4.814.172,00	878.105,12	3.152.036,72	779.053,06	3.029.006,83	9,85	62,92	1.785.165,17
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	6.948.600,00	7.828.800,00	1.795.484,83	6.176.725,16	1.766.965,73	6.009.938,27	19,54	76,77	1.818.861,73
Suporte Profilático e Terapêutico	618.950,00	726.950,00	132.742,83	537.663,57	133.440,20	455.734,62	1,48	62,69	271.215,38
Vigilância Sanitária	274.500,00	274.500,00	58.352,22	198.679,98	57.363,08	196.657,48	0,64	71,64	77.842,52
Vigilância Epidemiológica	220.800,00	220.800,00	38.494,29	126.246,24	38.570,41	125.575,76	0,41	56,87	95.224,24
TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO	9.106.350,00	9.444.850,00	1.879.454,50	6.274.133,59	1.698.824,24	6.000.490,85	19,51	63,53	3.444.359,15
Ensino Fundamental	7.748.850,00	8.157.350,00	1.642.628,53	5.423.235,05	1.479.106,90	5.187.852,12	16,87	63,60	2.969.497,88
Ensino Superior	421.500,00	221.500,00	15.542,49	38.768,74	18.769,49	37.079,28	0,12	16,74	184.420,72
Educação Infantil	936.000,00	1.066.000,00	221.283,48	812.129,80	200.947,85	775.559,45	2,52	72,75	290.440,55
CULTURA	226.800,00	137.300,00	17.878,30	63.322,98	21.193,60	53.774,78	0,17	39,17	83.525,22
Difusão Cultural	226.800,00	137.300,00	17.878,30	63.322,98	21.193,60	53.774,78	0,17	39,17	83.525,22
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
URBANISMO	2.229.950,00	2.810.450,00	499.122,22	2.070.554,56	558.765,98	1.905.854,61	6,20	67,81	904.595,39
Infra-estrutura Urbana	1.255.500,00	1.409.500,00	200.880,50	945.017,68	204.436,05	922.391,78	3,00	65,44	487.108,22
Serviços Urbanos	974.450,00	1.400.950,00	298.241,72	1.125.536,88	354.329,93	983.462,83	3,20	70,20	417.487,17
HABITAÇÃO	954.480,00	314.380,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,18	17,49	259.380,00
Habitação Urbana	854.480,00	234.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	234.380,00

Saneamento Básico Urbano	100.000,00	80.000,00	0,00	55.000,00	0,00	55.000,00	0,18	68,75	25.000,00
SANEAMENTO	280.000,00	238.200,00	50.370,72	139.493,32	32.105,72	121.228,32	0,39	50,89	116.971,68
Saneamento Básico Urbano	280.000,00	238.200,00	50.370,72	139.493,32	32.105,72	121.228,32	0,39	50,89	116.971,68
GESTÃO AMBIENTAL	164.000,00	26.500,00	4.000,00	20.300,00	5.300,00	17.900,00	0,06	67,55	8.600,00
Preservação e Conservação Ambiental	164.000,00	26.500,00	4.000,00	20.300,00	5.300,00	17.900,00	0,06	67,55	8.600,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AGRICULTURA	419.500,00	419.500,00	10.399,17	70.046,60	13.160,89	50.876,03	0,17	12,13	368.623,97
Promoção da Produção Vegetal	25.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
Promoção da Produção Animal	221.500,00	215.500,00	0,00	326,77	0,00	326,77	0,00	0,15	215.173,23
Extensão Rural	173.000,00	186.000,00	10.399,17	69.719,83	13.160,89	50.549,26	0,16	27,18	135.450,74
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDÚSTRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	707.400,00	637.200,00	72.946,56	494.929,59	72.889,81	494.657,84	1,61	77,63	142.542,16
Promoção Comercial	207.600,00	93.600,00	6.732,90	28.758,05	6.676,15	28.486,30	0,09	30,43	65.113,70
Turismo	499.800,00	543.600,00	66.213,66	466.171,54	66.213,66	466.171,54	1,52	85,76	77.428,46
COMUNICAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSPORTE	1.043.150,00	1.272.450,00	261.365,05	961.420,47	253.713,11	939.294,98	3,05	73,82	333.155,02
Transporte Rodoviário	1.043.150,00	1.272.450,00	261.365,05	961.420,47	253.713,11	939.294,98	3,05	73,82	333.155,02
DESPORTO E LAZER	652.900,00	899.900,00	208.620,24	588.498,17	148.407,84	522.574,24	1,70	58,07	377.325,76
Desporto Comunitário	268.900,00	268.900,00	65.721,03	160.861,01	69.008,86	158.437,31	0,52	58,92	110.462,69
Lazer	384.000,00	631.000,00	142.899,21	427.637,16	79.398,98	364.136,93	1,18	57,71	266.863,07
ENCARGOS ESPECIAIS	516.000,00	516.000,00	57.900,59	302.895,35	57.900,59	302.895,35	0,98	58,70	213.104,65
Serviço da Dívida Interna	516.000,00	516.000,00	57.900,59	302.895,35	57.900,59	302.895,35	0,98	58,70	213.104,65
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	565.200,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS No Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS Jan a Ago (c)	DESPESAS LIQUIDADAS No Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Jan a Ago (e)	% (e/total e)	% (e/a)	SALDO (a-e)
Reserva de Contingência	565.200,00	6.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.200,00
b) DESPESAS(INTRA-ORÇ.)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	46.638.000,00	48.990.000,00	9.108.452,61	31.987.017,97	8.722.042,91	30.759.019,07	100,0001	62,7863	18.230.980,93
FONTE:									

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:010FD31F

**PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO/2011**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA -DC (I)	897.110,65	742.226,84	964.767,32	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	45.212,94	490.876,54	245.562,27	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000(inclusive)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento de Dívidas	323.594,66	246.232,64	228.328,51	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	323.594,66	246.232,64	228.328,51	0,00
Previdenciárias	323.594,66	246.232,64	228.328,51	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPPs	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívida	528.303,05	5.117,66	490.876,54	0,00
DEDUÇÕES (II)¹	32.043.806,62	24.801.097,34	17.393.806,26	-
Ativo Disponível	34.724.540,90	24.801.097,34	19.132.298,90	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.680.734,28	0,00	1.738.492,64	0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.026.413,43	22.530.532,42	38.881.441,59	0,00
% da DC sobre a RCL [(I) / RCL]	11,18	3,29	2,48	0,00
% da DCL sobre a RCL [(III) / RCL]	0,00	0,00	0,00	0,00
% LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO				
DO SENADO FEDERAL - <%>	120,00	120,00	120,00	120,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:4ECF07B2

**PREFEITURA MUNICIPAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 2011**

GARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS(I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00

Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	8.026.413,43	22.530.532,42	38.881.441,59	30.855.028,16
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL %	22,00	22,00	22,00	22,00
CONTRAGARANTIAS	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE		
EXTERNAS(I)	0,00	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS(II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
FONTE:				
Nota:				

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:7CAE27AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 3º QUADRIMESTRE 2010

MUNICÍPIO: NOVA CANAÃ DO NORTE/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 03.238.912/0001-94

Exercício: 2010

Período de referência: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2010

CVA: 2011091811420900103512

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	8.082.631,99	0,00
2	Pessoal Ativo	7.867.408,76	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	215.223,23	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	233.790,45	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	233.790,45	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	7.848.841,54	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		7.848.841,54
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		15.873.287,61
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		49,45
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 54,00%		8.571.575,31
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 51,30%		8.142.996,54

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também considerados execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:

a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. emp. mas não liquid., em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. o exercício inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010

Nota:

CAMPO	Limite Máximo (a)	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL							
		3º Quadrimestre/2010 DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	1º Quadrimestre/2011 Limite (e) = (b-d)	% DTP (f) = (f-a)	Redutor Residual (g)	2º Quadrimestre/2011 Limite (h) = (a)	% DTP (i)
1	0,00				-0,00			0,00	0,00

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal. Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010 Nota:

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)	654.345,48	656.374,53	656.374,53	514.238,67
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)	578.779,41	578.779,41	578.779,41	459.355,89
4	Interna	578.779,41	578.779,41	578.779,41	459.355,89
5	Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Demais Dívidas	75.566,07	77.595,12	77.595,12	54.882,78
8	DEDUÇÕES (II)¹ = (9+10-11)	3.528.897,89	3.958.562,19	3.840.972,13	4.250.862,99
9	Disponibilidade de Caixa Bruta	3.528.897,89	4.133.968,52	3.938.784,91	4.250.862,99

10	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
11	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	175.406,33	97.812,78	0,00
12	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-2.874.552,41	-3.302.187,66	-3.184.597,60	-3.736.624,32
13	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	14.807.099,57	15.195.113,75	15.382.671,35	15.873.287,61
14	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	4,42	4,32	4,27	3,24
15	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-19,41	-21,73	-20,70	-23,54
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120,00%				19.047.945,13
CAMPO	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
17	DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
18	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS = (19+20+23)	75.566,07	77.595,12	77.595,12	54.882,78
19	De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
20	De Contribuições Sociais = (21+22)	75.566,07	77.595,12	77.595,12	54.882,78
21	Previdenciárias	75.566,07	77.595,12	77.595,12	54.882,78
22	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
24	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	459.355,89
CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
25	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
26	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-	-
27	DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
28	RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
29	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2010		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
30	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV) = (31+32)	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
33	DEDUÇÕES (V) ² = (34+35+36-37)	2.550.655,03	2.729.120,78	3.071.659,38	3.406.189,27
34	Disponibilidade de Caixa Bruta	129.464,01	977,39	16.711,53	4.198,96
35	Investimentos	2.421.191,02	2.728.143,39	3.054.947,85	3.401.990,31
36	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
37	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
38	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	0,00
39	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV-V)	-2.550.655,03	-2.729.120,78	-3.071.659,38	-3.406.189,27

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira". Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II)¹ for negativo, colocar um "-" nessa linha.

² Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros e os Investimentos for menor que Restos a Pagar Processados, os campos de DEDUÇÕES (V)² deverão ser preenchidos com "-".

Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010

Nota:

CAMPO	TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO	2001			2002		
		3º Quadrimestre			Quadrimestre		
	Exercício Financeiro	DCL	Excedente ¹	Redutor	1º	2º	3º
1	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00
2	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2003			2004		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
3	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00
4	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2005			2006		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
5	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00
6	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2007			2008		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
7	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00
8	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2009			2010		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
9	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00
10	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2011			2012		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
11	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00
12	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2013			2014		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
13	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00 0,00		0,00	0,00	0,00
14	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2015			2016		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º

15	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	% Limite de Endividamento			0,00		0,00

¹ O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15

(um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010

Nota:

CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2010		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	EXTERNAS (I) = (2+3)	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
4	INTERNAS (II) = (5+6)	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
7	TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	14.807.099,57	15.195.113,75	15.382.671,35	15.873.287,61
9	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
10	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	3.257.561,91	3.342.925,03	3.384.187,70	3.492.123,27
CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2010		
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
11	EXTERNAS (V) = (12+13)	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
14	INTERNAS (VI) = (15+16)	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00	0,00
17	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
18	MEDIDAS CORRETIVAS :				

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010

Nota:

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO Até o Quadrimestre de No Quadrimestre de	
		Referência	Referência (a)
1	SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) = (2+5)	0,00	0,00
2	Mobiliária = (3+4)	0,00	0,00
3	Interna	0,00	0,00
4	Externa	0,00	0,00
5	Contratual = (6+16)	0,00	0,00
6	Interna. = (7+8+11+14+15)	0,00	0,00
7	Abertura de Crédito	0,00	0,00
8	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro = (9+10)	0,00	0,00
9	Derivadas de PPP	0,00	0,00
10	Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00
11	Antecipação de Receita = (12+13)	0,00	0,00
12	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
13	Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
14	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
15	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
16	Externa. = (17+...+21)	0,00	0,00
17	Abertura de Crédito	0,00	0,00
18	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
19	Antecipação de Receita	0,00	0,00
20	Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas, incluindo os parcelamentos de dívidas não-tributárias	0,00	0,00
21	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
22	NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) = (23+29+30+31)	0,00	0,00
23	Parcelamento de Dívidas = (24+25+28)	0,00	0,00
24	De Tributos	0,00	0,00
25	De Contribuições Sociais = (26+27)	0,00	0,00
26	Previdenciárias	0,00	0,00
27	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
28	Do FGTS	0,00	0,00
29	Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
30	Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
31	Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01 do CMN	0,00	0,00
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
32	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.873.287,61	-
33	OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00
34	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia+III)	0,00	0,00
35	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.539.726,02	16,00
36	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
37	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.111.130,13	7,00
38	TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00

Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010

Nota:

CAMPO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a-b)
1	RECURSOS VINCULADOS	815.398,73	513.471,67	301.927,06
2	BANCOS CONTAS VINCULADAS	815.398,73	513.471,67	301.927,06
3	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	815.398,73	513.471,67	301.927,06
4	RECURSOS NÃO VINCULADOS	29.274,99	0,00	29.274,99
5	BANCOS CONTAS MOVIMENTO	29.274,99	0,00	29.274,99
6	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	29.274,99	0,00	29.274,99

7	TOTAL (III) = (I+II)	844.673,72	513.471,67	331.202,05
8	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	3.401.990,31	7.863,19	3.394.127,12

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial. Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010 Nota:

CAMPO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS Liquidados e Não Pagos (Processados) De Exercícios Do Exercício Anteriores	A PAGAR Empenhados e Não Liquidados (Não-processados) De Exercícios Do Exercício Anteriores.	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)		
1	RECURSOS VINCULADOS	0,00	432.019,47	0,00	331.230,75	331.202,05	0,00
2	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0,00	432.019,47	0,00	331.230,75	331.202,05	0,00
3	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	432.019,47	0,00	331.230,75	331.202,05	0,00
4	RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	TOTAL (III) = (I+II)	0,00	432.019,47	0,00	331.230,75	331.202,05	0,00
7	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	0,00	7.863,19	0,00	0,00	3.398.326,08	0,00

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial. Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010 Nota:

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	7.848.841,54	49,45
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	8.571.575,31	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	8.142.996,54	51,30
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida	-3.736.624,32	-23,54
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	19.047.945,13	120,00
CAMPO	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.492.123,27	22,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.539.726,02	16,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.111.130,13	7,00
CAMPO	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
12	Valor Total	331.230,75	331.202,05
CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
13	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	27/01/2011	MURAL DA PREFEITURA

Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2010

Nota:

NOVA CANAA DO NORTE, 18/02/2011

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal
Cpf.: 331.498.799-49

CLODOALDO ALVES MARANI

Secretário de Fazenda
Cpf.: 788.981.371-68

JAIR FRASSON

Contador
Crc.: mt 2503/0-8 Tc

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:46E6AC39

PREFEITURA MUNICIPAL RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: NOVA CANAA DO NORTE/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 03.238.912/0001-94

Exercício: 2011

Período de referência: JANEIRO A ABRIL DE 2011

CVA: 2011091811483600101528

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	8.646.519,44	0,00
2	Pessoal Ativo	8.496.568,41	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	149.951,03	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de	0,00	0,00

	Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) =		
5	(6+7+8+9)	162.711,57	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	162.711,57	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	8.483.807,87	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		8.483.807,87
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		16.882.113,45
	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) =		
13	(IV/V)*100		50,25
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)		9.116.341,26
	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) -		
15	(51,30%)		8.660.524,20
CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	20/05/2011	MURAL DA UG
Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:			
a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;			
b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.			
Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2011			
Nota:			

CAMPO 1.	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL		Primeiro quadrimestre seguinte			Segundo quadrimestre seguinte			
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite		% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
CAMPO 2.	Limite Máximo (a)	% DTP (b)							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO 3.	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO		Primeiro e segundo quadrimestres seguintes			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes			
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite		% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
CAMPO 4.	Limite Máximo (a)	% DTP (b)							
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.									
Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2011									
Nota:									

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011
			Até o 1º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)	514.238,67	514.238,67
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)	459.355,89	459.355,89
4	Interna	459.355,89	459.355,89
5	Externa	0,00	0,00
6	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00
7	Demais Dívidas	54.882,78	54.882,78
8	DEDUÇÕES (II) ¹ = (9+10-11)	4.250.862,99	5.599.468,30
9	Disponibilidade de Caixa Bruta	4.250.862,99	5.599.468,30
10	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
11	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00
12	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-3.736.624,32	-5.085.229,63
13	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.873.287,61	16.882.113,45
14	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	3,24	3,05
15	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-23,54	-30,12
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%		20.258.536,14
CAMPO	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011
			Até o 1º Quadrimestre
17	DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00
18	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS = (19+20+23)	54.882,78	54.882,78
19	De Tributos	0,00	0,00
20	De Contribuições Sociais = (21+22)	54.882,78	54.882,78
21	Previdenciárias	54.882,78	54.882,78
22	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
23	Do FGTS	0,00	0,00
24	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	459.355,89	459.355,89
CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011
			Até o 1º Quadrimestre
25	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00
26	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-
27	DEPÓSITOS	0,00	0,00
28	RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
29	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00
CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		
	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011
			Até o 1º Quadrimestre
30	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV) = (31+32)	0,00	0,00
31	Passivo Atuarial	0,00	0,00
32	Demais Dívidas	0,00	0,00
33	DEDUÇÕES (V) ² = (34+35+36-37)	3.406.189,27	3.834.641,96
34	Disponibilidade de Caixa Bruta	4.198,96	2.878,35
35	Investimentos	3.401.990,31	3.831.763,61
36	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00

37	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
38	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00
39	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV - V)	-3.406.189,27	-3.834.641,96

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os

Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira". Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II)¹ for negativo, colocar um "-" nessa linha.

² Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros e os Investimentos for menor que Restos a Pagar Processados, os campos de DEDUÇÕES (V)² deverão ser preenchidos com "-".

Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2011

Nota:

CAMPO	TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO						
	Exercício Financeiro	DCL	2001 3º Quadrimestre Excedente ¹	Redutor	1º	2002 Quadrimestre 2º	3º
1	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	1º	2003		2004		
			Quadrimestre 2º	3º	Quadrimestre		
3	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	1º	2005		2006		
			Quadrimestre 2º	3º	Quadrimestre		
5	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	1º	2007		2008		
			Quadrimestre 2º	3º	Quadrimestre		
7	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	1º	2009		2010		
			Quadrimestre 2º	3º	Quadrimestre		
9	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	1º	2011		2012		
			Quadrimestre 2º	3º	Quadrimestre		
11	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	1º	2013		2014		
			Quadrimestre 2º	3º	Quadrimestre		
13	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	1º	2015		2016		
			Quadrimestre 2º	3º	Quadrimestre		
15	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

¹ O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15

(um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2011

Nota:

CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	EXTERNAS (I) = (2+3)	0,00	0,00	0,00
2	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
3	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00
4	INTERNAS (II) = (5+6)	0,00	0,00	0,00
5	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00	0,00
6	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹ .	0,00	0,00	0,00
7	TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
8	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.873.287,61	16.882.113,45	16.882.113,45
9	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL -			
10	22%	3.492.123,27		3.714.064,96
CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
11	EXTERNAS (V) = (12+13)	0,00	0,00	0,00
12	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
13	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00
14	INTERNAS (VI) = (15+16)	0,00	0,00	0,00
15	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00	0,00
16	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹ .	0,00	0,00	0,00
17	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00
18	MEDIDAS CORRETIVAS :			

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2011

Nota:

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
1	SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) = (2+5)	0,00	0,00	0,00
2	Mobiliária = (3+4)	0,00	0,00	0,00
3	Interna	0,00	0,00	0,00
4	Externa	0,00	0,00	0,00
5	Contratual = (6+16)	0,00	0,00	0,00
6	Interna. = (7+8+11+14+15)	0,00	0,00	0,00
7	Abertura de Crédito	0,00	0,00	0,00
8	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro = (9+10)	0,00	0,00	0,00
9	Derivadas de PPP	0,00	0,00	0,00
10	Demais Aquisições Financiadas	0,00	0,00	0,00
11	Antecipação de Receita = (12+13)	0,00	0,00	0,00
12	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00	0,00
13	Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00	0,00
14	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00	0,00

15	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
16	Externa. = (17+...+21)	0,00	0,00
17	Abertura de Crédito	0,00	0,00
18	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
19	Antecipação de Receita	0,00	0,00
20	Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas, incluindo os parcelamentos de dívidas não-tributárias	0,00	0,00
21	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
22	NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) = (23+29+30+31)	0,00	0,00
23	Parcelamento de Dívidas = (24+25+28)	0,00	0,00
24	De Tributos	0,00	0,00
25	De Contribuições Sociais = (26+27)	0,00	0,00
26	Previdenciárias	0,00	0,00
27	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
28	Do FGTS	0,00	0,00
29	Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
30	Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
31	Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01 do CMN	0,00	0,00
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
32	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	16.882.113,45	-
33	OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00
34	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia+III)	0,00	0,00
35	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	2.701.138,15	16,00
36	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00

37	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.181.747,94	7,00
38	TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	0,00	0,00
Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2011			
Nota:			

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	8.483.807,87	50,25
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54,00%)	9.116.341,26	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	8.660.524,20	51,30
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida	-5.085.229,63	-30,12
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	20.258.536,14	120,00
CAMPO	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	3.714.064,96	22,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	2.701.138,15	16,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.181.747,94	7,00
CAMPO	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
12	Valor Total	-	-
Fonte: SISTEMA LRF CIDADÃO TCE MT - RGF PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2011			
Nota:			

NOVA CANAA DO NORTE, 18/09/2011

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROSPrefeito Municipal
Cpf.: 331.498.799-49**CLODOALDO ALVES MARANI**Secretário de Fazenda
Cpf.: 788.981.371-68**JAIR FRASSON**Contador
Crc.: mt 002513/0-8 TcPublicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:C591FCF6**PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL 2º QUADRIMESTRE 2011**

MUNICÍPIO: NOVA CANAA DO NORTE/MT - PODER EXECUTIVO

CNPJ: 03.238.912/0001-94

Exercício: 2011

Período de referência: SETEMBRO DE 2010 A AGOSTO DE 2011

CVA: 2011091811510200102811

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a")

CAMPO	DESPESAS EXECUTADAS
-------	---------------------

	DESPESA COM PESSOAL	(Últimos 12 meses)	
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) = (2+3+4)	9.099.655,86	0,00
2	Pessoal Ativo	9.015.517,73	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	84.138,13	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II) = (6+7+8+9)	90.380,65	0,00
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	90.380,65	0,00
10	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.009.275,21	0,00
11	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		9.009.275,21
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
12	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		20.549.949,71
13	% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100		43,84
14	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)		11.096.972,84
15	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)		10.542.124,20
CAMPO	ATO DECLARATÓRIO	DATA DA PUBLICAÇÃO	MEIO DA PUBLICAÇÃO (Diário Oficial, Edital, etc)
16	Os abaixo-assinados declaram que publicaram o relatório cujos dados encontram-se resumidos neste demonstrativo, conforme determina o art. 48 da Lei Compl. nº 101/00, na data e meio indicados a seguir	09/09/2011	JORNAL OFICIAL, MURAL E SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão segregadas em:

a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Fonte: 2 QUADRIMESTRE RGF 2011 SISTEMA LRF-CIDADA0 TCE/MT

Nota:

CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite		Primeiro quadrimestre seguinte			Segundo quadrimestre seguinte			
1									
CAMPO	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)
2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAMPO	TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - SITUAÇÃO ESPECIAL DE BAIXO CRESCIMENTO								
	Quadrimestre/Ano em que o ente excedeu o limite		Primeiro e segundo quadrimestres seguintes			Terceiro e quarto quadrimestres seguintes			
3									
CAMPO	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3 * c)	Limite (e) = (b - d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite. (h) = (a)	% DTP (i)
4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: DTP corresponde à Despesa Total com Pessoal.

Fonte: 2 QUADRIMESTRE RGF 2011 SISTEMA LRF-CIDADA0 TCE/MT

Nota:

CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
1	DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) = (2+3+6+7)	514.238,67	514.238,67	436.050,51
2	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
3	Dívida Contratual = (4+5)	459.355,89	459.355,89	381.167,73
4	Interna	459.355,89	459.355,89	381.167,73
5	Externa	0,00	0,00	0,00
6	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
7	Demais Dívidas	54.882,78	54.882,78	54.882,78
8	DEDUÇÕES (II) = (9+10-11)	4.250.862,99	5.599.468,30	7.194.512,86
9	Disponibilidade de Caixa Bruta	4.250.862,99	5.599.468,30	7.194.512,86
10	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
11	(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00	0,00	0,00
12	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I-II)	-3.736.624,32	-5.085.229,63	-6.758.462,35
13	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.873.287,61	16.882.113,45	20.549.949,71
14	% da DC sobre a RCL (I/RCL)	3,24	3,05	2,12
15	% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	-23,54	-30,12	-32,89
16	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%			24.659.939,65
CAMPO	DETALHAMENTO DA DÍVIDA CONTRATUAL		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
17	DÍVIDA DE PPP	0,00	0,00	0,00
18	PARCELAMENTO DE DÍVIDAS = (19+20+23)	54.882,78	54.882,78	54.882,78
19	De Tributos	0,00	0,00	0,00
20	De Contribuições Sociais = (21+22)	54.882,78	54.882,78	54.882,78
21	Previdenciárias	54.882,78	54.882,78	54.882,78
22	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
23	Do FGTS	0,00	0,00	0,00
24	DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	459.355,89	459.355,89	381.167,63
CAMPO	OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
		SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
25	PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
26	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-	-	-
27	DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00
28	RP NÃO-PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
29	ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
CAMPO	REGIME PREVIDENCIÁRIO		SALDO DO EXERCÍCIO DE 2011	
	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre

30	DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (IV) = (31+32)	0,00	0,00	0,00
31	Passivo Atuarial	0,00	0,00	0,00
32	Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00
33	DEDUÇÕES (V) ² = (34+35+36-37)	3.406.189,27	3.834.641,96	4.367.083,30

34	Disponibilidade de Caixa Bruta	4.198,96	2.878,35	4.704,21
35	Investimentos	3.401.990,31	3.831.763,61	4.362.379,09
36	Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
37	(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
38	OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00
39	DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (VI) = (IV-V)	-3.406.189,27	-3.834.641,96	-4.367.083,30

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros for menor que Restos a

Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira". Assim, quando o cálculo de DEDUÇÕES (II)¹ for negativo, colocar um "-" nessa linha.

² Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta mais os Demais Haveres Financeiros e os Investimentos for menor que Restos a Pagar Processados, os campos de DEDUÇÕES (V)² deverão ser preenchidos com "-".

Fonte: 2 QUADRIMESTRE RGF 2011 SISTEMA LRF-CIDADA0 TCE/MT

Nota:

CAMPO	TRAJETÓRIA DE AJUSTE DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO	2001			2002		
		3º Quadrimestre			Quadrimestre		
	Exercício Financeiro	DCL	Excedente ¹	Redutor	1º	2º	3º
1	% da DCL sobre a RCL	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
2	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2003			2004		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
3	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2005			2006		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
5	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2007			2008		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
7	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2009			2010		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
9	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2011			2012		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
11	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2013			2014		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
13	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	% Limite de Endividamento			0,00			0,00
CAMPO	Exercício Financeiro	2015			2016		
		Quadrimestre			Quadrimestre		
		1º	2º	3º	1º	2º	3º
15	% da DCL sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	% Limite de Endividamento			0,00			0,00

¹ O excedente em relação ao limite apurado ao final do exercício de 2001 deverá ser reduzido, no mínimo, à proporção de 1/15 (um quinze avos) a cada exercício financeiro. O valor da redução anual, 1/15

(um quinze avos) do excedente, é apresentado na coluna Redutor.

Fonte: 2 QUADRIMESTRE RGF 2011 SISTEMA LRF-CIDADA0 TCE/MT

Nota:

CAMPO	GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2011	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
1	EXTERNAS (I) = (2+3)	0,00	0,00	0,00
2	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
3	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00
4	INTERNAS (II) = (5+6)	0,00	0,00	0,00
5	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00	0,00
6	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹ .	0,00	0,00	0,00
7	TOTAL DAS GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
8	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.873.287,61	16.882.113,45	20.549.949,71
9	% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00
10	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	3.492.123,27	3.714.064,96	4.520.988,94
CAMPO	CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCÍCIO DE 2011	
			Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre
11	EXTERNAS (V) = (12+13)	0,00	0,00	0,00
12	Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
13	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹	0,00	0,00	0,00
14	INTERNAS (VI) = (15+16)	0,00	0,00	0,00
15	Aval ou Fiança em Operações de Crédito.	0,00	0,00	0,00
16	Outras Garantias nos Termos da LRF ¹ .	0,00	0,00	0,00
17	TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V+VI)	0,00	0,00	0,00
18	MEDIDAS CORRETIVAS :			

¹ Inclui garantias concedidas por meio de Fundos.

Fonte: 2 QUADRIMESTRE RGF 2011 SISTEMA LRF-CIDADA0 TCE/MT

Nota:

CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
		No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
1	SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I) =	0,00	381.167,73

	(2+5)		
2	Mobiliária = (3+4)	0,00	0,00
3	Interna	0,00	0,00
4	Externa	0,00	0,00
5	Contratual = (6+16)	0,00	381.167,73
6	Interna = (7+8+11+14+15)	0,00	381.167,73
7	Abertura de Crédito	0,00	0,00
8	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro = (9+10)	0,00	381.167,73
9	Derivadas de PPP	0,00	0,00
10	Demais Aquisições Financiadas	0,00	381.167,73
11	Antecipação de Receita = (12+13)	0,00	0,00
12	Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
13	Demais Antecipações de Receita	0,00	0,00
14	Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
15	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
16	Externa = (17+...+21)	0,00	0,00
17	Abertura de Crédito	0,00	0,00
18	Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
19	Antecipação de Receita	0,00	0,00
20	Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas, incluindo os parcelamentos de dívidas não-tributárias	0,00	0,00
21	Outras Operações de Crédito	0,00	0,00
22	NAO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II) = (23+29+30+31)	0,00	54.882,78
23	Parcelamento de Dívidas = (24+25+28)	0,00	54.882,78
24	De Tributos	0,00	0,00
25	De Contribuições Sociais = (26+27)	0,00	54.882,78
26	Previdenciárias	0,00	54.882,78
27	Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
28	Do FGTS	0,00	0,00
29	Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00	0,00
30	Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00	0,00
31	Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01 do CMN	0,00	0,00
CAMPO	APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
32	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	20.549.949,71	-
33	OPERAÇÕES VEDADAS (III)	0,00	0,00
34	TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (IV) = (Ia+III)	381.167,73	1,85
35	LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	3.287.991,95	16,00
36	OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
37	LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	1.438.496,48	7,00
38	TOTAL CONSIDERADO PARA CONTRATAÇÃO DE NOVAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (V) = (IV + IIa)	436.050,51	2,12
Fonte: 2 QUADRIMESTRE RGF 2011 SISTEMA LRF-CIDADA0 TCE/MT			
Nota:			

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
1	Despesa Total com Pessoal - DTP	9.009.275,21	43,84
2	Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - (54,00%)	11.096.972,84	54,00
3	Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - (51,30%)	10.542.124,20	51,30
CAMPO	DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
4	Dívida Consolidada Líquida	-6.758.462,35	-32,89
5	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	24.659.939,65	120,00
CAMPO	GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
6	Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
7	Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.520.988,94	22,00
CAMPO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
8	Operações de Crédito Externas e Internas	381.167,73	1,85
9	Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
10	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas	3.287.991,95	16,00
11	Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita	1.438.496,48	7,00
CAMPO	RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
12	Valor Total	-	-
Fonte: 2 QUADRIMESTRE RGF 2011 SISTEMA LRF-CIDADA0 TCE/MT			
Nota:			

NOVA CANAA DO NORTE, 18/09/2011

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Cpf.: 331.498.799-49

CLODOALDO ALVES MARANI

Secretário de Fazenda

Cpf.: 788.981.371-68

JAIR FRASSON

Contador

Crc.: mt 002513/0-8 Tc

Publicado por:
Sandra Machado Matos Rodrigues
Código Identificador:0CECB63D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
EDITAL Nº. 003-2011

A Comissão do Teste Seletivo Simplificado nº 003/2011 do município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso, nomeado pelo Decreto nº 752/2011, de 25 de Agosto de 2011, no uso de suas atribuições comunica aos interessados o **RESULTADO PARCIAL**.

Comissão do Teste Seletivo Simplificado, em Paranaíta-MT., 19/09/11

LUCIA HELENA RODRIGUES ELIAS

Presidente da Comissão

RESULTADO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2011									
(CONFORME PROVAS APLICADAS NO DIA 17/09/2011)									
CARGO: FISIOTERAPEUTA									
Nº	INSCR.	NOME DO CANDIDATO	L.PORT.	MAT.	HIST/GEOG	CONHEC. ESPEC.	TOTAL	RESULT. PARCIAL	
1	23	NAIARA PINHEIRO GRATÃO	15	12	12	35	74	Aprovada	
2	19	VILIANE DE QUADROS FERNANDES	06	06	15	35	62	Classificado	
3	01	GILBERTO LUIZ ELIAS	06	09	15	30	60	Classificado	
4	4	CIDNEY JOSE DA SILVA NOGUEIRA	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
5	5	ANDRE LUIZ ALVINTES GIANASI	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
6	6	FABIO FRANCISCO SOUZA SILVA	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
7	7	MARCOS GIOIWANE DE S. LINO	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
8	11	DANIELLE DE LARA PINTO	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
9	12	ANA CARLA BULLA	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
10	13	LEANDRO CEZAR BEZERRA DUARTE	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
11	14	CRISTIANE MORERA DE SOUZA	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
12	15	MEYRIANE ALBUQUERQUE SOUZA	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
13	16	NATAN LIMA OSSAMI	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
14	18	GHEANNE THAIS DEVEQUI RODRIGUES	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
15	20	TADEU SILVA LOIOLA	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
16	21	MISLENE GOMES FAUSTO	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
CARGO: FONOAUDILOGO									
Nº	INSCR.	NOME DO CANDIDATO	L.PORT.	MAT.	HIST/GEOG	CONHEC. ESPEC.	TOTAL	RESULT. PARCIAL	
1	22	KESSIA MORENO CARMELO	12	09	06	45	72	Aprovada	
2	9	CLEY CRISTINA PEREIRA DE MELO	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
3	2	KATIUCE DE SOUZA LUCHETTA	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
CARGO: NUTRICIONISTA									
Nº	INSCR.	NOME DO CANDIDATO	L.PORT.	MAT.	HIST/GEOG	CONHEC. ESPEC.	TOTAL	RESULT. PARCIAL	
1	3	LILIAN DA COSTA GOETZ C. DOS SANTOS	12	09	12	30	63	Aprovada	
2	8	FERNANDA CRISTINA LEÃO MENDES	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
3	10	NANCI LAURA SANTA	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	
4	17	KATIA ANTONINA SACHETTO	-	-	-	-	-	NÃO COMPARECEU	

Publicado por:
Viviane Ribeiro Coutinho
Código Identificador:D9D91670

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE ORÇAMENTARIO PREFEITURA 08-2011

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1	SISTEMA ORCAMENTARIO								
1.00	RECEITA PREVISTA								
1.00.011	RECEITA TRIBUTARIA	2.811.836,00		2.811.836,00				2.811.836,00	
1.00.012	RECEITA DE CONTRIBUICOES	440.775,00		440.775,00				440.775,00	
1.00.013	RECEITA PATRIMONIAL	226.099,00		226.099,00				226.099,00	
1.00.014	RECEITA AGROPECUARIA	7.070,00		7.070,00				7.070,00	
1.00.016	RECEITA DE SERVICOS	43.376,25		43.376,25				43.376,25	
1.00.017	TRANSFERENCIAS CORRENTES	29.285.882,00		29.285.882,00				29.285.882,00	
1.00.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.338.879,00		1.338.879,00				1.338.879,00	
1.00.021	OPERACOES DE CREDITO	2.318,00		2.318,00				2.318,00	
1.00.022	ALIENACAO DE BENS	2.308,00		2.308,00				2.308,00	
1.00.024	TRANSFERENCIA DE CAPITAL	4.862.998,75		4.862.998,75				4.862.998,75	
1.00.025	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	524,00		524,00				524,00	
1.00.097	DEDUcoes DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF		3.725.309,00				3.725.309,00		3.725.309,00
	TOTAL DO GRUPO	39.022.066,00		39.022.066,00			39.022.066,00		3.725.309,00

	SALDO DO GRUPO	35.296.757,00			39.022.066,00		3.725.309,00 35.296.757,00		
1.01	DESPESA PREVISTA								
1.01.001	LEGISLATIVO		1.548.128,00				1.548.128,00		1.548.128,00
1.01.004	ADMINISTRACAO		11.460.483,00 42.400,00		1.498.800,00	43.500,00	12.960.383,00		11.461.583,00
1.01.008	ASSISTENCIA SOCIAL		1.747.615,00		111.300,00	19.000,00	1.877.915,00		1.766.615,00
1.01.010	SAUDE		9.841.862,00		771.841,44	22.900,00	10.636.603,44		9.864.762,00
1.01.012	EDUCACAO		9.659.506,41		488.600,00	836.049,31	10.984.155,72		10.495.555,72
1.01.013	CULTURA		266.582,00		5.000,00		271.582,00		266.582,00
1.01.015	URBANISMO		2.330.577,29		795.500,00		3.126.077,29		2.330.577,29
1.01.016	HABITACAO		2.386.195,00		20.000,00		2.406.195,00		2.386.195,00
1.01.017	SANEAMENTO		9.613,00		547.000,00		556.613,00		9.613,00
1.01.018	GESTAO AMBIENTAL		118.300,00		14.000,00		132.300,00		118.300,00
1.01.020	AGRICULTURA		79.591,00		60.000,00		139.591,00		79.591,00
1.01.022	INDUSTRIA		124.935,00 79.500,00		137.900,00		183.335,00		45.435,00
1.01.023	COMERCIO E SERVICOS		1.234.600,00		15.900,00		1.250.500,00		1.234.600,00
1.01.025	ENERGIA		112.646,00		227.100,00		339.746,00		112.646,00
1.01.026	TRANSPORTE		202.135,00		408.900,00		611.035,00		202.135,00
1.01.027	DESPORTO E LAZER		447.424,00		68.000,00	5.000,00	520.424,00		452.424,00
1.01.028	ENCARGOS ESPECIAIS		428.448,00				428.448,00		428.448,00
1.01.099	RESERVA DE CONTINGENCIA		31.470,00				31.470,00		31.470,00
	TOTAL DO GRUPO		42.030.110,70 121.900,00		5.169.841,44	926.449,31	48.004.501,45		42.834.660,01
	SALDO DO GRUPO		42.030.110,70 121.900,00		5.169.841,44	926.449,31	48.004.501,45		42.834.660,01
1.02	CREDITOS ADICIONAIS								
1.02.000	CREDITOS SUPLEMENTARES	6.631.289,29		111.900,00	6.743.189,29				6.743.189,29
1.02.001	CREDITOS ESPECIAIS	5.150.005,85		814.549,31	5.964.555,16				5.964.555,16
	TOTAL DO GRUPO	11.781.295,14		926.449,31	12.707.744,45				12.707.744,45
	SALDO DO GRUPO	11.781.295,14		926.449,31	12.707.744,45				12.707.744,45
1.03	DESPESA EMPENHADA								
1.03.004	ADMINISTRACAO	5.525.482,80		776.489,83	6.304.472,63		2.500,00 6.301.972,63		
1.03.008	ASSISTENCIA SOCIAL	859.459,68		115.474,42	974.934,10				974.934,10
1.03.010	SAUDE	6.291.179,15		941.484,37	7.232.663,52				7.232.663,52
1.03.012	EDUCACAO	6.863.995,16		583.847,11	7.447.842,27				7.447.842,27
1.03.013	CULTURA	131.233,91		6.156,00	137.389,91				137.389,91
1.03.015	URBANISMO	899.944,48		202.720,04	1.102.664,52				1.102.664,52
1.03.016	HABITACAO	1.398.000,02			1.398.000,02				1.398.000,02
1.03.023	COMERCIO E SERVICOS	823.472,70			823.472,70				823.472,70
1.03.025	ENERGIA	19.170,14		768,10	19.938,24				19.938,24
1.03.026	TRANSPORTE	32.851,94			32.851,94				32.851,94
1.03.027	DESPORTO E LAZER	184.242,78		45.643,49	229.886,27				229.886,27
1.03.028	ENCARGOS ESPECIAIS	252.302,03		41.844,75	294.146,78				294.146,78
	TOTAL DO GRUPO	23.281.334,79		2.714.428,11	25.998.262,90		2.500,00 25.995.762,90		
	SALDO DO GRUPO	23.281.334,79		2.714.428,11	25.998.262,90		2.500,00 25.995.762,90		
1.05	DESPESA LIQUIDADADA								
1.05.004	ADMINISTRACAO	5.204.406,72		818.775,93	6.025.682,65		2.500,00 6.023.182,65		
1.05.008	ASSISTENCIA SOCIAL	630.450,83		117.624,76	748.075,59				748.075,59
1.05.010	SAUDE	6.016.506,36		985.456,53	7.001.962,89				7.001.962,89
1.05.012	EDUCACAO	4.158.884,23		987.107,70	5.145.991,93				5.145.991,93
1.05.013	CULTURA	128.233,89		3.656,00	131.889,89				131.889,89
1.05.015	URBANISMO	227.002,66		220.024,26	447.026,92				447.026,92
1.05.025	ENERGIA	19.170,14		768,10	19.938,24				19.938,24
1.05.026	TRANSPORTE	28.961,94			28.961,94				28.961,94
1.05.027	DESPORTO E LAZER	177.842,78		46.843,49	224.686,27				224.686,27
1.05.028	ENCARGOS ESPECIAIS	249.159,86		34.306,66	283.466,52				283.466,52
	TOTAL DO GRUPO	16.840.619,41		3.214.563,43	20.057.682,84		2.500,00 20.055.182,84		
	SALDO DO GRUPO	16.840.619,41		3.214.563,43	20.057.682,84		2.500,00 20.055.182,84		
1.06	RECEITA REALIZADA								
1.06.011	RECEITA TRIBUTARIA		1.823.651,68			436.518,90	2.260.170,58		2.260.170,58
1.06.012	RECEITA DE CONTRIBUICOES		202.730,85			28.297,83	231.028,68		231.028,68
Av. Brasil, 1900 - Centro - Cep: 78.870.000									

CODIGOS	CONTAS	SALDOS ANTERIORES		MOVIMENTO A DEBITO		MOVIMENTO A CREDITO		SALDOS ATUAIS	
		DEBITO	CREDITO	NO MES	ATE O MES	NO MES	ATE O MES	DEBITO	CREDITO
1.06.013	RECEITA PATRIMONIAL		247.023,57			16.083,49	263.107,06		263.107,06
1.06.016	RECEITA DE SERVICOS		58.940,00				58.940,00		58.940,00
1.06.017	TRANSFERENCIAS CORRENTES		17.743.768,26			2.512.876,18	20.256.644,44		20.256.644,44
1.06.019	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		108.286,01			16.184,38	124.470,39		124.470,39
1.06.024	TRANSFERENCIA DE CAPITAL		1.371.201,55				1.371.201,55		1.371.201,55
1.06.097	DEDUCOES DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEF	2.312.824,20		338.247,67	2.651.071,87			2.651.071,87	
	TOTAL DO GRUPO	2.312.824,20	21.555.601,92	338.247,67	2.651.071,87	3.009.960,78	24.565.562,70	2.651.071,87	24.565.562,70
	SALDO DO GRUPO		19.242.777,72	338.247,67	2.651.071,87	3.009.960,78	24.565.562,70		21.914.490,83
1.07	DESPESA REALIZADA								
1.07.004	ADMINISTRACAO	4.460.127,96		828.578,95	5.288.706,91			5.288.706,91	
1.07.008	ASSISTENCIA SOCIAL	538.732,08		103.096,70	641.828,78			641.828,78	
1.07.010	SAUDE	5.283.610,48		851.770,00	6.135.380,48			6.135.380,48	
1.07.012	EDUCACAO	3.454.952,94		959.367,90	4.414.320,84			4.414.320,84	
1.07.013	CULTURA	104.329,63		5.221,60	109.551,23			109.551,23	

1.07.015	URBANISMO	224.153,06		173.228,86	397.381,92			397.381,92	
1.07.025	ENERGIA	11.207,84		7.962,30	19.170,14			19.170,14	
1.07.026	TRANSPORTE	28.961,94			28.961,94			28.961,94	
1.07.027	DESPORTO E LAZER	140.285,01		44.113,56	184.398,57			184.398,57	
1.07.028	ENCARGOS ESPECIAIS	222.220,94		38.273,51	260.494,45			260.494,45	
	TOTAL DO GRUPO	14.468.581,88		3.011.613,38	17.480.195,26			17.480.195,26	
	SALDO DO GRUPO	14.468.581,88		3.011.613,38	17.480.195,26			17.480.195,26	
1.08	CONTRAPARTIDAS SINTÉTICAS								
1.08.000	PREVISAO ORCAMENTARIA				39.022.066,00		39.022.066,00		
1.08.001	REDUCAO ORCAMENTARIA		5.047.941,44			121.900,00	5.169.841,44		5.169.841,44
1.08.002	EMPENHO DA DESPESA		23.281.334,79		2.500,00	2.714.428,11	25.995.262,90		25.995.262,90
1.08.004	EXECUCAO ORCAMENTARIA	4.774.195,84		3.009.960,78	24.565.562,70	3.349.861,05	20.131.267,13	4.434.295,57	
1.08.006	LIQUIDACAO DE EMPENHOS		16.840.619,41		2.500,00	3.214.563,43	20.057.682,84		20.055.182,84
	TOTAL DO GRUPO	4.774.195,84	45.169.895,64	3.009.960,78	63.592.628,70	9.400.752,59	110.379.120,31	4.434.295,57	51.220.787,18
	SALDO DO GRUPO		40.395.699,80	3.009.960,78	63.592.628,70	9.400.752,59	110.379.120,31		46.786.491,61
	TOTAL GERAL	112.480.917,26	112.480.917,26	13.337.162,68	186.679.493,46	13.337.162,68	186.679.493,46	122.346.318,89	122.346.318,89

VILSON PIRES

Prefeito Municipal

EDSON PAULO DOS SANTOS

Secretario de Financas

SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS

Contador - CRC - 006413/0 - 0 MT

ROSEMAR ANTONIO ROCHA

Ag. Adm

Publicado por:
Rosemar Antonio Rocha
Código Identificador:38773615

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.625.882,00	10.625.882,00	1.190.243,52	11,20	5.309.992,75	49,97	5.315.889,25
RECEITAS CORRENTES	8.113.082,61	8.113.082,61	1.179.945,61	14,54	5.089.048,83	62,73	3.024.033,78
RECEITA TRIBUTÁRIA	410.396,86	410.396,86	40.375,33	9,84	213.790,52	52,09	196.606,34
Impostos	394.649,33	394.649,33	39.989,24	10,13	210.161,68	53,25	184.487,65
Taxas	15.747,53	15.747,53	386,09	2,45	3.628,84	23,04	12.118,69
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	258.350,00	258.350,00	18.143,99	7,02	68.113,76	26,36	190.236,24
Contribuições Sociais	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	108.350,00	108.350,00	18.143,99	16,75	68.113,76	62,86	40.236,24
RECEITA PATRIMONIAL	295.974,16	295.974,16	5.164,40	1,74	27.262,46	9,21	268.711,70
Receitas de Valores Mobiliários	90.000,00	90.000,00	5.164,40	5,74	27.262,46	30,29	62.737,54
Outras Rec. Patrimoniais	205.974,16	205.974,16	0,00	0,00	0,00	0,00	205.974,16
RECEITA DE SERVIÇOS	269.167,00	269.167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	269.167,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.776.053,01	6.776.053,01	1.109.493,83	16,37	4.734.318,62	69,87	2.041.734,39
Transferências Intergovernamentais	6.527.950,78	6.527.950,78	1.109.493,83	17,00	4.734.318,62	72,52	1.793.632,16
Transf. de Conv.	248.102,23	248.102,23	0,00	0,00	0,00	0,00	248.102,23
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	103.141,58	103.141,58	6.768,06	6,56	45.563,47	44,18	57.578,11
Multas e Juros de Mora	13.286,06	13.286,06	339,49	2,56	1.928,01	14,51	11.358,05
Indenizações e Restituições	34.598,00	34.598,00	0,00	0,00	0,34	0,00	34.597,66
Receita da Dívida Ativa	24.650,00	24.650,00	5.904,31	23,95	29.393,25	119,24	-4.743,25
REC.DECOR.APORTES PER.P/AMORT.DEF.ATUARIAL RPPS PR	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Receitas Diversas	28.607,52	28.607,52	524,26	1,83	14.241,87	49,78	14.365,65
RECEITAS DE CAPITAL	2.512.799,39	2.512.799,39	10.297,91	0,41	220.943,92	8,79	2.291.855,47
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.512.799,39	2.512.799,39	10.297,91	0,41	220.943,92	8,79	2.291.855,47
Transferências Intergovernamentais	2.512.799,39	2.512.799,39	10.297,91	0,41	220.943,92	8,79	2.291.855,47
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	153.000,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	153.000,00	153.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	153.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	151.000,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00
Contribuições Sociais	151.000,00	151.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	151.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
Multas e Juros de Mora	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	10.778.882,00	10.778.882,00	1.190.243,52	11,04	5.309.992,75	49,26	5.468.889,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	10.778.882,00	10.778.882,00	1.190.243,52	11,04	5.309.992,75	49,26	5.468.889,25
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	10.778.882,00	10.778.882,00	1.190.243,52	11,04	5.309.992,75	49,26	5.468.889,25
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Superávit Financeiro	—	0,00	—	—	0,00	—	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) 10.512.376,00		0,00	10.512.376,00	1.158.871,19	5.226.299,33	1.234.701,77	4.685.847,86	44,57	5.826.528,14
DESPESAS CORRENTES	6.979.982,00	445.288,99	7.425.270,99	1.092.542,89	4.320.679,23	1.119.580,71	3.998.533,95	53,85	3.426.737,04
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	3.249.266,00	7.839,31	3.257.105,31	526.408,92	2.055.387,78	526.168,92	2.055.147,78	63,10	1.201.957,53
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	7.100,00	0,00	7.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.723.616,00	437.449,68	4.161.065,68	566.133,97	2.265.291,45	593.411,79	1.943.386,17	46,70	2.217.679,51
DESPESAS DE CAPITAL	3.327.500,00	-445.288,99	2.882.211,01	66.328,30	905.620,10	115.121,06	687.313,91	23,85	2.194.897,10
INVESTIMENTOS	3.294.500,00	-545.288,99	2.749.211,01	26.528,82	778.955,79	75.321,58	560.649,60	20,39	2.188.561,41
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	33.000,00	100.000,00	133.000,00	39.799,48	126.664,31	39.799,48	126.664,31	95,24	6.335,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	204.894,00	0,00	204.894,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.894,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	266.506,00	0,00	266.506,00	34.030,74	129.462,55	34.030,78	129.462,45	48,58	137.043,55
PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS	266.506,00	0,00	266.506,00	34.030,74	129.462,55	34.030,78	129.462,45	48,58	137.043,55
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	10.778.882,00	0,00	10.778.882,00	1.192.901,93	5.355.761,88	1.268.732,55	4.815.310,31	44,67	5.963.571,69

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) = (d + e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (f - g)
				No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (g)	% (g/f)	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	10.778.882,00	0,00	10.778.882,00	1.192.901,93	5.355.761,88	1.268.732,55	4.815.310,31	44,67	5.963.571,69
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	494.682,44	—	—
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	10.778.882,00	0,00	10.778.882,00	1.192.901,93	5.355.761,88	1.268.732,55	5.309.992,75	44,67	5.963.571,69

PLANALTO DA SERRA, 05/09/2011

DENIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER

Crc/mt 006612/o-4

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador: D18D9580

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO II 6º BIMESTRE**

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a - b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		% (b/a)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.512.376,00	10.512.376,00	1.158.871,19	5.226.299,33	1.234.701,77	4.685.847,86	97,31	44,57	5.826.528,14
Legislativa	363.000,00	363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.000,00
Ação Legislativa	363.000,00	363.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363.000,00
Administração	1.885.414,00	1.862.381,98	353.197,51	1.266.608,06	288.270,27	1.087.591,57	22,59	58,40	774.790,41
Administração Geral	1.750.401,00	1.747.368,98	298.197,51	1.161.679,68	274.193,96	1.033.431,38	21,46	59,14	713.937,60
Administração de Receitas	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Propriedade Industrial	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	105.013,00	105.013,00	55.000,00	104.928,38	14.076,31	54.160,19	1,12	51,57	50.852,81
Assistência Social	450.500,00	544.800,00	77.446,92	312.960,87	80.445,57	264.164,74	5,49	48,49	280.635,26
Administração Geral	233.000,00	249.180,00	47.696,07	175.884,72	48.432,19	166.527,66	3,46	66,83	82.652,34
Assistência ao Idoso	2.500,00	4.500,00	0,00	851,61	0,00	851,61	0,02	18,92	3.648,39
Assistência ao Portador de Deficiência	1.250,00	1.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.250,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	30.500,00	64.500,00	9.995,23	29.411,89	905,23	9.321,89	0,19	14,45	55.178,11
Assistência Comunitária	183.250,00	225.370,00	19.755,62	106.812,65	31.108,15	87.463,58	1,82	38,81	137.906,42
Previdência Social	251.543,00	251.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251.543,00
Previdência Básica	249.000,00	249.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	249.000,00
Outros Encargos Especiais	2.543,00	2.543,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.543,00
Saúde	1.619.000,00	1.700.931,11	188.517,35	1.084.142,87	263.848,66	1.073.402,97	22,29	63,11	627.528,14
Assistência ao Idoso	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Atenção Básica	1.617.500,00	1.699.431,11	188.517,35	1.084.142,87	263.848,66	1.073.402,97	22,29	63,16	626.028,14
Vigilância Epidemiológica	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Educação	3.039.850,00	3.125.550,00	315.982,91	1.480.655,62	350.214,57	1.431.199,10	29,72	45,79	1.694.350,90

Administração Geral	194.000,00	196.000,00	34.361,73	111.515,99	36.743,68	106.497,94	2,21	54,34	89.502,06
Ensino Fundamental	1.624.150,00	1.724.100,00	185.442,03	906.607,45	217.291,74	862.168,98	17,90	50,01	861.931,02
Ensino Superior	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Educação Infantil	1.211.700,00	1.195.450,00	96.179,15	462.532,18	96.179,15	462.532,18	9,61	38,69	732.917,82
Cultura	141.220,00	247.220,00	253,12	206.090,78	9.592,05	9.651,60	0,20	3,90	237.568,40
Difusão Cultural	141.220,00	247.220,00	253,12	206.090,78	9.592,05	9.651,60	0,20	3,90	237.568,40

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a - b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	10.512.376,00	10.512.376,00	1.158.871,19	5.226.299,33	1.234.701,77	4.685.847,86	97,31	44,57	5.826.528,14
Urbanismo	85.000,00	20.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.200,00
Infra-Estrutura Urbana	85.000,00	20.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.200,00
Habitação	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Habitação Urbana	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Saneamento	163.000,00	93.050,00	627,46	7.646,46	458,45	7.417,45	0,15	7,97	85.632,55
Serviços Urbanos	34.000,00	34.000,00	627,46	7.646,46	458,45	7.417,45	0,15	21,82	26.582,55
Saneamento Básico Urbano	129.000,00	59.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.050,00
Agricultura	264.060,00	177.310,00	26.621,83	75.465,22	28.359,79	75.430,18	1,57	42,54	101.879,82
Administração Geral	55.600,00	98.850,00	23.587,80	59.597,13	25.195,80	59.562,13	1,24	60,26	39.287,87
Promoção da Produção Vegetal	48.460,00	68.460,00	3.034,03	15.868,09	3.163,99	15.868,05	0,33	23,18	52.591,95
Abastecimento	160.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Energia	114.000,00	125.000,00	23.067,58	79.756,47	28.891,90	79.756,47	1,66	63,81	45.243,53
Energia Elétrica	114.000,00	125.000,00	23.067,58	79.756,47	28.891,90	79.756,47	1,66	63,81	45.243,53
Transporte	1.530.895,00	1.331.495,91	133.357,03	586.308,67	144.821,03	530.569,47	11,02	39,85	800.926,44
Administração Geral	480.000,00	489.850,90	110.250,09	346.045,47	104.598,56	328.198,97	6,82	67,00	161.651,93
Transporte Rodoviário	1.050.895,00	841.645,01	23.106,94	240.263,20	40.222,47	202.370,50	4,20	24,04	639.274,51
Desporto e Lazer	165.000,00	130.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130.000,00
Desporto Comunitário	135.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Lazer	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Encargos Especiais	35.000,00	135.000,00	39.799,48	126.664,31	39.799,48	126.664,31	2,63	93,83	8.335,69
Serviço da Dívida Interna	35.000,00	135.000,00	39.799,48	126.664,31	39.799,48	126.664,31	2,63	93,83	8.335,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	204.894,00	204.894,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	204.894,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	266.506,00	266.506,00	34.030,74	129.462,55	34.030,78	129.462,45	2,69	48,58	137.043,55
Legislativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Ação Legislativa	15.000,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00
Administração	30.056,00	30.056,00	4.626,43	16.885,54	4.626,43	16.885,54	0,35	56,18	13.170,46
Administração Geral	30.056,00	30.056,00	4.626,43	16.885,54	4.626,43	16.885,54	0,35	56,18	13.170,46
Assistência Social	11.100,00	11.100,00	1.724,82	7.374,75	1.724,82	7.374,75	0,15	66,44	3.725,25
Administração Geral	11.100,00	11.100,00	1.724,82	7.374,75	1.724,82	7.374,75	0,15	66,44	3.725,25

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO A LIQUIDAR (a - b)	
			No Bimestre	Até o Bimestre	No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)	% (b/a)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	266.506,00	266.506,00	34.030,74	129.462,55	34.030,78	129.462,45	2,69	48,58	137.043,55
Saúde	71.680,00	71.680,00	8.059,08	30.569,55	8.059,08	30.569,55	0,63	42,65	41.110,45
Atenção Básica	71.680,00	71.680,00	8.059,08	30.569,55	8.059,08	30.569,55	0,63	42,65	41.110,45
Educação	110.000,00	110.000,00	15.937,95	59.573,30	15.937,99	59.573,20	1,24	54,16	50.426,80
Administração Geral	13.400,00	13.400,00	1.581,27	6.035,02	1.581,31	6.035,02	0,13	45,04	7.364,98
Ensino Fundamental	30.250,00	30.250,00	4.594,42	16.270,10	4.594,42	16.270,10	0,34	53,79	13.979,90
Educação Infantil	66.350,00	66.350,00	9.762,26	37.268,18	9.762,26	37.268,08	0,77	56,17	29.081,92
Cultura	960,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960,00
Difusão Cultural	960,00	960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	960,00
Agricultura	3.510,00	3.510,00	565,40	2.061,40	565,40	2.061,40	0,04	58,73	1.448,60
Administração Geral	3.410,00	3.410,00	565,40	2.061,40	565,40	2.061,40	0,04	60,45	1.348,60
Promoção da Produção Vegetal	100,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Transporte	24.200,00	24.200,00	3.117,06	12.998,01	3.117,06	12.998,01	0,27	53,71	11.201,99
Administração Geral	24.200,00	24.200,00	3.117,06	12.998,01	3.117,06	12.998,01	0,27	53,71	11.201,99
TOTAL (III) = (I + II)	10.778.882,00	10.778.882,00	1.192.901,93	5.355.761,88	1.268.732,55	4.815.310,31	100,00	44,67	5.963.571,69

PLANALTO DA SERRA, 05/09/2011

DENIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

JULIANO MARTINS DA COSTA SWA

Crc/mt 006612/o-4

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:8D443330

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO III 6º BIMESTRE

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO/2010 A AGOSTO/2011

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2011	
	Set/2010	Out/2010	Nov/2010	Dez/2010	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011	Mai/2011	Jun/2011	Jul/2011	Ago/2011		TOTAL (ÚLT. MES.)
RECEITAS CORRENTES (I)	482.163,04	569.278,18	449.339,21	856.080,01	611.568,56	624.707,45	577.971,32	667.222,13	717.480,36	883.824,50	626.912,06	617.869,92	7.684.416,74	8.465.532,43
RECEITA TRIBUTÁRIA	50.691,89	35.342,29	19.422,86	13.852,90	9.961,62	8.259,19	15.647,79	61.899,07	24.939,91	52.707,61	16.136,83	24.238,50	333.100,46	408.990,51
I.P.T.U.	12.354,58	8.448,72	3.529,90	3.438,47	1.021,69	1.204,81	2.311,94	10.993,61	11.758,72	2.901,50	2.266,47	1.398,51	61.628,92	35.722,33
I.S.S.	2.645,65	3.941,61	2.138,15	3.204,31	1.230,44	568,11	5.602,59	3.359,87	5.306,10	2.470,53	2.892,86	4.502,58	37.862,80	78.329,00
I.T.B.I.	28.733,52	15.616,04	6.893,83	120,00	0,00	0,00	264,92	39.708,17	0,00	40.728,18	3.758,31	10.708,43	146.531,40	120.250,00

I.R.R.F	6.763,27	7.311,57	6.411,53	7.078,12	7.709,49	6.334,03	7.218,34	6.324,55	6.782,97	6.371,88	6.982,96	7.479,12	82.767,83	160.348,00
Outras Receitas Tributárias	194,87	24,35	449,45	12,00	0,00	152,24	250,00	1.512,87	1.092,12	235,52	236,23	149,86	4.309,51	14.341,18
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	15.011,33	10.104,97	9.931,63	8.062,06	7.352,28	8.793,40	7.204,05	7.677,18	10.880,80	8.455,54	9.688,45	103.161,69	258.350,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.484,44	1.598,39	1.708,69	-16.067,64	1.502,31	2.458,88	4.086,68	3.016,73	3.446,62	7.586,84	2.540,56	2.623,84	15.986,34	295.974,16
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.258,38	1.265,34	39,69	323,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.886,94	269.167,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	426.117,65	516.060,83	416.556,91	844.542,96	590.424,64	605.539,36	541.927,87	582.921,80	675.306,27	802.375,95	595.311,55	579.018,65	7.176.104,44	7.133.030,18
Cota-Parte do F.P.M.	208.696,48	224.659,33	169.922,09	599.665,44	325.588,85	350.774,23	228.992,55	303.528,91	348.387,65	314.444,41	237.865,91	275.921,00	3.588.446,85	3.169.458,88
Cota-Parte do I.C.M.S.	118.901,31	124.362,99	153.047,89	131.385,90	117.647,82	122.981,21	158.817,86	132.354,79	175.284,20	143.983,11	154.057,55	165.020,98	1.697.845,61	1.728.449,00
Cota-Parte do I.P.V.A.	1.229,54	968,92	178,28	617,63	1.548,40	1.984,60	4.979,98	5.359,62	5.499,89	2.631,76	2.322,71	2.410,08	29.731,41	28.922,00
Cota-Parte do ITR	481,16	21.602,62	87,47	2.500,43	390,74	435,37	246,82	63,74	106,51	1.268,76	2.068,29	61,11	29.313,02	3.234,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	1.038,71	1.038,71	1.038,71	1.038,71	1.125,28	1.125,28	1.125,28	1.125,28	1.125,28	1.125,28	1.125,28	1.125,28	13.157,08	14.280,88
Transferências do FUNDEB	58.481,69	63.667,28	74.263,53	72.980,76	66.066,74	69.617,53	73.565,10	71.491,18	90.441,70	76.326,12	74.717,70	77.549,02	869.168,35	1.170.850,00
Outras Transferências Correntes	37.288,76	79.760,98	18.018,94	36.354,09	78.056,81	58.621,14	74.200,28	68.998,28	54.461,04	262.596,51	123.154,11	56.931,18	948.442,12	1.017.835,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.610,68	0,00	1.506,09	3.496,63	1.617,93	1.097,74	7.515,58	12.180,48	6.110,38	10.273,30	4.467,58	2.300,48	52.176,87	100.020,58
DEDUÇÕES (II)	24.103,65	29.368,28	30.622,56	26.833,27	23.819,33	24.935,97	32.793,03	27.463,82	36.065,06	29.478,31	31.660,76	33.369,38	350.513,42	507.176,57
Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	199,40
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	24.103,65	29.368,28	30.622,56	26.833,27	23.819,33	24.935,97	32.793,03	27.463,82	36.065,06	29.478,31	31.660,76	33.369,38	350.513,42	356.977,17
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	458.059,39	539.909,90	418.716,65	829.246,74	587.749,23	599.771,48	545.178,29	639.758,31	681.415,30	854.346,19	595.251,30	584.500,54	7.333.903,32	7.958.355,86

PLANALTO DA SERRA, 05/09/2011

DENIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER

CRC/MT 006612/O-4

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:243BA47C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO V 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	No Bimestre	RECEITAS REALIZADAS	
				Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS
----------	----------	----------	---------------------

	INICIAL	ATUALIZADA	No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPEASAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEASAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPEASAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPEASAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPEASAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	150.000,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre/2011	Até o Bimestre/2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
Valor					0,00

PLANALTO DA SERRA, 05/09/2011

DENIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER

CRC/MT 006612/O-4

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:68700988

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VI 6º BIMESTRE**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RREO - Anexo VI (LRF, art 53, inciso III)	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (A)	Em 30 Jun 2011 (B)	Em 31 Ago 2011 (C)
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA			
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	163.291,68	1.040.381,67	1.000.582,19
DEDUÇÕES (II)	513.349,87	559.174,52	361.300,76
Disponibilidade de Caixa Bruta	558.518,26	704.277,40	514.102,88
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	45.168,39	145.102,88	152.802,12
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-350.058,19	481.207,15	639.281,43
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00

PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	-350.058,19	481.207,15	639.281,43
RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA		
VALOR	No Bimestre (C - B)		Jan a Ago 2011 (C - A)
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	158.074,28		989.339,62
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	VALOR CORRENTE		
REGIME PREVIDENCIÁRIO	0,00		
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDO		
	Em 31 Dez 2010 (A)	Em 30 Jun 2011 (B)	Em 31 Ago 2011 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (VIII)	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

PLANALTO DA SERRA, 05/09/2011

DENIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER

CRC/MT 006612/O-4

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:2DD50CA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO VII 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

RREO - ANEXO VII (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	8.176.082,61	1.174.781,21	5.061.786,37	4.214.415,20
Receita Tributária	410.396,86	40.375,33	213.790,52	200.315,59
I.P.T.U.	35.722,33	3.664,98	33.857,25	7.195,16
I.S.S.	78.329,00	7.395,44	25.933,08	44.748,23
I.T.B.L	120.250,00	14.466,74	95.168,01	77.992,68
I.R.R.F.	160.348,00	14.462,08	55.203,34	59.975,70
Outras Receitas Tributárias	15.747,53	386,09	3.628,84	10.403,82
Receita de Contribuição	409.350,00	18.143,99	68.113,76	66.862,27
Receitas Previdenciárias	150.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	259.350,00	18.143,99	68.113,76	66.862,27
Receita Patrimonial Líquida	205.974,16	0,00	0,00	51.204,73
Receita Patrimonial	295.974,16	5.164,40	27.262,46	57.169,41
(-) Aplicações Financeiras	90.000,00	5.164,40	27.262,46	5.964,68
Transferências Correntes	6.776.053,01	1.109.493,83	4.734.318,62	3.839.181,10
F.P.M.	3.169.458,88	513.786,91	2.385.503,51	1.903.335,72
I.C.M.S.	1.382.759,20	255.870,80	938.587,76	820.029,87
Convênios	248.102,23	0,00	0,00	43.183,98
Outras Transferências Correntes	1.975.732,70	339.836,12	1.410.227,35	1.072.631,53
Demais Receitas Correntes	374.308,58	6.768,06	45.563,47	56.851,51
Dívida Ativa	24.650,00	5.904,31	29.393,25	14.276,24
Diversas Receitas Correntes	349.658,58	863,75	16.170,22	42.575,27
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.512.799,39	10.297,91	220.943,92	509.573,19
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.512.799,39	10.297,91	220.943,92	509.573,19
Convênios	0,00	0,00	0,00	158.000,00
Outras Transferências de Capital	2.512.799,39	10.297,91	220.943,92	351.573,19
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.512.799,39	10.297,91	220.943,92	509.573,19
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	-	-	-
				0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	10.688.882,00	1.185.079,12	5.282.730,29	4.723.988,39
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.691.776,99	1.153.611,49	4.127.996,40	3.724.148,37
Pessoal e Encargos Sociais	3.523.611,31	560.199,70	2.184.610,23	1.986.943,12
Juros e Encargos da Dívida (IX)	7.100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	4.161.065,68	593.411,79	1.943.386,17	1.737.205,25
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.684.676,99	1.153.611,49	4.127.996,40	3.724.148,37
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.882.211,01	115.121,06	687.313,91	199.842,06
Investimentos	2.749.211,01	75.321,58	560.649,60	192.202,14
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	133.000,00	39.799,48	126.664,31	7.639,92
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.749.211,01	75.321,58	560.649,60	192.202,14

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Até o Bimestre 2011	Até o Bimestre 2010
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	204.894,00	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	10.638.782,00	1.228.933,07	4.688.646,00	3.916.350,51
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	50.100,00	-43.853,95	594.084,29	807.637,88
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-	0,00	0,00
Superávit Financeiro	-	-	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	-	0,00	0,00
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	-	-	VALOR CORRENTE	-
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ PLANALTO DA SERRA, 05/09/2011	-	O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-	0,00

DENIO PEIXOTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:534F4931

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO IX 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2010			
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	35.901,28	9.267,11	-	35.476,43	9.691,96	364.663,75	1.144.095,18	-	420.529,19	1.088.229,74
EXECUTIVO										
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	35.901,28	9.267,11	0,00	35.476,43	9.691,96	364.663,75	1.144.095,18	0,00	420.529,19	1.088.229,74
SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL	0,00	1.076,00	0,00	1.076,00	0,00	0,00	4.325,00	0,00	2.794,00	1.531,00
SEC. MUN. DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS	0,00	1.143,00	0,00	0,00	1.143,00	0,00	836.534,16	0,00	301.432,46	535.101,70
SEC. MUN. ADMINIST. ECONOMIA E FINANANÇAS	0,00	6.429,98	0,00	6.429,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	216.050,02	0,00	8.934,91	207.115,11
SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO	0,00	618,13	0,00	0,00	618,13	0,00	87.186,00	0,00	87.186,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	350,00	0,00	0,00	0,00	350,00	985,00	0,00	0,00	60,00	925,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E AÇÃO POLIT 0,03		0,00	0,00	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	174.043,08	0,00	0,00	0,00	174.043,08
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS	PUBLICA35.551,25	0,00	0,00	27.970,45	7.580,80	188.335,67	0,00	0,00	20.121,82	168.213,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II):	35.901,28	9.267,11	0,00	35.476,43	9.691,96	364.663,75	1.144.095,18	0,00	420.529,19	1.088.229,74

PLANALTO DA SERRA, 05/09/2011

DENIO PEIXOTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

JULIANO MARTINS DA COSTA SWAN
CRC/MT 006612/O-4

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:E9FB1DA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANEXO X 6º BIMESTRE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	391.542,66	391.542,66	42.568,06	207.625,69	53,03
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	29.365,66	29.365,66	6.243,80	31.321,26	106,66
1.1.1- IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.690,25	2.690,25	15,92	431,80	16,05
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	24.650,00	24.650,00	5.904,31	29.393,25	119,24
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	2.025,41	2.025,41	323,57	1.496,21	73,87
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	120.250,00	120.250,00	14.466,74	95.168,01	79,14

1.2.1- ITBI	120.250,00	120.250,00	14.466,74	95.168,01	79,14
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	81.579,00	81.579,00	7.395,44	25.933,08	31,79
1.3.1- ISS	78.329,00	78.329,00	7.395,44	25.933,08	33,11
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	3.250,00	3.250,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	160.348,00	160.348,00	14.462,08	55.203,34	34,43
1.4.1- IRRF	160.348,00	160.348,00	14.462,08	55.203,34	34,43
1.4.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3- Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5- (-) Deduções da Receita do IRRF	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	4.954.344,76	4.954.344,76	871.602,53	3.625.655,99	73,18
2.1- Cota-Parte FPM	3.169.458,88	3.169.458,88	513.786,91	2.385.503,51	75,27
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	3.169.458,88	3.169.458,88	513.786,91	2.385.503,51	75,27
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	-	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	1.728.449,00	1.728.449,00	319.078,53	1.170.147,52	67,70
2.3- ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	14.280,88	14.280,88	2.250,56	9.002,24	63,04
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	10.000,00	10.000,00	29.624,34	29.624,34	296,24
2.5- Cota-Parte ITR	3.234,00	3.234,00	2.129,40	4.641,34	143,52
2.6- Cota-Parte IPVA	28.922,00	28.922,00	4.732,79	26.737,04	92,45
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	5.345.887,42	5.345.887,42	914.170,59	3.833.281,68	71,71
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.1- Transferências do Salário-Educação	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.2- Outras Transferências do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	-	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	193.780,54	193.780,54	23.194,15	93.116,22	48,05
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	193.780,54	193.780,54	23.194,15	93.116,22	48,05
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	354.977,17	354.977,17	65.030,14	239.585,66	67,49
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	345.689,80	345.689,80	63.207,73	231.559,76	66,98
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	2.856,17	2.856,17	450,10	1.800,40	63,04
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	-	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	646,80	646,80	425,87	928,18	143,50
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	5.784,40	5.784,40	946,44	5.297,32	91,58
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.170.850,00	1.170.850,00	152.266,72	599.775,09	51,23
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	1.170.850,00	1.170.850,00	152.266,72	599.775,09	51,23
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	-	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	815.872,83	815.872,83	87.236,58	360.189,43	44,15
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESAPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESAPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.1- Com Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14.2- Com Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	DOS PROFISSIONAIS DO FUNDEB				VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS					-
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					0,00
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL I ((13 – 18) / (11) x 100) %					0,00
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE				VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2010 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2011 ²					0,00
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³	1.336.471,86	1.336.471,86	228.542,65	958.320,42	71,71

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23 + 24 + 25 + 26 + 27 + 28)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					360.189,43
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					-
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					-
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					-
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS	RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4					-
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					-
VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					-
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					360.189,43
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) - (37))					-360.189,43
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					-
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	3.139.850,00	3.225.550,00	366.152,56	1.490.772,30	46,22
44- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (40 + 41 + 42 + 43)	3.139.850,00	3.225.550,00	366.152,56	1.490.772,30	46,22
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	3.139.850,00	3.225.550,00	366.152,56	1.490.772,30	46,22
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO	ATÉ O BIMESTRE			CANCELADO EM 2011 (g)
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00	

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	VALOR	
	FUNDEF (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010	0,00	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	599.775,09	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL	599.775,09	0,00

PLANALTO DA SERRA, 05/09/2011

DENIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER

CRC/MT 006612/O-4

Publicado por:
Deliana Silva
Código Identificador:13A3EFD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO XI 6º BIMESTRE**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO - AGOSTO
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

RRRO - ANEXO XI (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre		SALDO NÃO EXECUTADO (g)=(d)-(e+f)
		LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
DESPESAS DE CAPITAL	2.882.211,01	687.313,91	0,00	2.194.897,10
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	2.882.211,01	687.313,91	0,00	2.194.897,10
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-2.882.211,01	-687.313,91		-2.194.897,10

PLANALTO DA SERRA, 05/09/2011

DENIO PEIXOTO RIBEIRO

Prefeito Municipal

JULIANO MARTINS DA COSTA SWANER

CRC/MT 006612/O-4

Publicado por:

Deliana Silva

Código Identificador:334C15FE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 086/2011 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2011

VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 23/09/2011 **VIGÊNCIA:** 23 de Setembro de 2012.**OBJETO:** Registro de Preços para aquisições de Materiais de Consumo e Limpeza, para atender as necessidades das Secretarias Municipais Administração Municipal, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos.**EMPRESAS DETENTORAS:**· **ATA Nº. 167/2011 – PROVEL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ 33.677.006/0001-57, CUIABÁ- MT.**

ITEM	QUANT.	UND	PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
25	1.025	UND	LIXA PARA FOGÃO K-246.	3M	1,89	1.937,25
TOTAL					R\$ 1.937,25	

· **ATA Nº. 168/2011 – ESTOPAS MIL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 11.978.499/0001-22, VARZEÁ GRANDE- MT.**

ITEM	QUANT.	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT.	V. TOTAL
1	15.142	UND	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, 92,8. EMBALAGEM PLÁSTICA, FRASCO CONTENDO 1 LITRO.	NOBRE	3,85	58.296,70
7	4.455	UND	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750 ML.	MAGROPAR	1,45	6.459,75
8	130	UND	CERA LÍQUIDA AMARELA 750 ML.	MAGRPAR	1,45	188,50
9	122	UND	CERA LÍQUIDA VERDE 750 ML.	MAGROPAR	1,45	176,90
10	62.864	PCT	COPO DESCARTÁVEL 200 ML, COM 100 UN, PAREDES UNIFORMES, RESISTENTES, CERTIFICADOS PELO INMETRO.	COPOSUL	1,65	103.725,60
14	3.235	UND	CREME DENTAL 90 GR, COM FLUOR, REGISTRADO NA ANVISA	ICEFRESH	1,08	3.493,80
20	1.000	UND	ESPONJA PARA BANHO - INFANTIL, ESPUMA MACIA, MEDIDA APROX. 12X7 CM	BRISTCH	1,20	1.200,00
34	796	UND	QUEROSENE, 900ML, COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONITOS 100% DESTILADO DE PETRÓLEO, EMBALAGEM PLÁSTICO RESISTENTE, COM LACRE DE SEGURANÇA.	KALIPSO	5,90	4.696,40
35	1.572	UND	RODO DE PASSAR CERA, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,20 MTS.	SERUTIL	3,90	6.130,80
50	6.858	UND	PEDRA SANITÁRIA COMPLETA, COM AGENTES ANTIMICROBIANOS, REGISTRADA NA ANVISA, PESO LÍQUIDO 25GR	SUAVE LAR	0,60	4.114,80
TOTAL					R\$ 188.483,25	

· **ATA Nº. 169/2011 – SONIA POMPERMAYER - ME, CNPJ 04.494.844/0001-97, COMODORO - MT.**

ITEM	QUANT.	UND	PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
2	1.273	UND	BALDE, FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO, ULTRA-RESISTENTE, COM ALÇA EM METAL, SEM TAMPAS, CAPACIDADE PARA 20 LITROS	ARQPLAST	3,08	3.920,84
3	60	UND	BISNAGA - PIGMENTO LÍQUIDO - COR AMARELA - 50 ML	3X	1,61	96,60
4	25	UND	BISNAGA - PIGMENTO LÍQUIDO - COR AZUL - 50 ML	3X	1,61	40,25
31	781	UND	PÁ, PARA RECOLHER LIXO, FABRICADA EM MATERIAL ZINCO, COM CABO LONGO DE MADEIRA.	PEROVINHA	2,48	1.936,88
36	1.179	UND	RODO DE MADEIRA, DUPLO EM EVA, TAMANHO 40 CM, CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,20 MTS.	RODOLAR	2,69	3.171,51
43	600	UND	SHAMPOO INFANTIL 300ML NEUTRO, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, REGISTRADO NA ANVISA	SKALA	4,28	2.568,00
47	857	UND	VASSOURA DE PÊLO SINTÉTICO, TAMANHO 40 CM, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO APROXIMADO 1 METRO E 20 CM.	GUIRADO	3,76	3.222,32
55	637	UND	PRENDEDOR DE ROUPA, FABRICADO EM MADEIRA, PACOTE COM 12 UNIDADES, TAMANHO MÉDIO.	PARANA	0,64	407,68
TOTAL					R\$ 15.364,08	

· **ATA Nº. 170/2011 – DELFIOL & DELFIOL LTDA, CNPJ 01.315.636/0001-95, SINOP - MT.**

ITEM	QUANT.	UND	PRODUTO	MARCA	V. NIT.	V. TOTAL
5	1.185	UND	CERA EM PASTA, INCOLOR, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	CANARIO	7,17	8.496,45
6	30	UND	CERA EM PASTA, VERDE, EMBALAGEM COM 400 GRAMAS.	CANARIO	7,39	221,70
11	26.670	PCT	COPO DESCARTÁVEL 50 ML, COM 100 UM, PAREDES UNIFORMES, RESISTENTES, CERTIFICADOS PELO INMETRO	TOTAL PLAST	0,75	20.002,50
17	909	UND	ESCOVA PARA LIMPEZA DE UNHAS. CERDAS DE NYLON COM CABO ANATÔMICO ANTI-DESLIZANTE. 35 x 85 x 24 mm.	ESCOBEL	1,29	1.172,61
22	11.344	UND	FLANELA PARA LIMPEZA, TAMANHO 62 X 48 CM.	MC	1,20	13.612,80
23	3.244	MAÇO	FÓSFORO, MAÇO COM 10 CAIXAS COM 40 PALITOS.	PARANA	1,30	4.217,20
37	2.832	UND	RODO DE MADEIRA, DUPLO EM EVA, TAMANHO 60 CM, CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,20 MTS.	DURABEM	3,60	10.195,20
44	2.866	UND	TOALHA DE ROSTO, TECIDO FELPUDO, 100% ALGODÃO, COR A ESCOLHER, TAMANHO 50 CM X 80CM, ALTO PODER DE ABSORÇÃO.	ITATEX	4,49	12.868,34
45	1.055	UND	TOALHA DE BANHO 70X130 100% ALGODÃO, TECIDO FELPUDO, ALTO PODER DE ABSORÇÃO	ITATEX	9,98	10.528,90
51	185	UND	RASTELO, FABRICADO EM MATERIAL DE FERRO, PARA LIMPEZA DE JARDIM, COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 1,20 MTS.	WORK	14,40	2.664,00
52	670	UND	VASSOURA LEVE PARA FOLHAS E GRAMAS DENTES SUPER RESISTENTE PLÁSTICO DE ALTA DENSIDADE COM CABO PESO KG: 0,6KG.	INCAVAS	5,55	3.718,50
TOTAL					R\$ 87.698,20	

· **ATA Nº. 171/2011 – ROYAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 09.544.657/0001-94, CUIABÁ - MT.**

ITEM	QUANT.	UND	PRODUTO	MARCA	UNIT.	V. TOTAL
12	510	UND	CESTO PARA LIXO (TAMBOR), COM TAMPAS, FABRICADO EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS.	PLASNEW	33,00	16.830,00
13	1.000	UND	CREME PARA PENTEAR INFANTIL, 250GR, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, REGISTRADO NA ANVISA	SKALA	4,10	4.100,00
15	1.134	UND	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, COM CERDAS DE NYLON, COM CABO EM PLÁSTICO.	POLARES	2,10	2.381,40
16	805	UND	ESCOVA PARA LAVAR ROUPA, COM CABO DE PLÁSTICO, CERDAS DE NYLON.	POLARES	1,25	1.006,25
18	8.720	PCT	ESPONJA LÃ DE COMPOSIÇÃO: AÇO CARBONO. EMBALAGEM CONTENDO 8 ESPONJAS.	SANYBRIL	0,75	6.540,00
19	17.773	UND	ESPONJA PARA LAVAR LOUÇA DE COZINHA, COM DUPLA FACE, ESPUMA POLIURETANO E FIBRA TÊXTIL, TAMANHO 99 X 69 X 19MM.	SANYBRIL	0,25	4.443,25
26	1.222	UND	CESTO PARA PAPEL, CAPACIDADE 9L, PLÁSTICO RESISTENTE, ALTURA APROXIMADA 30CM.	PLASNEW	3,30	4.032,60
27	745	UND	LUSTRA MÓVEIS, EMBALAGEM - FRASCO CONTENDO 200 ML.	FUZETTO	1,80	1.341,00
28	6.546	PARES	LUVA DE LÁTEX NATURAL, CANO MÉDIO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, PALMA ANTIDERRAPANTE E INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, ANATÔMICA CONFORTÁVEIS, RESISTENTES E DURÁVEIS, TAMANHO G.	NOBRE	1,60	10.473,60
29	7.420	PARES	LUVA DE LÁTEX NATURAL, CANO MÉDIO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, PALMA ANTIDERRAPANTE E INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, ANATÔMICA CONFORTÁVEIS, RESISTENTES E DURÁVEIS, TAMANHO M.	NOBRE	1,60	11.872,00
30	6.383	PARES	LUVA DE LÁTEX NATURAL, CANO MÉDIO, ALTA SENSIBILIDADE TÁTIL, PALMA ANTIDERRAPANTE E INTERIOR EM ALGODÃO FLOCADO, ANATÔMICA CONFORTÁVEIS, RESISTENTES E DURÁVEIS, TAMANHO P.	NOBRE	1,60	10.212,80
32	3.772	UND	PALHA DE AÇO N.º 1, COMPOSIÇÃO 100% AÇO INOX. EMBALAGEM COM 25 GRAMAS CADA.	SANYBRIL	0,60	2.263,20
33	8.458	UND	PANO DE PRATO ALVEJADO, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40X65CM, ACABAMENTO EM OVERLOQUE.	MARTIMPANO	1,35	11.418,30
38	12.970	UND	SABONETE EM BARRA, DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, 90 GRAMAS, REGISTRADO NA ANVISA	NIPS	0,50	6.485,00
39	14.666	UND	SACO DE TECIDO PARA LIMPEZA DE CHÃO, 100% ALGODÃO, FORMATO APROXIMADO 50 X 68 CM.	MARTIMPANO	1,80	26.398,80
42	26.235	PACOTE	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO REFORÇADO 0,4 MICRAS, COR PRETO, CAPACIDADE 50 LITROS/10,0KG, TAMANHO 63CMX80CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, REGISTRADO NO INMETRO	GOEDERT	1,02	26.759,70
46	2.395	UND	VASSOURA TIPO CAIPIRA, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO APROXIMADO 1 METRO E 20 CM.	GOEDERT	7,24	17.339,80
48	1.507	UND	VASSOURA COM CERDAS DE NYLON, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO APROXIMADO 1 METRO E 20 CM.	POLARES	4,20	6.329,40
53	383	PARES	LUVA DE RASPA PUNHO, 20 CM COM REFORÇO.	MARLUVAS	5,05	1.934,15
54	8.400	METROS	MANGUEIRA PVC, TRANSPARENTE (CRISTAL), 3/4.	FITOPLAST	1,80	15.120,00
57	6.559	UND	ESPONJA GRIL PARA LAVAR LOUÇA, DE FIBRA SINTÉTICA ABRASIVA, ESPUMA POLIURETANO TAMANHO 110MM X 75MM X 35MM.	BETTANIN	2,25	14.757,75
58	79	UND	CARRINHO PARA LIMPEZA, COM KIT, 100% POLIPROPILENO, 3 PRATELEIRAS, LIXEIRA COM RETIRADA FRONTAL DO LIXO COMPORTA 90LITROS, HASTE FIXADORA DO SACO DE LIXO, CANTOS ARREDONDADOS, ACOMPANHA SUPORTE DE FIXAÇÃO P/BALDE ESPREMEDOR, COMPOSTO DE 02 BALDES 15L, SENDO DE CORES DIFERENTES, ESPREMEDOR E CAVALETE P/ESPREMEDOR. MEDIDAS APROXIMADAS: 116 CM COMP.X57CMLARGURAX100CMALTURA. PESO APROXIMADO 18KG. KIT CONTENDO: PLACA DE PISO MOLHADO, ESPREGÃO, CONJUNTO MOP PÓ 60CM E PÁ DE LIXO COM CABO.	COLOMBUS	865,00	68.335,00
TOTAL						R\$ 270.374,00

ATA Nº. 172/2011 – RHALD AKEL, CNPJ 03.314.193/0001-43, CUIABÁ - MT.

ITEM	QUANT.	UND	PRODUTO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
24	7.034	PCT	GUARDANAPO DE PAPEL C/ 100 UNIDADES TAM. 33X30, PAPEL MACIO, BRANCO	TREVO	0,79	5.556,86
40	47.000	PACOTE	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO REFORÇADO 0,8 MICRAS, COR PRETO CAPACIDADE 100 LITROS, EMBALAGEM COM 05 UNIDADES, REGISTRADO NO INMETRO	ALPHAPLAST	1,26	59.220,00
41	9.617	PACOTE	SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO REFORÇADO 0,4 MICRAS, COR PRETO, CAPACIDADE 30 LITROS/6,0KG TAMANHO 59X62CM, EMBALAGEM COM 10 UNIDADES, REGISTRADO NO INMETRO	ALPHAPLAST	1,00	9.617,00
49	595	UND	VASSOURÃO PIAÇA 60 CM, COM CABO PARA LIMPEZA DE PÁTIO.	AVANT	10,20	6.069,00
TOTAL						R\$ 80.462,86

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Publicado por:
Andrielli Santos Stanghilin
Código Identificador:7CF6AC5B

A publicação eletrônica no **Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso** possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 - E-mail: jornaloficial@amm.org.br

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

PREFEITURA MUNICIPAL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO 2011/BIMESTRE JULHO-AGOSTO.

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2011
	Set/ 10	Out/ 10	Nov/ 10	Dez/ 10	Jan/ 11	Fev/ 11	Mar/ 11	Abr/ 11	Mai/ 11	Jun/ 11	Jul/ 11	Ago/ 11			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	4.050.387,80	4.898.803,15	4.046.309,94	3.909.583,15	4.407.914,16	4.201.062,98	5.406.474,97	4.459.451,68	4.201.995,89	4.564.180,45	44.146.164,17	44.273.659,01	
Receitas Tributárias	0,00	0,00	174.014,65	362.938,11	260.996,22	240.687,24	345.246,06	351.589,86	560.233,00	348.115,49	333.484,22	336.347,17	3.313.652,02	3.577.226,61	
Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial	0,00	0,00	4.565,54	18.289,17	0,00	0,00	4.123,42	34.688,94	195.446,13	17.708,49	7.295,67	7.161,54	289.278,90	270.854,79	
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens	0,00	0,00	10.485,22	127.750,08	22.630,62	15.234,02	13.994,85	32.368,44	13.391,71	48.710,74	25.291,99	34.453,52	344.311,19	298.600,94	
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	0,00	0,00	77.950,44	138.252,86	157.343,55	125.946,92	105.300,39	230.675,94	182.201,08	188.882,78	212.678,02	230.766,82	1.649.998,80	2.212.744,16	
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	81.013,45	78.646,00	81.022,05	99.506,30	221.827,40	53.856,54	169.194,08	92.813,48	88.218,54	63.965,29	1.030.063,13	795.026,72	
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	117.044,56	35.375,61	192.600,81	185.850,85	194.565,12	206.025,82	134.304,67	132.220,94	1.197.988,38	611.413,03	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	117.553,47	75.202,72	108.192,64	178.351,24	231.930,05	182.152,45	229.780,16	186.880,64	208.376,84	421.942,68	1.940.362,89	1.397.248,74	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	197.690,97	247.462,15	83.878,07	127.728,90	162.397,78	106.189,76	111.321,75	122.147,16	85.882,24	153.723,88	1.398.422,66	1.222.154,79	
Transferências Correntes	0,00	0,00	3.531.390,12	4.083.703,70	3.430.622,07	3.290.457,78	3.413.294,18	3.296.538,38	4.145.454,95	3.566.965,04	3.366.607,22	3.459.560,34	35.584.593,78	36.684.438,05	
Cota Parte do Fundo de Partic. dos Municípios	0,00	0,00	1.022.661,88	1.560.367,95	1.085.296,02	1.169.247,38	704.599,14	1.011.762,90	1.161.292,10	1.048.147,93	891.634,09	919.736,50	10.574.745,89	9.853.945,04	
Cota Parte do ICMS	0,00	0,00	1.178.007,78	1.127.383,43	964.325,75	996.071,25	1.274.662,73	1.062.271,46	1.406.820,39	1.155.599,76	1.236.456,74	1.324.448,46	11.726.047,75	11.978.029,89	
Cota Parte do IPVA	0,00	0,00	21.192,85	28.482,43	37.917,28	98.390,27	128.401,27	138.127,34	147.374,59	134.746,55	83.974,44	51.119,64	869.726,66	705.635,54	
Transferências de Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	473.204,83	465.031,26	421.820,25	444.613,26	469.824,50	455.250,24	586.960,50	487.457,76	477.185,87	495.268,10	4.776.616,57	4.939.599,86	
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	836.322,78	902.438,63	921.262,77	582.135,62	835.806,54	629.126,44	843.007,37	741.013,04	677.356,08	668.987,64	7.637.456,91	9.207.227,72	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	29.738,59	129.496,47	45.576,38	36.982,38	62.445,28	78.741,68	165.119,99	29.317,53	73.340,70	60.385,44	711.144,44	781.177,79	
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	450.509,40	472.268,12	422.085,22	449.928,95	593.424,56	595.312,51	631.975,83	559.257,90	535.184,87	554.775,22	5.264.722,58	4.366.394,99	
Contribuição Plano Seg. Social do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	158.257,39	152.331,15	88.391,45	93.930,45	94.931,07	93.567,63	681.409,14	0,00	
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88.391,45	93.930,45	94.931,07	93.567,63	370.820,60	0,00	
Compensação Financ. entre Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB	0,00	0,00	450.509,40	472.268,12	422.085,22	449.928,95	435.167,17	442.981,36	543.584,38	465.327,45	440.253,80	461.207,59	4.583.313,44	4.366.394,99	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	3.599.878,40	4.426.535,03	3.624.224,72	3.459.654,20	3.814.489,60	3.605.750,47	4.774.499,14	3.900.193,78	3.666.811,02	4.009.405,23	38.881.441,59	39.907.264,02	
FONTE:															

Publicado por:
Edirlei Soares da Costa
Código Identificador:288DB42E

A publicação eletrônica no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso possui a mesma validade legal das publicações impressas.



Para mais informações, ligue: Tel.: (65) 2123-1270 - E-mail: jornaloficial@amm.org.br